

NOVAS LEGALIDADES E
DEMOCRATIZAÇÃO DA VIDA SOCIAL:
FAMÍLIA, SEXUALIDADE E ABORTO

organizadoras

Maria Betânia Ávila

Ana Paula Portella

Verônica Ferreira

Em outubro de 2003, em parceria com o SOS Corpo-Instituto Feminista para a Democracia, e com o apoio do Núcleo de Estudos Família, Gênero e Sexualidade - FAGES/UFPE, o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos promoveu o seminário **Novas Legalidades e Democratização da Vida Social: Família, Sexualidade e Aborto**. O objetivo do seminário foi contribuir de forma crítica para a elaboração de um diagnóstico sobre direitos sexuais no Brasil, buscando discutir e ampliar as propostas até então existentes.

O resultado foi um debate público sobre o processo de construção da cidadania no país, abordando questões paradigmáticas da luta pela liberdade sexual e pela igualdade entre os sujeitos. A luta pela liberdade é tomada a partir de sua articulação com temas como o aborto e a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo, estratégicos para a discussão atual sobre direitos sexuais. Essas questões, que vêm construindo novas referências de pensamento e conduta no campo jurídico, na vida cotidiana, na opinião pública e na construção de novos saberes, foram abordadas nas apresentações e debates realizados no decorrer do seminário e aqui reunidos em forma de livro.

OUTROS TÍTULOS DESTA COLEÇÃO:

Sopa de letrinhas?

Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90

de Regina Facchini

Sexualidades e Saberes:

Convenções e Fronteiras

organizadores: Adriana Piscitelli,
Márcia Filomena Gregori e Sérgio Carrara

NOVAS LEGALIDADES E DEMOCRATIZAÇÃO DA VIDA SOCIAL: FAMÍLIA, SEXUALIDADE E ABORTO

organizadoras

Maria Betânia Ávila

Ana Paula Portella

Verônica Ferreira

Coordenação

Maria Alzira Brum Lemos

CONSELHO EDITORIAL

Bertha K. Becker

Candido Mendes

Cristovam Buarque

Ignacy Sachs

Jurandir Freire Costa

Ladislau Dowbor

Pierre Salama

COLEÇÃO sexualidade, gênero e sociedade

Dirigida por Maria Luiza Heilborn e Sérgio Carrara

Coordenação Editorial

Jane Russo e Anna Paula Uziel

Assistente

Alessandra de Andrade Rinaldi

CONSELHO EDITORIAL

Albertina Costa

Daniela Knauth

Leila Linhares Barsted

Maria Filomena Gregori

Mariza Corrêa

Parry Scott

Peter Fry

Regina Barbosa

Richard Parker

Roger Raupp Rios

COLEÇÃO sexualidade, gênero e sociedade

sexualidade em debate

NOVAS LEGALIDADES E
DEMOCRATIZAÇÃO DA VIDA SOCIAL:
FAMÍLIA, SEXUALIDADE E ABORTO

organizadoras:

Maria Betânia Ávila, Ana Paula Portella e Verônica Ferreira

Copyright © dos autores

Editora Garamond Ltda.

Caixa Postal: 16.230 Cep: 22222-970

Rio de Janeiro – Brasil

Telefax: (21) 2224-9088

e-mail: editora@garamond.com.br

Projeto Gráfico de Capa e Miolo

Anna Amendola

Revisão

Laura Zuñiga

Michelle Strzoda

Editoração Eletrônica

Tiago Rodrigues de Castro [Letra & Imagem]

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE
DO SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ.

N824

Novas legalidades e democratização da vida social : família, sexualidade e aborto / organizadoras Maria Betânia Ávila, Ana Paula Portella e Verônica Ferreira. – Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

296p. 14x21cm – (Sexualidade, gênero e sociedade)

Seminário realizado na cidade de Recife (PE) em 2003, promovido pelo Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (Clam), em parceria com o SOS Corpo - Instituto Feminista para a Democracia.

ISBN 85-7617-048-5

1. Sexo - Aspectos sociais - Congressos. 2. Comportamento sexual - Congressos. 3. Aborto - Aspectos sociais - Congressos. I. Ávila, Maria Betânia. II. Portella, Ana Paula. III. Ferreira, Verônica. I. Série.

05 2812.

CDD 306.7
CDU 392.6

Apoio:



FORD FOUNDATION

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

NOVAS LEGALIDADES E DEMOCRATIZAÇÃO DA VIDA SOCIAL
Sérgio Carrara e Anna Paula Uziel

9

PREFÁCIO

LIBERDADE E LEGALIDADE: UMA RELAÇÃO DIALÉTICA
Maria Betânia Ávila

17

INTRODUÇÃO

NOVAS LEGALIDADES E NOVOS SUJEITOS DE DIREITOS
Leila Linhares Barsted

29

FAMÍLIA E SEXUALIDADE

CAPÍTULO I. NOVOS ARRANJOS FAMILIARES E A LEI

FAMÍLIA, MORALIDADE E AS NOVAS LEIS

Parry Scott

43

SEXUALIDADE, FAMÍLIA E LEGALIDADE:

QUESTIONANDO FRONTEIRAS

Claudia Fonseca

53

CAPÍTULO II. A HOMOSSEXUALIDADE E O DIREITO

PARCERIA CIVIL: A CONSTRUÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA

Beto de Jesus

67

OS SUJEITOS DA LUTA

Cristina Câmara

77

HOMOSSEXUALIDADE, POLÍTICAS E DIREITOS SOCIAIS
Paulo Leivas

87

CAPÍTULO III. A LEI E A VIDA COTIDIANA

MUDANÇA DE NOME NO REGISTRO CIVIL:
A QUESTÃO TRANSEXUAL

Elizabeth Zambrano

95

PARCERIA CIVIL: O DESEJO E O DIREITO DE TER FILHOS

Anna Paula Uziel

113

CULTURAS DIVERSAS, HOMOSSEXUALIDADES

PLURAIS, LEGALIDADES MÚLTIPLAS

Fabiano Gontijo

121

ABORTO

CAPÍTULO IV. ABORTO COMO QUESTÃO PÚBLICA

OS SUJEITOS DA LUTA PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

Eleonora Menicucci de Oliveira

131

PLANEJAMENTO FAMILIAR E ABORTO:

DISCUSSÕES POLÍTICAS E DECISÕES NO PARLAMENTO

Maria Isabel Baltrar da Rocha

135

A CONSTRUÇÃO DE OPINIÃO NO DEBATE SOBRE O ABORTO

Jacira Vieira de Melo

221

ABORTO COMO QUESTÃO PÚBLICA

Elizabeth Saar de Freitas

233

CAPÍTULO V. DIMENSÕES PRIVADAS DA PRÁTICA DO ABORTO E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

PREEMINÊNCIAS FEMININAS E AUSÊNCIAS MASCULINAS
NO ABORTO VOLUNTÁRIO

Martha Celia Ramírez-Gálvez

241

A PESQUISA SOBRE O ABORTO NAS CIÊNCIAS DA SAÚDE

Graciana Alves Duarte e Maria José Duarte Osís

253

O ABORTO NAS PESQUISAS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS:
OBJETO OU INSTRUMENTO?

Danielle Ardaillon

269

PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE ABORTO:

QUESTÕES PARA O DEBATE

Ana Paula Portella

281

POSFÁCIO

FAMÍLIA, SEXUALIDADE E ABORTO:

DESAFIOS PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA VIDA SOCIAL

Verônica Ferreira

289

APRESENTAÇÃO
NOVAS LEGALIDADES E DEMOCRATIZAÇÃO DA VIDA SOCIAL

Sérgio Carrara¹ e Anna Paula Uziel²

No ano de 2003, o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (Clam) realizou uma série de seminários pelo país. Além de variar os eixos temáticos abordados em torno da sexualidade, havia preocupação com a regionalização e com o estabelecimento de parcerias com organizações de diferentes perfis, visando contemplar instituições universitárias e/ou de pesquisa e outras ligadas a movimentos sociais.

Iniciamos esses eventos com um seminário sobre educação e movimento social, em Florianópolis, com a UFSC; seguido por um encontro sobre ciência e sexualidade, promovido em parceria com o Núcleo de Estudos de Gênero (Pagu) da Unicamp, e depois mais dois seminários no Rio de Janeiro, um sobre sexualidade, violência e justiça, com uma equipe do CESeC, da Universidade Candido Mendes; e outro sobre sexualidade e religião, em conjunto com o Iser.³

Em outubro de 2003, foi realizado em Recife o último seminário deste primeiro ciclo, “Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto”, em parceria com o SOS

¹ Professor adjunto do Instituto de Medicina Social (IMS) da Uerj e coordenador do Clam – IMS/Uerj.

² Professora adjunta do Instituto de Psicologia (IP) da Uerj e pesquisadora do Clam – IMS/Uerj.

³ Os textos apresentados nestes seminários estão sendo publicados pelo Clam em outras coletâneas.

Corpo – Instituto Feminista para a Democracia, importante instituição feminista, uma das precursoras do movimento de mulheres no país. Com essa parceria, visava-se integrar ao público acadêmico mulheres sem escolaridade formal, mas que têm na militância sua formação e buscam núcleos acadêmicos para sistematizar o conhecimento, além de ativistas do movimento *gay*, lésbico e transgênero. Esta reunião de diferentes grupos seria mais uma oportunidade de promover o diálogo entre os diversos campos do movimento social.

O título do seminário foi propositalmente provocativo. E, dentro do leque possível de temas, privilegiamos dois: o aborto e a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo. No entanto, nem a relação afetiva entre homossexuais nem o aborto estão legalizados, e também não é unânime, na academia e nos movimentos sociais implicados diretamente nas discussões sobre direitos sexuais e reprodutivos, uma posição no sentido da legalização ou não.

Aos poucos, vem sendo possível desenhar um painel geral sobre sexualidade no Brasil, a partir do ponto de vista dos direitos humanos. No início da formação do Clam, nas reuniões com o então comitê diretor, pareceu-nos que o aborto e a homossexualidade, especialmente o reconhecimento civil das relações homossexuais, eram centrais.

No final do século XX, essas temáticas foram estrategicamente deslocadas para o campo da saúde: discutiu-se sobre direitos homossexuais ao se pautar Aids, e sobre aborto, ao se falar de saúde reprodutiva. Como já é tradicional no Ocidente, a sexualidade só emerge legitimamente no espaço público quando acompanhada de uma grande ameaça; no primeiro caso, a Aids; no segundo, a “explosão demográfica”.

Mesmo reconhecendo o que poderíamos chamar de dimensão sanitária da sexualidade, parecia importante reinserir tais temas em um plano eminentemente político e de direito – ou direitos –, reforçando os laços que os prendem ao ideal libertário que contextualizou sua emergência ao longo da década de 1960. Além disso, a própria discussão sobre os direitos sexuais apontava para a necessidade de potencializar a sinergia existente entre o movimento de

mulheres e o movimento homossexual, esforço que fizemos também em seminários anteriores. É verdade que ainda avançamos timidamente nessa direção, aborto e parceria civil estão juntos, mas não se misturam na programação. Pensar em suas conexões a fim de propor uma agenda compartilhada entre diferentes movimentos sociais e desenvolver uma compreensão mais ampla sobre o seu significado consiste em um desafio.

Nesse sentido, é necessário se remeter a Michel Foucault para afirmar que aborto e homossexualidade devem ser considerados num mesmo plano, como uma espécie de trincheira comum, a partir do qual uma certa modalidade de exercício de poder pode ser simultaneamente identificada e contrariada. No plano da biopolítica, as questões discutidas no seminário que originou este livro encontram solo comum – tanto no que diz respeito ao aborto quanto em relação ao reconhecimento da homossexualidade –, pois o que está em jogo é sempre o valor concedido à reprodução em nossas sociedades. A luta pelo aborto e a luta pela união civil têm em comum o fato de confrontarem o biopoder de modo semelhante, ao afirmarem que a dimensão afetiva e amorosa da sexualidade, sua capacidade de instaurar relações socialmente relevantes e emocionalmente significativas, é tão ou mais importante que sua dimensão reprodutiva.

Ambas as discussões apontam para isso. Assim, se, de um lado, relações conjugais não-heterossexuais e não-reprodutivas devem ser consideradas relações plenas, com o seu estatuto civil reconhecido, de outro, homens e mulheres engajados em relações heterossexuais devem poder escolher livremente se, quando e como irão explorar suas potencialidades reprodutivas.

Ambos os temas remetem ao princípio de que o Estado não pode alegar razões transcendentais para se interpor na relação que cada indivíduo, ou grupo social, mantém com seu corpo. Embora aqui o exemplo mais óbvio seja o dos valores religiosos, usualmente mobilizados para justificar essa ou aquela política na área, seria interessante incluir a própria ciência, pois foi em nome dos imperativos da sobrevivência da espécie ou das raças que os Estados modernos intervieram no comportamento sexual dos cidadãos. Nesse sentido,

quando falamos sobre legalização de aborto ou sobre reconhecimento de parceria civil entre pessoas do mesmo sexo, estamos falando de direitos civis clássicos, porque dizem respeito à soberania sobre si, à autodeterminação frente às investidas autoritárias feitas pelo Estado sobre o corpo, mesmo quando em nome dele, de sua preservação e multiplicação.

É importante notar que as religiões, cujos interesses são bem menos terrenos do que os do Estado, têm-se amparado fortemente na natureza para apoiar seus argumentos em defesa da família heterossexual reprodutiva. Pensando em conjunto a descriminalização do aborto e o reconhecimento civil das relações homossexuais, o *slogan* “Nosso corpo nos pertence”, lançado pelo feminismo na década de 1960, deve sofrer hoje um *aggiornamento*, livrando-se de suas implicações mais fortemente individualistas. A questão não é defender a total ausência de regras nesse campo ou o primado das escolhas individuais, com base em um individualismo absoluto. O que se reivindica, em ambos os campos, é a plena participação da sociedade civil na definição das políticas que atingem os corpos e que determinam quando podemos utilizá-los para o prazer, com que parceiros e com que consequências civis.

A intenção aqui é discutir políticas e direitos sexuais no Brasil, como parte de uma abordagem mais ampla sobre as bases e o futuro da biopolítica em nossas sociedades. E a conjuntura se apresentou extremamente favorável a isso, pois hoje tanto o movimento feminista quanto o movimento *gay* se organizam em grandes campanhas relativas ao aborto e à união civil. Além disso, a coalizão de forças de poder no Brasil, hoje, é liderada por um partido que tem compromissos históricos com esses movimentos.

O livro acompanha razoavelmente o formato do seminário. Inicia-se com uma discussão mais geral sobre estatutos dessas legalidades, partindo, em seguida, para cada um dos dois eixos.

Como bem aborda Maria Betânia Ávila, no prefácio, um primeiro aspecto a ser considerado é a liberdade na decisão da proposição de uma legalidade, chamando a atenção para um processo de naturalização do que é legal ou ilegal. A lógica que vigora nas questões de

sexualidade e reprodução é a do controle, e situar esta luta no campo dos direitos reprodutivos e sexuais aponta um caminho para torná-la emancipatória.

Em seguida, o texto de Leila Linhares Barsted, “Novas legalidades e novos sujeitos de direitos”, aborda os chamados direitos tardios, que introduzem uma nova legalidade a partir de movimentos sociais. Recupera a construção da noção de cidadania para demonstrar onde se ancora a idéia de que cidadão é o titular de direitos civis, políticos e sociais. E é a partir desta noção que se fortalece o processo de universalização dos direitos humanos, que não tratam mais de um sujeito genérico. A autora aponta ainda o movimento de mulheres como protagonista do esforço por uma cidadania ativa e discorre sobre as dificuldades de se conceber a mulher como sujeito de direitos.

Os textos referentes às exposições nas mesas acrescidos das intervenções dos debatedores estão divididos em duas partes: *Família e sexualidade* e *Aborto*. Na primeira, encontra-se uma discussão mais abrangente sobre o cruzamento entre família e sexualidade e, em seguida, dá-se ênfase a discussões relacionando família e homossexualidade. Na segunda, especificamente sobre aborto, abordam-se aspectos da dimensão pública da questão, bem como da experiência privada.

O primeiro eixo, mais geral, denominado Novos arranjos familiares e a lei, é composto por dois artigos. “Família, moralidade e as novas leis”, de Parry Scott, resgata seis processos que contribuem para as transformações das moralidades familiares e, a partir destes, analisa a relação entre a moralidade e as leis e os processos sociais.

Em “Sexualidade, família e legalidade: questionando fronteiras”, Claudia Fonseca recupera a divisão entre comportamento sexual e família, tanto para salientar a importância do encontro das temáticas no seminário como para levantar hipóteses sobre o estranhamento que o pedido de adoção por casais homossexuais causa, destoando do estatuto de “normalidade” que a simples situação conjugal já conquistou.

Encerradas essas considerações mais gerais, as partes que se seguem tratam especificamente de conjugalidade homossexual, em variados aspectos, primeiramente reunidos sob o título *A homossexualidade e o direito*. Beto de Jesus, em “Parceria civil: a construção da opinião pública”, mostra a importância da aprovação do projeto para a redução da homofobia e ampliação da cidadania, identificando os passos necessários a essa conquista e as estratégias para alcançar direitos, tendo como pano de fundo a preocupação com o impacto que se deseja causar na opinião pública.

Em “Os sujeitos da luta”, Cristina Câmara retoma a história do grupo Triângulo Rosa para refletir sobre os três eixos que permeiam o debate sobre homossexualidade e expressão política no movimento homossexual, que seriam valores culturais, Aids e regulação da orientação sexual. A partir daí, afirma o movimento como sujeito coletivo, na medida em que traça uma luta simbólica no plano do confronto de valores religiosos, esfera médica, normas jurídicas e construção de identidades.

“Homossexualidade, políticas e direitos sociais”, de Paulo Leivas, fecha este primeiro grupo, destacando a relevância da discussão sobre homossexualidade e direitos sociais para o campo do direito. Examina as vias de acesso a direitos, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, considerando as possibilidades no âmbito do Poder Executivo para a garantia e a exigência dos mesmos direitos.

A seção *A lei e a vida cotidiana* aborda a luta e a conquista dos direitos tratados anteriormente, por meio de pesquisas sobre parentalidade, reconhecimento civil e cidadania. “Mudança de nome no registro civil: a questão transexual”, de Elizabeth Zambrano, analisa leituras da medicina e do direito sobre o transexual, saberes incumbidos de definir sua “verdadeira” natureza para conceder destinos científicos e legais. Assim, discorre sobre o risco da cristalização das categorias masculino e feminino que o atendimento simplista da demanda por cirurgia pode gerar, ancorando, de alguma forma, o gênero no sexo biológico, e ressalta o papel que o direito pode desempenhar, ao desvincular a existência jurídica do sujeito da necessidade da adequação cirúrgica.

Em “Parceria civil: o desejo e o direito de ter filhos”, Anna Paula Uziel trata dos três eixos que envolvem filiação: o biológico, o do direito e o do desejo. Ao mostrar a construção da naturalidade da biologia e da adequação do direito aos valores vigentes, aponta para a natureza menos domável do desejo, dimensão de difícil apreensão, mas ao mesmo tempo fundante e necessária à construção do vínculo entre pais e filhos.

Fabiano Gontijo, em “Culturas diversas, homossexualidades plúrais, legalidades múltiplas”, trata das legalidades na sociedade atual, questionando a importância ou a conveniência de se discutir sexualidade dentro dessa lógica, arriscando pensar a partir de um modelo que pusesse de fato em questão a heteronormatividade.

A segunda parte do livro trata da questão do aborto e, em um primeiro momento, aborda especificamente o Aborto como questão pública. Em “Os sujeitos da luta”, conferindo um cunho mais intimista à história, Eleonora Menicucci de Oliveira localiza o aborto no discurso do movimento feminista, situando-o na luta por direitos humanos que se inicia no movimento de mulheres no Brasil na década de 1970.

Em seguida, Maria Isabel Baltar da Rocha oferece um detalhado mapeamento sobre as discussões políticas e as decisões do Congresso sobre o planejamento familiar e o aborto, temáticas centrais na discussão da saúde da mulher e dos direitos reprodutivos.

“A construção de opinião no debate sobre aborto”, de Jacira Vieira de Melo, versa sobre a discussão do direito ao aborto veiculada na grande imprensa, destacando os sujeitos políticos e sociais que participam dessa polêmica. Inclui em sua análise uma pesquisa feita pelo Ibope, que certamente contribui para a formação de opinião.

Em “Aborto como questão pública”, Elizabeth Saar de Freitas recupera os argumentos das expositoras, autoras dos três textos precedentes, para problematizar a ideia relativa à falta de renovação do movimento feminista e questionar a pertinência da agenda das mulheres. Tal agenda de fato refletiria hoje seus anseios? Como entender a luta por descriminalizações, em meio a um mundo que utiliza de modo crescente a criminalização como forma de combate à violência?

A última parte, intitulada Dimensões privadas da prática do aborto e produção de conhecimento, apresenta o tema por meio de relatos de pesquisas e debate sobre a temática a partir de diferentes campos de conhecimento. “Preeminências femininas e ausências masculinas no aborto voluntário”, de Martha Celia Ramírez-Gálvez, inova ao tratar da participação dos homens nas decisões relativas ao aborto, em geral alijados do processo, ou restritos à sua facilitação. A partir da inclusão da reflexão sobre esta participação, questiona os riscos de se insistir na redução da compreensão do aborto a uma dimensão corporal.

Graciana Alves Duarte e Maria José Duarte Osis, em “A pesquisa sobre o aborto nas ciências da saúde”, apresentam o deslocamento do tratamento dado ao aborto pelas ciências da saúde, que enfatizavam aspectos epidemiológicos, clínicos e psicológicos, e que nas décadas de 1980 e 1990 passaram a incorporar outras preocupações, inclusive a de articulação política, visando à concretização do atendimento às mulheres que se encontravam nos casos previstos em lei. “O aborto nas pesquisas das ciências sociais: objeto ou instrumento?”, de Danielle Ardaillon, completa o quadro, fazendo um apanhado das pesquisas realizadas nas ciências sociais, apontando as principais preocupações.

“Produção de conhecimento sobre aborto: questões para o debate”, de Ana Paula Portella, é uma boa costura dos principais pontos das intervenções da última mesa. Instigada pelo questionamento sobre o que afinal interessa saber a respeito do aborto, toma como questão o desafio da reconstrução de redes no âmbito das estratégias do movimento feminista para a legalização do aborto no Brasil.

O posfácio, de Verônica Ferreira, apresenta um bom resumo das principais questões debatidas durante o seminário. Embora não tenha a pretensão de ser um relato minucioso, o texto é um bom retrato das principais idéias e preocupações que nortearam o evento.

Como é possível verificar na leitura do livro, são vários os pontos de interseção entre os aspectos privilegiados para a discussão. Cabe ao leitor aceitar o desafio de construir novas pontes, novas relações entre temáticas tão centrais na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

PREFÁCIO

LIBERDADE E LEGALIDADE: UMA RELAÇÃO DIALÉTICA

Maria Betânia Ávila¹

Inicialmente, gostaria de frisar que, do ponto de vista histórico, há sempre um movimento para definir uma nova legalidade. Dependendo do contexto histórico, uma ordem social repressora pode parecer impossível de ser rompida, mas, de fato, o que vai determinar isso é o próprio movimento histórico, a organização política e a correlação de poder em torno do conflito entre a conservação e a transformação. Então, nesse sentido, na relação entre legalidade e liberdade, a primeira dimensão da liberdade é justamente aquela de participar da definição de uma legalidade, de participar como sujeito na construção permanente do que é legal e ilegal na sociedade. No entanto, as normas, as leis e a conformação, mesmo das instituições, duram um longo tempo e, por isso, na vida cotidiana, vamos incorporando as normas como se uma determinada ordem fosse realmente fixada a uma natureza própria da sociedade em que vivemos; isto é, como se não fosse social e historicamente construída. A legalidade acaba, muitas vezes, se confundindo com a naturalidade. Mas, como diz a filósofa Agnes Heller: “Só quem tem necessidades radicais pode querer e fazer a transformação da vida. Essas necessidades ganham

¹ Socióloga, pesquisadora e coordenadora do SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia.

sentido na falta de sentido da vida cotidiana. Só pode desejar o impossível aquele para quem a vida cotidiana se tornou insuportável, justamente porque essa vida já não pode ser manipulada” (Heller, 2000). E é por isso que estamos discutindo uma nova legalidade, porque as interdições legais sobre a vida amorosa, sexual e reprodutiva se transformaram, de fato, em mecanismos insuportáveis na vida cotidiana, pois são instrumentos de dominação, de repressão e de violência. Assim, a primeira liberdade nessa relação consiste em querer e poder participar da redefinição dos sentidos do que é legal e ilegal.

Vou tomar alguns pontos importantes, remetendo-me a algumas questões que estão acontecendo na atualidade. Em relação à união civil entre homossexuais, saliento que um fato muito importante dessa conjuntura foi a criação, em 8 de outubro de 2003, da Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual.² Isso é um fato absolutamente relevante na conjuntura política brasileira. Tivemos, na última década, parlamentares que elaboraram projetos e defenderam direitos no campo da sexualidade, mas a criação de uma frente parlamentar não só institucionaliza essa temática, como, mais do que isso, pode produzir uma nova correlação de forças e de poder diferenciada dentro do Congresso Nacional. Quer dizer, a criação de uma frente parlamentar significa uma validação dessa questão, no plano do Congresso Nacional, de maneira absolutamente inusitada. É importante ressaltar que, nesse campo da sexualidade, nunca é seguro que os partidos políticos mantenham posições ou sustentem projetos libertários como parte de seu programa de ação.

Em relação à questão do aborto, temos vários projetos sobre sua legalização tramitando há muitos anos no Congresso Nacional. E relembro aqui, a nós, mulheres e feministas em particular, e ao público em geral, que a primeira autoria de um projeto de lei para a legalização do aborto foi da deputada federal de Pernambuco Cristina Tavares. É sempre bom lembrar isso, na medida em que Cristina

Tavares foi uma mulher que lutou incessantemente pelas liberdades democráticas. Ela foi sempre identificada como parlamentar da luta pelas liberdades democráticas e pela ética na política. Então, é importante recordar que, entre essas lutas de Cristina Tavares — e muita gente não sabe disso, mesmo em Pernambuco —, esteve a da legalização do aborto. Então, é necessário resgatar esse fato, inclusive porque ela não foi uma parlamentar cuja trajetória política estivesse associada a uma identidade feminista, mas sempre manteve uma relação de compromisso com as bandeiras desse movimento. Sua autoria em um projeto de legalização do aborto demonstra isso e também o fato de que ela considerava a legalização do aborto algo inerente ao plano de um projeto de democracia.

Gostaria de salientar três aspectos em relação às características desse momento na luta pela legalização do aborto. Primeiramente, o fato de que, pela primeira vez, o movimento em torno da legalização do aborto no Brasil se faz em articulação com um movimento latino-americano. E isso é relevante por ser uma estratégia que fortalece muito mais essa luta e também porque, ao fazê-lo, constitui uma estratégia de integração latino-americana; e, para nós do Brasil, isso é muito importante. Não podemos absolutamente pensar o Brasil fora de sua integração latino-americana, pois isso comprometeria o sentido político de nossa inserção no continente e fragilizaria o internacionalismo do movimento feminista. Nessa campanha pela legalização do aborto, sua dimensão latino-americana é realmente um avanço para esse movimento.

Em segundo lugar, em razão das dificuldades das conjunturas brasileira, em particular, e latino-americana, de forma mais ampla, a luta pela legalização do aborto esteve muito — ou restritamente — associada à luta pela saúde. Então, a legalização do aborto, anteriormente, era analisada apenas como uma questão de saúde pública. Neste momento, o movimento radicaliza e volta direto à questão. O movimento está defendendo a legalização do aborto como um direito das mulheres. Isso representa uma retomada da radicalidade. Essa posição é tomada sem se questionar a estratégia anterior, gradualista. Ao contrário, há um reconhecimento de que

² Criada em 8 de outubro de 2003, a Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual é composta por 59 deputados/as e 7 senadores/as, sob a coordenação da deputada Iara Bernardi.

ela foi fundamental para construir alianças e parcerias, para legitimar o tema entre setores estratégicos na luta pela legalização e, o mais importante, para alcançar conquistas fundamentais, como a implantação, nos serviços públicos de saúde, do atendimento aos casos de aborto previstos em lei, ou seja, em casos de risco de vida para a mulher e gravidez resultante de estupro.

O terceiro ponto diz respeito à definição, pelas articulações feministas, de uma perspectiva de luta contínua pela legalização do aborto. Essa luta continua sendo rearticulada sempre por meio de estratégias renovadas no processo, redefinindo métodos de ação, ampliando articulações, defendendo posições táticas, sem, no entanto, perder o sentido da estratégia pela legalização. Neste momento, existem várias frentes de ação, consistindo a Campanha 28 de Setembro em uma articulação latino-americana que referencia o processo. A coordenadora atual dessa campanha no Brasil está aqui presente neste auditório e faz parte da organização feminista Cunchã, de João Pessoa.

Voltando à questão da união civil entre homossexuais, devemos indagar qual o sentido do legal, quer dizer, antes nos indagando o que significa essa ilegalidade na possibilidade da união civil entre homossexuais. Em primeiro lugar, as relações homossexuais não são sancionadas pelo Estado. Quer dizer, o Estado não as reconhece. Se o Estado não as reconhece, é porque considera que elas não são legítimas, que elas não são pertinentes; o que nos leva à conclusão de que o poder hegemônico no aparelho de Estado considera essa relação “incorreta”. Em relação ao aborto, que não é apenas ilegal, mas é também considerado um crime: nesse caso, o Estado estabelece um interdito, quer dizer, essa prática é proibida e, com isso, evidentemente, tem colocado a prática do aborto na clandestinidade.

Não sou da área jurídica e estou aqui entre duas pessoas de reconhecida competência nessa área, mas gostaria de dizer que, do meu ponto de vista — e sei que também do ponto de vista da crítica que essas pessoas fazem —, a lógica que vigora na legislação sobre as questões da reprodução e da sexualidade é a tradicional lógica do controle, da repressão e da interdição. Em alguns casos, ela se apresenta com uma abordagem protecionista, porém uma proteção que

sempre está calcada no controle sobre as pessoas. Desse modo, a falta de legalidade é uma condenação. Por isso, a grande discussão para nós, também, é a relação entre a busca da legalidade e seu sentido revolucionário ou transformador. Por quê? O legal deve ser compreendido como um instrumento para transformação que, em um determinado momento, pode ser revolucionário. Mas nós temos que querer isso como uma possibilidade cambiante, e não como uma determinação. O que quero dizer com isso? Que não podemos tratar essa possibilidade nos moldes da tradição conservadora que instituiu a legalidade que prevalece atualmente; isto é, não podemos propor uma legalidade como uma forma de nos enquadrarmos nessa lógica. A busca da legalidade, sobretudo no caso da união civil, deve ser de fato um processo de transformação da lógica do legal que prevalece até agora, e não um enquadramento nosso a essa lógica dominante. No caso do aborto, a demanda por legalização está concebida como uma ruptura com a tradição; isto é, uma ruptura com um sistema legal que não só proíbe, como também criminaliza. Por que digo isso? Porque, senão, é possível produzir uma acomodação e um novo modelo institucionalizado de relação, a partir das mesmas definições que estão prevalecendo na origem da construção da lógica tradicional. Tanto é que, do ponto de vista da discussão com os setores conservadores, por exemplo, no Congresso, quando discutimos certas questões — não só a questão da união civil para homossexuais, mas também a questão do aborto e a do assédio sexual —, uma das respostas que sempre nos é dada é: “Não cabe na lógica jurídica; não cabe na linguagem”.

A linguagem é uma estrutura que reproduz poder. Ora, a linguagem se constrói e também representa o sentido das relações sociais; tanto é que os termos da linguagem representam e incorporam as marcas dos processos repressivos ou democráticos. Se nós procurarmos, por exemplo, a palavra “pertencimento”, originária do campo político dos movimentos sociais, que foi uma palavra que a democratização brasileira trouxe, não a encontraremos nos dicionários de português, pelo menos nos elaborados no Brasil. Isto é, até recentemente não existia um termo em nossa língua franca que exprimisse

essa relação política entre os sujeitos e os movimentos sociais nos termos que o conceito de “pertencimento” define. O termo “mulher pública”, nos mesmos dicionários, só tinha uma definição, que é “prostituta, mulher da vida”. Nesse caso, a linguagem está pautada pelo preconceito e pela discriminação contra as mulheres. Quer dizer, a linguagem, não só a jurídica, mas até a linguagem da vida cotidiana, é construção histórica e representa a acumulação democrática ou a acumulação repressiva instituída em uma sociedade. Portanto, saliento muito isso; quer dizer, estamos lutando para construir novos campos de legalidade, mas temos de pensar isso como uma contradição e como um processo dialético no qual, ao superarmos um grau de repressão, não instalamos um novo modelo de relação social de forma automática, mas instalamos um processo de reestruturação de um princípio legal, de uma lógica, do seu sentido para a democracia, da própria construção desse sentido historicamente.

Pessoalmente, não tomaria a relação, mesmo no contexto atual, entre legalidade e liberdade como algo simples, automático ou mecânico. Primeiro diria que o fato de ser ilegal é uma interdição; portanto, queremos a legalidade como liberdade de romper com essa interdição. Essa é a primeira questão. Daí em diante, resta um trabalho de construção de democracia permanente e de questionamento constante dessa estrutura; obviamente, não só no sentido de ruptura institucional e material das normas, mas também do ponto de vista simbólico. É fundamental poder dizer que você pratica uma ação, no caso de um profissional de saúde, de atendimento ao aborto dentro da legalidade. Evidentemente, isso confere, primeiro, do ponto de vista simbólico, outra correlação de força, inclusive com sua profissão, com seus parceiros e diante da sociedade. O efeito primeiro e prático, no caso da legalização do aborto, é tirar as mulheres da situação terrível à qual são submetidas ao fazer isso, situação que, além de difícil, é desprovida de qualquer possibilidade de garantia e segurança para a própria vida, na medida em que é feita na clandestinidade.

Também para homossexuais que queiram ou não legalizar uma união, a legalidade não coloca o imperativo da escolha pela legaliza-

ção acima da liberdade pessoal. O problema não é se se deseja ou não legalizar a relação; o problema é a interdição da possibilidade de escolha, no contexto da ilegalidade. Ser heterossexual, homossexual, ou mesmo não querer ter relação sexual são questões da vida privada, e elas não exigem obrigatoriamente — ou não exigem de maneira alguma — uma declaração pública sobre isso. Mas uma coisa é não declarar publicamente, outra coisa é que ela seja imposta como segredo. Por isso, no contexto da organização e da luta política, a declaração individual de ser *gay* ou lésbica é um ato político, um momento de ruptura com a ordem estabelecida, uma transgressão que toma a forma de liberdade. E considero que superar a ilegalidade é justamente abrir caminhos libertários. Nesse caso, um deles é desfazer o segredo. Logicamente, estamos em um contexto social no qual as pessoas que falam sobre esses temas ainda podem sofrer constrangimentos. Se pensamos a luta por novas legalidades como processos também de transformação cultural, essa questão se apresenta em outro patamar. A própria luta em função disso já é uma luta transformadora; aliás, o fundamental é a luta como processo transformador.

Há, ainda, uma outra questão: nós temos, como respaldo político, como suporte para o discurso político e para a construção de novos campos de direitos, o conceito de direitos sexuais e direitos reprodutivos. Estes direitos nos apontam tanto referência teórica como suporte político para a defesa dessas questões, não existiam historicamente. As demandas por esses direitos existiam desde o século XIX, mas a configuração como campo de direitos é muito recente. E o que quero dizer é que nós temos de inventar; e isso é um outro campo de liberdade: a invenção. Nós somos, às vezes, tão assegurados pelo que já existe que não pensamos também na possibilidade de construir alternativas. Inclusive, uma grande novidade nesse campo de direitos são os sujeitos que os inventam. Não existe sociedade — a mais complexa ou a menos complexa — que não tenha suas regras, seus códigos; de alguma maneira, há uma legislação própria que define e medeia as relações sociais. Qual é a novidade desses direitos? É que eles estão referidos a campos da vida social

até hoje considerados campos alheios às relações democráticas e cidadãs. Além disso, os sujeitos que os propõem não estiveram historicamente providos de poder para propor e definir direitos, e isso é um campo imenso de liberdade, que é a possibilidade de participar da invenção democrática. Pois as coisas não estão dadas, elas são criadas, e a ordem social que prevalece é, por tradição, uma prerrogativa do sujeito homem, heterossexual, burguês e branco. Realmente, inventar é uma grande ousadia e um grande desafio. E, para inventar, temos de romper com a tradição política autoritária e temos de recuperar da tradição as heranças libertárias (como questiona Derrida: “Como recuperar a tradição sem ser conservador/a?”), mas também precisamos fazer rupturas epistemológicas nos métodos de produção do conhecimento. Algo muito importante, neste espaço proposto pelo Clam, é o método de diálogo entre questões políticas, questões de pesquisas e reflexões teóricas. Porque não vamos avançar no campo político se não reconsiderarmos também as teorias que explicam a realidade social. Porque as teorias são cruciais para legitimar as causas políticas e os processos de transformação de uma realidade social.

Eu gostaria também de salientar que, no meu ponto de vista, a perspectiva dos direitos sexuais não pode ser uma perspectiva prescritiva, mas, ao contrário, deve ser realmente libertária. Como vamos construir uma perspectiva de legalidade, de direitos, que não seja prescritiva, mas emancipadora? Esse é o nosso desafio. Como ponto de partida, precisamos ter clareza de que queremos garantir liberdade e igualdade com justiça social.

Hoje, temos um campo de confronto em torno dessas questões que não acontece apenas com a tradição conservadora. Também estamos em campo de confronto com uma modernidade mercadológica que, aparentemente, acena com a liberdade sexual, mas que, ao analisarmos isso para além de sua aparência, isto é, em sua complexidade, percebemos que o que está sendo ofertado como liberdade sexual e/ou amorosa, a partir do mercado, é a liberdade como mercadoria. Ou, dito de outro modo, uma captura pelo mercado dos propósitos libertários, enquadrando-os em uma perspectiva

consumista. Então, do lado oposto, temos a tradição conservadora, com instituições poderosas sustentando-a. Entre essas instituições, está a Igreja Católica, não só usando seu poder para manter essa ordem, mas ameaçando quem a transgredir a partir de um poder simbólico, exercido em nome do poder divino, que cria fortes contrangimentos sociais. Às vezes — e isso nós sabemos, com trabalho de pesquisa e trabalho educativo —, as pessoas até ousam transgredir as interdições legais da instituição laica, mas não ousam transgredir (ou o fazem de forma secreta) essa ordem religiosa, até porque a transgressão dessa ordem pode trazer formas de exclusão de comunidades onde o poder da igreja seja forte; apesar de se constatar que existe uma cumplicidade entre a obediência pública e a transgressão privada dessa ordem nos campos da sexualidade e da reprodução, como um meio de convivência na vida cotidiana.

Gostaria de salientar que construir um discurso transformador e libertário, pressionado entre essas duas perspectivas, não é um desafio pequeno; é um desafio que exige muita reflexão, muito debate e muita capacidade de congregar sujeitos políticos e sujeitos do conhecimento, de campos e instituições diferenciadas. Porque, se nós não queremos manter um marco conservador na esfera jurídica, nos moldes instituídos pelo Estado, também não queremos — sob meu ponto de vista — buscar essa “liberdade” em um marco do mercado, cuja perspectiva é transformar todas as relações humanas e sociais em relações mercantis. Não queremos uma liberdade comprada, submetida às oscilações do mercado e, portanto, válida apenas para quem pode consumi-la. Queremos uma liberdade que só a cidadania confere, que é a de ter direitos, uma liberdade conquistada no processo de democratização da vida cotidiana e fundada na justiça social.

Para finalizar, ressalto dois aspectos do contexto atual. Hoje em dia, por um lado, temos no poder um partido político, no Governo Federal e em várias outras esferas do Poder Executivo, cujos (as) parlamentares defenderam e foram autores e autoras de projetos de lei, no Congresso Nacional, para a legalização do aborto e para a união civil entre homossexuais. Mas, por outro lado, temos a Igreja

Católica como um ator que continua bastante poderoso nessa conjuntura. Então, resta-nos pensar nossas estratégias face a isso. No sentido seguinte: temos de cobrar os compromissos firmados historicamente. Houve uma fala pública sobre isso; há um reconhecimento público desses sujeitos políticos, de que são defensores dessas duas legalidades. Portanto, trata-se de um momento de radicalização, nesse contexto, para garantir, inclusive, nossos espaços nas agendas e nos programas políticos desses sujeitos que sempre foram defensores do que estamos propondo. É bem verdade que uma característica histórica dessas três últimas décadas – tanto para o movimento feminista como para o movimento de *gays* e lésbicas – são as irregularidades das relações políticas de apoio a essas causas. Essas irregularidades são consideradas difíceis no sentido que Bordieu aponta. Difíceis, inclusive, de serem tratadas fora do prisma dominante e de serem vistas como problemas sociais. Uma das questões mais graves nas relações políticas em torno dessas questões tem sido, em alguns contextos, o isolamento em que esses movimentos que defendem direitos sexuais se encontram. Muitas alianças foram construídas, mas, historicamente, temos casos de abandono pelo meio do caminho; quer dizer, em momentos nos quais a conjuntura cria correlação de força mais conservadora ou que isso significa perda de territórios políticos, experimentamos sempre o abandono. E essa experiência do abandono tem de nos ensinar a buscar outras formas de construir compromissos políticos com os partidos e com outros sujeitos.

Para terminar, gostaria de salientar uma coisa muito importante ocorrida no ano de 2003. O Prêmio Nobel da Paz foi dado a uma mulher muçulmana, a advogada iraniana Shirin Ebadi, uma defensora dos direitos humanos, das mulheres e das crianças. Percebo, nesse Prêmio Nobel da Paz, uma afirmação internacional de valores que nós defendemos. Porque a expectativa internacional era de que esse prêmio fosse dado ao Papa. E, de acordo com as notícias veiculadas na imprensa internacional, três questões foram levadas em conta pela comissão do prêmio para não concedê-lo ao Papa: o que ele tem falado sobre homossexuais, sobre camisinha e sobre planejamento

familiar. Isso não é irrelevante; nós temos também de tomar esse fato como um sinal muito importante para a nossa luta no campo internacional. Além disso, trata-se de uma atitude de resistência e de coragem dar o Prêmio Nobel da Paz a uma mulher, em contraponto ao grande patriarca da Igreja Católica. Uma mulher muçulmana que defende, nada mais, nada menos, que o Estado laico. Portanto, isso é algo que nós temos muito a comemorar nesse momento de recrudescimento da violência e do fundamentalismo. Isso, no campo internacional, apareceu como um sinal rosa, lilás ou da cor do arco-íris para a nossa luta por direitos sexuais.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

HELLER, Agnes. *O cotidiano e a história*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

INTRODUÇÃO

NOVAS LEGALIDADES E NOVOS SUJEITOS DE DIREITOS

Leila Linhares Barsted¹

Neste texto sobre novas legalidades e novos sujeitos de direitos, recupero algumas reflexões de textos anteriores que escrevi a respeito da cidadania das mulheres, em especial aqueles relativos a direitos sexuais e direitos reprodutivos — os chamados “direitos tardios” —, que introduzem uma nova legalidade a partir da ação de movimentos sociais, em especial do protagonismo do movimento de mulheres.

Novas legalidades significam o alargamento da cidadania e do campo democrático e laico, que se construíram em processos de luta e de desafios, de exclusões e de inclusões.

Na atualidade, o conceito de cidadania está intrinsecamente articulado com os direitos à liberdade e à igualdade e com a idéia de que a organização do Estado e da sociedade deve representar o conjunto das forças sociais, bem como se estruturar a partir da mobilização política dos cidadãos. Portanto, ser cidadão é ser livre e ter poder. Esse conceito, com seu significado moderno, cunhado no século XVII, não incluiu, até o século XIX, o conjunto da sociedade — deixando à margem os pobres e as mulheres, por exemplo —,

¹ Advogada e diretora da organização não-governamental Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (Cepia).

assim como, em muitos países, conviveu com o seu oposto — a escravidão de africanos seqüestrados para as colônias nas Américas.

A idéia de cidadania, tal como a conhecemos hoje, surge nas lutas políticas que culminaram com a Revolução Burguesa, na Inglaterra (1640); com a Declaração dos Direitos Humanos, nos Estados Unidos (1776); e com a Revolução Francesa (1789). A partir de então, o poder mudou de mãos, bem como de fundamentos para ter legitimidade. Essas revoluções sociais, capitaneadas pela burguesia, romperam com o paradigma religioso que consagrava como legítimo o poder sagrado do soberano sobre seus súditos, e inauguraram uma nova legalidade, fundada nos direitos dos cidadãos, desvinculados de uma fonte divina. Esse transformador processo político-social se desenvolveu em paralelo a processos de desenvolvimento científico e tecnológico, a transformações econômicas e culturais, bem como a processos de racionalização e de secularização que alteraram profundamente as vidas e as percepções dos indivíduos, rompendo com as tradições mantidas pelos soberanos e pelo poder religioso. Significaram, portanto, a tomada do poder no sentido mais amplo, de uma nova classe social, consagrando, particularmente, o direito à liberdade.

A partir dessas três revoluções, a expansão da cidadania formal tem sido descrita como a conquista histórica de direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. No entanto, a cidadania liberal, até o século XIX, se caracterizou muito mais como um processo excludente do que como um processo de inclusão. De fato, os teóricos liberais do século XVII, entre os quais o filósofo inglês John Locke, reconheceram a cidadania apenas para aqueles que não dependessem da “vontade alheia”, ou seja, a classe dos proprietários. Nasceu, assim, a cidadania moderna, tal como o direito à propriedade privada, requisito básico da condição de ser livre. Tratava-se, portanto, de uma cidadania limitada a uma minoria da população. É interessante destacar que, na Europa, no século XVIII, no que concerne aos direitos políticos, os defensores do sufrágio universal também excluíam aqueles indivíduos “dependentes da vontade alheia”, como também os servos e os empregados subalternos. Embora não se referissem expli-

citamente às mulheres, podemos considerar que sua dependência civil dos pais e dos maridos lhes retiraria não só a vontade própria, mas também a cidadania.

Contudo, não se pode negar que, no século XVIII, a Revolução Francesa lançou as bases de uma cidadania de inclusão, ao definir que o cidadão tem direito à liberdade, à igualdade e à fraternidade e que “todos os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos”.

Nos séculos XIX e XX, lutas operárias e movimentos sociais diversos contribuíram para a ampliação da cidadania, e novos sujeitos foram incorporados, tendo reconhecidos seus direitos — trabalhadores, mulheres, negros, analfabetos. A entrada em cena desses novos sujeitos foi acompanhada de novas concepções de direitos, que passaram a compor o conceito de cidadania para além da liberdade e da igualdade formais: trabalho, renda, saúde, educação, moradia, lazer, cultura e meio ambiente, entre outros, no marco da indivisibilidade dos direitos inerentes à pessoa.

Nessa perspectiva, o cidadão passa a ser o titular de direitos civis, políticos e sociais, tal como expresso em todo o ordenamento jurídico de países democráticos e nos tratados e convenções internacionais.

Assim, em 1948, após a Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirmou que todos têm direito a um conjunto de benefícios econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, incorporando em seu conteúdo as demandas das lutas sociais cujos atores forçaram os limites da cidadania liberal e expandiram os direitos e os sujeitos de direitos.

O processo de expansão e de universalização dos direitos humanos está hoje consolidado em tratados internacionais de proteção que buscam estabelecer um consenso acerca de temas centrais aos direitos humanos. Esses tratados não se referem mais a um sujeito genérico; nomeiam novos sujeitos que emergiram no bojo da ampliação da própria noção de democracia. Assim, por exemplo, a década de 1960 foi extremamente importante na consolidação de direitos e na nomeação de novos sujeitos. Além das convenções sobre direitos civis e políticos, econômicos e sociais, a partir dessa década, as Nações Unidas produziram um notável avanço legislativo, por meio de

inúmeras convenções que reconheceram direitos de grupos específicos historicamente discriminados ou vulneráveis. Assim, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, de 1965, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, e a Convenção sobre os direitos da criança, de 1989, por exemplo, definem esses sujeitos específicos como detentores de direitos e determinam a obrigação do Estado de promover leis e políticas para a efetivação desses direitos.

Piovesan (1996) destaca que, se a primeira fase de proteção dos direitos humanos foi marcada pela tônica da proteção geral, genérica e abstrata, com base na igualdade formal, na segunda fase, especialmente a partir da década de 1960, surge a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades. Por essa ótica, determinado sujeito de direitos ou determinadas violações de direitos exigem uma resposta específica e diferenciada; é reconhecido, assim, o direito à diferença, ao lado do direito à igualdade, como um direito fundamental. Além dos princípios da universalidade e da indivisibilidade, a conformação dos direitos humanos incorpora também o princípio da diversidade, o princípio democrático e o princípio da laicidade do Estado.

Mas o reconhecimento e a expansão de direitos não asseguram necessariamente uma cidadania ativa. Para alguns autores, a declaração de direitos civis, políticos e sociais pode compor meramente uma cidadania formal ou passiva, pois não questiona as relações de poder na sociedade nem o caráter excludente, de fato, das democracias modernas. Nesse sentido, autores como Hannah Arendt (1993) falam de uma cidadania ativa, na qual os cidadãos se agrupam pelo discurso e pela ação no espaço público, *locus* onde a cidadania floresce. Para essa autora, a cidadania ativa implica o sentimento de pertencimento, de identidade e de solidariedade entre os membros de uma comunidade. Implica, também, o cumprimento de normas jurídicas preestabelecidas, o reconhecimento de sujeitos de direitos e a construção de novos direitos que respondam às novas demandas.

O movimento de mulheres tem sido protagonista do esforço por uma cidadania ativa. Não apenas tem lutado pelo direito de as mu-

lheres terem direitos, como tem inovado na propositura de novos direitos e lutado contra legislações discriminadoras. Historicamente, em especial a partir da Revolução Francesa, as mulheres têm lutado para serem reconhecidas como sujeitos de direitos, enfrentando, nesse processo, resistências severas. Constatase que a cidadania feminina, como direito a ter direitos, somente se configura a partir do século XX, considerado o século das mulheres.

Um dos elementos impeditivos para a cidadania feminina tem sido a resistência de uma cultura que discrimina a mulher a partir de papéis rígidos de gênero. A concepção de que o lugar da mulher é a casa — presente nas mentes dos iluministas da Revolução Francesa — significou o impedimento das mulheres no espaço público. Compreende-se, portanto, a crítica feroz do moderno feminismo, deflagrado nas décadas de 1960 e 1970, contra a instituição da família como *locus* de dominação masculina e de subordinação das mulheres, geradora e perpetuadora de uma cultura de exclusão e de discriminação contra as mulheres.

A construção de um protagonismo das mulheres em busca de sua cidadania — em busca de um tempo perdido — marcou o desenrolar da última metade do século XX. Não se tratava tão-somente da inclusão de um novo sujeito de direitos ou da extensão dos direitos existentes para as mulheres. Tratava-se da construção de um novo direito, capaz de abarcar novas demandas de um sujeito coletivo específico.

Os diversos trabalhos escritos sobre a luta das mulheres no século XX apontam para o surgimento, no cenário político, de um movimento social vigoroso, capaz de se contrapor às resistências dos setores conservadores. O feminismo da segunda metade do século XX apresentou uma capacidade crítica no que concerne ao abandono de uma concepção homogênea e universal sobre a mulher e incluiu a percepção das diferenças e diversidades entre as mulheres, em especial as diversidades de cunho étnico/racial e de classe.

Esse rompimento com uma visão homogênea e universal foi de fundamental importância para o crescimento desse movimento. Porém, a constituição de um sujeito coletivo e o alargamento do campo democrático, no início do século XXI, apresentam a tendên-

cia à formação de redes de mulheres capazes de advogar pelo acesso e pela inovação na constituição de direitos, de articular-se com outros movimentos sociais na construção de uma cidadania cada vez mais inclusiva e respeitadora das diferenças, de imprimir novos paradigmas políticos e culturais e de monitorar o Estado e a sociedade no que diz respeito à compatibilidade entre as declarações de direitos e sua efetividade.

Na construção de uma nova legalidade-cidadã, inclusiva, o movimento de mulheres introduziu, no campo dos direitos fundamentais da pessoa, ao lado dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, os direitos reprodutivos e os direitos sexuais, direitos tardios, cujo reconhecimento esbarra no conservadorismo e nos fundamentalismos que desfiguram o princípio da laicidade do Estado. Tais direitos significam uma nova legalidade no campo dos direitos humanos e só podem ser efetivados por meio da implementação do princípio democrático e do princípio laico, sem os quais a concretização desses direitos se torna extremamente difícil.

A configuração dessa nova legalidade, expressa nos direitos sexuais e nos direitos reprodutivos, só tem sido possível graças à ação política de movimentos sociais contemporâneos. Mulheres, negros e homossexuais têm se organizado por todo o mundo para fixar leis e jurisprudências que reconheçam esses direitos e seus titulares. Avanços importantes no que se refere aos direitos sexuais foram alcançados em alguns parágrafos dos Planos de Ação das Conferências do Cairo (1994) e de Beijing (1995), não somente em relação ao aborto — tratado como uma questão de saúde sexual —, mas, principalmente, no reconhecimento de que os direitos sexuais fazem parte dos direitos humanos.

Diversos Comitês das Nações Unidas, particularmente depois das Conferências do Cairo e de Beijing, passaram a elaborar um conjunto de recomendações específicas e gerais estimulando os países membros das Nações Unidas a incorporarem a suas legislações o conteúdo dos Planos de Ação dessas Conferências.²

Mas não basta que o reconhecimento desses direitos se dê apenas nas leis. A idéia de direitos tem de ser acompanhada por sua efetiva implementação, de forma que consolide sua legitimidade frente ao Estado e à sociedade. Nesse sentido, a concepção de titularidade de direitos surgida na Declaração Universal de Direitos Humanos, em 1948, é extremamente importante. Ao reconhecer que todos os indivíduos possuem direitos humanos, que devem ser reconhecidos, respeitados e garantidos obrigatoriamente pelos governos, a Declaração Universal define que a titularidade de direitos significa não só ter direitos, mas poder usufruir desses direitos.

O direito e sua implementação têm sido, historicamente, conquistados com a luta contínua de movimentos sociais, em contínuo processo de tensão entre avanços e retrocessos. E, nesse sentido, a contribuição de Hannah Arendt é preciosa ao referir-se a uma cidadania ativa. Tal cidadania pressupõe não apenas que o indivíduo tenha direitos declarados formalmente em lei, mas que os indivíduos, por meio da ação, de sua atuação, de sua articulação no espaço público, se organizem para defender efetivamente esses direitos, participando de sua elaboração. Trata-se, portanto, de os movimentos sociais elaborarem uma nova legalidade como um campo político e um campo de poder.

O protagonismo das mulheres em busca de sua cidadania ou o protagonismo dos negros ou dos grupos homossexuais têm sido um protagonismo extremamente importante para a consecução dessa idéia de cidadania ativa. A constituição desses sujeitos coletivos alarga o campo democrático e constrói redes capazes de advogar pelo acesso e pela inovação na constituição de direitos expressos não apenas nas leis, como também nas práticas e nas mentalidades.

Esse processo de construção de novos direitos, em especial na construção dos direitos sexuais, tem encontrado uma grande resistência. Com muita propriedade, Petchesky e Judd (1998) chamam a atenção para a dificuldade de se introduzirem os direitos sexuais no âmbito dos direitos humanos e consideram que os avanços importantes, no que se refere aos direitos sexuais, foram alcançados em alguns parágrafos dos planos de ação das Conferências de Cairo e de

² Ver, a respeito, Piovesan, Barsred e Ventura (2003).

Beijing, não só em relação ao aborto e às questões de DSTs-Aids, mas, principalmente, em relação ao reconhecimento de que os direitos sexuais fazem parte dos direitos humanos. Esse dado é muito importante porque não basta que os direitos sexuais estejam apenas referidos ao campo da violência ou ao campo da doença. Também é importante que os direitos sexuais estejam incluídos em todo o conjunto dos direitos humanos, para que se possa, então, pensar novas legalidades, não apenas as legalidades do direito a ter acesso ao tratamento para o HIV-Aids ou do direito a ter acesso ao tratamento em caso de violência sexual.

Torna-se, portanto, necessário articular a luta pelo aborto com a perspectiva da saúde e com o respeito à autonomia dos indivíduos, à garantia de uma sociedade mais democrática e mais respeitadora da liberdade, que reconheça os direitos das mulheres. Também é fundamental articular a luta de mulheres com a luta dos homossexuais no campo da sexualidade. Ou seja, é importante que esses movimentos, que ocupam o mesmo campo democrático, o mesmo campo de ampliação de novas legalidades, possam estar articulados, estabelecer consensos em estratégias, não apenas para a ampliação desse campo, mas, fundamentalmente, para a sua consolidação e para o impedimento de retrocessos, que, o tempo inteiro, estão ameaçando as pequenas conquistas já alcançadas no campo da sexualidade.

No direito brasileiro, a sexualidade, em grande medida, ainda se constitui em um campo subjugado ao campo da reprodução. Daí a criminalização do aborto, o não-reconhecimento da união civil entre pessoas do mesmo sexo, a dificuldade de reconhecimento de direitos advindos da diversidade de orientações sexuais.

O reconhecimento e a consolidação de novas legalidades no campo democrático, bem como a luta para impedir retrocessos no campo dos direitos conquistados, dependem fundamentalmente de uma ação política contínua dos movimentos sociais, voltada à reafirmação dos princípios de direitos humanos em sua totalidade, no marco do Estado democrático e laico.

As novas legalidades e as novas titularidades de direito só serão, portanto, possíveis se forem conquistadas e mantidas por essa inten-

sa articulação entre os novos sujeitos, numa luta contínua para a consolidação dessas conquistas e num trabalho, urgente e extremamente difícil, de fazer com que não apenas o Estado reconheça esses direitos e defina esse campo como um campo legítimo, mas de fazer com que o conjunto da sociedade também assim o perceba. Uma nova legalidade, para se firmar, necessita, em um processo sinérgico, de uma nova cultura democrática, uma nova cultura que possa ampliar muito mais o campo da cidadania e o próprio campo dos direitos humanos, um campo que ainda está muito referido aos direitos civis, políticos e sociais, mas ainda muito pouco voltado às novas demandas que têm sido trazidas por novos sujeitos de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDT, Hannah. (1993) *La condición humana*. Barcelona: Paidós.
- BARSTED, Leila Linhares. (1999) Família, sexualidade e reprodução no direito brasileiro. In: GIFFIN, Karen; COSTA, Sarah (orgs.). *Questões da saúde reprodutiva*. Rio de Janeiro: Fiocruz.
- _____. (1998) Sexualidade e reprodução: Estado e sociedade. In: BILAC, Elisabete Dória; ROCHA, Maria Isabel B. da (orgs.). *Saúde reprodutiva na América Latina e no Caribe*. São Paulo: Ed. 34.
- _____. (2003) O campo político-legislativo dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil. In: BERQUÓ, Elza (org.). *Sexo & vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. Campinas: Ed. Unicamp.
- CORREA, Sonia. (1999) Saúde reprodutiva, gênero e sexualidade: legitimação e novas interrogações. In: GIFFIN, Karen; COSTA, Sarah (orgs.). *Questões da saúde reprodutiva*. Rio de Janeiro: Fiocruz.
- PETCHESKY, Rosalind; JUDD, Karen (orgs.). (1998) *Negotiating reproductive rights*. International Reproductive Rights Research Action Group (Irrtag). Nova York: Zed Books.
- PETCHESKY, Rosalind. (1999) Direitos sexuais: um novo conceito na prática política. In: BARBOSA, Regina; PARKER, Richard (orgs.). *Sexualidade pelo avesso: direitos, identidades e poder*. São Paulo/Rio de Janeiro: Ed. 34/IMS-Uerj, pp. 15-38.
- PIOVESAN, Flávia. (1996) *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad.

PROVESANI, Flávia; BARSTED, Leila Linhares; VENTURA, Miriam. (2003)

Direitos sexuais e reprodutivos na perspectiva dos direitos humanos: síntese para gestores, legisladores e operadores do direito. Rio de Janeiro: Advocaci/Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA).

FAMÍLIA E SEXUALIDADE

I. NOVOS ARRANJOS FAMILIARES E A LEI

FAMÍLIA, MORALIDADE E AS NOVAS LEIS

Parry Scott¹

As famílias são diferentes entre si e as famílias mudam; portanto, é muito difícil associar uma única moralidade a elas. Muitas vezes, quando se fala sobre moralidade familiar, trabalha-se com a idéia de moralidade como algo estanque ou parado, mas, de fato, da mesma maneira que as famílias vão mudando, também vão mudando noções de moralidade na família. A legislação fornece um quadro que representa a moralidade de uma certa época. Isso faz com que as velhas e as novas leis, às vezes, esbarrem contra as novas moralidades familiares, ao mesmo tempo em que o caminho é outro e elas ajudam as novas moralidades a se instalarem no meio familiar.

Quando se lida com o meio familiar, é preciso compreender que há uma multiplicidade de processos que podem ser entendidos como constituintes da moralidade familiar. Essas questões se organizam em torno de noções como *hierarquia, autoridade, reciprocidade e afeto*, questões que estão bem presentes toda vez que se debruça sobre a realidade social da família (Sarti, 1996). Ao abordar essas noções como bases morais da família, é inevitável entendê-las como associadas a gênero, geração, parentesco e individualidade. Consequentemente, para pensar a dinâmica e a operacionalidade das noções de

¹ Professor do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e coordenador do Núcleo de Pesquisa Família, Gênero e Sexualidade (Fages/UFPE).

família e sua relação com as velhas e as novas leis, pode-se perguntar **o que faz uma** família girar? Partindo do princípio de que **a família não é uma** entidade parada à qual se aplique uma única **moralidade, o que se quer** identificar é uma conjunção de diversas **forças para as quais** confluem todas essas questões.

Se as famílias mudam, é valioso identificar como alguns fenômenos e processos contribuem para as mudanças na organização das famílias e como isso pode afetar as transformações nas moralidades familiares e em suas relações com a lei. Nestas notas breves, cabe identificar apenas seis fenômenos ou processos, ciente de que seria possível identificar uma série de outros, também relevantes, mas provavelmente com menor abrangência que esses. São eles: chefia feminina; transição demográfica, incluindo a queda de fecundidade e o aumento da longevidade; novas tecnologias reprodutivas; aumento de divórcios e separações; direitos sobre circulação e trabalho de crianças; e uniões homossexuais.

O primeiro fenômeno que afeta a organização das famílias é a *ampliação da chefia feminina*, muito claramente evidenciada nos dados demográficos. Entre outros motivos, isso é resultado do processo de urbanização, associado ao processo de desterritorialização, no sentido de que as famílias não estão mais sendo donas ou administradoras de terras que são fontes para a produção doméstica. Sem acesso à terra, a família torna-se mais uma unidade de consumo do que de produção. Para quem exerce a chefia feminina, o acesso é reduzido à propriedade ou ao uso de apenas um terreno muito restrito e uma casa na cidade. A chefia feminina rural gira em torno de 10%, enquanto nas áreas urbanas ultrapassa 25%. Dessa forma, sobretudo nas cidades, cria-se um espaço para a ampliação da autoridade feminina que ocorre simultaneamente à perda de acesso à terra. Diante dessa perda, aparece uma abertura que questiona as bases para a autoridade masculina tradicional e facilita a designação familiar da mulher como a chefe ou, como reza o item específico do censo, a “responsável”.

A procura de benefícios na legislação por chefes femininas, de um lado, age na contramão do modelo de autoridade feminina,

porque insiste no pagamento de pensões alimentícias, que reforçam a idéia do homem provedor; de outro lado, quando aplicadas, as leis permitem uma efetiva transferência de controle sobre recursos, inclusive diante das determinações recentes da execução de muitas políticas sociais que insistem em que diversos benefícios sejam preferencialmente pagos em nome das mulheres. A autoridade feminina fica mais evidente no campo mais restrito das relações conjugais, pois, quando ocorrem conflitos e separações, não são poucas as mulheres-chefes que travam batalhas judiciais para assegurar que seus ex-companheiros sejam reconhecidos como provedores. Pela lei, ela precisa insistir em sua fraqueza diante do mercado de trabalho, que impossibilita a plena realização de ser provedora, justamente para que possa ter acesso aos recursos para si mesma e para os filhos. É assim que a mulher e seus filhos podem ter uma autoridade com sustento assegurado que não implique a convivência hierárquica cotidiana com o companheiro e o pai, respectivamente.

O segundo fenômeno que influencia a organização familiar e a ambigüidade diante das leis é a *transição demográfica com a respectiva diminuição da fecundidade e o envelhecimento populacional*, cujas influências sobre a construção de mitos e noções sobre a família foram muito bem descritas por Goldani (1993). Na década de 1980, a queda de fecundidade contribuiu para tornar a organização familiar mais forte em torno da educação dos filhos. Dentro da família de tamanho mais reduzido, o investimento direciona-se a uma individualização, numa tentativa de garantir que cada filho tenha oportunidade de progredir (mostrando a capacidade da unidade familiar em superar obstáculos). Visto pela perspectiva de oportunidades, nunca valeu o ditado “mais barato pela dúzia”, pois, quanto maior o número de filhos, mais provável é que a rede de reciprocidade interna resulte numa igualação, num patamar de bem-estar e instrução menor, pelo menos quando a família enfrenta limitações em seus recursos. Alguns poderiam se destacar, mas dificilmente seria o caso para todos. Hoje, com menos filhos para criar, há uma valorização da educação, que dá força para a legislação, que insiste na necessidade de filhos estudarem. Isso reforça instituições formais de ensino e

legítima que os filhos estejam, de alguma forma, longe de casa. Nessa moralidade da educação para todos, os filhos podem e devem ser socializados para aprender em ambientes escolares. Isso faz com que benefícios como bolsas escolares influenciem as famílias e suas atitudes diante das leis e das políticas sociais. Quando as famílias respondem aos estímulos das políticas governamentais para se planejarem, reforçam o terreno formal, legal e extradoméstico dos processos de socialização.

Do lado da questão do envelhecimento populacional, conseqüente à progressiva melhora nas condições de vida, que resulta em taxas de mortalidade menores e longevidade maior, as famílias descobrem novos padrões de interação relacionada com o fenômeno popularmente conhecido como “o ninho vazio”. Esse novo ninho, menor, propicia uma oportunidade para mães esterilizadas e seus companheiros, ainda relativamente jovens, verem seus filhos saírem e estabelecerem residências separadas. Assim, há casais mais velhos que, mesmo que acionem suas redes de parentesco nas relações entre as diversas casas, encontram-se morando sós, com a possibilidade de realizar atividades que vão além da dedicação à prole (filhos e netos). Os idosos, com o respaldo de um estatuto próprio e de leis de previdência que lhes asseguram rendas, ganham novas autoridades e novos direitos. A interação entre as gerações assume rumos novos que levam a repensar os papéis de todos diante do parentesco, do trabalho e do lazer.

O terceiro fenômeno se relaciona com o avanço tecnológico que ocorreu paralelamente à queda de fecundidade: o *desenvolvimento de tecnologias reprodutivas médicas*, reportado por Scavone (1996). Na impossibilidade de gerar um filho, seja qual for a razão, a medicina é acionada para dar essa oportunidade aos prospectivos pais, o que cria uma série de novas situações a serem enfrentadas para entender maternidade, paternidade e formação da família. O filho pode ser da gestação de uma mãe que apenas empresta seu útero, levando a uma transformação simbólica da gravidez. Gestar um filho pode se tornar um ato de caridade, de solidariedade ou de interesse financeiro. O pai que doou o esperma divide os louros da paternidade

com o médico, detentor do conhecimento tecnológico. O primeiro médico a usar e divulgar amplamente essa capacidade do médico de “produzir filhos” tem um consultório repleto de fotografias dos filhos e se enche de orgulho ao se referir a eles todos como “meus filhos”. Ainda mais, quando sobram embriões, surge o dilema sobre a ética de guardar, de destruir ou de doar; ou seja, há uma nova roupagem para o debate sobre legalidade e moralidade do aborto e a procura incessante do ponto em que a vida é caracterizada como vida. Ainda existe a possibilidade de um homem ser pai depois de falecer, o que cria um problema no cartório, que entende que um homem falecido não pode ser registrado como pai. Para resumir, a intervenção médica no terreno da reprodução muda muitos dos códigos morais reinantes e desafia o pai e a mãe ainda com uma dúvida: se devem ou não informar ao filho que ele nasceu como bebê de proveta. Tudo precisa ser cuidadosamente registrado perante a lei para não gerar complicação, mas, mesmo assim, gera.

Um dos fenômenos mais visíveis nas famílias contemporâneas é o *aumento de divórcios e separações* — um quarto processo que redimensiona a relação das famílias com a lei e a moralidade. As famílias assumem um padrão de “mosaico genealógico”, no qual as relações entre as pessoas não se restringem às categorias de mãe, pai, filho, e aos parentes mais imediatos. Esse mosaico vira um conjunto de pessoas que envolve enteado, tio, padrasto, o marido da mãe, a companheira do pai etc. A abertura para a diversidade é enorme, e a idéia da família como “flexível e plural” (Vaitsman, 1994) se ancora na realidade cotidiana. Onde cabe a definição tradicional de família por linhas de parentes consanguíneas e afins? Continua existindo, mas, como o modelo de família não se fecha em torno da família nuclear clássica, termina por promover uma noção de maior individuação das pessoas, ampliando a compreensão da possibilidade de circulação entre um conjunto de redes. Os filhos enfrentam as hierarquias e a reciprocidade familiar de mais uma casa, jogando sempre com as realidades de conviver com a situação de separado/solteiro de seus próprios pais ou mesmo de ter um pai fora, uma mãe dentro de casa e uma madrasta fora e um padrasto dentro, ou

vice-versa. Essas combinações fazem com que cada um tenha mais percepção do seu papel junto a um conjunto de parentes e familiares, e não somente junto a uma família.

Essa identificação com mais de uma família faz com que moralidades familiares sejam mais ampliadas para grupos e redes maiores. Novamente coloca holofotes sobre os direitos que as pessoas têm sobre a convivência, o afeto e a herança de patrimônios simbólicos e materiais. Na dúvida, a resposta recebida nos tribunais pode definir os direitos que a legislação reconhece, mas não responde à necessidade de ampliar a possibilidade de conviver com uma multiplicidade de perspectivas sobre as formas adequadas de viver. Afinal de contas, as próprias razões de incompatibilidade que podem ter levado à separação dos pais oferecem, aos dependentes e aos novos parceiros, os meios de não absolutizar uma ou outra forma de viver como “a mais correta”.

A noção da ampliação de redes aponta para o quinto processo, que envolve *direitos sobre filhos*. Uma manifestação dessa questão é a circulação dos filhos, que, no Brasil, se conhece bem há algum tempo e que tem sido muito bem trabalhada por Claudia Fonseca (1995). Na tradição brasileira, freqüentemente, quando uma tia, uma amiga ou uma solteirona na comunidade está precisando de apoio ou uma mãe quer que seus filhos possam ter maiores oportunidades de melhorar de vida com outra pessoa na comunidade ou mesmo fora dela, não há grande dificuldade em ceder um filho para os outros. Isso é feito como uma prática que não envolve intervenção das leis. O problema é que a lei agora está cada vez mais ciente da questão por causa da alta visibilidade de vários outros processos de circulação. Podem circular filhos de idades muito diversas e, de uma certa perspectiva, como já foi discutido no item sobre divórcios e separações, podem até circular mães e pais. Mas o que mais chama a atenção à lei é quando essa circulação se manifesta como parte do processo em um Estado de maior mobilidade geográfica, o Brasil.

O país já virou um ponto de origem de migrações, fornecendo trabalhadores para outros países, e o problema da circulação dos filhos já entrou numa questão de auto-reflexão sobre a legalidade

internacional dessas questões, como mostra Abreu (2002). Parte da reflexão é sobre a identidade do brasileiro. Qual é a população brasileira que está circulando no mundo e como ela reflete na leitura que os outros fazem da brasilidade? Migrantes clandestinos que sofrem para evadir as barreiras das leis de imigração de outros países; mulheres jovens e também rapazes e travestis que entram, sabendo ou não, voluntários ou forçados, em tráfico para agir na prostituição; ou, simplesmente, famílias internacionais que optam por adotar um filho brasileiro para firmar o seu compromisso com a solidariedade global; cada um suscita questionamentos sobre o que conforma com as leis e o que não conforma. As questões legais são sempre ressaltadas nesses contextos, e a moralidade da família — procurar o que seria o bem do seu filho — ou a pessoa procurar o que é bom para ela se torna emblema da precariedade moral do país, que precisa ser protegida pelas leis. Grassam denúncias sérias de tráfico, ora vitimizando os brasileiros, ora colocando-os no centro das manipulações duvidosas das leis. O intermediário é ou não um mercenário?

Há outra faceta do questionamento sobre o direito das crianças que se distancia um pouco da circulação, mas que também coloca o laço entre pais e filhos em questão. Passa pela denúncia do trabalho infantil, sobre o qual existe uma legislação farta e uma vigilância de entidades não-governamentais que operam num ambiente de proteção contra todos os tipos de violência e de exploração que podem ocorrer no espaço doméstico (Piovesan e Pirotta, 2003). Há muitos esforços intensivos para diminuir o trabalho infantil, e isso redundaria fortemente no dia-a-dia da população menos qualificada, que não vê na educação relevância o suficiente para exercer suas profissões, realizadas em regiões e locais específicos e com oportunidades muito limitadas. Nessas situações, tem havido muitas queixas de pais de família, com uma forte moral da solidariedade familiar e que contam com a ajuda de crianças quando elas ainda são novas. Esses pais procuram ensinar o mesmo ofício que eles dominam e entendem que o distanciamento desse aprendizado é uma quebra da moralidade familiar. A legislação que limita a possibilidade de trabalhar, mesmo que a educação seja alguma coisa de importância no investimento

para o avanço dos filhos, em alguns contextos específicos, pode ser vista como quebrando um dos importantes laços de solidariedade entre pais e filhos. Sem querer negar que a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, tão badalados no Estatuto aplicado em favor deles, seja necessária para conter os inevitáveis e condenáveis abusos do poder e autoridade familiares, é preciso também reconhecer que a identificação fácil de toda forma de trabalho infantil como exploração se torna um mecanismo de individuação que constri alguns setores da população.

Um sexto fenômeno é o questionamento do que *as uniões de pessoas do mesmo sexo* trazem ao modelo hegemônico heterossexual (Fry, 1982; Parker e Barbosa, 1996; Loyola, 1998). Duas mulheres ou dois homens que fazem sexo entre si e, muitas vezes, convivem sob o mesmo teto podem ser considerados uma família? Essa polêmica marca importantes embates legislativos no mundo inteiro, com alguns países tomando a frente na liberalização das leis e outros resistindo ferrenhamente. A visibilidade dos movimentos de casais homossexuais leva ao reexame da questão de direitos com a partilha de bens entre cônjuges e companheiros. Força uma elaboração maior do pensamento sobre quais são as necessidades da "parentagem" e até que ponto é preciso arvorar-se num modelo de gêneros opostos. Estudos mostram a recriação de hierarquias de gênero, mas também ressaltam que há sinais para essas questões estarem em plena efervescência e transformação, com muitas diferenças nas interpretações de moralidade sendo levadas a procurar legitimação no campo jurídico. Os homossexuais, maiores vítimas de crimes violentos perpetrados em nome da lei, estão gerando discussões sobre as reais possibilidades de aceitar variações e alternativas das definições do que é a moralidade, e mesmo do que é família.

Uma série de processos está mudando a relação entre a moralidade e as leis. Essas mudanças remetem a muitos outros processos sociais. Como se definem responsabilidades? Como se realiza a cooperação entre atores que se relacionam por parentesco num mundo permeado por leis? As leis também levam à mercantilização das relações sociais familiares? As novas vivências se caracterizam por abandono, ou por

autonomia, ou por alguma combinação dos dois? Pensando sobre as últimas décadas, há evidências de que os homens estão ficando cada vez menos autônomos. Com o apoio da legislação, a figura masculina não tem mais o mesmo poder em cada família como tinha antigamente. As próprias famílias também estão ficando menos autônomas, em parte devido à legislação em torno delas. Há uma certa dificuldade de elas agirem de acordo com suas próprias moralidades e pressupostos de organização, frente à ampliada presença da lei dentro das organizações familiares. A legislação dá um espaço maior ao individualismo, para as pessoas poderem estabelecer seus laços para além das famílias e para além dos grupos de parentes. Pode-se ver inclusive que o afeto pode ser legislado, com a lei distribuindo orientações sobre como relacionar-se com filhos, com cônjuges e com pais. Com muita frequência, o que está se entendendo como afeto pode ser julgado de acordo com o quanto se está concedendo autonomia à pessoa, uma autonomia que tem o respaldo de uma legislação de ordem superior. As famílias vivem uma realidade de reconstrução permanente de hierarquias, de reciprocidade, de autoridade e de afeto que estão proporcionando modificações positivas e negativas e que certamente ofuscam ainda mais as fronteiras, que nunca foram muito claras, entre a lei e a moralidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Domingos Sávio. (2002) *No bico da cegonha*: por uma sociologia da adoção internacional no Brasil. Petrópolis: Vozes.
- FONSECA, Claudia. (1995) *Os caminhos da adoção*. São Paulo: Cortez.
- FRY, Peter. (1982) *Para inglês ver*: identidade e política na cultura brasileira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- GOLDANI, Ana Maria. (1993) As famílias no Brasil contemporâneo e o mito da desestruturação. *Cadernos Pagu*, n. 1, p. 67-110.
- LOYOLA, Maria Andrea (org.) (1998) *A sexualidade nas ciências humanas*. Rio de Janeiro: Eduerj.
- PARKER, Richard; BARBOSA, Regina Maria. (1996) *Sexualidades brasileiras*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Abia/IMS-Uerj.

- PIOVESAN, Flávia; PIROTTA, W. S. B. (2003) Os direitos das crianças e dos adolescentes no direito e no direito nacional. In: PIOVESAN, Flávia (org.) *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad.
- SARTI, Cynthia. (1996) *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*. Campinas: Autores Associados.
- SCAVONE, Lucila (org.). (1996) *Tecnologias reprodutivas: gênero e ciência*. São Paulo: Ed. Unesp.
- VATTSMAN, J. (1994) *Flexíveis e Plurais: identidade, casamento e família em condições pós-modernas*. Rio de Janeiro: Rocco.

SEXUALIDADE, FAMÍLIA E LEGALIDADE: QUESTIONANDO FRONTEIRAS

Claudia Fonseca¹

A proposta deste seminário, de discutir sexualidade, família e lei, é sumamente bem-vinda. A justaposição, em uma mesma mesa, dos temas família, homoafetividade e aborto é, por si só, ousada. Sabemos o quanto o sistema de classificação do senso comum, institucionalizado em congressos e cursos, cria um efeito de censura. Até na academia, houve uma época em que a sexualidade, associada a homens (em particular, solteiros e *gays*), era discutida em fóruns separados dos da saúde reprodutiva, esta ligada a mulheres (de preferência, heterossexuais e casadas) (Leal e Boff, 1996). O comportamento sexual — visto como uma questão de liberdade individual e de práticas consentidas entre adultos — era colocado de um lado, e a instituição sacrossanta da família, de outro. Essa divisão nas próprias categorias de percepção, sem dúvida, explica como muitos liberais conseguem a façanha de aceitar parcerias homoafetivas como “quase” normais, ao mesmo tempo em que rejeitam a possibilidade de *gays* adotarem crianças. Quando a sexualidade invade, dessa forma, o terreno da família, pronunciamentos sobre o comportamento homossexual se afastam rapidamente da categoria “normal”, recu-

¹ Professora titular de Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

ando para o território do “perigoso” ou “potencialmente nocivo”, sem falar do “perverso”. A conjunção desses dois temas — sexualidade e família — é, portanto, sugestiva, pois nos obriga a estranhar certas associações e separações que ocorrem “naturalmente”; a desmistificar certas “fronteiras” — formas de classificação que acontecem no dia-a-dia sem que analisemos as conseqüências.

Incorporar a questão de legalidades no debate é igualmente desafiador, pois põe em relevo a maneira como a sexualidade — e, em particular, o perigo de um comportamento sexual não-convenicional — é evocada para justificar a tutela de certos sujeitos. Da mesma forma que mulheres ou povos indígenas aparecem em certos discursos, crianças — especialmente no que diz respeito à sexualidade — são vistas como entes frágeis ou incompletos, que exigem proteção especial. Mas, no caso, cabe a pergunta: protegidos por quais critérios?

Pesquisadores têm sistematicamente ressaltado que a inocência é privilégio de uma noção moderna de infância. Na época pré-moderna e em sociedades não-ocidentais, crianças não eram necessariamente afastadas da sexualidade. Por exemplo, Lima (s/d), em recente artigo sobre um processo inquisitorial (de 1670) contra um padre de Goa, relata como, apesar de o homem ter confessado 49 casos de sodomia com “moços” de 7 a 16 anos, em nenhum momento a Santa Sé usou a idade das vítimas como agravante do crime. Tais pesquisas sublinham como a “pedofilia” e o “abuso sexual” — isto é, atos concebidos como crimes particularmente graves por envolverem crianças — são noções relativamente recentes. Chocamo-nos, ao contemplar o processo do padre goense, diante da ausência total de preocupação quanto à tenra idade das vítimas. Mas há de se perguntar se, nos dias de hoje, não chegamos ao extremo oposto. Não deveríamos estranhar a tamanha extensão da preocupação com abuso sexual hoje?

Ivy (1995) sugere que o termo “abuso de crianças” (*child abuse*) só passou a ser usado nos Estados Unidos no decorrer da década de 1960, proliferando, de forma dramática, durante a época de Reagan

e de Bush (o primeiro),² quando o acento migrou da violência física para a sexual. Questionando o grau em que a cobertura jornalística e o alarme registrado pela opinião pública correspondem ao real incremento de incidentes de abuso, Ivy chama a atenção para o surgimento concomitante de uma forma de terapia e literatura de auto-ajuda orientadas para a recuperação da “criança interior” de adultos perturbados. Estes todos seriam oriundos de famílias desestruturadas (definidas agora de tal modo que se inclui, aproximadamente, 95% da população americana), nas quais, na infância, teriam sofrido constante abuso (definido agora em termos psicológicos, além de físicos e sexuais).

Ao procurar entender a enorme exploração midiática, comercial e terapêutica da imagem da criança abusada, Ivy lembra o contexto político e econômico que está analisando — o avanço da economia neoliberal e o recuo de políticas sociais nos EUA dos anos 1980 e 1990. Chama a atenção para o fato de que, frente a uma violência estrutural que condena cada vez mais crianças (negras, em particular) à miséria absoluta, a criança abusada permaneceria uma figura curiosamente apolítica.

Afirmar que, virtualmente, todos os americanos foram abusados na infância e que, portanto, somos todos viciados e co-dependentes em potencial ofusca as diferenças entre formas de opressão [...]. Afirmar que a auto-estima individual, recuperada através da redescoberta de nossa “criança interior”, é a chave da transformação social parece muito conveniente para políticos e planejadores que não querem gastar recursos para combater a desigualdade e a pobreza (Ivy, 1995, trad. Claudia Fonseca).

Essas ponderações sugerem como o discurso de “proteção” encerra muitas armadilhas, pois é justamente nesse espaço — de quem decide o que é melhor para outros — que aflora a moralidade mais

² Um levantamento de 1978 mostrava que apenas um americano em dez achava que o abuso de crianças era um problema sério. Em 1982, um novo levantamento revelou que nove entre dez americanos eram convencidos da seriedade desse problema no país (Ivy, 1995).

conservadora. O discurso “salvacionista”, em sua evocação sistemática de casos espetaculares, aproveita e reforça preconceitos do senso comum. Consideremos o exemplo da prostituição. Comovido por imagens de escravidão sexual na Índia, o espectador acaba por ver toda prostituta como vítima. Pode, eventualmente, ser convencido por organizações profissionais a respeitar a opção de prostitutas adultas. Porém, em se tratando de uma profissional do sexo com 17 anos ou menos, ela não terá voz, e sua organização não terá autoridade para criar qualquer dúvida quanto a esse caso de “exploração sexual”. Em nome do perigo sexual, podemos incluir até mulheres adultas na categoria de “tutelados”, condenando toda circulação intercontinental de profissionais do sexo (incluindo as maiores de idade) como “tráfico”. Não paramos para questionar quais forças de repressão (da polícia em relação a indivíduos de baixa renda; de oficiais de alfândega em relação a imigrantes de países pobres) estão sendo legitimadas em nome das campanhas salvacionistas. Certamente, violência (inclusive sexual) e escravidão são realidades a serem combatidas, tanto no universo de adultos quanto no de crianças, mas, para evitar distorções, esses termos devem ser examinados com cuidado. Não cabe, depois de longo trabalho de combate a preconceitos, cair nos velhos lugares-comuns sobre sexualidade, cedendo às explicações políticas, biomédicas e psicológicas mais simplórias, simplesmente porque estamos lidando com mulheres e/ou crianças.

Existe um tipo de proteção às próprias noções de criança e família — decretando, por exemplo, uma divisão no campo do direito entre as pessoas que trabalham, por um lado, com assuntos considerados de família (casamento, divórcio, filiação) e, por outro, os relacionados ao campo da criança e do adolescente (este último concentrando problemas de infração, violência e abandono). A “família” diz respeito, no imaginário contemporâneo, à unidade doméstica com crianças “bem-comportadas”. O comportamento dessas crianças torna-se, de fato, o critério principal para julgar quais arranjos merecem o nome de “família verdadeira”... É com as práticas “desviantes” da jovem geração que descobrimos, retrospectivamente, quais famílias são “disfuncionais”, meros “arremedos” ou “restos”

de uma (verdadeira) família (Stacey, 1996). Não é por acaso que essas disfunções são definidas tantas vezes em termos de sexualidade. Abuso sexual na infância é aceito muito rapidamente como a explicação “óbvia” de fenômenos vistos como problemas sociais — saída de criança para a rua ou até práticas de delitos. Certamente, miséria e violência são problemas sérios que devem ser confrontados, mas há de se questionar se a etiologia sexual — que denuncia qualquer aproximação entre criança e sexualidade — é realmente a mais reveladora.

DIREITO MORAL A UMA FAMÍLIA, DEFINIDO EM TERMOS DE COMPORTAMENTO SEXUAL

É impossível ignorar como a atual maneira de classificar famílias vem filtrada por meio de situações de classe, atingindo categorias fundamentais de nossa visão de mundo. Ao evocar as diferentes “sexualidades de classe”,³ Foucault (1977) lembra quão importante é esse filtro para os aparelhos do poder público, que aplicam políticas variáveis conforme o *status* da família. A título de ilustração, descreve como, na Europa do século XIX, a incipiente ciência psicanalítica provocava uma “constante incitação ao incesto na família burguesa”, ao mesmo tempo em que serviços públicos amparados no aparato policial perseguiam qualquer sugestão de incesto nas classes populares. “Não se deve esquecer que a descoberta do Édipo foi contemporânea da organização jurídica da perda do poder paterno (na França, através das leis de 1889 e 1898)” (op. cit.).

Em outras palavras, além de sofrerem discriminação econômica, os pobres são alvo de uma discriminação simbólica, na medida em que sua sexualidade é vista como, de certa forma, “animal”. No Brasil, encontram-se exemplos dessa visão ao longo da historiografia

³ Conforme Foucault, o “dispositivo da sexualidade”, segundo o qual a vida sexual de um indivíduo é cultivada como chave de sua verdade íntima, ter-se-ia originado com a burguesia. O culto a essa verdade teria servido, durante bom tempo, para marcar a distinção entre os “afortunados”, principalmente da elite, que gozavam de uma vida sexual “sadia”, e os outros — os grupos populares, que, em sua maioria, continuaram a significar o “sexo” de outra forma.

clássica sobre a vida familiar dos escravos. Na ótica tradicional, havia, na “licenciosidade das senzalas”, uma “espécie de vasta prostituição primitiva”: “a mesma mulher dormia ao acaso de seus caprichos ora com um macho, ora com outro” (Freyre, Nogueira e Bastide apud Slenes, 1993). Coube a pesquisadores contemporâneos repensarem essas imagens, descobrindo, nos dados da época colonial, a variedade de arranjos familiares — *incluindo a família conjugal* — que existia entre escravos, conforme o contexto específico em que viviam (Corrêa, 1993).

Não obstante certos avanços, ainda se ouve, de comentaristas contemporâneos, semelhante tipo de distorção concernente à sexualidade de indivíduos de renda baixa — pessoas que fazem filhos “porque não conhecem freios”, “porque não possuem outros passatempos, senão o sexo”. É como se a pobreza econômica pudesse anular a possibilidade de “cultura”, desautorizando essas pessoas e retirando delas o direito de querer uma família. Assim, a celebração da fecundidade dirigida, nos apelos publicitários das clínicas de maternidade assistida, a pessoas da “classe A” tende a sumir dos postos de saúde pública, onde pôsteres pregam, antes de tudo, o controle de natalidade. Parece haver uma tendência de ver o comportamento familiar dos pobres como determinado por sua biologia (apelos instintivos etc.), enquanto aos ricos é atribuído o privilégio de escolha. Assim, para descrever situações semelhantes, usamos termos com conotações opostas. Entre solteiras das camadas médias-altas, o nascimento de um filho pode ser apresentado como uma prática ultramoderna, a “produção independente”. A mulher pobre, em semelhante situação, dificilmente escaparia ao estigma de “mãe solteira”. No caso do executivo divorciado e recasado diversas vezes, rodeado de filhos e enteados, falamos de um “novo arranjo familiar” ou, mesmo, de uma “família pós-moderna”. O homem pobre em situação análoga seria, sem dúvida, responsabilizado por ter criado uma “família desestruturada”.

Vemos, nesse jogo classificatório, claras consequências não somente para a noção de quais são as “verdadeiras” famílias (estruturadas), mas para a idéia de quem tem direito moral a ter uma família. Com

essa reflexão, voltamos para as objeções à “parentalidade” homossexual e, em particular, às angústias de serviços estatais sobre a questão de adoção por uma pessoa com orientação sexual assumidamente não-padronizada. Os observadores mais conservadores vêem qualquer arranjo que se desvie da família conjugal como problemático para o desenvolvimento psíquico normal da criança, o pai/mãe ou pais homossexuais sendo apenas algo um pouco pior do que as mães solteiras ou pais separados. Os mais liberais se preocupam com o estigma que filhos de pais homossexuais poderiam vir a sofrer (sem, no entanto, levantar objeções sobre outros arranjos potencialmente estigmatizados, tais como do casal inter-racial). Mas paira sobre o todo — tanto pobres como homossexuais — o fantasma do abuso sexual de crianças, como se os adultos dessas famílias fossem mais dados à pedofilia do que qualquer outro... como se uma “transgressão” (social, econômica, sexual) levasse automaticamente a outra.

OBRIGAÇÃO LEGAL DE FAMÍLIA, DEFINIDA EM TERMOS DE COMPORTAMENTO SEXUAL

Finalmente, aprofundando essa interseção entre família, sexualidade e lei, cabe examinar uma prática recentemente introduzida pelo direito brasileiro no trato com os “novos arranjos familiares” — o uso do teste de DNA para estabelecer laços de filiação. Minhas pesquisas sobre esse tema⁴ mostram que, apenas no Rio Grande do Sul, entram no sistema judiciário em torno de mil pedidos por mês de investigação de paternidade — algo que, no momento de meu levantamento (Fonseca, 2002), equivalia a cerca de 7% dos nascimentos do Estado. Quase a metade dessas famílias em litígio são agendadas para um teste de DNA no Serviço Médico Jurídico do Estado, em geral às custas dos cofres públicos.⁵ Cabe pensar como a particular configuração política, social e cultural no Brasil tem leva-

⁴ Ver Fonseca (2002, e no prelo).

⁵ O preço do teste em laboratório privado, que em 2002 era da ordem de R\$ 2.000 por casal + filho, baixou durante 2003, sendo em torno de R\$ 700 em 2004.

do, em proporções inusitadas (e sem comparação com qualquer outro país do mundo), para essa solução técnico-legal de uma disputa "familiar".

Scott e Santos (neste livro) apontam para a grande variedade de arranjos familiares no Brasil, onde, ao longo da história, os poderes públicos enfrentavam grande dificuldade para impor padrões oficiais à população. Assim, sempre havia uma proporção considerável de casais vivendo em "união consensual", sem qualquer cerimônia civil ou mesmo religiosa. Ainda no final do século XX, os censos demográficos revelam que 1/3 dos nascimentos não era registrado dentro do prazo oficial. Em 1992, com a promulgação da chamada "Lei da Paternidade" (Bilac, 1999), as campanhas para normalizar a situação de crianças "de pais desconhecidos" eram acirradas como, entre outras questões, medida para combater a miséria de famílias chefiadas por mulheres. Mais ou menos na mesma época, foi aperfeiçoada a tecnologia do chamado "teste de DNA", pautado como capaz de determinar o pai biológico de um indivíduo com 99,9999% de taxa de acerto. A partir de 1999, e começando em São Paulo, os legisladores dos diferentes estados da união passaram a aprovar medidas que tornariam essa tecnologia acessível ao grande público. Pergunta-se ainda como exatamente essa solução para conflitos familiares tem merecido, entre tantas outras possíveis, tamanho investimento...

Certamente, a idéia de que o "pai" — definido como o homem que engendrou determinado indivíduo por meio de relações sexuais com certa mulher — tem um vínculo privilegiado com seu "filho" não é particular ao Brasil. Conforme Schneider (1984), tal perspectiva seria profundamente arraigada na percepção ocidental de parentesco. Contudo, com base em suas pesquisas etnográficas na Oceania (na Ilha de Yap), Schneider estranha essa percepção e seus princípios fundantes, a saber: o parentesco tem como questão central a reprodução; e esta, por sua vez, tem como questão central a biologia; e que os laços "arraigados na biologia" são mais duradouros e íntimos do que outros, meramente sociais. Na dinâmica familiar *yap* que ele analisa, existe um *citamangen* (tradução mais próxima a

"pai") com relação privilegiada a seu *fak*, mas esta relação é construída com base em práticas sociais — convivência, trabalho, comensalidade. Ao lado destas, os "fatos da natureza" (ou, pelo menos, o que é visto por nós como tal), isto é, com quem a mãe biológica do *fak* manteve relações sexuais nove meses antes do parto, são praticamente irrelevantes. Não se trata de "ignorância" nativa quanto às causas e consequências do ato sexual.⁶ Trata-se simplesmente de que o tipo de conexão provocado pelas relações sexuais (entre homem e mulher ou entre eles e a criança que nasce nove meses depois) não define nada particularmente importante sobre o pertencimento individual ou a organização social do grupo.

Sabemos, contudo, que o Brasil está muito distante das sociedades oceânicas. No Brasil, tal como na grande maioria de sociedades ocidentais, o pai biológico/genético, além de claras obrigações, tem peso simbólico enorme na vida de um indivíduo. Ademais, além de fornecer parte importante da identidade social, um pai é visto como responsável principal pelo sustento material e pela orientação moral de seu filho (Scott, 1990, e neste livro). Reconhecer que essas responsabilidades paternas fazem parte de um sistema simbólico que é socialmente construído sublinha a ironia de que a definição do "pai" seja tão pesadamente arraigada em evidências biológicas.⁷ Essa crença explica em parte o enorme investimento pelo Judiciário brasileiro em testes de paternidade.

Podemos supor que os esforços do Judiciário estão sendo, pelo menos, parcialmente recompensados. O grande volume de processos parece estar fornecendo uma identidade social (um nome de pai na carteira de identidade) a indivíduos que, antes, eram vistos como, de alguma forma, incompletos. Pelo menos no serviço médico do Rio Grande do Sul, o resultado do teste de DNA dá positivo em cerca de 75% dos casos — o que desemboca, geralmente, numa sentença judicial para que o homem "dê" seu nome à criança. Sem

⁶ Referente às várias críticas e interpretações da análise de Malinowski (1983) sobre a paternidade entre os trobriandeses.

⁷ Usamos os termos "evidência" e "fato" como noções particulares de uma cultura jurídica ocidental. Ver Geertz (1983).

negar a grande importância dessa inscrição social do indivíduo, cabe, no entanto, ressaltar os resultados fracos no tocante a outra dimensão desse processo — a de fornecer um sustento econômico a famílias pobres, chefiadas por mulheres sozinhas. Na maioria dos casos, dadas as circunstâncias de pobreza do pai da criança, o juiz cobra uma pensão alimentícia muito modesta — cerca de 1/3 de um salário-mínimo —, e muitas vezes essa quantia nem é paga com regularidade. Ainda mais, pesquisas comparativas em outros países sugerem que políticas sociais que investem diretamente na unidade mãe-filhos em geral contribuem mais para remediar a miséria do que as campanhas empenhadas para localizar e fixar o homem dentro da família (Martin, 1996).

A questão é complexa, mas a situação brasileira, com sua ênfase particular no uso da tecnologia bioquímica (teste de DNA) para resolver disputas sociais, não deixa de estimular reflexão. Se as políticas não alcançam seu objetivo original — promover a “paternidade responsável” —, é possível que contribuam para a moralização das relações familiares, “castigando” os homens por um certo comportamento sexual extraconjugal. Contudo — que as mulheres não se enganem —, a sexualidade feminina não é menos afetada pelas novas políticas. Devemos lembrar que a relativa incerteza quanto à paternidade era tradicionalmente incluída no pacto conjugal. O reconhecimento paterno, por parte de um homem, da criança de sua esposa era emblema da afeição e da confiança que existiam entre o casal. A mulher, como principal guardiã do “segredo” da verdade (biológica) da paternidade, mantinha uma espécie de trunfo. O teste de DNA — por permitir um acesso “público” àquilo que até então havia sido um segredo do conhecimento feminino — pode modificar as relações de poder entre muitos casais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BILAC, Elisabete D. (1999) Mãe certa, pai incerto: da construção social à normatização jurídica da paternidade e da filiação. In: SILVA, Reinaldo

- Pereira; AZEVEDO, Jackson Chaves (orgs.). *Direitos da família: uma abordagem interdisciplinar*. São Paulo: LTI, pp. 13-28.
- CORREIA, M. (org.) (1993). *Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. 2ª ed. Campinas: Ed. Unicamp.
- FONSECA, Claudia. (2002) A vingança de Capitu: DNA, escolha e destino na família brasileira contemporânea. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: Ed. 34, pp. 267-293.
- . (2004) “A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA”. *Revista de Estudos Feministas* (no prelo).
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis, Vozes.
- GEERTZ, Clifford. (1983) *Local knowledge; fact and law in comparative perspective. Local knowledge: further essays in interpretative anthropology*. Nova York: Basic Books.
- IVY, Marilyn. (1995) Have you seen me? Recovering the inner child in late twentieth-century America. In: STEPHENS, Sharon (ed.). *Children and the politics of culture*. Princeton: Princeton University Press.
- LIMA, Lana L. da G. (s/d) *Sodomias e pedofilia no século XVII: o processo de João da Costa*. In: LIMA, Lana L. da G.; VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno. (orgs.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro.
- LEAL, Ondina F.; BOFF, Adriana. (1996) Insultos, queixas, sedução e sexualidade: fragmentos de identidade masculina em uma perspectiva relacional. In: PARKER, Richard; BARBOSA, Regina (orgs.). *Sexualidades brasileiras*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, pp. 119-135.
- MALINOWSKI, Bronislaw. (1983) *A vida sexual dos selvagens*. Rio de Janeiro: Francisco Alves.
- MARTIN, Claude. (1996) L'enfant après la désunion: logique d'action publique en France et aux Royaumes-Unis. In: DANDURAND, Renée; HURTUBISE, Roch; LE BOURDAIS, Celine (orgs.). *Enfances: perspectives sociales et pluriculturelles*. Sainte-Foy: Presses de l'Université Laval.
- SCHNEIDER, David M. (1984) *A critique of the study of kinship*. Ann Arbor: University of Michigan Press.
- SCOTT, Parry. (1990) O homem na matrifocalidade: gênero, percepção e experiências do domínio doméstico. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 73, p. 38-47.

- _____. (2004) Família, moralidade e novas leis (neste livro).
- SILLES, Robert. (1993) Lares negros, olhares brancos. In: ARANTES, Antonio Augusto et al. (orgs.) *Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. Campinas: Ed. Unicamp.
- STACEY, Judith. (1996) *In the name of the family: rethinking family values in the postmodern age*. Boston: Beacon Press.

II. A HOMOSSEXUALIDADE E O DIREITO

PARCERIA CIVIL:
A CONSTRUÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA

Beto de Jesus¹

Primeiramente, gostaria de agradecer o convite para participar deste importante seminário sobre “Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto” e dizer que estou muito orgulhoso de estar nesta mesa com pessoas de quem gosto tanto. Estar aqui significa a quebra de um mito. O SOS Corpo é um grupo muito significativo em minha história. Sou filho de uma mulher feminista, e sempre se falava em casa da produção desse importante grupo. Minha luta passa pela luta dessa mulher, minha mãe, que me ensinou muitas coisas, e estar aqui agora é uma imensa felicidade. E quero também agradecer ao Clam, que tem feito uma revolução nesses tempos, com tantos seminários, fazendo com que a gente enlouqueça no bom sentido, reconceituando e se apropriando de novos conceitos, revisitando autores com outras óticas. Este, de fato, é um momento muito importante e rico na organização e na produção de conhecimentos para o movimento social.

¹ Beto de Jesus, 42 anos, formado em Filosofia, Teologia e Educação. Atualmente é secretário-executivo do Instituto Edson Neris; diretor para a Região Sudeste da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), e secretário regional da International Lesbian, Transgender and Gay Association (ILTGA) para a América Latina e o Caribe.

Estou aqui para refletir sobre parceria civil entre pessoas do mesmo sexo e de que forma se dá a construção dela para a opinião pública. Para esse exercício, vou me valer de algumas histórias para contextualizar esse instigante assunto. Eu, particularmente, quando penso no Projeto de Parceria Civil — no caso, estou falando especificamente do Projeto de Parceria Civil da ex-prefeita de São Paulo Marta Suplicy —, considero que, apesar de este projeto de lei estar ainda para ser incluído no ordenamento legal, na legislação civil, se aprovado, será um grande aliado para a diminuição da vulnerabilidade social dos homossexuais. E por que isso? Porque, se aprovado, irá esbarrar numa outra esfera, que é a questão da violência e da homofobia, gerando possibilidade de auto-estima e, conseqüentemente, ampliando a cidadania homossexual em todos os campos.

A partir do momento em que se tem uma lei que salvguarde, que garanta esses direitos, que explicity, sob forma dessa mesma lei, a união/parceria entre pessoas do mesmo sexo, obviamente uma abordagem policial deverá ser diferenciada. Se estou com meu companheiro no carro, na porta de casa, numa atitude ainda hoje bastante reprimida pela polícia, os policiais poderão me acusar de quê? Não mais de ato obsceno por estar demonstrando afeto em público. Começa-se a estabelecer, a partir daí, uma outra relação; os comportamentos condenados pelos Códigos Civil e Penal serão de ser revistos.

No Brasil, a homofobia mata. Basta nos determos nos dados apresentados anualmente pelos grupos do MHB, em especial pelo Grupo Gay da Bahia (GGB). Pensando de uma forma bem simplista: por que os heterossexuais têm direitos garantidos pelo simples fato de serem heterossexuais? Por que quando um homem e uma mulher se unem — nem se casam, mas passam a morar juntos —, a partir de um determinado momento, começam a ter direitos sobre essa relação? Por que os *gays*, as lésbicas, as/os travestis, as/os transexuais e as/os bissexuais não têm? Casais GLBTs constroem história, as/os parceiras/os cuidam-se mutuamente, são famílias constituídas... Como podemos aceitar a legislação redigida e regida pela hetero-

normatividade prescrever: “Não, vocês não são família; vocês não têm direitos”? É triste pensar que esse recorte do nosso ordenamento legal seja explicitamente o do preconceito.

Quando começamos a pensar na construção da opinião pública sobre o Projeto da Parceria Civil, precisamos começar mostrando tudo o que de fato é a parceria civil, desmistificando a construção dos opositores ao projeto. Invariavelmente, as pessoas falam sobre casamento. Muitas vezes, a gente também fala em casamento. Penso que a inversão de parceria civil em casamento é estrategicamente inadequada, pois essa é a confusão que os conservadores massificam no senso comum. É possível que, no futuro, seja casamento, a exemplo do que é na Holanda. Mas, para o momento atual, a utilização da palavra “casamento” causa muita confusão, pois são séculos de concepção do casamento como sacramento na Igreja Católica. Também não precisamos do Estado legislando nosso afeto. Cabe ao Estado legislar nossos direitos, que não devem ser menores nem maiores do que os da população heterossexual.

Durante todo o tempo em que estive à frente da Parada Gay, em São Paulo, uma felicidade e uma preocupação minha não diziam respeito à quantidade de *gays*, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais presentes, mas à quantidade de heterossexuais, porque, na medida em que é possível agregar os heterossexuais nessas lutas por respeito à diversidade e à inclusão, inicia-se efetivamente a fazer a real mudança sonhada. Pregar para pessoas convertidas ou dar festa para nós mesmos é fácil. Agora, fazer interlocução com o outro é mais complicado. E pensar um discurso que utilizamos é pensar estrategicamente o resultado que queremos. Marta Suplicy, em um encontro, nos contou uma história ocorrida em 1996, acerca de um *gay* que queria muito dar apoio ao então recente Projeto de Lei da Parceria Civil. Dizia ela que a pessoa queria descer numa praia no Rio de Janeiro, de um helicóptero, vestida de noiva. Ela falou: “Pelo amor de Deus, não faça isso”. A história parece cômica, imaginemos Ipanema lotada e uma noiva sendo içada até a areia... Por mais direito que a pessoa tenha de descer como noiva ou como ela quiser — é um direito — para esse momento, isto seria estratégico? Qual o

caminho que devemos trilhar? Qual o discurso que devemos utilizar? Como devemos praticar o convencimento? Como devemos estabelecer as relações? Estrategicamente, devemos iniciar o trabalho de construção da opinião pública, desmistificando idéias e trazendo para o campo dos direitos.

Sou muito pragmático em algumas questões e acredito que metodologia e estratégia sejam fundamentais para alcançarmos nossos objetivos. Muitas vezes, acabo entrando em choque com algumas/alguns companheiras/os do movimento, pois estratégia tem muito a ver com tempo, com prazos, com etapas de conquista. Muitos dizem, por exemplo: “Ah, o projeto de Marta, que está no Congresso, veta a questão da adoção. Vamos parar tudo e pensar agora na questão da adoção”. Se já está difícil esse projeto de lei ser aprovado sem o quesito da adoção, imagine o que significa retomar essa discussão com um congresso heteronormativo. Não é que eu não queira adotar ou que eu ache errado casais GLBTT adotarem, mas temos de pensar estrategicamente: quanto tempo despenderíamos para conquistar essa lei? Uma vitória não significa toda uma guerra vencida. Como é que, aos poucos, poderemos lapidar, transformando, adequando, garantindo e avançando? Quando se fala na questão do casamento na Holanda, tem-se a impressão de que foi um direito conquistado de um dia para o outro; mas não foi, há uma história acumulada. Começou como projeto de parceria e depois foram agregando direitos a essa lei. E não foi diferente aqui no Brasil, quando estudamos a questão do divórcio.

Resgatando um pouco da história do Projeto de Lei de Parceria Civil, é bom lembrar que, em 1995, Marta Suplicy sentou-se com o movimento homossexual organizado, na 17ª Ilga Conference, na cidade do Rio de Janeiro, e apresentou um projeto de lei que versava sobre essa demanda. Criou-se um grupo de trabalho para redigir o projeto, contando com a presença de advogados *gays* e advogadas lésbicas para a sua consecução. Estrategicamente, Marta Suplicy solicitou que Roberto Jefferson fosse o relator, para termos outros interlocutores nessa pauta. Com isso, o projeto original ganhou um substitutivo do deputado Roberto Jefferson. Esse substitutivo ver-

sava, num primeiro momento, sobre as questões do patrimônio, o que nos é bastante caro, pois, de muitos amigos(as) nossos(as), na hora da partilha, depois de uma morte indesejável, a família do(a) morto(a) retirou-lhes tudo.

A partir de 2000, iniciou-se uma discussão para que as relações homossexuais fossem reconhecidas como direito de família. Um grupo de militantes dentro do movimento inclinou-se para essa questão, enquanto outro dizia claramente não querer o Estado legislando seu afeto, mas sim garantindo seus direitos como cidadão, independentemente de sua orientação sexual. Nessa discussão, temos presente a questão do tempo, pois o Projeto de Parceria Civil já está pronto para ser votado e, se iniciarmos um novo projeto, teremos de refazer uma trajetória de muitos anos. Hoje, são essas as grandes discussões sobre a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo. Um outro aspecto nessa discussão é a decisão judicial que reconheceu, no Rio Grande do Sul, com efeito para todo o Brasil, o direito de parceiros homossexuais terem pensão por morte ou por prisão. Como ainda não foi julgada, foi concedida uma liminar do direito à pensão, e baixaram uma portaria falando em união estável homossexual. Atualmente, contamos com o apoio da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) à questão do Projeto de Parceria Civil de Marta, no modelo em que ele está, mesmo reconhecendo avanços do INSS e pequenas defasagens históricas no projeto original, e que não se furta a discutir junto com outros ativistas que fazem dessa discussão uma questão do direito de família.

Como se fosse um *boom*, começamos a ter informações de uma série de novas legislações pelo mundo afora — Portugal, Argentina, Itália, Alemanha, Suécia, Dinamarca, Holanda. Isso começou a dar uma nova visibilidade à cena GLBTT. Essa visibilidade internacional de leis que garantem os direitos dos casais GLBTTs, junto com nossa visibilidade maciça — estratégia que utilizamos a partir das paradas GLBTTs por todo o Brasil —, alça nossa discussão com a opinião pública para outros ares. Recentemente, participei de um programa em São Paulo, na Rede Bandeirantes, com o deputado estadual Conte Lopes, muito conhecido por suas posições bastante

conservadoras no que diz respeito aos direitos GLBTs, e o tema era o beijo do casal de lésbicas da novela da Globo "Mulheres Apaixonadas". Ele se mostrava contra o beijo em público por se tratar de um beijo entre mulheres, e eu defendi o beijo em público, invocando para isso o ordenamento legal, ou seja, a questão dos direitos. Percebi que, mesmo sendo um programa bastante popular, com uma platéia eminentemente feminina, as pessoas receberam essa discussão em outro sentido. Muito mais abertas, aplaudiam muito quando eu respondia às provocações do outro entrevistado. Estou convicto de que, nesses últimos anos, conseguimos significativamente propiciar uma transformação; creio que as pessoas estão escutando de uma forma diferente.

É importante, quando pensamos o cenário internacional, observar o Pacto Francês, que é um modelo de união civil muito comentado. Ele pode servir tanto para homossexuais como para heterossexuais. Os casais franceses heterossexuais utilizam muito mais essa forma de estabelecer união que os homossexuais, apesar de o pacto ter sido criado para regularizar a situação da comunidade GLBT. Roberto Jefferson propôs um projeto de lei que era como um pacto, que poderia ser firmado entre avós e netos/as, tios/as e sobrinhos/as etc. Esse modelo não garantia nossa visibilidade como relação homossexual estabelecida.

Quando analiso a experiência francesa, e seu sucesso, isso me faz pensar novamente na história de como a gente tem de se envolver e buscar o apoio dos heterossexuais para nossas lutas. Temos aí um avanço significativo: o modelo apontado pelo projeto francês consegue congrega casais homossexuais e casais heterossexuais. Essa me parece uma boa estratégia, preservando ao máximo nossas identidades, preservando toda a nossa forma de ver e estar no mundo.

Voltando ao tema inicial desta apresentação, como construímos para a opinião pública um discurso sobre a parceria civil? Um caminho que eu tenho encontrado, em minha ação, é tentar ao máximo desmistificar a visão de que nós, homossexuais, somos contra a família ou que não gostamos da família. Eu sou homossexual e nasci em uma família heterossexual. Sinto que, se conseguirmos

fazer um discurso sobre a família e nos incluirmos nela, desconstruiremos esse modelo raivosos que utilizam há muito tempo contra nós. É o mesmo quando trazem o jargão: "Ah, gay não gosta de mulher". Isso simplesmente serve para desmobilizar e evitar parcerias importantes na luta contra o sexismo e o machismo exacerbado em nossa sociedade.

Temos de construir um discurso com o qual possamos somar outras/os interlocutoras/es e mostrar qual é a nossa agenda, e a nossa agenda de mudança passa necessariamente pela agenda de reivindicação dos outros segmentos da sociedade. A construção de um país democrático, onde os direitos e a vontade de todos sejam respeitados, passa obrigatoriamente por essa agenda comum. Não queremos um país onde os homossexuais tenham todos os direitos em detrimento dos direitos das mulheres, dos negros, dos idosos etc. Trabalhar com essa visão junto à opinião pública é uma atitude fundamental. Essa estratégia se contrapõe ao modelo vitimizante. Tenho localizado isso não só no movimento homossexual, mas também nos movimentos sociais em geral. Observe que os movimentos se dividem entre aqueles grupos com visão vitimizante e os grupos com uma visão protagonista. Quanto mais vitimizante for, menos interesse pela construção de uma visão positiva haverá por parte da opinião pública. O que conseguimos com a visão vitimizante foi reforçar uma atitude estereotipada, antiquada, que fortalece preconceitos. Em contraposição, uma visão protagonista busca parcerias, estabelece uma agenda, estabelece quais são as prioridades de luta; e tenta elencá-las buscando a mudança. Não vejo outra saída neste momento.

No bojo da criação de diálogos para a construção de uma opinião pública positiva, surge uma notícia alvissareira: a constituição da Frente Parlamentar pela Livre Expressão Sexual. A Frente Parlamentar surgiu de um encontro, em Brasília, do movimento GLBT organizado com a ouvidoria da Câmara dos Deputados e com a Comissão de Direitos Humanos do Congresso. Esta frente segue se ampliando, pois, além dos deputados federais, somam-se a ela os senadores. Isso otimiza muito nossas discussões no Congresso Nacio-

nal. São signatários dessa frente cerca de setenta parlamentares, que se comprometem a analisar, propor e priorizar projetos de lei que beneficiem a população GLBTT. Todo esse aprendizado nosso com o Congresso Nacional é de responsabilidade das feministas. Beth Saar, do CFEMEA, nos ensinou muito, foi e é uma escola para todas/os nós.

Nessa relação com o Congresso sobre o Projeto de Parceria Civil, já fomos negociadores muitas vezes. Gosto de lembrar de uma das últimas possibilidades de votação, ainda no último ano do mandato de Fernando Henrique Cardoso, quando o projeto estava na pauta. Devido às denúncias sobre os processos de privatização, deputados da esquerda estavam buscando assinaturas para uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da corrupção. Vários deputados de vários partidos e ideologias diferentes já tinham assinado. Do dia para a noite, muitos tiraram a assinatura daquele documento, pois o governo fez a seguinte ameaça: “Vocês vão bancar uma CPI contra o Governo FHC? Então iremos aprovar o Projeto de Parceria Civil”. Não preciso chegar ao final da história, uma vez que temos bancadas evangélica, católica, preconceituosas e homofóbicas...

Essa é uma luta sem tréguas! Queremos que o projeto de lei entre em votação. Se for aprovado, ótimo; é uma lei que precisa, com o tempo, ser burilada, melhorada. Se não for, começaremos tudo de novo, com um novo projeto de lei, com mais acúmulo... A própria Marta Suplicy fala, hoje, com base nos avanços do Judiciário do Rio Grande do Sul, que o projeto está ultrapassado. Para nós, é um projeto emblemático e não é de todo ultrapassado, porque garantirá direitos muito importantes. Quantos casais de nacionalidades distintas não podem ficar aqui no Brasil? As questões da herança, da pensão, do plano de saúde, de comprar moradia juntos, de declarar juntos o Imposto de Renda são situações que precisam ainda ser garantidas.

Para finalizar, outra questão importante para a construção dessa opinião pública positiva sobre a parceria civil é trabalhar requalificando as relações familiares. Naquele programa da TV Bandeirantes que comentei há pouco, o deputado que debatia comigo di-

zia: “Qual é o pai que cria um filho para ser homossexual?”, “O pai quer que o filho jogue bola, que a filha brinque de boneca”, “Um pai não tem orgulho de ter um filho homossexual” etc. Eu, numa posição proativa, afirmava que, em minha família, meus pais me amavam e me respeitavam, e que meus irmãos, minhas cunhadas e meus sobrinhos me respeitavam e me amavam também. Meu companheiro freqüentava a casa dos meus pais. Faço questão de dizer que a minha vida sexual também passa por minha família, assim como a de meus irmãos heterossexuais, ou seja, as pessoas da minha casa sabem com quem eu me relaciono. Precisamos sair do estigma da exclusão e de viver na clandestinidade.

OS SUJEITOS DA LUTA

Cristina Câmara¹

O objetivo desta comunicação é destacar o lugar de sujeito coletivo do movimento de *gays*, lésbicas e transgêneros, entendendo-o como pautado na defesa da diversidade sexual e na superação de preconceitos e estigmas. Parto de duas referências: a atuação do grupo carioca Triângulo Rosa e a problemática da Aids no Brasil.

UM NOVO PERSONAGEM EM CENA

Quando escrevi sobre o movimento de *gays* e lésbicas,² na época muito mais masculino do que hoje, utilizei a trajetória do grupo Triângulo Rosa para caracterizar esse sujeito coletivo, demarcando a peculiaridade de espaço-tempo de sua existência – entre 1985 e

¹ Doutora em Ciências Humanas (Sociologia) pelo IFCS/UFRJ, trabalha no Pact Brasil, escritório local da Pact, Inc. (entidade sem fins lucrativos com sede em Washington).

² No período de atuação do Triângulo Rosa, não havia a referência identitária a transgêneros, entendida aqui como incluindo a presença das travestis e transexuais no cenário social focalizado. Esta referência atende à autotaxificação destes grupos, que simultaneamente cria alianças e visa garantir inserções sociais diferenciadas. Apesar do discurso abrangente e inclusivo dos ativistas do Triângulo Rosa, este era composto majoritariamente de homens *gays* e estabelecia uma distinção entre os *gays* e os travestis (na época referidos no masculino). “As travestis” e, principalmente, “as transgêneros” compõem uma identidade afirmativa construída no cenário social caracterizado pela Aids.

1989 – e algumas diferenças com relação à expressividade do movimento no período da abertura política.³

Na década de 1980, diversos movimentos sociais iniciaram diálogos entre as esferas política e jurídica e alguns instituíram assessorias jurídicas como canais de reivindicações e denúncias e, posteriormente, como possibilidade de garantia de direitos. O Triângulo Rosa partilhava da idéia de conjugar o político e o jurídico, e sua trajetória é exemplar a esse respeito. Procurava formas de regular, de fazer existirem publicamente as relações sexuais e afetivas entre pessoas do mesmo sexo, tanto do ponto de vista da emancipação sexual quanto da afirmação de direitos individuais. Em 1985, quando foi criado, o grupo Triângulo Rosa já vislumbrava sua atuação no processo da Assembléia Nacional Constituinte.

Naquele momento, três eixos foram norteadores e continuam permeando o debate sobre homossexualidade e expressão pública do movimento de *gays*, lésbicas e transgêneros: os valores culturais, o surgimento da Aids e a regulação da orientação sexual.

Valores culturais. No que se refere ao primeiro eixo, destaco que, para o Triângulo Rosa – catalisador da expressão política do movimento de *gays* e lésbicas da época –, os códigos culturais cristalizados reforçam os preconceitos. Com base nesse entendimento, os ativistas buscam seu próprio lugar na correlação de forças existente, procurando não só desfazer imagens depreciativas e homofóbicas, como também apresentar alternativas por meio da construção de seu próprio modelo de “identidade” e de “relação entre homens”.

O segundo eixo localiza-se no marco do início dos anos 1980: o surgimento da pandemia de Aids. Uma doença desconhecida, associada inicialmente a homens *gays*, característica primordial no diálogo de construção desse sujeito coletivo tal como se apresenta na cena pública. Na ocasião, o estigma presente na noção de grupos de

risco e a denominação da doença desconhecida como câncer *gay* ou peste *gay* geraram angústias e tentativas de afastamento da temática por parte de alguns ativistas. Por sua vez, também surgiram grupos organizados que assumiram a prevenção à Aids e a polêmica sobre a reificação de estigma, preconceitos e culpa, rapidamente construídos como parte fundante do imaginário social da Aids.

O fato de a Aids surgir como uma pandemia, ocasionar mortes sequenciadas num curto espaço de tempo, pôr em xeque o saber médico e ser incurável fez com que alguns profissionais de saúde ampliassem sua escuta, propusessem e aceitassem alianças. Estas fizeram-se presentes em áreas disciplinares diversas, mas também entre diferentes atores sociais. Além disso, ou talvez por isso mesmo, a Aids introduziu uma maneira própria de diálogo entre governo e sociedade civil, no início dos anos 1980, fomentada por ativistas *gays* junto à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (Teixeira, 2003).

No que se refere à diversidade sexual, há períodos de altos e baixos, mas, em geral, com desfechos favoráveis para o movimento e as diversas identidades que vão se afirmando e redefinindo a partir dele e no diálogo com a problemática da Aids. Cabe ressaltar, por exemplo, que a existência de grupos de transgêneros, assim como a atenção a questões cotidianas que os distanciam dos *gays*, decorre deste espaço-tempo marcado pela Aids.

Um terceiro eixo norteador no cenário social protagonizado pelo Triângulo Rosa, e um diferencial na história do movimento de *gays* e lésbicas em geral, foi a reivindicação pela garantia das liberdades individuais e a inclusão da não-discriminação por orientação sexual nas normas vigentes. O primeiro grande momento do Triângulo Rosa nesse percurso foi a inclusão da não-discriminação por orientação sexual no Código de Ética do Jornalista. Entendendo-se que, naquele momento, a imprensa reproduzia a identificação entre a homossexualidade e a doença, o atentado ao pudor, a prostituição, o furto e o tráfico de drogas, enfim, supunha ser o homossexual um marginal (Câmara, 2002). As articulações políticas para a inclusão no Código de Ética do Jornalista levaram mais de dois anos e, ainda

³ Refiro-me à minha dissertação de mestrado, publicada em 2002 sob o título *Cidadania e orientação sexual: a trajetória do grupo Triângulo Rosa*, com o intuito de registrar um momento peculiar na história do movimento de *gays* e lésbicas, especialmente no que se refere à participação deste movimento no processo da Assembléia Nacional Constituinte. Sobre o movimento *gay* no período da abertura política, ver MacRae (1990).

assim, como afirma Luiz Mott (1997), “[...] a homofobia permanece forte, incluindo desde a censura a temas homossexuais e utilização frequente de expressões altamente discriminatórias até a divulgação de palavras de ordem estimulando o genocídio dos ‘veados’”.

Foi esse percurso para a inclusão da orientação sexual no Código de Ética do Jornalista que gerou o debate no movimento sobre o porquê de a “orientação sexual” ser a expressão mais apropriada, em vez de “comportamento”, “preferência” ou “opção sexual”. Ela é entendida não como uma escolha consciente, mas da ordem do desejo. Nesse sentido, expressa vivências e reflexões individuais ao mesmo tempo em que propicia um ambiente favorável à diversidade na vida social.

A orientação sexual consolidou o momento emergencial da discussão sobre os direitos individuais no movimento *gay* e a criação de um lugar simbólico para a expressão pública da homossexualidade. Foi a alternativa teórica do movimento *gay*, que marcou uma posição numa luta simbólica contra a medicalização e a criminalização da homossexualidade, fugindo ao imaginário do século XIX (Câmara, 2002). A orientação sexual desvincula a abordagem sobre as relações sexuais e afetivas entre pessoas do mesmo sexo da necessidade de busca de uma origem, mesmo que haja uma constante atualização nos campos médico, religioso e jurídico.

Se, com o Código de Ética do Jornalista, a atuação do movimento foi contra a discriminação, ao longo do processo da Assembleia Nacional Constituinte a questão era a garantia de direitos. Naquele momento, o Triângulo Rosa e, por sua vez, o movimento de *gays* e lésbicas adquiriram visibilidade social e legitimidade política. Ao longo de 1987, foram inúmeras correspondências, entrevistas na imprensa, alianças políticas, especialmente com o movimento feminista e alguns parlamentares, além da presença de João Antônio de Souza Mascarenhas, presidente do Triângulo Rosa, no plenário da Assembleia Nacional Constituinte.

Apesar de esse intuito não ter sido alcançado pela Constituição Brasileira, posteriormente a legislação federal registra a proibição de discriminação por “preferência sexual”, assim como algumas Cons-

tituições Estaduais e legislações municipais trazem explícita a proibição de diferenciação por orientação sexual.⁴ Recorrer ao embate político-jurídico significava a busca pelo reconhecimento da cidadania, que, garantida pela Constituição Brasileira, contribuiria para impossibilitar as discriminações e superar os preconceitos vigentes.

Ainda que a não-discriminação por orientação sexual não tenha sido incluída na Carta Magna e que o surgimento da Aids tenha gerado divergências internas no movimento, o processo foi extremamente rico porque os conflitos de interesses foram explicitados. Desse modo, três pontos serão continuamente importantes na construção e no fortalecimento do movimento de *gays*, lésbicas e transgêneros. Em primeiro lugar, torna-se evidente a alternativa do movimento de *gays* e lésbicas para o lugar social dos “homossexuais”, a emergência de um sujeito que tem voz. Em segundo, há um gradativo consenso no uso da expressão “orientação sexual”, simultaneamente referindo o desejo e a publicização da diferença, criando outra via explicativa para a homossexualidade, diferente das referências de crime, pecado e doença. Por fim, no debate sobre a Aids, afirma-se uma diferenciação entre dois pontos de atenção na agenda do movimento: a cidadania de *gays* e lésbicas (e transgêneros) e a Aids como referência de atuação no campo da saúde.

IDENTIDADES COLETIVAS E ALIANÇAS ENTRE MOVIMENTOS SOCIAIS

O processo de afirmação do lugar de sujeito coletivo é construído na relação entre indivíduos e com outros movimentos sociais. A experiência do Grupo Somos no período da abertura política, por exemplo, evidencia um misto de proximidade e distância entre o movimento de *gays* e lésbicas e os movimentos feminista e negro. As ambigüidades apareciam sempre como sendo da responsabilidade do outro, já que *gays* negros muitas vezes sentiam-se discriminados tanto no movimento *gay* quanto no movimento negro e acabavam

⁴ O artigo de Roger Raupp Rios (2001) “Discriminação por orientação sexual e acesso à justiça: a homossexualidade e a concretização dos princípios processuais” oferece registros precisos a respeito.

constituindo um novo grupo com relações nem sempre amigáveis com os que supostamente não os haviam incluído. O mesmo acontecia com as lésbicas, que transitavam entre os movimentos *gay* e feminista.

Os estigmas associados a inserções sociais diferentes, que, sem espaço de expressão pública, apareciam sem lugar, geravam tensões tanto dentro quanto fora do movimento de *gays* e lésbicas. Devido ao fato de a reivindicação pela liberdade de expressão estar referida diretamente à orientação sexual, o “inimigo central” era a sociedade heterossexual dominante, ainda que esse movimento se apresentasse como interlocutor de outros movimentos minoritários. Por mais que a tensão tenha levado a episódios desagradáveis e desgastantes para os indivíduos e os grupos, a delimitação de grupos com identidades próprias, aos poucos, foi gerando alianças entre os antigos “rachas”.

Cabe destacar, ainda, que o entendimento sobre a sociedade heterossexual dominante também mudou. Com base na prática social, parece ter mudado de forma lenta, mas, na verdade, quando consideramos que valores culturais arraigados foram e são postos em questão, essa mudança em pouco mais de vinte anos é, no mínimo, significativa.

Referi-me a diferenças entre grupos de indivíduos, mas também poderia mencionar divergências ideológicas que primavam pelas transformações estruturais e consideravam que essas tensões poderiam ser resolvidas posteriormente. A cisão entre questões privadas e públicas, como se as primeiras dissessem respeito a indivíduos, e as segundas à política, foi enfrentada, inicialmente, pelo movimento feminista ao frisar que o “pessoal também é político”. Ouso afirmar que, com o advento da Aids, a impossibilidade de dissociarmos o pessoal do político é fato, especialmente com a presença pública de pessoas soropositivas e do apelo ético-prático, que não nos permite dissociar o viver do agir.

A atuação dos ativistas *gays* no campo extremamente plural da Aids, o uso da linguagem dos direitos humanos e as alterações por que esta vai passando, incluindo as divergências mencionadas aci-

ma, contribuem para que o que pode parecer uma fragmentação sem limites seja vislumbrado como expressões de diferenças e diversidades. Partidários de análises polarizadas e marcados por ideologias que hierarquizam as inserções e as exclusões continuam existindo, mas o patamar do diálogo certamente mudou.

Evidentemente, essas observações abrem discussões para inúmeras reflexões e pesquisas, mas destaco o acúmulo positivo no papel de sujeito coletivo do movimento de *gays*, lésbicas e transgêneros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que caracteriza o movimento de *gays*, lésbicas e transgêneros como sujeito coletivo é uma luta simbólica, por confrontar valores religiosos, concepções médicas, normas jurídicas, de construção de identidade e, ainda, pela revisão das concepções sobre feminilidade e masculinidade indicadas aos indivíduos de sexos diferentes, separando a anatomia de referências simbólicas que lhes são atribuídas (Câmara, 2002).

Essa luta simbólica persiste, cada vez mais sofisticada e com recursos de comunicação e mídia, além de discursos que vão sendo aos poucos reformulados. O diferencial é que a resposta do movimento tem um lugar. Se, nos anos 1980, a luta do movimento de *gays* e lésbicas introduziu uma nova concepção sobre a homossexualidade, hoje ela existe e dialoga com as demais. Há espaços conquistados que nos permitem afirmar que, também por meio da medicina, do direito e das religiões, há alianças.

A visibilidade do movimento, mas também de indivíduos que são encorajados a se apresentarem publicamente, ocorre de diversas maneiras. Denúncias de assassinatos por homofobia,⁵ jurisprudências,⁶ paradas *gays*, propagandas, campanhas contra a Aids, consumo e turismo *gays*, mudanças gradativas na abordagem do tema nas telenovelas na tentativa de retratar a vida cotidiana (diferentemente

⁵ Sobre esse assunto, os estudos de Luiz Mott são exemplares.

⁶ Ver o já referido artigo de Rios (2001).

de programas humorísticos), aumento diversificado de bibliografia nacional e traduções, entre outros.

Em geral, os movimentos sociais são considerados reveladores de mazelas sociais, de reivindicações e sinalizadores de conflitos, tensões e alternativas a esses conflitos existentes. Entretanto, também podem ser propositivos nas parcerias com o Estado. Nesse sentido, buscando traçar um fio lógico, as parcerias entre o movimento de *gays*, lésbicas e transgêneros e o Programa Nacional de DST/Aids (Ministério da Saúde) retomam imagens do processo da Assembleia Nacional Constituinte e das conquistas asseguradas, como as que se referem a direitos individuais e à universalização da saúde. Além disso, a partir do Ministério da Saúde, o diálogo com outros ministérios, como o da Justiça, amplia as esferas de atuação do movimento.

No caso das campanhas públicas, por exemplo, após anos de persistência, o movimento conseguiu, em parceria com o Ministério da Saúde, a elaboração de uma campanha nacional de mídia, incluindo especialmente a veiculação televisiva. Há detalhes interessantes no resultado. Em primeiro lugar, por consenso com os representantes do movimento, o tom da campanha foi sobre os preconceitos no convívio familiar. Em segundo, não se falou explicitamente sobre Aids, mas sobre estigma e baixa auto-estima referidos à homossexualidade (pressupostos para as ações de prevenção à Aids). Esse exemplo demonstra que é possível desenvolver ações, primeiro, democraticamente acordadas entre governo e sociedade civil organizada. Em segundo lugar, fazendo uso da mídia, não como produtora de acontecimentos e simulacros, mas como desveladora de situações que existem ou não para muitos ou estão tomadas de total invisibilidade. Em terceiro, parafraseando Boaventura de Sousa Santos (1999), a campanha permitiu que a ansiedade dos excluídos se transformasse em causa de ansiedade para os incluídos, inclusive os pais de jovens homossexuais, evidenciando que a redução da ansiedade só será suficiente se atender a todos. Há, simultaneamente, uma reafirmação identitária e a evidência de que o movimento de *gays*, lésbicas e transgêneros tem dado contribuições para o conjunto da sociedade.

Observando a trajetória do movimento de *gays*, lésbicas e transgêneros no Brasil, evidenciamos as virtudes democráticas de suas conquistas e percebemos que a homofobia está associada à barbárie, e não a uma sociedade de direitos. Se, por um lado, o convívio entre grupos sociais diferentes contribui para a construção de uma sociedade mais justa e uma certa unicidade do movimento, por outro, esse movimento também traz à tona visões de mundo diferenciadas.

Para os que consideram que as lutas das minorias estão reduzidas a momentos e aspectos de uma luta mais ampla, que a integra e ultrapassa, levando à redenção libertadora total; nessa visão, as conquistas dos direitos das minorias são detalhes da vida privada e apêndices das mudanças que verdadeiramente importam. No entanto, podemos observar o significado da vida privada sem reduzi-lo a algo residual, mas entendendo-o como condição de possibilidade da mobilização. Os grupos organizados desempenham um papel fundamental porque a cotidianidade se constitui em espaços reflexivos que permitem caracterizar, quanto aos direitos, as fronteiras entre quem está fora e quem está dentro e evidenciar que o acesso aos mesmos é dificultado, no caso, pela homofobia e por uma nova condição social advinda da experiência com a soropositividade, conjugadas nas trajetórias individuais.

O contraponto criado pelo movimento organizado responde a uma elaboração alternativa ao estabelecido (religioso, jurídico e médico), mas nem por isso com menos riscos de naturalizar valores, que nunca são naturais. Para avançar, é preciso, concomitantemente, superar a homofobia presente em nossas próprias consciências e visões de mundo e – como campo algum é homogêneo – distinguir se a hora é de embate ou aliança.

Reconhecer a diversidade sob a égide da orientação sexual significa nos permitirmos ouvir histórias singulares, mas também construirmos juntos um cotidiano plural.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOBBIO, Norberto. (2003) Os direitos humanos hoje. In: SANTILLÁN, José Fernández. (2003) *Norberto Bobbio: o filósofo e a política*. Antologia. Rio de Janeiro: Contraponto.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Coordenação Nacional de DST e Aids. (2002) *Guia de prevenção das DST/Aids e cidadania para homossexuais*. Brasília: Ministério da Saúde.
- CÂMARA, Cristina. (2002) *Cidadania e orientação sexual: a trajetória do grupo Triângulo Rosa*. Rio de Janeiro: Academia Avançada.
- CERQUEIRA, Marcelo; MOTT, Luiz. (2002) Interfaces da violência: Aids e homofobia. In: CÂMARA, Cristina; CARNEIRO, Cláudia. (2002) *O outro como um semelhante: direitos humanos e Aids*. Brasília: Ministério da Saúde/Secretaria de Políticas de Saúde/Coordenação Nacional de DST e Aids.
- MACRAE, Edward. (1990) *A construção da igualdade: identidade sexual e política no Brasil da abertura*. Campinas: Ed. Unicamp.
- MOTT, Luiz. (1997) *Homofobia: a violação dos direitos humanos de gays, lésbicas e travestis no Brasil*. Salvador: Grupo Gay da Bahia/Iлга.
- RIOS, Roger Raupp. (2001) *Discriminação por orientação sexual e acesso à Justiça: a homossexualidade e a concretização dos princípios processuais*. Porto Alegre, *Cadernos Themis – Gênero e Direito*, ano II, n. 2, pp. 46-65.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. (1999) Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: _____. *A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Contraponto.
- TEIXEIRA, Paulo Roberto. (2003) Acesso universal a medicamentos para Aids: a experiência do Brasil. In: PARKER, Richard et al. *Divulgação em saúde para debate*. Rio de Janeiro, n. 27, pp. 50-57.

HOMOSSEXUALIDADE, POLÍTICAS E DIREITOS SOCIAIS

Paulo Leivas¹

Pretendo debater o tema proposto a partir de dois tópicos — justiciabilidade dos direitos sociais e direito e homossexualidade — e, a partir deles, expor os pontos relevantes em que essas duas questões confluem, ou seja, homossexualidade, direito à homossexualidade e direitos sociais. Gostaria de dizer também que estes dois temas — homossexualidade e direitos sociais — são hoje bastante fortes na discussão dentro do Direito. Particularmente, a questão dos direitos sociais toca num tema muito debatido hoje, que diz respeito à possibilidade de intervenção do Poder Judiciário em questões que, tradicionalmente, são consideradas de âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que seriam os locais em que a política deveria ser feita. A idéia é discutir até que ponto o Poder Judiciário pode ou deve intervir em questões tradicionalmente consideradas questões de políticas e que não seriam suas áreas de atuação.

É bom referir que os direitos sociais são direitos fundamentais, inscritos em nossa Constituição. Diz o artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Até que ponto esses direitos são exigíveis? Até que ponto, no âmbito

¹ Promotor do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

das especificidades dos homossexuais, podemos garantir esses direitos sociais?

O que são os direitos fundamentais sociais? São direitos a ações positivas em sentido material. Há uma certa perplexidade a respeito desses direitos, pois toda a tradição dos direitos humanos se constrói sobre a idéia de que eles são os direitos de defesa, direitos de liberdade. A partir do início do século passado, principalmente com a emergência da Revolução Russa e com grande influência da doutrina social da Igreja, as constituições passaram a contemplar direitos sociais.

Voltando à questão da exigibilidade, tratamos aqui de direitos inseridos na Constituição, e não de direitos previstos em legislação ordinária. Há uma hierarquia de normas. A primeira é a Constituição, seguida pelas leis. Então, estamos aqui trabalhando em termos de direitos constitucionais, e a importância disso é que queremos trabalhar com a hipótese de omissões legislativas, ou seja: o Poder Legislativo não age ou deixa de agir de modo inadequado, de modo ineficiente, de modo incompleto. A questão é que são direitos tão importantes que sua outorga ou não-outorga não pode permanecer nas mãos da simples maioria parlamentar. A questão é que os direitos fundamentais, dentro de uma tradição dos direitos humanos, são tão importantes que se impõem, inclusive, contra a própria maioria parlamentar. O que significa isso? A omissão do Legislativo, a omissão do parlamento na configuração e na regulamentação desses direitos, não pode servir como argumento para que tais direitos não sejam executados. Nesse caso de omissão ou de uma ação inadequada, cabe ao Poder Judiciário agir para a garantia desses direitos.

Comumente, são levantadas objeções à justiciabilidade dos direitos sociais. A justiciabilidade do direito é a possibilidade de que o Poder Judiciário, por meio das cortes, dos juízes, garanta a efetividade desses direitos. Nós podemos judicializar esses direitos sociais? O primeiro argumento que se apresenta é a multiplicidade de meios. Como garantir direitos sociais? Direitos sociais são garantidos, em primeiro plano, por políticas públicas; e políticas públicas se reali-

zam por diferentes meios. Será que o membro do Poder Judiciário, que não foi eleito, tem competência, tem legitimidade para garantir direitos diante da inação daqueles que foram eleitos para esse fim? Até que ponto o Poder Judiciário pode determinar que direitos, cuja previsão de despesas pode nem estar prevista no orçamento público, sejam executados pelo Poder Executivo? Não seriam também normas demasiadamente genéricas? O que é direito à saúde? Direito à saúde inclui, por exemplo, direito a uma cirurgia plástica com fins meramente estéticos, a ser paga pelo Sistema Único de Saúde?

Discute-se, então, nesse tema dos direitos sociais, a questão da chamada “reserva do possível”: os direitos sociais são realizados, mas sua realização está limitada por tal reserva. Assim, defendemos que os direitos sociais são “justicializáveis”, mas os limites orçamentários devem ser considerados. Não podemos deixar de observar, porém — como foi constatado por Claudia Fonseca, em artigo neste livro —, que se gasta meio milhão de reais por mês com exames de DNA no Rio Grande do Sul. Esse montante poderia ser utilizado, obviamente, em outras ações do Estado. Então, não dá para ser inconsequente e dizer que o Estado, na realização dos direitos sociais, pode tudo. Sendo direitos “justicializáveis”, não significa que eles deixem de ser direitos, mas precisamos analisar as possibilidades para a garantia desses direitos.

Passo agora à análise da homossexualidade e do direito. Homossexual é o indivíduo cujo desejo, ou conduta sexual, dirige-se a pessoas do mesmo sexo. Transexual é o indivíduo que tem convicção de pertencer ao sexo oposto ao que consta em seu registro de nascimento, reprovando veementemente seus órgãos sexuais externos. Travesti é o indivíduo que se veste e se comporta como se pertencesse ao sexo oposto, e não apresenta conflito na construção de sua identidade: aceita o sexo biológico, apesar das alterações corporais que promove em si. Orientação sexual é um conceito que engloba esses três grupos (homossexuais, travestis e transexuais).

Nossa Constituição diz que a República Federativa do Brasil está destinada a assegurar a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos; promover

o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

No Brasil, com base nos direitos à igualdade e à privacidade, estão sendo alcançadas muitas vitórias importantes nesta seara, inclusive por via do Poder Judiciário. A ação civil pública é um tipo de ação judicial que está sendo utilizada para a defesa de grupos de pessoas; são os chamados direitos coletivos, difusos, individuais, homogêneos. Essa ação tem uma carga política extremamente forte. Têm legitimidade para propor tais ações o Ministério Público e quaisquer associações civis. Nós podemos, com uma ação civil pública, proposta, por exemplo, aqui no Recife, garantir direitos a todas aquelas pessoas, em todo Brasil, que estejam numa situação semelhante. Essa abrangência nacional não é aceita uniformemente em todos os tribunais, mas já temos algumas decisões que conferem tal abrangência. Pelas ações civis públicas, poderíamos obter uma determinação para que o Poder Executivo empreendesse certas políticas públicas que não estejam sendo realizadas conforme a Constituição ou mesmo denunciar casos de omissão do Estado.

Temos, no Rio Grande do Sul, diversas decisões importantes: uma delas garantindo a condição de dependente a um companheiro homossexual no plano de saúde de um funcionário da Caixa Econômica Federal. Uma outra decisão em ação civil pública, proposta pelo Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, garante direitos de companheiros homossexuais aos benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão, equiparando essas relações às relações heterossexuais. Essa decisão teve abrangência nacional e, hoje, em qualquer lugar do Brasil, o companheiro sobrevivente vai a uma agência do INSS, e o benefício é concedido.

O INSS argumentou, contra a sentença, que o artigo 226, parágrafo 3º, da Constituição Federal dispõe que a união estável só existe entre homem e mulher. Tal argumento foi refutado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, que afirmou: “Não é possível interpretar esse dispositivo de forma isolada. Há outros direitos garantidos na Constituição, como o direito à igualdade, a proibição da

discriminação por qualquer motivo, que vem com força, de modo a albergar o direito de quaisquer indivíduos à igualdade”.

Quanto aos transexuais, o Ministério Público Federal ajuizou ação com o objetivo de que o SUS garantisse os procedimentos de saúde necessários à adequação sexual. Infelizmente, não conseguimos, até o momento, uma decisão favorável.

E, por fim, o caso dos travestis, que têm demandas específicas. Uma delas é a necessidade de que agentes de segurança pública e profissionais de saúde disponham de capacitação adequada, no sentido de respeitarem as especificidades desse grupo, concedendo-lhe tratamento adequado.

Portanto, os direitos sociais são plenamente exigíveis e “justiciáveis”, inclusive em relação a questões que dizem respeito à discriminação por orientação sexual; e a Constituição confere ao Poder Judiciário a legitimidade e a competência de agir sempre que se configure uma situação de violação constitucional, uma situação de violação aos direitos humanos, uma situação de discriminação.

III. A LEI E A VIDA COTIDIANA

MUDANÇA DE NOME NO REGISTRO CIVIL: A QUESTÃO TRANSEXUAL

Elizabeth Zambrano¹

Ao tratar de direitos humanos, o primeiro que me vem à mente é o direito à vida, como básico, sem o qual os outros não teriam razão de existir. É claro que o direito à vida inclui não só aquele referente à integridade física, mas também à moral, à privacidade, à intimidade, à honra, à dignidade e à imagem, ou seja, ao não-tratamento desumano ou degradante.

O Estado moderno, por meio de suas instituições, como guardião desse direito, deve buscar o caminho que pressupõe proteger os indivíduos em relação a ele, pois as pessoas pagam seus impostos e obedecem às suas leis, tornando-se, assim, credoras de proteção. Isso abrange todos os indivíduos, inclusive os participantes de grupos minoritários, como os transexuais, em razão de a troca de nome e sexo no registro civil significar, para este grupo, a única forma de integrar-se individual e socialmente, pois isso depende de uma cirurgia radical.

Pretendo abordar, nesta apresentação, a interdependência e as tensões estabelecidas entre a medicina e o direito pelas questões

¹ Médica e psicanalista. Mestre em Antropologia Social, é associada ao Núcleo de Pesquisa em Antropologia do Corpo e da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

relativas ao sexo, à sexualidade e aos direitos dos transexuais; a construção social dos papéis masculino e feminino obrigatórios e apoiados no sexo biológico, bem como as possibilidades oferecidas pela área jurídica para melhorar a condição social. Os dados referidos se baseiam em pesquisa realizada nos anos 2001 e 2002, para a conclusão de mestrado.²

A REGULAÇÃO DO SEXO E DA SEXUALIDADE

Historicamente, o sexo, em nossa sociedade, vem sendo regulado socialmente por algumas instituições como a Igreja, o Judiciário e a medicina, tendo sido determinada por elas a existência de:

- a) dois sexos, o homem e a mulher;
- b) dois gêneros, o masculino e o feminino;
- c) uma forma “correta” de eles se relacionarem: a heterossexualidade.

Assim, o sexo, o gênero e a orientação sexual/práticas sexuais ficaram estabelecidos segundo um determinado “padrão de normalidade”, cujo objetivo principal é tornar as pessoas capazes de perpetuar a espécie humana pela procriação. As alterações nesse padrão vêm sendo tratadas, também historicamente, como “pecado”, “crime” e/ou “doença”, segundo a instituição reguladora do discurso social que estiver sendo acionada e, geralmente, recebem a aprovação do senso comum.

Isso significa, para pessoas que transam com pessoas do mesmo sexo, ou pessoas que se vestem e se comportam como sendo do outro sexo, ou, ainda, pessoas que sentem ser do sexo oposto ao seu sexo biológico, transgredirem as prescrições sociais e serem percebidas como “pecadoras”, “doentes” ou “criminosas”. Esse é o caso de homossexuais, travestis e transexuais. Portanto, o problema emergente é lidar com a diferença dentro de construções tão arraigadas

em nossa cultura, como a classificação dicotômica do sexo e do gênero e a prescrição social da heterossexualidade.

Essas “certezas” sobre o normal e o patológico são os fundamentos das reflexões, tanto médicas quanto jurídicas, a respeito dos transexuais, e sustentam as soluções apontadas para melhorar a sua qualidade de vida.

TRANSEXUALISMO E CIRURGIA

O transexualismo é uma categoria recente não só para a ciência como para os próprios sujeitos, que se identificam e são identificados como transexuais. Essa nova categoria de indivíduos pressupõe existir uma oferta tecnológica e uma convicção, por parte de médicos, juristas e dos próprios sujeitos, quanto à possibilidade de “trocar de sexo”. É nesse pano de fundo que a cirurgia de troca de sexo aparece como uma realidade possível, apesar de o discurso médico atual enfatizar que não se efetiva uma troca de sexo, mas apenas uma redesignação do sexo. Assim, o sistema médico oferece aos transexuais a possibilidade do uso de novas tecnologias hormonais e cirúrgicas para a realização da “mudança de sexo” ou “redesignação de sexo”. A partir daí, a fim de assegurar a correta indicação terapêutica, fica a cargo da medicina definir o “verdadeiro” transexual, fazendo o diagnóstico diferencial com outras situações e patologias. Mas o que pareceria ser apenas um problema de diagnóstico pressupõe, na verdade, alguns posicionamentos teóricos e ideológicos ainda não solucionados na área médica, como, por exemplo, se a cirurgia teria caráter de mutilação de um genital normal em favor de uma situação psíquica patológica ou caráter terapêutico, possibilitando a correção de um erro da biologia, em favor de uma realidade psicossocial que se impõe.

Tais dúvidas se reproduzem no discurso jurídico, no qual as definições do que significa ser um homem e uma mulher estão apoiadas sobre o modelo médico, cuja base biológica oferece também a definição de transexualismo. Assim como os médicos, os juristas estão imersos em debates sobre qual seria o “sexo verdadeiro” do transexual; em que consistiria ser um “transexual verdadeiro”; se a

² Ver Zambrano (2003).

cirurgia de “troca de sexo” é corretiva ou mutiladora; se o indivíduo teria ou não o direito de amputar partes do próprio corpo e no que “realmente” se transformaria ao fazê-lo.

Pode ocorrer, por isso, que a relação entre os dois discursos seja algumas vezes conflituosa, como nos casos de a medicina realizar a troca de sexo cirúrgica e o Judiciário negar a troca do nome e sexo na carteira de identidade, deixando o sujeito transexual em uma situação mais grave do que a anterior. Sabemos que, atualmente, somente as cirurgias realizadas dentro dos critérios do Conselho Federal de Medicina possibilitam que a troca de nome seja aprovada pelo Judiciário, com menos possibilidade de uma negativa. Os transexuais que não passam por tal processo correm o risco de não conseguir mudar o registro civil, como aconteceu com Roberta Close: fez a cirurgia na Europa, e não conseguiu trocar os documentos no Brasil.

Do ponto de vista subjetivo, a cirurgia de troca de sexo oferece aos transexuais a oportunidade de legitimar a sensação de pertencer a um sexo, e não a outro, e tornar a identidade de gênero compatível com a identidade sexual. Porém, as questões de identidade civil — nome, sexo, filiação, estado civil, direitos e deveres jurídicos — também precisam ser enfrentadas com a mudança de sexo, como veremos posteriormente.

Para ter acesso à cirurgia, é necessário inserir os transexuais em uma avaliação a ser feita por uma equipe médica. Assim, eles procuram o hospital para obter um diagnóstico de transexualismo, pois, somente por meio dele, conseguirão ser aceitos no programa de preparação e, depois de dois anos, fazer a cirurgia, obtendo uma transformação “completa”, rumo à identidade buscada.³

Do ponto de vista médico, as modificações corporais, o uso de uma identidade social pertencente ao sexo diferente do biológico e a demanda pela troca de sexo por meio de cirurgia são considerados elementos fundamentais ao diagnóstico do transexualismo, a partir do qual o sujeito será considerado um “verdadeiro transexual” e terá

ou não facilitado o ingresso no programa que o habilita à cirurgia.⁴

Para ser diagnosticado como indivíduo portador de síndrome transexual (classificada no DSM-IV⁵ como um distúrbio de identidade de gênero), é necessário apresentar uma crença inabalável de pertencer ao sexo diferente do seu sexo biológico; ter tido, ainda na primeira infância, o sentimento de inadequação em relação ao sexo biológico e, atualmente, enfatizar o desejo de fazer cirurgia de troca de sexo.

Outro critério de diagnóstico do transexualismo é o não-uso erótico dos genitais, impedindo de classificar os travestis, que permanecem usando os genitais para praticar sexo, como transexuais. Porém, como demonstram os dados de minha pesquisa, pessoas que se consideram transexuais podem apropriar-se desse discurso médico e, apesar de não estarem totalmente dentro da classificação diagnóstica (por exemplo: os citados usuários dos genitais com finalidade erótica), passam a ter comportamentos construídos para satisfazer as expectativas médicas e, assim, conseguir autorização para a cirurgia.

A maioria dos transexuais entrevistados por mim considera a cirurgia de troca de sexo a solução definitiva para permitir a adequação do sexo com o qual nasceram ao outro ao qual sentem pertencer. Está subentendida, nessa afirmação, a crença de ser a forma biológica dos genitais o que realmente define o sexo da pessoa e parece apontar para a realização da desejada “mudança de sexo”, e não da “redesignação de sexo”.

Até 1997, a cirurgia de troca de sexo não podia ser feita legalmente no Brasil. Antes dessa data, os transexuais que optassem por ela teriam de fazê-la no exterior e a um custo muito elevado, tanto econômico quanto físico, devido aos cuidados médicos inadequados. Vários relatos falam das dores horríveis e dos resultados nem

³ Em Porto Alegre, funciona, no Hospital de Clínicas, o Programa de Atendimento aos Transtornos de Identidade de Gênero (Protig).

⁴ Uso a expressão “verdadeiro transexual” com a intenção de relativizar o conceito, que é eminentemente médico, apesar de ter sido apropriado pelo senso comum. O termo “transexual verdadeiro” foi usado por Stoller (1982) e pode ser equiparado ao “transexual primário”, usado por Person e Ovesey (1974). Sobre as diferentes nomenclaturas utilizadas para a definição de transexualismo, ver Chiland (1999).

⁵ É um manual de classificação das doenças mentais, da Sociedade Americana de Psiquiatria, utilizado como parâmetro em muitos países.

sempre satisfatórios: *Eu via muita história antiga, sabe, da Colômbia, que iam pra Colômbia fazer a cirurgia, que quando ia tirar o molde tava tudo grudado e que aquilo puxava com pele e tudo [...]* (relato de uma informante da pesquisa). Por isso, as que tinham mais dinheiro iam para Casablanca, lugar pioneiro nesse tipo de intervenção, ou para algum país da Europa.

Com a possibilidade de fazer a cirurgia legalmente no Brasil, tem início uma transformação também da identidade social de algumas pessoas até então não enquadradas nas identidades travesti ou homossexual. Isso pode ser visto nas declarações de transexuais com quem conversei:

Só ouvi falar de transexualismo há mais ou menos três anos, quando o dr. [...] falou sobre o assunto na TV. Antes eu achava que era travesti, mesmo não me sentindo igual, pois em geral eles não querem a cirurgia, e este sempre foi o meu maior sonho: me transformar em uma verdadeira mulher.

Até então eu achei que era homossexual.

Antes de saber que existia transexual, eu não sabia o que eu era, eu sabia que eu era diferente.

Para alguns médicos, a cirurgia é a terapêutica apropriada para “adequar o sexo ao cérebro”, apesar de ser um procedimento técnico envolvendo riscos como qualquer outro tipo de cirurgia.

A maioria dos transexuais investigados por mim compartilha com os médicos a idéia de a cirurgia resolver o problema de inadequação no nível corporal, mas acrescenta também o social e o subjetivo. Em geral, quando há problemas na cirurgia — e não são raros — ou quando a cirurgia não tem bom resultado estético, permanece a manutenção da crença, pelos transexuais, de, em outro lugar (geográfico), existir a possibilidade da realização da troca perfeita de sexo: *Na Tailândia, a cirurgia fica perfeita*. Isso significa que a insistência na mudança corporal como definidora do sexo permanece.

Penso, entretanto, apesar de sua aparência inovadora e liberal, que a cirurgia de troca de sexo, ao ser praticamente a única alternativa para os indivíduos terem o diagnóstico de transexuais, serve

para encobrir, de maneira muito eficaz, uma outra questão: a construção do masculino/feminino como papéis sociais obrigatórios e apoiados no sexo biológico. Essa questão encoberta se reflete também nas questões jurídicas.

O SEXO E O JUDICIÁRIO

O Judiciário aborda a questão do transexualismo por meio de dois temas distintos:

- a) autorização para cirurgia;
- b) mudança de nome e sexo no registro civil.

A atualidade dos temas e a falta de clareza do Judiciário para regulamentar as pretensões dos transexuais, antes e depois da cirurgia de troca de sexo, provocam muita controvérsia no meio jurídico. Parte dela se refere à definição de “sexo”, que nunca foi objeto de conceituação jurídica. Os códigos legais sempre se apoiaram nas definições médicas, ao tratar das diferenças entre homens e mulheres, resguardando a classificação dicotômica fundamental, mantida por todos os sistemas legais conhecidos.

Autores jurídicos, ao tratar dos temas “sexo” e “sexualidade”, concordam que tanto os fatores biológicos quanto os psicossociais interagem para a constituição do sexo de uma pessoa, embora, como já referido, o sexo não seja objeto de nenhuma definição jurídica. Os juristas se utilizam das definições médicas, por sua vez altamente complexas. Nos livros de direito, atualmente, aceita-se uma definição de sexo pluridimensional, englobando os aspectos biológicos (morfológico, genético, cromatínico, gonádico, neural), psíquicos (a percepção de si) e sociais (sexo de criação e jurídico).⁶ Baseados na multiplicidade de fatores que compõem o sexo, os juristas questionam a efetividade da cirurgia para mudar o sexo do indivíduo, trans-

⁶ Uma explicação detalhada dos diversos componentes do sexo aceita pelos juristas encontra-se em Peres (2001, pp. 65-89).

formando a mulher em homem e o homem em mulher, pois, da resposta a esse quesito, dependem todas as decisões e conseqüências relativas à cirurgia de troca de sexo.

Temos duas alternativas para responder à questão anterior:

- a) Aceita-se que o sexo seja definido (como até hoje é para fins de registro civil) pela morfologia dos genitais. Neste caso, a cirurgia é, sim, capaz de promover a troca de sexo, por transformar o aspecto de uma genitália no aspecto da outra, sendo inclusive capaz de torná-la funcional.
- b) Caso não se aceite a classificação morfológica como suficiente para determinar o sexo (como efetivamente não se aceita na atualidade), considerando-se o sexo psicossocial como o mais importante para definir o sexo do indivíduo. Então, a cirurgia seria irrelevante, visto o sexo determinante ser o psíquico. Não havendo necessidade da cirurgia, bastaria aceitar a declaração dos transexuais de pertencer a um sexo ou a outro, e o sexo legal seria aquele declarado pelo indivíduo.

Como isso ainda não acontece, pode-se pensar que o papel da medicina, nesse caso, limita-se a ajudar a impor uma conformação social dicotômica do sexo, decidindo, apenas pela morfologia biológica, a qual dos dois sexos pertence o sujeito. Isso pode ser visto quando um transexual quer trocar seus documentos: a troca será realizada sem grandes obstáculos se o indivíduo já se submeteu à cirurgia de troca de sexo. Com a anatomia transformada, cumpre-se a exigência necessária para ser (re)classificado dentro de um ou outro sexo. Está em jogo, portanto, apenas o sexo morfológico genital. Essa exigência não leva em conta a existência de transexuais (inclusive já corporalmente modificados por uso de hormônios, amputação ou colocação de seios, implantes de silicone, depilação definitiva) que não desejam passar pela cirurgia. Tais indivíduos, encaixados em quase todos os parâmetros diagnósticos do transexualismo, menos no desejo da cirurgia, não poderão trocar sua documentação.

MEDICINA E DIREITO

Sabemos que condições sociais, históricas e culturais produzem classificações e fatos médicos capazes de influenciar programas jurídicos, que afetam novamente condições sociais e culturais. Atualmente, vê-se o Judiciário brasileiro apoiar-se nas classificações médicas e geralmente acompanhar as suas mudanças, analisando as diferentes questões jurídicas relativas ao sexo e às relações sociais estabelecidas entre as pessoas, com base nos conceitos médicos de sexo normal e sexualidade adequada. Assim, as questões que afetam homossexuais, travestis e transexuais são consideradas, cada uma em sua especificidade, de acordo com o diagnóstico diferencial estabelecido pelos médicos.

Porém, questões jurídicas relativas aos transexuais abrangem situações um pouco mais complexas do que as dos homossexuais, pois, além do direito de orientação sexual e da igualdade de direitos, que pode ser comum a esses dois conjuntos de cidadãos, tem-se ainda a situação específica envolvendo práticas cirúrgicas. Nesse ponto, aparecem a interdependência entre direito e medicina e as tensões ainda não solucionadas entre os dois campos.

Até o presente momento, a idéia de “erro da natureza” é fundamental para a realização da cirurgia de troca de sexo. É a correção desse “erro” que possibilita depois a mudança do nome da pessoa e, conseqüentemente, de sua documentação. Em outras palavras, as concepções baseadas no modelo biomédico da existência de dois sexos e da necessária adequação a apenas um deles constituem condição de possibilidade para se realizarem as trocas desejadas pelos transexuais.

Como já disse, os indivíduos psiquicamente em desacordo com o sexo biológico têm, “necessariamente”, de fazer a cirurgia para obter o direito à troca de documentação. Nisso se apóia a argumentação comumente usada pelo direito, pois a diferença anatômica entre os sexos é um dos paradigmas que sustenta os direitos civis.

Caso a justificativa usada para a realização da cirurgia e/ou mudança de nome e sexo no registro civil seguisse os princípios do paradigma dos direitos humanos fundamentais, princípio da igualdade, a mudança cirúrgica poderia tornar-se opcional e os docu-

mentos seriam mudados mesmo quando o indivíduo não quisesse fazer a cirurgia. Entretanto, nesse caso, a medicina ficaria sem justificativa para considerar a cirurgia como corretiva, permanecendo o médico que a fizesse sob o risco de ser acusado de prática mutilatória, e o SUS,⁷ sem obrigação de pagar por ela, pois não haveria mais o caráter terapêutico de correção do erro da natureza. Mantendo-se o prisma do modelo biomédico, o SUS pagará a cirurgia, o médico não será penalizado, mas os transexuais serão obrigados a fazê-la para trocar os documentos.

Instala-se, então, um paradoxo entre a posição médica e a jurídica, quando a primeira indica a transformação da identidade sexual/social antes da cirurgia para melhor avaliação e acompanhamento dos problemas, e a segunda somente permite a troca de documentos após realizá-la. Assim, durante dois anos — tempo mínimo de participação nos programas de preparação para a cirurgia —, os transexuais sofrem constrangimentos por permanecerem com uma identidade nos documentos e outra na vida social, vivenciando uma espécie de “falsidade ideológica”.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Apenas recentemente foi formalizada, no Brasil, a permissão para realizar a cirurgia de troca de sexo, pela Resolução nº 1.482/97, do Conselho Federal de Medicina, autorizando e normatizando os procedimentos.⁸ A autorização ficou restrita aos hospitais universitários ou públicos ligados à pesquisa, sem custos para o paciente.

Porém, mesmo após a mudança de postura do Conselho Federal de Medicina,⁹ até então manifestamente contrário à realização da

cirurgia de troca de sexo, permanece entre os juristas a discussão sobre ser ou não o sexo um bem disponível e a necessidade ou não de se legislar sobre o assunto. As implicações legais de definições médicas aceitas pelos juristas sobre o sexo e a identidade sexual podem ser vistas não só nas questões relativas à troca de nome e sexo, mas também nas relacionadas a casamento, herança, filhos, adoção, direitos e deveres civis.

Atualmente, o Rio Grande do Sul é referência para as decisões jurídicas que mudam o enfoque tradicional. Autores gaúchos¹⁰ têm se destacado por traduzirem, em bibliografia e jurisprudência, decisões e reflexões no cenário dos direitos sexuais. Também os movimentos feminista e homossexual vêm conquistando espaços que, progressivamente, pressionam por mudanças em relação aos direitos das minorias, mostrando-se contrários às discriminações.

Entretanto, esse cenário, passível de ser reconhecido como mais progressista, convive com outro ainda marcado pelas posições paradoxais já referidas. Talvez não seja esta uma peculiaridade da área jurídica ao tratar dos direitos sexuais, mas, quanto aos transexuais, mantém-se, por exemplo, uma tensão entre o uso do conceito de sexo psíquico e o do biológico, com sérias consequências para os seus direitos individuais.

OS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE

O primeiro documento de identidade é o registro de nascimento, que estabelece, além de outros dados de identificação, o nome e o sexo do recém-nascido. Torna-se a peça fundamental em que todos os outros documentos vão estar apoiados, dando origem à menção do sexo em cada um deles. Sabendo-se da facilidade para aceitar a primeira declaração do sexo da criança, feita pela pessoa ao registrá-la, sem nenhum tipo de conferência ou confirmação por parte do órgão público, é, no mínimo, surpreendente a dificuldade para mudar o registro posteriormente, como pedem os transexuais, pelo fato

⁷ Sistema Único de Saúde, que dá acesso a tratamento médico gratuito.

⁸ Apesar de ser anteriormente proibida, já havia sido realizada algumas vezes no Brasil. É bastante conhecido o caso do médico e professor doutor Roberto Farina, denunciado criminalmente por ter realizado a cirurgia em Waldir Nogueira. Foi condenado em primeira instância e absolvido em grau de recurso (Processo 799/76, 17ª Vara Criminal de São Paulo).

⁹ Os pareceres anteriores consideravam que o médico que fizesse a cirurgia de conversão sexual em seu paciente estaria incorrendo em ilícito ético e penal, por se tratar de mutilação grave e ofensa à integridade corporal (Peres, 2001, p. 189, nota 313).

¹⁰ Ver Dias (2001), Giorgis (2002), Silveira (1995) e Rios (2001, 2002).

de este registro apoiar-se no princípio jurídico da indisponibilidade do estado das pessoas.

Esse princípio refere-se ao estado civil, incluindo data, hora e lugar de nascimento, nome e sobrenome dos pais (opcionais), nome e sexo da criança. Nenhum dos elementos foi escolhido pelo recém-nascido, e o princípio afirma não se poder mudar o registro por um capricho da vontade do indivíduo. As razões alegadas são as de o nome estar ligado a preceito de ordem pública, sendo a certidão de nascimento prova da existência da pessoa e de seu ingresso no mundo jurídico.

Assim, apesar de a cirurgia de troca de sexo poder ser considerada uma mutilação, se permitirmos as cirurgias e não a mudança de documentos, estaremos cometendo o absurdo de permitir a mutilação, sob a justificativa de melhorar a vida dos transexuais e, ao mesmo tempo, impedir a posse da documentação condizente com seu aspecto, essencial para a sua vida melhorar.

Para os transexuais, a mudança nos documentos de identidade é de enorme importância, pois é pelo uso de documentos adequados à sua identidade social que conseguem escapar das pequenas (e grandes) humilhações e constrangimentos do dia-a-dia. São muitos os depoimentos que mostram alguns dos constrangimentos sofridos pelos transexuais em lugares públicos, devido, precisamente, ao documento de identidade. Assim, se, por um lado, a falta de um documento pode levar a certas dificuldades de acesso a lugares públicos, por outro, a presença de um não-correspondente ao sujeito de identificação também concentra um outro conjunto de dificuldades, desde dúvidas sobre a legalidade do documento até estratégias para driblar os constrangimentos sociais.

CASAMENTO E FILIAÇÃO

Outras consequências jurídicas da demanda transexual serão tratadas no âmbito do direito civil, pois é aí que a redesignação sexual apresenta maior complexidade, fato que pode ser observado em relação ao casamento, considerado pelo direito uma união sexual em que

pessoas de sexos diferentes fundam uma família legítima, regulando socialmente a reprodução. O casamento entre pessoas do mesmo sexo, no Brasil, tem sido considerado, ainda, uma impossibilidade.

Segundo Szaniawski (1998), parece ainda não ter mudado, integralmente, a idéia jurídica de a base do casamento continuar sendo a união legal entre homem e mulher, para a prática de relações sexuais e procriação. Porém, na ausência de normas proibitivas em relação ao casamento de transexuais, pode-se afirmar não haver impedimento para a realização do contrato de casamento, quando o transexual já tiver trocado o sexo em sua documentação. Por isso, transexuais que já fizeram a cirurgia e não obtiveram a troca de nome estão impedidos de casar com parceiros do mesmo sexo originário, pois vale o princípio de não existir casamento entre pessoas do mesmo sexo. É interessante salientar a existência de entendimento jurídico afirmando, quanto à aptidão para o casamento, preponderar o sexo psíquico sobre o biológico. Então, o transexual possui capacidade para o casamento, mas seu pressuposto continua sendo a realização da cirurgia transgenital e a troca de nome e sexo na documentação (Szaniawski, 1998).

Aqui fica bem evidenciada a contradição entre ser o conceito de sexo psíquico preponderante sobre o biológico e a exigência de transformação da morfologia genital como necessária para haver o casamento, sem considerar suficiente o sexo psíquico. O casamento está, portanto, na dependência direta da troca de registro civil, que, por sua vez, só poderá ser feita se houver cirurgia. Assim, só tem direito a casar o transexual operado.

Além do matrimônio, outras esferas de relacionamentos interpessoais também aparecem representadas nas leis concernentes aos transexuais. Por exemplo, no tocante às relações entre pais transexuais e seus filhos, não existe, na perspectiva jurídica, nada que os classifique como pais e mães inadequados. A situação legal dos filhos não será afetada, pelo menos no plano do direito, pela redesignação de seu pai ou de sua mãe. Isso não significa que a maternidade ou paternidade de transexuais, homossexuais ou bissexuais não seja objeto de processos jurídicos, como, por exemplo, no caso amplamente divul-

gado pela mídia do filho da Cássia Eller, disputado judicialmente pela companheira e pelo pai da cantora.¹¹

O direito de família é, portanto, outra área para a qual se dirigem as demandas transexuais, seja em busca da guarda, adoção ou na procura de novas tecnologias reprodutivas. Embora não seja surpreendente numa sociedade como a brasileira, em que se verifica uma grande valorização da maternidade/paternidade (Víctora 1991, 1996), a vontade de ter filhos aparece, de forma significativa, também entre os transexuais. Como específico dos transexuais surge o fato de a própria cirurgia, ao torná-los “verdadeiramente” homens ou “verdadeiramente” mulheres, impossibilitar que eles se valham dos órgãos reprodutivos para a procriação.

Esse impedimento, entretanto, pode ser superado com o uso das novas tecnologias reprodutivas, que permitem serem depositados seus óvulos ou sêmen em clínica especializada para posterior aproveitamento; possibilidade condicionada, em tese, ao uso de um útero de mãe substituta, que receberá o sêmen ou o óvulo, para gerar a criança pretendida. Saliento que o fato de existir essa alternativa trazida pela tecnologia não produz uma aceitação social de tal alternativa, complicada por uma sobreposição de fatores, mas principalmente aqueles decorrentes da ênfase do fundamento biológico de todo vínculo de filiação.

Assim, observa-se que a falta de legislação clara e específica para as diferentes demandas transexuais e a adoção de diferentes perspectivas dentro do próprio direito são responsáveis por inúmeras dificuldades enfrentadas pelos transexuais em seu desejo de uma vida com todos os direitos de cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As demandas cirúrgicas dos transexuais, bem como os conceitos médicos e jurídicos, estão apoiados no pressuposto da existência de uma

“realidade sexual” da ordem da natureza, uma “essência” que determinaria a verdadeira identidade sexual do indivíduo. Paradoxalmente, considera-se possível, transformando-se a biologia, também transformar o sexo, mesmo sendo este, em “essência”, psíquico.

Os transexuais se apropriam do discurso médico na tentativa de se enquadrar em uma classificação que não apenas permitirá a realização da cirurgia de troca de sexo e a troca de nome, mas também os afastará da acusação de “desvio moral” imputada à homossexualidade e ao travestismo. Como diz uma informante: *Dizer que é transexual fica mais “científico”*. Na medida em que o problema fica localizado em uma inadequação corpo-mente, há uma presunção de “inocência moral” em relação às demandas transexuais.

Do ponto de vista biológico, pode-se argumentar não ter havido, realmente, troca de sexo em consequência da cirurgia, pois os outros componentes biológicos do conjunto, como o cromossômico, o neural, o endócrino, que definem o sexo de um indivíduo, permanecem inalterados. Entretanto, os transexuais pós-cirúrgicos já não podem mais ser classificados como travestis, pois houve uma modificação na morfologia genital, que, como já afirmado, é o mais importante parâmetro classificatório para a inserção no pertencimento a um ou outro sexo. Por essa mesma razão, os transexuais deixam de pertencer ao sexo de nascimento, mas não passam a pertencer inteiramente ao outro. Quero chamar a atenção para o fato de a medicina continuar classificando os transexuais como tais, reafirmando que serão sempre transexuais, jamais homens ou mulheres. Evidentemente, isso não impede que as pessoas submetidas à cirurgia sintam ter alcançado a nova identidade e não ter sido em vão o seu enorme esforço e sofrimento.

As posições dos juristas apresentam três possibilidades:

- a) Baseada no modelo biomédico. Eles aceitam o diagnóstico de “transexualismo” como justificativa necessária e suficiente para a indicação de cirurgia e posterior troca de nome.
- b) Também centrada no modelo biomédico. Eles aceitam o diagnóstico de transexualismo, mas, por não acreditarem que o sexo possa

¹¹ Essa discussão foi abordada na reportagem do jornal *Folha de S. Paulo*, *Tendências/Debates*, “Morrendo um cônjuge homossexual, é certo dar a guarda do filho dele ao outro cônjuge?”, 12 jan. 2002. Opinião, A3.

ser mudado, não concordam com a cirurgia e, conseqüentemente, com a troca de nome.

c) Diferentemente das anteriores (baseadas no modelo biomédico), apóia-se no direito constitucional, no princípio de igualdade. Eles ponderam terem os indivíduos direito à privacidade e à construção da personalidade, ampliando, assim, as possibilidades de encontrar novas alternativas para solucionar as demandas transexuais e legislar sobre elas.

Penso que, nesse último caso, a permissão para a troca de nome e sexo no registro civil poderia ocorrer sem a obrigatoriedade de submeter-se à cirurgia, resolvendo, assim, o problema mais agudo da vida diária dos transexuais, bem como permitindo diminuir em muito a demanda pela cirurgia. Logo, resta ao direito a prerrogativa de mudança efetiva para melhorar a condição social dos transexuais, facilitando a troca de documentos dos indivíduos que têm uma identidade social oposta à do seu sexo biológico, independentemente de terem feito a cirurgia. Espero que a contribuição deste trabalho seja capaz de, a partir de uma visão antropológica, dar suporte ao diálogo entre a medicina, o direito e os transexuais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BENEDETTI, M. (2000) *Toda feita: o corpo e o gênero das travestis*. Porto Alegre, UFRGS. (Dissertação de mestrado.)
- CHILAND, C. (1999) *Cambiar de sexo*. Madri: Biblioteca Nueva.
- DIAS, M.B. (2001) *União homossexual: o preconceito e a justiça*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- FOUCAULT, M. (1988) *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal.
- GIORGIS, J. C. T. *A natureza jurídica da relação homocrótica*. Disponível em: <<http://www.revistapersona.com.ar/8Giorgis.htm>>. Acesso em: 17 fev. 2002.
- PERES, A. B. (2001) *Transsexualismo: o direito a uma nova identidade sexual*. Rio de Janeiro: Renovar Biblioteca de Teses.

- PERSON, E.; OVESEY, L. (1974). *The transsexual syndrome in males: primary transsexualism*. In: PERSON, E. (1999). *The sexual century*. Nova York: Yale University Press.
- RAMSEY, G. (1998) *Transexuais: perguntas e respostas*. São Paulo: Summus.
- RIOS, R. R. (2001) *Homossexualidade no direito*. São Paulo: Ed. do Advogado.
- _____. (2002) *O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- SILVA, H. (1993) *Travesti: a invenção do feminino*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- SILVEIRA, J. F. O. (1995) *O transexualismo na Justiça*. Porto Alegre: Síntese.
- STOLLER, R. J. (1982) *A experiência transexual*. Rio de Janeiro: Imago.
- VÍCTORA, C. G. (1991) *Mulher, sexualidade e reprodução: representações do corpo em uma vila de classes populares em Porto Alegre*. Porto Alegre, UFRGS. (Dissertação de mestrado.)
- SZANIAWSKI, Elimar. (1998) *Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual: estudo sobre o transexualismo – aspectos médicos e jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- _____. (1996) *Images of the body: lay and biomedical views of the reproductive system in Britain and Brazil*. Londres: Brunel University. (Tese de doutorado.)
- ZAMBRANO, Elizabeth. (2003) *Trocando os documentos*. Porto Alegre, UFRGS. (Dissertação de mestrado.)

PARCERIA CIVIL: O DESEJO E O DIREITO DE TER FILHOS

Anna Paula Uziel¹

Inspirada no título de minha intervenção, proponho-me a fazer esta análise. Parto de algumas considerações sobre o Projeto de Parceria Civil (PCR), comentando suas mudanças estruturais, para desembocar em uma discussão sobre filiação. Embora a versão final do projeto, depois da Comissão Especial, interdite claramente a adoção por casais homossexuais, ao analisar o debate no interior da referida comissão, fica claro que o grande problema da legalização da conjugalidade homossexual no Brasil é o risco de seu reconhecimento como família, o que poderia levar ao direito do casal de ter filhos em conjunto.

Dito isso, pensei em apresentar considerações sobre três dimensões da filiação: biológica, do direito e do desejo. Após explorar cada uma delas, procurarei refletir sobre o que tem sido dito e argumentado com relação a direito e desejo, quando da adoção por homossexuais.

Nos anos 1990, com a emergência da Aids na década anterior, em muitos países, projetos de lei visando ao reconhecimento da conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo foram propostos, votados, aprovados, retirados de votação.

¹ Psicóloga, professora adjunta do Instituto de Psicologia (IP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pesquisadora Clam – IMS/Uerj.

No Brasil, em 1995, a então deputada Marta Suplicy propôs um projeto de lei que foi substancialmente alterado na comissão que o discutiu. A substituição da palavra “união” por “parceria” visava sobretudo dar ao projeto uma dimensão patrimonial que existia, mas que, até aquele momento, não era restritiva em relação à vastidão de aspectos que pretendia atingir. Se, por um lado, a aprovação da parceria civil entre pessoas do mesmo sexo garantiria direitos básicos — como possibilidade de visto permanente para o parceiro estrangeiro, herança dos bens construídos em comum, seguro-saúde ou pensão do INSS —, por outro, retiraria de perspectiva o reconhecimento da conjugalidade em aspectos de maior regulação moral, como a constituição de família.

Analisando os argumentos utilizados nos debates da comissão, fica claro que a retirada estratégica do termo “união”, que remetia a casamento, e sua substituição pelo termo “parceria”, muito mais genérico, visava escapar exatamente do ponto crítico, que era considerar a possibilidade de transformação da conjugalidade em família.

O “risco” deveria ser evitado por justificativas diversas: em função da incompatibilidade entre homossexualidade, especialmente a masculina, e família, por razões discutidas por Claudia Fonseca neste livro, somada à forte identificação da primeira com promiscuidade; pelo horror que gera pensar em proliferação de novos homossexuais, em decorrência da criação de crianças por pais homossexuais; ou até mesmo pelo medo da extinção da espécie, caso a homossexualidade passasse a ser a opção da maior parte da população.²

Embora possamos argumentar que a família homossexual já existe, e que a lei, pelo menos nesse caso, viria apenas regular uma situação fática, impera o temor de que uma legislação sobre o assunto desperte o interesse de pessoas que não tenham certeza sobre sua sexualidade ou sustentem a “pouca-vergonha”.

E o passo seguinte seria a demanda de filhos, extrapolando o campo do tolerável.³ Se reconhecer a conjugalidade ou pensar em

relações de carinho, afeto e amor suscita dúvidas sobre sua aceitação, a educação de crianças só é pensada em termos de risco e afastada como danosa, mal irremediável à constituição do sujeito.⁴ Nesse sentido, só é possível pensar nesse “destino horrível” se ele já estiver traçado de forma tão ou mais trágica, como é o caso de adoções tardias de crianças institucionalizadas ou que passaram por graves maus-tratos. Como se constitui, então, esta filiação, e em que se ancoram os argumentos que combatem ou questionam a parentalidade homossexual?

Curioso é o percurso da justificativa para manter afastado do homossexual — principalmente o homem — o exercício da parentalidade. Convocando a idéia de aberração da natureza, ancora-se na biologia a argumentação para afastar pais biológicos de seus filhos, em casos de divórcio, quando da declaração ou da descoberta da homossexualidade. Compreende-se a homossexualidade como algo antinatural, que nega ou rompe com o encaixe perfeito entre o homem e a mulher, comprovado pelo corpo, entendido como dado, imutável, natural.⁵

Além disso, não há como negar que pares do mesmo sexo não reproduzem. Há que se observar, no entanto, que, do ponto de vista “biológico”, pares de sexos diferentes não são férteis sempre — o que não é sequer considerado. Neste sentido, inclusive, a sociedade ocidental estabeleceu práticas sociais de filiação que prescindem da biologia e têm sustentação legal e cultural.

Contudo, também para impedir o estabelecimento de relações de filiação, seja pela adoção, seja pela reprodução assistida, utiliza-se esse argumento. Quando a justiça localiza no genitor heterossexual aquele que tem melhores condições para cuidar da criança ou diz que aquele ambiente familiar não é adequado, parece se ancorar naquilo que nos primórdios estaria legitimado pela biologia, como demonstramos. Esta impropriedade do sujeito não tem como se

² Esses temores apareceram em entrevistas que fiz com técnicos e operadores do direito do Poder Judiciário e do Ministério Público, por ocasião de minha pesquisa de doutorado.

³ Há que se ressaltar, no entanto, que a definição de tolerável é negociável e móvel segundo a situação. Para uma discussão mais aprofundada, ver Vianna (2002).

⁴ Para um debate psicanalítico a respeito da parentalidade homossexual, ver Hamad (2002), Roudinesco (2003), entre outros.

⁵ Thomas Laqueur (1992) discute a construção da idéia de dois corpos no século XVIII, elaboração que contribui para a desconstrução da naturalidade dos corpos do homem e da mulher.

sustentar do ponto de vista jurídico, apesar de a discriminação por orientação sexual não estar explicitada na lei. É novamente uma “inadequação” que tem origens culturais, mas para a qual se quer encontrar respaldo na natureza, no intuito de se terem mais garantias de seu cumprimento. Pretende-se, assim, relegar a segundo plano a dimensão política dessas questões.

Nesse sentido, a homossexualidade é compreendida como desvio da natureza, ou uma condição com a qual o sujeito tem de se acostumar, visto que não é capaz de fazer uma opção de fato, e essas compreensões inspiram pena, caridade, violência. De todo modo, entende-se que há algo fora do lugar, inspirando a idéia de que “homossexual querer adotar é igual a vegetariano querer comer bife de soja”.⁶

Voltamos ao título, e deixamos de lado a biologia. Direito e desejo: no plano dos direitos, encontramos tanto a argumentação que aponta para a sua universalidade — logo, negá-los seria discriminatório — quanto uma leitura mais “estreita da lei”, que se baseia na declaração explícita do reconhecimento da união estável entre um homem e uma mulher a fim de concluir a necessidade de dois sexos distintos para a formação da unidade familiar.⁷ Duas linhas de argumentação que têm desfechos diferentes.

Em relação ao desejo, se é possível pensar sobre o desejo dos homossexuais por filhos, a literatura e o contato com o movimento social apontam para um problema: até que ponto esse desejo significa submeter-se a um padrão heterossexual de ordenamento? Há, no entanto, uma outra dimensão a analisar, ainda no campo do desejo. Se a possibilidade de estabelecimento de filiação se situa exatamente no plano do desejo, qual é o impedimento da adoção por homossexuais? Em vez de falar restritamente sobre o desejo dos homossexuais de terem filhos, por que não pensar na dimensão do desejo como constitutiva da filiação e, por isso, não restritiva a alguns aspectos da vida, que não são necessariamente centrais? Se bio-

logia e direitos são mais claramente localizáveis e combatíveis, no plano do desejo é mais difícil argumentar.

Nosso sistema de filiação, segundo Agnès Fine (2000), se sustenta na bilateralidade e na ideologia do sangue. A bilateralidade se mantém na formação do sujeito, embora isso não garanta sua permanência ao longo da vida — com a separação “malfeita”, por exemplo, e a perda de parte da família. E, na adoção, seja por uma ou duas pessoas, hétero ou homo, o sangue não existe. Duas linhagens e sangue constituem simbolicamente a filiação, então, não há “concretude”. Ainda em relação à filiação, o que a produz é o biológico (indelével), o que a garante é o legal (uma ficção), mas o que a sustenta é o desejo (instância sobre a qual não se tem ingerência).

A filiação é um ato voluntário, uma realidade social e psicológica marcada pela transmissão e pelo pertencimento a uma linhagem construída. A adoção é um bom exemplo da insuficiência da biologia, preeminência do desejo e da legitimação pela lei. O que há de “natural” que sustente, então, o afastamento ou impedimento dos homossexuais?

Fixar os argumentos em apenas uma dessas três dimensões é não reconhecer a complexidade que marca a relação de filiação em nossa sociedade. É utilizar argumentos que se sustentam em bases que normalmente combatemos. Reconhecer a preeminência da biologia é considerar a adoção como filiação de segunda classe, seja o requerente de que orientação sexual for, independentemente de seu engajamento e investimento em seu potencial para o exercício da parentalidade.

Compartilho com vocês algumas reflexões a partir dos processos de adoção cujos requerentes que analisei eram declaradamente homossexuais, e das entrevistas realizadas com técnicos e operadores do direito para a minha pesquisa de doutorado.

Pensando ainda sobre as duas dimensões propostas por duas palavras do título desta fala, direito e desejo: a dimensão do direito gera complicações. Se, por um lado, não pode haver discriminação, qualquer pessoa, portanto, pode adotar, independentemente de sua orientação sexual; por outro, é disfarçando seus argumentos que o

⁶ Ver Uziel (2002).

⁷ Há trabalhos recentes no campo do direito que propõem uma outra interpretação para o previsto na lei. Para aprofundamento, ver trabalhos de Roberto Lorea, Roger Raupp Rios e número 30 da *Revista Brasileira de Direito de Família* (IBDFAM, 2005).

Ministério Público se opõe aos pareceres favoráveis dos técnicos. Em dois casos, por exemplo, alega a falta de conclusão dos técnicos em seus pareceres⁸ e enfatiza o intuito de inserção das crianças em famílias ainda não reconhecidas por lei, podendo, portanto, representar um risco. Assim, embora aparentemente vise garantir o direito das crianças, argumenta pela impropriedade da medida – adoção, utilizando justificativa legal –, visto que o país não reconhece a conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo com direitos à filiação. Cabe ressaltar que o requerente sequer tinha parceria estável e coabitação, o que o situava na família prevista na Constituição Federal de 1988, “um dos pais e seus descendentes”. Em termos de formato, o caso se encaixaria no que chamamos de família monoparental.

Tratando ainda de direito, diz o MP necessitar garantir o oferecimento, a essas crianças e adolescentes, de um lar saudável que traga, de fato, reais vantagens, o que ele não consegue verificar no pedido de homossexuais – novamente por poderem apenas proporcionar família ainda não prevista em lei.

Desejo é uma esfera ainda mais delicada. Contudo, cabe à psicologia esta análise. Quando se trata de homossexuais, o desejo deve parecer mais legítimo do que geralmente é necessário – é o que é possível depreender do discurso dos técnicos. Como se esse excesso pudesse compensar a “falha”, que também não pode ter esse nome. O sujeito não pode falar por si, e sua mãe com frequência é convidada a participar do processo como alguém que conhece o requerente e pode atestar sua fala e sua capacidade e desejo de ser pai. Nova tutela, além daquela que o Estado exerce, por se tratar de crianças destituídas do poder familiar. Não há uma obrigatoriedade em se convocarem familiares, mas esta prática, nesses casos, é recorrente. Cabe observar que as mulheres não precisam da mãe para assegurar seu desejo em relação à maternidade, que é entendida como natural, instintiva.

Ainda no plano do desejo, do que é analisado pelo saber *psi*, corroborado pelo serviço social. Aspectos que dariam legitimidade ao requerente, porque respondem a determinado padrão moral – como a capacidade de desejar outra pessoa e estabelecer relações afetivas estáveis –, quando se trata de dois homens, não são tidos como genuínos. Ao contrário, oferecem ainda mais risco, e o fantasma do abuso sexual da criança assombra.

Como pudemos ver, de forma sucinta, os argumentos construídos pelos técnicos e pelos operadores do direito permeiam biologia, direito(s) e desejo.

Argumentos reforçando o “mal menor”, “adoção step”, nas palavras de Roger Raupp neste seminário, convivem com outros, baseados no valor da honestidade de declarar a homossexualidade, utilizado pelo desembargador que analisa o caso em segunda instância, concedendo parecer favorável.

Apesar desses embates, na comarca da capital do Rio de Janeiro, pelo menos até 2002, a homossexualidade não tem sido motivo de impedimento para a adoção. O que não significa um rompimento com a lógica que alimenta a reprodução das relações normativas e normatizadoras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FINE, Agnès. (2000) Adoption, filiation et différence des sexes. In: GROSS, Martine (dir.) *Homoparentalités, état des lieux*. Paris: ESF. pp. 73-85.
- HAMAD, Nazir. (2002) *A criança adotiva*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud.
- LAQUEUR Thomas. (1992) *La fabrique du sexe*. Essai sur le corps et le genre en Occident. Paris: Gallimard.
- ROUDINESCO, Elisabeth. (2003) *A família em desordem*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- UZZIEL, Anna Paula. (2002) *Família e homossexualidade*: velhas questões, novos problemas. Campinas, Unicamp. (Tese de doutorado.)
- VIANNA, Adriana. (2002) Quem deve guardar as crianças? In: LIMA, Antonio Souza. *Gestar e gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, pp. 271-312.

⁸ É comum aparecer este tipo de queixa e pedido por parte dos operadores do direito em casos variados, o que remete a outro debate importante sobre qual é o trabalho do psicólogo e do assistente social, seus instrumentos de trabalho, parâmetros éticos etc.

CULTURAS DIVERSAS, HOMOSSEXUALIDADES PLURAIS, LEGALIDADES MÚLTIPLAS

Fabiano Gontijo¹

Estaríamos experimentando, nos últimos trinta anos, uma fase de transição entre dois modelos de sociedade, o que aparece de forma bem clara nos discursos proferidos neste evento. E é sobre esses supostos modelos e o confronto entre eles que vou tentar discorrer aqui.

Mythos, em grego, é uma narrativa sagrada transmitida oralmente ou por meio de livros sagrados. Pode-se começar postulando que a heterossexualidade é um mito, uma invenção social culturalmente elaborada, eis que não é universal. Como todo mito, a heterossexualidade é uma história que se quer sagrada e que tem o objetivo de explicar o mundo. Não qualquer mundo, mas especificamente o mundo dos desejos, dos afetos, do erótico. Como todo mito, este também deve garantir a permanência da ordem estabelecida e a estabilidade das coisas como elas são e como elas estão, legitimando o *status quo* (sexual). Nesse sentido, a heterossexualidade, como ordem, transforma-se em “heteronorma”, uma história que, na verdade, é uma norma que não deve ser questionada nem avaliada, pois é

¹ Doutor em Antropologia Social pela EHESS-Paris; professor e coordenador do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

natural. Os livros sagrados, aqui, são os livros científicos; mas não de qualquer ciência, apenas da grande provedora da verdade sobre tudo e sobre todos, e sobretudo da verdade sobre o corpo, as ciências biomédicas na figura da medicina e, em particular, da psiquiatria: as formas de conhecimento que essencializam esse mito, naturalizando-o e fazendo com que seja inquestionável, não avaliável, normal e normativo.

Dentro desse mito, percebe-se um metamito ou um outro mito. Trata-se do mito da homossexualidade, uma narrativa criada a partir da narrativa maior, um relato dentro do relato, como em *As mil e uma noites*. Esse mito foi escrito não só pelos médicos e psiquiatras do século XIX e da *belle époque*, mas também por seus principais protagonistas durante o século XX, ou seja, os próprios homossexuais. O mito da homossexualidade, portanto, é um produto de nossa época e de nossa cultura e, assim como o mito da heterossexualidade, não é universal. Por mais que alguns “essencialistas históricos” queiram impor a universalidade do homossexualismo, acreditamos que a prática homoerótica pode ser universal, mas nunca a identidade homossexual. Esse modelo que acabei de descrever é um dos dois modelos que hoje estariam se confrontando.

Na vida cotidiana, experimentamos legalidades múltiplas. Em cada um dos diversos campos sociais, dos quais participamos ao longo de nossas interações cotidianas, é negociada uma pluralidade de legalidades, algumas legítimas e legitimadas, outras ilegítimas e menos legitimadas. Aquelas legalidades legítimas são legitimadas por relações de poder e de sentido que dão significado ao próprio campo, à sua própria razão de ser, à sua existência como campo. Sendo assim, em cada campo, alguns indivíduos e grupos detêm o poder de criar e impor os arbitrários culturais, que servem também para legitimar a legalidade daquele campo (Bourdieu, 1979).

Ao falar de legalidade, estamos falando de cidadania, num sentido bem amplo. A cidadania seria a incorporação dessas legalidades, o próprio corpo tornando-se exercício da mesma e conhecedor dos arbitrários à base da estruturação da legalidade. Nesse sentido, a cidadania não seria una, nem única, mas plural – cidadanias? – e,

em cada campo, seriam exercidas cidadanias diversas, construídas, negociadas e reformuladas ao longo das interações cotidianas.

Observamos o confronto entre dois modelos: um, dominante, que prega uma única cidadania e uma única legalidade, que chamaremos, aqui, de “modelo da legalidade lógica”, a única legítima e legitimada. Lógica, porque é a única possível, naturalizada e essencial. Trata-se daquela legalidade do direito – e do discurso do “direito universal”. Por outro lado, tem-se, na prática cotidiana das interações, o “modelo das lógicas das legalidades” – ilegítimas ou em processo de legitimação pelos campos sociais em questão. Poderíamos sair dessa oposição propondo a multiplicidade de legalidades legítimas, ou seja, legitimá-las, o que é complicado. Essa oposição, em termos culturais, seria aquela entre valores hegemônicos, por um lado, e, por outro, os valores específicos, diversificados e particularistas — universalismo *versus* particularismo.

Isso nos faz pensar no que escreve Fraser (2002) quando aborda a oposição entre políticas de redistribuição e políticas de reconhecimento. Por um lado, teríamos então essa ideologia de Estado, aquela da redistribuição, da inserção e da criação de identidades hegemônicas, por meio da economia; logo, um discurso economicista. E, por outro, teríamos esse novo modelo de sociedade, que não acredita muito nessas políticas de redistribuição somente, mas que propõe políticas mais culturalistas, políticas de identidades e de identidades múltiplas, que levariam em consideração aquelas legalidades de que falo acima. Parece que estamos vivendo, aqui, esse confronto entre inserção pela economia e inserção pela cultura ou pela identidade.

Daí a diferença necessária que se deve fazer entre “cultura homossexual” e “movimento homossexual”. Será que existe um “movimento homossexual brasileiro”, como diz Mott em alguns escritos? No entanto, percebemos essas políticas culturais homossexuais — culturais, aqui, no sentido antropológico —, que é como os movimentos diversos — ONGs, associações, formas cotidianas de militanismos — estão construindo essas cidadanias múltiplas, ao longo de suas experiências. Isso se opõe radicalmente à velha idéia de política como filiação partidária.

Em síntese, teríamos a oposição entre “direito de ter deveres” e o “dever de ter direitos”. O Estado moderno impõe o direito de ter deveres, mas deveres impostos. Porém, o novo modelo de sociedade impõe o dever de ter direitos, mas só direitos, e poucos deveres.

Ontem, numa das discussões levantadas aqui, ficou clara a necessidade de “radicalizar” — radicalizar os discursos, radicalizar as reivindicações, radicalizar o aparato teórico para o entendimento das homossexualidades... Será que a radicalização não seria a crítica dessa construção de direitos e deveres, dentro da heteronorma e, por sua vez, a proposta de um terceiro modelo de sociedade? Quando se fala de parceria civil entre homossexuais, não se está criticando o modelo vigente e hegemônico — o modelo heteronormativo.

Por sinal, abramos parênteses. Pensando bem, aquilo que nós designamos como “heterossexualidade” — aquele modelo citado acima, como mito — deveria ser melhor designado como “ortossexualidade”. “Ortossexuais” seriam aqueles que se adequam ao modelo e ao padrão estipulado pelo “paradigma da reprodução” e pelo “dimorfismo sexual” imposto pelas únicas ciências provedoras da verdade sobre todas as coisas — as ciências biomédicas e as ciências jurídicas. E “heterossexuais”, neste caso, seriam aqueles que não se conformam ao modelo. Ou seja, nós, homossexuais, seríamos, na verdade, “heterossexuais”, e os heterossexuais seriam “ortossexuais”.

Será que “radicalizar” não seria criticar a própria demanda de inserção por meio da heteronorma? Isso deveria nos deixar incomodados. Talvez não seja proposta, aqui, uma saída para esse dilema. É certo que devemos aceitar a parceria ou a união legal, a adoção por parceiros do mesmo sexo, todo e qualquer direito igual entre homossexuais e heterossexuais, a mudança de nome para transgêneros, o que vier. Sempre nos questionamos sobre quais as etapas estratégicas e a ordem dessas etapas nas “lutas” pelo reconhecimento de direitos de homossexuais. Esta mesa-redonda, por sinal, é a mesa das etapas estratégicas: primeiro, a parceria; depois, a adoção; em seguida, a questão dos transgêneros ou transexuais. Tenho uma certa dificuldade em concordar com essa linearidade das etapas; ao contrário, acredito que temos força para lutar em todos os *fronts*, em todos os sentidos.

“Radicalizar”, a meu ver, é fazer uma espécie de “revolução cultural” necessária. De que serve, para um transexual, fazer a cirurgia de mudança de sexo ou, para uma travesti, a mudança de nome no registro, se, na verdade, o tratamento por parte das instituições policiais vai continuar se baseando na repressão e na falta de reconhecimento; se o tratamento, por parte das pessoas comuns, vai continuar sendo o da discriminação; se travestis e transexuais vão continuar habitando as calçadas e nunca as telas das televisões ou capas de revistas renomadas, exceto casos bem particulares, como o de Roberta Close? Então, essa tal “revolução cultural” seria uma crítica de todos os valores e do próprio arbitrário cultural sobre o qual se construiu e se consolidou a heteronorma. “Radicalizar” seria propor novas alternativas. Alguém ontem dizia que o movimento *gay* brasileiro não está suficientemente maduro para propor alternativas. Talvez. Mas por que se fala, cada vez mais, de homosociabilidade, fala-se de homossexualidade, fala-se de mercado *gay*, fala-se de homoafetividade, fala-se de homocultura, fala-se de homoescrita e, claro, tantos eventos são organizados para discutir essas questões, núcleos de pesquisa são criados, teses defendidas? Será que todos esses “homos” já não seriam os primórdios da tal proposta alternativa de que falo?

Elizabeth Zambrano, ao apresentar o trabalho sobre a mudança de nome no registro civil, leva-nos a formular a seguinte pergunta: primeiro, deve-se fazer a cirurgia de “readequação sexual” e, depois, fazer a mudança de nome? Ou, ao contrário, primeiro se faz a mudança de nome e, em seguida, a cirurgia? No primeiro caso, deve-se levantar a questão da irreversibilidade. No segundo, é possível reverter tudo, caso haja necessidade ou desejo; é reversível. O princípio jurídico da igualdade nos coloca, todos, numa posição de igualdade. No entanto, nossa sociedade legítima diferenças que ferem o princípio da igualdade, transformando-as, além do mais, em desigualdades. Por exemplo: por que continuar dividindo o mundo em direitos das mulheres e direitos dos homens, se, oficialmente, já se reconhece a igualdade entre os sexos/gêneros? Quando se fala aqui de “revolução cultural” — ainda que o termo “revolução” seja talvez

forte demais –, está se falando de questionamento desses arbitrários culturais. Por que masculino e feminino? Deveríamos estar pensando em dar condições aos travestis e transexuais para que não pensassem dentro do modelo heteronormativo, de um mundo dividido somente em masculino e feminino; deveríamos dar condições para que pudessem se pensar a partir de outras referências. Eu me lembro de que, em muitas entrevistas que realizei com travestis e transexuais, sempre voltava, no discurso, o dilema de que de nada adiantaria ter uma vagina ou um nome feminino no registro porque sempre seriam tratados como travestis e transexuais, nunca seriam mulheres. Pois então, por que não tentar empoderar a positividade do ser travesti/transexual? Devem-se propor a multiplicidade e a diversidade identitária, isto sim.

Talvez devamos criar modelos de referências – culturais – que tenham certa exemplaridade para aqueles meninos e meninas que ainda acham que devem ou são obrigados a construir suas identidades homossexuais pelos modelos heteronormativos modernos. Será que o mercado não ajudaria na veiculação de novos modelos?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOURDIEU, P. (1979) *La distinction*. Paris: Minuit.
- FRASER, N. (2002) Políticas feministas na era do reconhecimento. In: BRUSCHINI, C.; UNBEHAUM, S. G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: Ed. 34. pp. 59-78.

ABORTO

IV. ABORTO COMO QUESTÃO PÚBLICA

OS SUJEITOS DA LUTA PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

Eleonora Menicucci de Oliveira¹

Falar sobre os sujeitos da luta pela legalização do aborto me toca profundamente, toca o fundo do meu ser, as minhas vísceras, porque sou um dos sujeitos, uma das protagonistas dessa luta de muitos e muitos anos. Queria compartilhar essa emoção com diversas amigas e companheiras feministas que deram forma a essa luta, cuja presença aqui eu não poderia deixar de registrar: desde as mais antigas, como Betânia Ávila, Albertina Costa, Leila Linhares Basted, Jacira Melo, Régine Badler e Elcylene Leocádio; até as mais novatas, como Isabel Baltar, Elizabeth Saar, Ana Paula Portella, Gilberta Moraes, Sílvia Dantas e Paula Viana.

Falar sobre os sujeitos da luta pela legalização do aborto significa falar de nós mesmas, porque esses sujeitos foram instituídos no âmago do movimento feminista. Foi no contexto do feminismo organizado da década de 1970, que pode ser denominado como uma segunda geração do feminismo, que se apresentou com maior intensidade a luta para reformar o Código Penal no que tange à punição do aborto. A luta pela legalização do aborto sempre foi para as feministas uma questão básica, fundamental, uma questão de direitos humanos das mulheres.

No final da década de 1970, o discurso dos direitos humanos das mulheres estava colado na seguinte premissa: “Nosso corpo nos

¹ Professora do Departamento de Medicina Preventiva da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

pertence”. Foi essa premissa que diferenciou conceitualmente o movimento feminista do movimento de mulheres. Para o feminismo, a questão do direito ao aborto, do direito à escolha de ter ou não ter filhos, a escolha do livre exercício da sexualidade é premissa básica, fundamental e necessária. Já o discurso do movimento de mulheres é mais amplo, suas reivindicações são abrangentes, trata-se de um complexo de demandas por equipamentos sociais no qual a questão do aborto não está posta. No entanto, algumas mulheres do movimento de mulheres aliaram-se ao movimento feminista, embora alguns momentos dessa aliança tenham sido permeados por uma tensão entre ambos os movimentos. É um equívoco utilizar movimento feminista e movimento de mulheres como sinônimos. O aborto pode ser considerado o divisor de águas entre o movimento de mulheres e o movimento feminista.

Neste momento, ao falar dos sujeitos da luta pela legalização do aborto, estamos falando do movimento feminista e falamos de diferentes feminismos em razão dos diversos lugares de pertencimento desses feminismos. E estamos enfatizando a importância política de, no século XXI, em 2003, revisitar a questão do aborto, num contexto em que se discute a efetivação dos direitos humanos na sociedade brasileira e na maioria das sociedades, com a ampliação desses direitos por intermédio da incorporação de novos direitos econômicos, culturais, reprodutivos e sexuais. A questão dos direitos humanos não é nova na agenda das mulheres: foi introduzida há muitos e muitos anos por Emma Goldman, Flora Tristán, Nísia Floresta, Bertha Lutz e tantas outras.

As feministas brasileiras, *nosotras*, ex-exiladas, ex-presas políticas, viajantes, trouxeram, no final da década de 1970 e no início da década de 1980, essa questão dos direitos humanos das mulheres com muita força e com muita radicalidade para as mobilizações. Radicalidade que está associada à luta pelo direito ao aborto, na medida em que essa questão relaciona-se à noção mais forte, mais reacionária, mais conservadora da maternidade compulsória, que é base da moral judaico-cristã. Neste raciocínio, a questão do aborto é uma questão de direitos humanos para as mulheres. E essa luta pelo direito ao

aborto foi uma luta muito solitária das mulheres feministas. Foi solitária afetivamente, porque nós, em diferentes momentos, estávamos sós, tanto na construção da rede de solidariedade com outras mulheres que fizeram aborto como no doloroso processo de nossos próprios abortos. Na maioria das vezes, nossos companheiros, ou namorados, ou parceiros, nossos homens, seja lá em que categoria se incluíssem no momento, simplesmente davam o dinheiro.

Outra solidão nessa luta foi a solidão política. Esse processo em que levamos a questão da legalização/descriminalização do aborto para espaços onde essa questão não era pensada de maneira alguma ou sequer vislumbrada, nos levou a ressignificar a solidão, transformando-nos em mulheres fortes, corajosas e autônomas. É preciso nos situarmos historicamente. Os tempos mudaram e mudaram graças à nossa ação. Hoje é relativamente fácil a pessoa dizer que foi presa, dizer que tem um conhecido próximo que morreu pela contaminação do HIV/Aids, que alguém próximo fez aborto, mas, no final dos anos 1970, era muito difícil e era necessário ter muita coragem e muito compromisso para publicizar essa questão.

Quando nós, mulheres, saíamos às ruas nos anos 1980 pela descriminalização/legalização do aborto, já lutávamos por um projeto de sociedade democrática, equânime nas relações de gênero, não só igualitária, mas equânime, na qual a equidade fosse um princípio e uma diretriz de organização da sociedade. Ou seja, lutávamos por um projeto radical em que as diferenças pudessem ser convividas e vivenciadas dentro do mesmo espaço. Quando rompíamos com o paradigma materno-infantil, aquele que cola a mulher à maternidade; quando afirmávamos que a mulher pode ser mulher em sua integralidade sem ter filhos; quando dissociávamos sexualidade e reprodução, utilizando a pílula; e, quando contribuíamos para a descoberta de anticoncepcionais, estávamos construindo uma ancoragem para as nossas elaborações posteriores, como tratar do aborto no âmbito dos direitos reprodutivos.

Hoje, essa discussão mantém sua atualidade e, novamente, manifesta-se a necessidade de enfrentar a radicalidade da questão dos direitos reprodutivos para visibilizar novas rupturas epistemológicas.

Ou seja, a integralidade da mulher, e, portanto, a plenitude da sexualidade na reprodução e para além da reprodução, como os casais de mulheres lésbicas que optam pela maternidade biológica, fazendo uso das tecnologias reprodutivas, não para reproduzir o modelo dominante da maternidade, mas pelo prazer da maternidade.

Nessa luta, as feministas puseram em discussão dois conceitos: a "autonomia" e a "heteronomia". A "heteronomia", utilizada no sentido de deslocar suas referências de atuação da dependência de um outro masculino, e a "autonomia", significando tomar para si o destino de suas próprias vidas. São esses dois conceitos que ressignificam (dão novo significado) e tornam atual a bandeira do "Nosso corpo nos pertence".

A luta pela legalização/descriminalização do aborto nos aponta quatro princípios éticos: a) o princípio da integridade corporal, que é o direito à segurança e ao controle do próprio corpo, como um dos aspectos mais importantes do conceito de liberdade reprodutiva e sexual; b) o princípio de igualdade, segundo o qual todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e esse princípio inclui a igualdade de direitos entre todas as mulheres, sejam elas gordas, magras, jovens, velhas, negras, brancas, orientais, mães, avós, heterossexuais, lésbicas, ricas, pobres, do campo, da cidade, do Norte ou do Sul; c) o princípio da individualidade, o respeito à capacidade moral e legal das pessoas, que implica o direito à autodeterminação, o que inclui o respeito pela autonomia na tomada de decisões sexuais e reprodutivas; e d) o princípio da diversidade, que se refere ao respeito pelas diferenças entre as mulheres, em termos de valores, cultura, orientação sexual, condição familiar e de saúde e quaisquer outras condições.

Falar do direito ao aborto implica resgatar a radicalidade do feminismo trinta anos depois, como afirmou Christine Delphy em "Retrouver l'élan du féminisme" (*Le Monde Diplomatique*, maio 2004), para que o discurso sobre a opressão feminina, que tem nas experiências vividas durante as situações de aborto a sua maior expressão, não se torne desencarnado da própria vivência como sujeito oprimido.

É esse, a meu ver, o maior desafio deste século para o movimento feminista.

PLANEJAMENTO FAMILIAR E ABORTO: DISCUSSÕES POLÍTICAS E DECISÕES NO PARLAMENTO

Maria Isabel Baltar da Rocha¹

As questões do planejamento familiar e do aborto são temas centrais na discussão da saúde da mulher e dos direitos reprodutivos e objeto de legislações específicas, de políticas públicas e de programas de saúde que, de algum modo, vêm sendo implementados no país a partir da segunda metade da década de 1980. As decisões institucionais a esse respeito ocorrem em meio a discussões políticas, das quais participam vários atores políticos e sociais, e têm nas conferências de população e desenvolvimento e sobre a mulher, realizadas pela ONU nos anos 1990, importantes referenciais (Corrêa e Ávila, 2003).

O presente artigo é uma versão revisada e atualizada de trabalhos publicados anteriormente (Rocha, 1998, 1999; Berquó e Rocha, 2004) e fornece um breve panorama da pesquisa que venho realizando a respeito da discussão política sobre planejamento familiar e aborto, acompanhando-a historicamente, no país, sobretudo da segunda metade do século XX até os dias de hoje. Para melhor situar a discussão em foco, considero oportuno iniciar com um resumo

¹ Pesquisadora do Núcleo de Estudos de População da Unicamp; professora e colaboradora do Programa de Pós-graduação em Demografia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp. Em 2001 e 2002, foi secretária executiva da Rede Feminista de Saúde; atualmente, integra a Regional São Paulo da mesma rede.

das legislações, das políticas públicas e dos programas referentes a essas duas questões, no primeiro item do texto.

Na pesquisa que dá origem a este artigo, busco compreender o processo político de discussão e decisão acerca desses temas, detendo-me no debate que vem ocorrendo no Congresso Nacional, palco onde ressoa grande parte da polêmica. Focalizo um amplo período — a partir da década de 1940, em relação ao aborto, e a partir da década de 1960, em relação ao planejamento familiar —, e o material que analiso é composto, principalmente, de documentos parlamentares.

É importante ressaltar que ambas as questões integram áreas temáticas mais amplas — que dizem respeito à política de população/regulação da fecundidade, a saúde/direitos reprodutivos —, mas que, apesar disso, tais questões não caminham necessariamente juntas. De fato, as discussões sobre planejamento familiar e aborto são, muitas vezes, inspiradas em orientações distintas do ponto de vista ético e/ou político, como é possível observar no caso brasileiro.

Nos itens que seguem, iniciarei sempre a análise pela questão do planejamento familiar, cuja discussão se intensificou no país antes do debate sobre aborto provocado.

PLANEJAMENTO FAMILIAR E ABORTO PROVOCADO: LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

A principal referência quanto à legislação sobre planejamento familiar é a Constituição do Brasil, de 1988. Em seu parágrafo 7º, do artigo 226, considera que esse planejamento — baseado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável — é de livre decisão do casal, cabendo ao Estado oferecer informações e recursos para o exercício desse direito. Veda, porém, qualquer tipo de imposição nessa área, proibindo coerções de entidades públicas ou privadas em relação a essa matéria (Brasil, 1988).

Posteriormente, durante 1996 e 1997, esse dispositivo constitucional foi regulamentado por meio da Lei nº 9.263/96, que utiliza o conceito de assistência integral à saúde e, nesse contexto, uma visão abrangente de planejamento familiar, inclusive enfrentando a ques-

tão da esterilização cirúrgica. No fim do próximo item, há algumas informações sobre o conteúdo e o processo político da formulação dessa lei.

Em relação à política pública sobre planejamento familiar, essa é parte integrante do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (Paism), formulado em 1983 e regulamentado em 1986, pelo Ministério da Saúde. Busca atender à saúde da mulher, de modo integral, em todos os momentos de sua vida, contemplando, inclusive, a questão da concepção e da anticoncepção, e não apresentando objetivos demográficos em relação à fecundidade (Brasil, 1984).

É importante destacar, no entanto, as dificuldades na implementação desse programa, que não somente atingia uma quantidade relativamente pequena de mulheres, como também as atendia de maneira limitada em relação à sua proposta, conforme pesquisa realizada por Costa (1992). Adicione-se a isso que, a partir do final dos anos 1990, os recursos referentes ao campo da saúde da mulher passaram a ser aplicados em um conjunto de ações focalizadas, não se voltando para o programa como um todo. Mais recentemente, está se iniciando a implantação de uma política de atenção integral à saúde da mulher, resgatando e ampliando as idéias centrais do Paism (Brasil, 2004).

No que se refere à legislação sobre aborto, o assunto é tratado no Código Penal, principal lei que contempla o tema. Em sua Parte Especial, datada de 1940, considera crime a prática do aborto provocado, mas dispõe a respeito da não-punição dessa prática em duas situações: nos casos do aborto necessário — se não há outro meio de salvar a vida da gestante — e do aborto de gravidez que resulta de estupro (Delmanto, 1981). Registre-se que, apesar do teor dessa lei, o Poder Judiciário vem autorizando, em várias ocasiões, já nos anos 1990, o abortamento nas situações de anomalia fetal grave, incompatível com a vida extra-uterina (Frigério et al., 2001; Diniz, 2003). No momento, há uma liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, cujo mérito será julgado proximamente, permitindo a interrupção da gestação nos casos de anencefalia.

As políticas públicas sobre aborto vêm-se concretizando, no âmbito de alguns estados e municípios, por meio da criação de serviços de assistência ao aborto previsto no Código Penal. Tais serviços foram constituídos em alguns hospitais públicos do país, no fim da década de 1980, aumentando sua quantidade a partir de meados da década de 1990. Entre o conjunto de serviços, o Hospital Municipal de Jabaquara, em São Paulo, desempenhou um importante papel pioneiro, criando o Programa de Aborto Legal, em um quadro político de um poder executivo municipal progressista (Andalaft Neto e Rocha, 1999).

Em 1998, o Ministério da Saúde elaborou uma norma técnica que inclui o atendimento às mulheres com gravidez decorrente de estupro e que solicitam a interrupção da gestação aos serviços públicos de saúde — Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes (Brasil, 1998). Embora ainda não haja pesquisas sistemáticas, de âmbito nacional, avaliando o conjunto de serviços que prestam atendimento ao aborto legal, cerca de 33 informações preliminares mostram que tem havido dificuldades em sua implementação (Pereira et al., 2002).

Nesse contexto de leis, políticas públicas e programas referentes ao planejamento e ao aborto provocado — contexto marcado pela atuação de grupos políticos e sociais e pelo debate político —, as discussões e decisões a esse respeito ocorrem no Congresso Nacional, conforme será observado nos próximos itens.

PLANEJAMENTO FAMILIAR:

TRINTA ANOS DE DISCUSSÃO E A APROVAÇÃO DE UMA LEI

A discussão sobre planejamento familiar no Congresso Nacional iniciou-se em 1967 e continua em sua agenda até hoje, como poderá ser observado em seguida.

É possível dividir essa discussão em cinco etapas:

1) Fase inicial, abrangendo o período do fim da década de 1960 até meados da década de 1970, com projetos de lei apresentados apenas na Câmara dos Deputados.

2) Fase de aquecimento, abrangendo o período de meados da década de 1970 até início da década de 1980, com uma participação ainda restrita de atores políticos e sociais, mas com atuação tanto da Câmara quanto do Senado.

3) Fase de intensificação, abrangendo o período correspondente à década de 1980, quando entram na cena política novos atores políticos e sociais, que também atuam no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte.

4) Fase de maior intensificação, abrangendo as duas legislaturas da década de 1990, com a liderança de setores progressistas, havendo uma séria tensão ética entre esses setores e grupos religiosos, chegando, por fim, à etapa de importantes decisões sobre a matéria, com a aprovação da lei de planejamento familiar.

5) Fase pós-aprovação da lei de planejamento familiar, correspondente ao fim dos anos 1990 e começo da atual década, em que grande parte das proposições retomam a questão da esterilização cirúrgica, ora se referindo direta ou indiretamente a essa lei, ora à própria Constituição.

Em todo o período analisado, foram apresentadas 98 proposições, a maior parte na Câmara dos Deputados. Foram também compostas três Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) sobre o assunto: a primeira na Câmara, em 1967, “para estudar a conveniência ou não de um plano de limitação da natalidade no país”, criada com uma visão crítica ao antinatalismo; a segunda no Senado, em 1983, “para investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro”, constituída por uma postura controlista da natalidade; e a terceira, uma Comissão Mista das duas casas legislativas, em 1992, “destinada a investigar a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil”, voltada, portanto, à questão do uso abusivo da esterilização cirúrgica, inclusive em relação às mulheres negras.

Até o início dos anos 1990, foram apresentadas 46 proposições e, nesse conjunto, 72% refletiam uma visão antinatalista. Aliás, com essa visão, fora aprovada uma única proposição, nesse amplo perío-

do, em 1979. Originária do Senado Federal, permitia a divulgação dos meios anticoncepcionais, fundamentando essa permissão com uma argumentação, em parte, favorável a uma política de controle da natalidade. Sua aprovação ocorria em um clima de preocupação do Poder Executivo com a taxa de crescimento demográfico e em um ambiente de forte atuação da Sociedade Civil Bem-estar Familiar do Brasil (Bemfam), que trabalhara por essa aprovação durante 12 anos, no Congresso Nacional (Rocha, 1993).

Pode-se afirmar que, nesses quase 25 anos de discussão, abrangendo as três primeiras fases anteriormente referidas, o eixo central do debate situava-se na questão “controle da natalidade *versus* anticontrolismo”.

Ressalte-se, no entanto, que a década de 1980 foi um período de transição, com a entrada no debate de novos atores políticos e sociais, sobretudo o início da participação do movimento feminista. Na segunda metade dessa década, realizou-se a Assembléia Nacional Constituinte, durante a qual se formulou o dispositivo constitucional sobre planejamento familiar, conforme já visto no item anterior. Sua formulação recebeu, sobretudo, a influência do movimento feminista, da Igreja Católica e, mesmo, de alguma maneira, das entidades privadas de planejamento familiar.

No que se refere à participação do movimento feminista e da Igreja, vale salientar que, durante o processo constituinte, ambos apresentavam uma visão crítica ao antinatalismo; porém, apresentavam visões distintas quanto à decisão sobre a regulação da fecundidade. As feministas trabalhavam com o princípio da autonomia na decisão sobre esse assunto, ao passo que a Igreja trabalhava com o conceito de paternidade responsável e com a idéia da defesa da vida desde o momento da concepção.

Tal discussão no âmbito do processo constituinte reflete o aparecimento de uma nova polarização, além do eixo “controlismo *versus* anticontrolismo”. Trata-se da polarização em torno da questão ética referente a valorizar, ou não, a autonomia individual para decisões nessa matéria. Questão essa, a propósito, que representa a principal tensão no debate sobre a questão do aborto.

Por fim, nos anos 1990, a discussão sobre o tema acentuou-se ainda mais. Somente nessa ocasião, os parlamentares apresentaram 27 projetos de lei, 37% do total das proposições analisadas desde a década de 1960. O interesse em regulamentar o dispositivo da Constituição sobre planejamento familiar esteve presente durante todo o tempo e, nessa regulamentação, em grande medida, também esteve presente a preocupação com a normatização da esterilização cirúrgica, buscando coibir os abusos na área. Aliás, foi essa preocupação o principal motivo da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, em 1992, inclusive do projeto de lei decorrente dessa comissão.

A discussão política que mais se destacou nesse período, no entanto, ocorreu em torno dos Projetos de Leis nº 209/91 (Câmara) e nº 114/94 (Senado). Apresentado, propositadamente, para liderar essa discussão logo no início da legislatura, que começou em 1991, esse projeto foi muitas vezes objeto de polêmicas discussões na Câmara e no Senado (além de objeto de um veto parcial do próprio Executivo), sendo finalmente aprovado e promulgado como lei, em sua totalidade, em agosto de 1997.

A discussão desse projeto de lei destacou-se, portanto, porque consistiu em uma iniciativa política de parlamentares progressistas e identificados com as idéias do movimento feminista, que se dispuseram a enfrentar os abusos relativos à esterilização cirúrgica no país. Destacou-se também porque foi objeto de intenso debate relacionado a vários aspectos, mas sobretudo à questão ética da esterilização. Ou seja, ao buscar normatizar essa questão, para proibir os excessos cometidos na área, seus proponentes depararam-se com objeções morais da Igreja Católica, relativas ao uso desse procedimento anticoncepcional.

Por fim, a discussão desse projeto destacou-se, ainda, porque, depois de todo um processo com sérias discordâncias e concessões, essa proposição foi aprovada pelo Congresso Nacional, mas vetada parcialmente pela Presidência da República, exatamente nos artigos referentes à esterilização. Em um segundo momento, esse veto foi rejeitado pelo Parlamento, como resultado da pressão do movimento organizado de mulheres e da bancada feminina do Congresso e,

inclusive, com o aval da Presidência da República, que considerou ter cometido um equívoco (Jorge, 1997).

Nesse contexto, então, foi regulamentado o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal. Essa nova lei, entre seus principais aspectos, determina que o planejamento familiar é um direito assegurado a todo cidadão e deve ser entendido como constituição, limitação ou aumento da prole. Será promovido no âmbito da atenção integral à saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), sem objetivo de controle demográfico. Prevê a esterilização cirúrgica para homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 25 anos ou, pelo menos, com dois filhos vivos. Deve ser observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico e, nas situações de exceção a esse dispositivo, considera-se o risco de vida da mulher ou do futuro conceito. E, por fim, veda a esterilização durante os períodos de parto ou abortamento, a não ser nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores (Brasil, 1996).

PLANEJAMENTO FAMILIAR NAS LEGISLATURAS 1999-2003 E 2003-2007

A atual etapa da discussão no Congresso, correspondente ao período de pós-aprovação da lei, está voltada, em grande parte, à questão da esterilização cirúrgica. Do conjunto das 25 proposições apresentadas — entre a legislatura passada, de 1999 a 2003, e a legislatura em andamento, de 2003 a 2007, mas com informações registradas até setembro de 2004 —, 16 delas tratam dessa questão de alguma maneira. Com certeza, este é o assunto mais polêmico da temática do planejamento familiar nesse período. Ressalte-se, porém, que outras questões muito controversas também foram levantadas, como, por exemplo, a última proposta aqui analisada, que suprime da Constituição o texto sobre a proibição de coerção por parte de entidades públicas e privadas em relação à temática.

As proposições que focalizam a questão da esterilização têm diversos teores: ora apresentam dispositivos que ampliam a possibilidade da esterilização, ora que a restringem, ora reeditam o que já se

encontra previsto em lei ou, ao contrário, formulam proposta incompatível com tal lei. Apesar de alguns congressistas terem objetivos antinatalistas muito claros, na realidade, grande parte dos parlamentares parece ignorar o conteúdo da legislação a esse respeito, uma vez que não se refere a ela explicitamente ao apresentar sua proposta. Por fim, há ainda projetos que buscam ampliar o acesso ao planejamento familiar, inclusive à esterilização cirúrgica, por meio da medicina privada.

No primeiro caso, há cinco proposições que ampliam a possibilidade de esterilização para mulheres e/ou homens, estipulando como principal condição a capacidade civil plena e/ou a idade de 21 anos ou mais, entre elas uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC). Nesse primeiro caso, ainda podem ser classificadas mais duas propostas, que estabelecem uma norma diferenciada em relação à esterilização para mulheres com enfermidade na pele que requer o uso da talidomida.

No segundo caso, há quatro proposições que limitam a possibilidade de esterilização, definindo um número mínimo de filhos como condição necessária, na maioria dos casos independentemente da idade, entre elas também uma PEC.

No terceiro caso, há um projeto que praticamente reitera o que já está previsto na lei de planejamento familiar, na parte referente à esterilização. No quarto caso, há também um único projeto. Ele dispõe sobre programas de incentivo ao planejamento familiar, envolvendo a vasectomia e a laqueadura, propondo, portanto, uma ação muito distinta do sentido da lei sobre o assunto. Finalmente, há três propostas que buscam ampliar o acesso ao planejamento familiar, incluindo a esterilização. Duas delas referem-se a esse atendimento nos planos e seguros privados de saúde, e a terceira trata do atendimento aos usuários do SUS por estabelecimentos conveniados e contratados, em relação aos métodos e técnicas de concepção e contracepção, quando o SUS não tiver esse serviço disponível.

Das nove propostas ainda dedicadas ao tema, cinco delas referem-se à informação ou à educação para o planejamento familiar: três direcionadas a adolescentes, na rede pública de ensino; uma

para pais de crianças e adolescentes abandonados; e a última na forma de campanha, tendo como referência a lei de planejamento familiar. Uma proposição estabelece prioridade para o acesso ao planejamento familiar e aos métodos contraceptivos dentro do Programa de prevenção e assistência integral às pessoas portadoras do traço falciforme e com anemia falciforme, a ser criado no SUS.

Por fim, das três últimas propostas desse grupo, mais uma vez, duas delas parecem desconhecer o que está disposto em lei, seja por seu caráter de crítica ao controlismo — ao proibir, por parte dos empresários e das empresas, quaisquer medidas que incentivem a prática do controle da natalidade —, seja por seu caráter controlista — ao propor a distribuição de pílulas anticoncepcionais para a população pobre. A terceira é uma PEC, referida no início deste item, que chama a atenção por buscar uma mudança substantiva no dispositivo sobre planejamento familiar: suprime a proibição constitucional de qualquer forma de coerção a respeito dessa matéria.

No período de pós-aprovação da lei, o único projeto aprovado e transformado em norma jurídica não tratava do assunto como tema central. Na realidade, ao dispor sobre o uso da talidomida, considerava, em um dos seus itens, que deveriam ser oferecidos às mulheres em idade fértil que usavam essa medicação, métodos contraceptivos e, em situações especiais, a esterilização cirúrgica. Além de a anti-concepção não ser o tema central do projeto, durante seu processo de discussão foi suprimido o parágrafo que se referia à esterilização.

Entre as proposições sobre esterilização apresentadas na legislatura 1999-2003, todos os projetos de lei foram rejeitados, considerados prejudicados, ou mesmo não tiveram seguimento, mas as duas PECs continuaram tramitando. Na atual legislatura, ainda foram apresentadas cinco propostas em relação à esterilização, entre aquelas que buscam ampliar ou, ao contrário, reduzir, ou mesmo manter os permissivos em relação à esterilização, bem como entre aquelas que procuram ampliar o acesso ao planejamento familiar, incluindo esterilização, utilizando-se da rede privada de saúde.

Chamam a atenção também as propostas voltadas ao tema da informação/educação sobre o assunto na rede pública de ensino

fundamental e médio, buscando atingir adolescentes e jovens. Com conteúdos parcialmente diferentes, as três propostas referidas — uma da legislação anterior e duas da atual — estão tramitando no momento, embora em etapas diferentes do processo legislativo.

Como é possível observar, a questão continua tendo um grande apelo, mesmo depois de promulgada a lei do planejamento familiar. Na realidade, independentemente do conhecimento ou não da lei, a questão da regulação da fecundidade constitui-se um problema para vários parlamentares — objeto, portanto, de sua atuação do Legislativo —, que apresentam, muitas vezes, posições antinatalistas explícitas. Várias proposições sobre esterilização, além da PEC que suprime a proibição constitucional sobre qualquer tipo de coerção referente ao planejamento familiar, exemplificam, de modo significativo, essas posições.

Além disso, alguns parlamentares procuram legislar sem tomar conhecimento das leis que já existem sobre o assunto. De fato, são muito poucas as situações em que eles se remetem à legislação visando modificá-la, situações essas relativamente mais concentradas na legislatura em andamento. Por fim, a invisibilidade parcial da lei do planejamento familiar para os parlamentares possivelmente está também associada a uma pouca visibilidade, ou mesmo a dificuldades de sua implementação como política pública/programa. São dificuldades já detectadas em pesquisa desenvolvida sobre o tema (Berquó e Cavenaghi, 2003).

ABORTO PROVOCADO: A DISCUSSÃO CONTINUA

A discussão sobre a questão do aborto iniciou-se em 1949 e continua na agenda do Congresso até hoje, como poderá ser observado em seguida.

De modo semelhante à questão do planejamento familiar, é possível dividir essa discussão em cinco etapas:

1) Fase inicial. Abrangendo o período correspondente ao fim da década de 1940 até o começo da década de 1970, com um debate

ainda incipiente, mas que se inicia buscando suprimir os dois permissivos do Código Penal, com a reabertura do Congresso depois do Estado Novo.

2) Fase de aquecimento. Abrangendo o período do começo da década de 1970 ao começo da década de 1980, com uma participação ainda restrita dos atores políticos e sociais.

3) Fase de intensificação. Correspondente a grande parte da década de 1980, com a participação mais ampla daqueles atores, inclusive no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

4) Fase de maior intensificação. Abrangendo as duas legislaturas da década de 1990, com várias iniciativas de parlamentares sensíveis às idéias do movimento feminista, bem como algumas iniciativas e muitas contestações de congressistas vinculados às religiões.

5) Fase de novas proposições de parlamentares que participam de grupos religiosos que atuam no Congresso. Correspondente ao fim dos anos 1990 e ao começo da atual década, quando algumas propostas, mais recentes, foram de algum modo favoráveis ao direito ao aborto.

Em todo o período analisado, foram apresentadas 73 proposições, iniciativas que tiveram uma maior participação da Câmara dos Deputados, como em relação às proposições sobre a questão do planejamento familiar. Constituiu-se, ainda, uma Comissão Especial para apreciar uma controversa Proposta de Emenda à Constituição (PEC 25/95).

Até o início dos anos 1990, foram apresentadas trinta proposições, e, nesse conjunto, a grande maioria refletia uma posição contrária à permissão da prática do aborto. Com essa visão, uma única proposta fora aprovada, em 1979 — aliás, a mesma proposta que também tratava sobre planejamento familiar, mencionada no item anterior. É necessário ressaltar, no entanto, que essa proposição não se situava no centro do debate sobre a questão do aborto, reiterando, apenas, um dispositivo já existente na Lei das Contravenções Penais, referente à proibição da divulgação daquela prática.

Ainda nesse amplo período anterior à década de 1990, vale salientar que o tema “Aborto provocado” foi considerado uma das questões polêmicas da Assembléia Nacional Constituinte — 1987/1988 — e, exatamente por esse teor polêmico, acabou não constando da nova Carta. O tema, inclusive, foi objeto de propostas apresentadas aos parlamentares pela sociedade — as chamadas “emendas populares”.

No contexto da Constituinte, aparecem, de modo transparente, as sérias divergências em relação a essa matéria, concernentes à defesa da vida desde o momento da concepção ou, diferentemente, à defesa do direito de decisão da mulher sobre esse assunto. A primeira posição, influenciada pela opinião da hierarquia da Igreja Católica e pelas religiões de denominação evangélica; a segunda posição, influenciada pelo movimento feminista.

O debate, intensificado na década de 1980 — sobretudo em torno desse eixo ético e entre esses atores políticos e sociais —, teve ainda mais ênfase nas duas legislaturas da década de 1990. Nessa ocasião, os parlamentares apresentaram 23 proposições — 45% do total das proposições analisadas até então — e, entre essas, a grande maioria era, de alguma maneira, favorável à permissão do aborto, proporcionando uma virada na discussão.

Em relação a esse período, é importante destacar três proposições: a primeira é a única que foi aprovada nos anos 1990, embora não se encontre no centro do debate; a segunda é a referida proposta de emenda constitucional, que provocou muita controvérsia, mas que acabou sendo rejeitada; e, por fim, a terceira é o projeto de lei que mais avançou na tramitação, gerando grande polêmica, e que ainda se encontra no Congresso.

A única proposta aprovada — Lei nº 8.921/94 — é na área trabalhista e alterou o inciso II do artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho: garante o abono para as faltas que acontecem em decorrência de abortamento, independentemente das circunstâncias em que este ocorra. Na realidade, o projeto possibilita o referido abono de faltas, mesmo quando o abortamento for ilegal, diferentemente da legislação anterior, que somente o concedia no caso do aborto “não criminoso”. Os parlamentares que apresentaram esse

projeto — de perfil político progressista e sensíveis aos direitos das mulheres — utilizaram uma estratégia política de atuar no espaço da legislação trabalhista, área na qual não se tem manifestado o confronto sobre a questão do aborto.

A segunda proposição citada é a PEC 25/95, que procurava acrescentar ao cabeçalho do artigo 5º da Constituição Federal o preceito da inviolabilidade do direito à vida “desde a sua concepção”. Essa proposta, se aprovada, provocaria, como consequência, a supressão dos dois permissivos legais previstos no Código Penal. Além disso, dificultaria a possibilidade de discussão e, principalmente, de mudança na legislação sobre a questão do aborto, uma vez que sua proibição tornar-se-ia objeto de matéria constitucional.

Apresentada por parlamentar vinculado à Igreja Católica, essa emenda acabou sendo objeto de um polêmico debate, no âmbito da Comissão Especial criada para discuti-la. Houve, mais uma vez, uma forte atuação da Igreja Católica e do movimento feminista, com suas respectivas posições, entre outros importantes atores políticos e sociais, para, finalmente, a proposta ser rejeitada na Comissão e, depois, no Plenário da Câmara.

Por fim, a terceira proposição dispõe sobre a obrigatoriedade do Sistema Único de Saúde (SUS) de atender aos casos de aborto previstos em lei. Na realidade, esse projeto busca garantir um dispositivo legal que já consta do Código Penal. De autoria dos mesmos parlamentares do primeiro projeto citado, essa proposição foi bastante debatida na Comissão de Seguridade Social e Família, bem como na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, da Câmara dos Deputados. Sua aprovação, nessas duas situações, ocorreu de modo muito apertado, particularmente na Comissão de Constituição e Justiça, quando foi necessário que a relatora desempatesse a votação.

Esse projeto sofreu objeções, sobretudo de deputados vinculados ao grupo de parlamentares católicos, que pressionaram para que ele fosse votado pelo Plenário da Câmara (quando teria poder terminativo na Comissão), antes de ser remetido ao Senado. Em meio a esse processo político-legislativo, o Plenário da Câmara transformou-se em Comissão geral para debater o assunto em audiência pública,

diante de recurso apresentado por aquele grupo de parlamentares. Depois da reunião da Comissão geral, sob influência desses parlamentares, a discussão do projeto foi adiada, devido ao risco de este ser derrotado na votação (Oliveira, 2001).

ABORTO PROVOCADO NAS LEGISLATURAS 1999-2003 E 2003-2007

Na atual etapa da discussão sobre aborto no Congresso Nacional, correspondente à legislatura passada, de 1999 a 2003, e à legislatura em andamento, de 2003 a 2007 (informações até setembro de 2004), foram apresentadas vinte proposições. Conforme já se anunciara, essa etapa é caracterizada por uma acentuada presença de novos projetos originários de parlamentares vinculados a grupos religiosos e, só mais recentemente, recebeu algumas propostas, de algum modo, favoráveis ao direito de aborto.

As proposições que detêm aquele ponto de vista são em número de 11 — sete apresentadas na primeira legislatura e quatro na segunda — e têm vários pleitos. Algumas delas propõem modificações restritivas em leis já existentes, uma proposta versa a respeito de um serviço específico para receber denúncia sobre aborto clandestino, outras dispõem sobre medidas assistenciais do poder público para evitar o aborto decorrente de estupro, e, por fim, há propostas que versam sobre o estabelecimento de datas específicas para combater a prática do aborto.

O primeiro grupo de propostas, aquele que busca modificar a lei em duas PECs, adiciona o preceito da garantia da vida desde o momento da concepção ao artigo 5º da Constituição, impedindo que se provoque o aborto em quaisquer circunstâncias, e, em três projetos de lei, propõe mudanças restritivas no Código Penal. Mudanças estas que revogam o artigo 128, referente às duas situações em que a prática do aborto não é penalizada (risco de vida da gestante e estupro); punem as situações de aborto provocado quando há anomalia fetal, acrescentando um parágrafo ao artigo 126, concernente ao aborto provocado por terceiros com o consentimento da gestante; e alteram os artigos 124, 125 e 126, que tratam, respectivamente, do

aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento, do aborto provocado por terceiros sem o consentimento da gestante e do aborto provocado por terceiros com o consentimento da gestante — determinando reclusão para todas essas situações e o aumento da penalidade em relação aos dois últimos artigos. Nesse projeto, agora referido, seu autor ainda propõe que a prática do abortamento nas três situações citadas seja tipificada como crime hediondo.

Depois da proposta que versa a respeito da criação de uma central de atendimento telefônico, destinada a atender a denúncias de aborto clandestino, um segundo grupo de projetos propõe medidas assistenciais para evitar o aborto decorrente de estupro. Desse modo, três proposições dispõem sobre: a assistência integral à mulher grávida vítima de estupro que não deseja fazer aborto; a assistência à criança fruto de gestação resultante de estupro, visando evitar o aborto e estimular a gestante a aceitar o filho; e assistência a ambos, à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro.

Por fim, um terceiro grupo, composto de duas propostas, estabelece datas a serem celebradas, que seriam significativas do seu ponto de vista contrário à prática do aborto: a instituição do Dia do Nascimento, a ser comemorada no dia 25 de março, exatamente nove meses antes do Natal, data já estabelecida em alguns países da América Latina; e a Semana da Prevenção do Aborto, a ser desenvolvida anualmente na primeira semana do mês de maio, mês dedicado à maternidade por influência cristã.

Um número menor de propostas apresentadas nesse período detém uma visão, de alguma maneira, favorável à prática do aborto. Nessa situação, foram localizados sete projetos, a grande maioria remetida na legislatura 2003-2007. O primeiro projeto analisado é o mais abrangente e suprime o já mencionado artigo 124 do Código Penal, que pune o aborto praticado pela gestante ou com seu consentimento. O segundo permite o abortamento da gravidez decorrente do atentado violento ao pudor ou outra forma de violência, adicionando ao Código um novo permissivo legal para a situação de violência contra a mulher. Os outros três projetos também ampliam os permissivos legais: um deles autoriza o aborto para gestantes porta-

doras do HIV; e os outros dois, na situação de feto com anencefalia. O último deles foi apresentado após a liminar do STF a respeito do assunto.

As duas proposições seguintes são mais específicas, buscando garantir direitos já assegurados em relação à interrupção da gestação: a obrigatoriedade dos serviços das delegacias de polícia informar às vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal e a exigência de que os hospitais públicos implantem programas de orientação à gestante sobre os efeitos e métodos utilizados no aborto, quando este for autorizado legalmente.

Por fim, o conjunto de documentos analisados nesse período é encerrado com duas proposições, de um mesmo autor, dispondo que a questão do aborto seja objeto de consulta plebiscitária, juntamente com outros temas polêmicos, como a união civil entre pessoas do mesmo sexo e a prisão perpétua.

Nessa etapa, nenhuma proposição foi aprovada. A grande maioria continua ainda tramitando, a não ser cinco propostas apresentadas na legislatura 1999-2003: duas sobre medidas assistenciais para evitar o aborto decorrente de estupro, a proposta sobre as gestantes portadoras do HIV e as duas propostas sobre a consulta plebiscitária.

Ao concluir este item, é importante enfatizar o grande número de projetos apresentados nesse período com uma postura contrária ao aborto como um direito da mulher. Projetos, como foi visto, que abrem um leque de aspectos, envolvendo proibições legais à prática do aborto, organização de serviços para denunciá-lo, estímulos para se evitar o abortamento — inclusive o próprio abortamento em vítimas do estupro — e, até mesmo, datas específicas para combater o aborto provocado. Há, sem dúvida, nessa articulação, uma evidente participação de congressistas vinculados às religiões, com ênfase no grupo de parlamentares católicos.

Essa tendência claramente restritiva em relação ao aborto, que já vinha emergindo no Legislativo Federal no segundo quinquênio dos anos 1990, acaba se afirmando no último período estudado. Ela reflete a reação de parlamentares, vinculados àqueles segmentos sociais, a um conjunto de iniciativas pelo direito ao aborto, surgido

no Congresso desde os anos 1990, sobretudo até hoje e, dentro de certos limites, nos próprios Poderes Executivo e Judiciário, com uma forte influência do movimento feminista.

Ao encerrar este trabalho, é interessante comparar três importantes aspectos do processo político de discussão e decisão no Congresso Nacional sobre as questões do planejamento familiar e do aborto provocado.

Em primeiro lugar, os dois temas estão atravessando diferentes momentos políticos no debate parlamentar, apesar de as discussões sobre ambos se terem acentuado, de modo sustentado, a partir da Constituinte. A questão do planejamento familiar tornou-se objeto de uma lei específica na segunda metade dos anos 1990 — depois de trinta anos de discussão —, ao ser regulamentado o dispositivo da Constituição de 1988 sobre o assunto. Embora essa questão continue presente em várias proposições remetidas ao Congresso, inclusive de teor antinatalista, desde a promulgação da lei de planejamento familiar até os dias de hoje, muitas delas estão sendo rejeitadas. Construídos em um contexto de acordo político sobre o assunto, é possível considerar que tanto o dispositivo constitucional quanto a lei que o regulamentou dificilmente sofrerão mudanças substantivas a curto ou a médio prazo.

Entretanto, o debate sobre a questão do aborto até agora não provocou nenhuma mudança na Constituição nem mesmo no Código Penal, principal lei dedicada ao assunto, apesar de o primeiro projeto de lei ter sido apresentado no fim da década de 1940, e a discussão, enfatizada a partir da Constituinte. O assunto é controverso e vem-se mantendo sempre ativo, seja pelas iniciativas que buscam ampliar os permissivos legais ou mesmo descriminalizar o aborto, seja pelas que buscam impedir sua realização ou mesmo incriminá-lo ainda mais. Esse tenso jogo político de forças opostas no Parlamento — que recebe direta ou indiretamente a influência de diferentes segmentos da sociedade civil e, em algumas ocasiões, do Poder Executivo e do Judiciário — vem impedindo modificações que ampliem ou, ao contrário, restrinjam a legislação sobre o tema. Nesse contexto político, é possível também considerar quais mu-

danças que ampliem as normas legais sobre a questão do aborto ocorreriam de maneira gradual.

Em segundo lugar, essas duas questões se portam diferentemente em relação ao eixo político, mas não em relação ao eixo ético. A discussão sobre planejamento familiar centrou-se, em seu início, basicamente, no problema político do antinatalismo *versus* crítica a esse antinatalismo. Em seguida, na década de 1980, com a entrada do movimento feminista no debate, essa discussão passou também a enfatizar o problema ético. Nesse caso, sobre a questão da autonomia da pessoa nessa matéria, questão em relação à qual havia discordância com o pensamento da hierarquia da Igreja Católica. Contudo, a discussão sobre aborto provocado, no Brasil, nunca esteve relacionada às questões de política de população, no sentido de buscar reduzir, manter ou aumentar a fecundidade. O que esteve sempre presente nessa discussão é uma questão de natureza ética a respeito da liberdade de decisão nessa área, situação em que há total discordância entre o pensamento oficial da Igreja e as idéias do movimento feminista.

Em terceiro lugar, as afinidades políticas em torno desses dois assuntos estão ocorrendo de maneira diferente. Em relação ao planejamento familiar, encontra-se uma visão crítica ao antinatalismo, tanto no pensamento da hierarquia da Igreja Católica quanto nas idéias do movimento feminista. Essa afinidade não ocorre, como foi visto, em relação à autonomia sobre a decisão reprodutiva. Em consequência, tem havido uma confluência política no que se refere à rejeição ao neomalthusianismo entre os referidos atores políticos e sociais, como, por exemplo, na formulação do dispositivo da Constituição sobre planejamento familiar, ou mesmo no projeto de lei que regulamentou este dispositivo legal. Mas, em relação ao aborto provocado, a hierarquia da Igreja Católica e o movimento feminista sempre apresentaram pensamentos completamente opostos, nessa discussão no Congresso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDALRAFT NETO, J.; ROCHA, M. I. B. da. (1999) Aborto legal no Brasil: legislação, decisões políticas e serviços de atenção à saúde. In: BENZECRY, R.; OLIVEIRA, H.; LENGROBER, I. (orgs.) *Tratado de obstetricia Febrasgo*. Rio de Janeiro: Revinter, pp. 436-444.
- _____. (2003) A questão do aborto: aspectos clínicos, legislativos e políticos. In: BERQUÓ, E. (org.) *Sexo e vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. Campinas: Ed. Unicamp, pp. 257-318.
- BERQUÓ, E.; ROCHA, M. I. B. da. (1997) Planejamento familiar: agora, os desafios de uma implementação adequada. *Fêmea*, Brasília, v. 6, n. 55, p. 10.
- _____. (orgs.) (2004) *Construindo novos caminhos: 12 anos do Programa de Saúde Reprodutiva e Sexualidade*. Campinas: Núcleo de Estudos de População (Unicamp).
- BERQUÓ, E.; CAVENAGHI, S. (2003) Direitos reprodutivos de mulheres e homens face à nova legislação brasileira sobre esterilização voluntária. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 19, suplemento 2, pp. 441-453.
- BRASIL. Ministério da Saúde. (1984) *Assistência integral à saúde da mulher: bases de uma ação programática*. Brasília: Centro de Documentação do Ministério da Saúde, 27p. (Série Textos Básicos de Saúde, 6.)
- BRASIL. (1988) Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. Congresso Nacional. (1996) *Relatório 1/96, da Comissão Mista incumbida de relatar o veto presidencial ao PLC 114/94*. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal.
- BRASIL. Ministério da Saúde. (1998) *Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes*. Brasília, Ministério da Saúde: Área Técnica da Saúde da Mulher.
- _____. (2004) *Política de atenção integral à saúde da mulher*. Plano de ação: 2004-2007. Brasília, Ministério da Saúde: Área Técnica da Saúde da Mulher.
- CORRÊA, S.; ÁVILLA, M. B. (2003) Direitos sexuais e reprodutivos – pauta global e percursos brasileiros. In: BERQUÓ, E. (org.) *Sexo e vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. Campinas: Ed. Unicamp, pp. 17-78.
- COSTA, A. M. (1992) *O Paism: uma política de assistência integral à saúde da mulher a ser resgatada*. São Paulo: Comissão de Cidadania e Reprodução, 67p. (Cadernos CCR, 1.)
- DELMANTO, C. (org.) (1981) *Código penal e legislação complementar*. São Paulo: Saraiva.
- DINIZ, D.; RIBEIRO, D. C. (2003) *Aborto por anomalia fetal*. Brasília: Letras Livres, 152p.
- FRIGÉRIO, M.; SALZO, I.; PIMENTEL, S.; GOLLOP, T. R. (2001) Aspectos bioéticos e jurídicos do abortamento no Brasil. *Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Fetal*, São Paulo, v. 7, abr.
- JORGE, E. (1997) Planejamento familiar: uma realidade brasileira. *Fêmea*, Brasília, v. 6, n. 55, p. 8.
- OLIVEIRA, G. (2001) *Direito ao aborto em debate no Parlamento*. São Paulo/Brasília: RedeSaúde/CFEMEA, 62p.
- PEREIRA, I. G. et al. (2002) *Aborto legal: implicações éticas e religiosas*. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 175p.
- ROCHA, M. I. B. da. (1993) *Política demográfica e Parlamento: debates e decisões sobre o controle da natalidade*. Campinas: Nepo/Unicamp, 148p. (Textos Nepo, 25.)
- _____. (1996) A questão do aborto no Brasil: um estudo sobre o debate no Congresso. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, pp. 381-398.
- _____. (1998) Significados históricos e políticos da regulação da fecundidade. In: BATISTA, C.; LARANGEIRA, M. (orgs.) *Aborto: desafios da legalidade*. Recife: SOS Corpo, pp. 41-76. (Cadernos SOS Corpo.)
- _____. (1999) A saúde das mulheres e o legislativo: as questões do planejamento familiar e do aborto provocado. *Universidade e Sociedade*, v. 9, n. 20, pp. 76-79.

ANEXO I

PROPOSIÇÕES SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR.

CONGRESSO NACIONAL, LEGISLATURAS 1999-2003 E 2003-2007¹

IDENTIFICAÇÃO

PL 382/9119-03-91 (Câmara)

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Rita Camata

PARTIDO/ESTADO

PMDB/ES

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre o acesso ao mercado de trabalho e determina outras providências, regulamentando o disposto no artigo 7º, inciso XX, da Constituição Federal. Texto original Câmara: No artigo 1º, inciso V, proíbe a exigência de atestado ou exame de qualquer natureza para comprovação de esterilidade ou gravidez por ocasião de admissão ou retorno de licença-gestante. No artigo 6º, proíbe os empregadores de oferecer serviços de aconselhamento ou planejamento familiar, devendo essas ações serem executadas exclusivamente pelo Estado, através do Ministério da Saúde, Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (Paism), ou outro que venha a ser oferecido por aquele ministério, com os mesmos propósitos. Texto aprovado na Câmara e apresentado ao Senado: No artigo 1º, inciso IV, proíbe a exigência de atestado ou exame de qualquer natureza para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego. No artigo 3º, proíbe os empregadores, públicos ou privados, de oferecerem serviços de aconselhamento ou planejamento familiar, devendo

essas ações serem executadas pelo Estado, através do Sistema Único de Saúde, ou outro que venha a ser oferecido pelo Estado com o mesmo propósito. Parágrafo único – A pessoa jurídica poderá utilizar-se de serviços de aconselhamento ou planejamento familiar prestados por entidades não incorporadas ao SUS, desde que estas sejam credenciadas nos conselhos de saúde da respectiva Jurisdição.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (19 mar. 1991). Comissão de Seguridade Social e Família apresentação de duas emendas. Emenda 1 José Fortunati, emenda 2 Rita Camata (15 maio 1992). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Delcino Tavares (8 jun. 1992). Parecer favorável do relator, à este e à emenda 2, e contrário à emenda 1 (27 maio 1993). Comissão de Seguridade Social e Família. Apresentação de três emendas ao substitutivo pela Rita Camata (21 jun. 1993). Parecer ora reformulado favorável do relator, a este e à emenda 2 com substitutivo, e contrário às emendas 1 e 3 (26 ago. 1993). Comissão de Seguridade Social e Família. Parecer ora reformulado favorável do relator, a este com substitutivo e às emendas 2, deste e do substitutivo e contrário às emendas 1 deste e 2 e 3 do substitutivo. Vista à Liberato Caboclo (24 nov. 1993). Devolução do projeto por Liberato Caboclo, apresentando voto favorável com emenda ao substitutivo (14 dez. 1993). Parecer do vencedor, Liberato Caboclo, pela aprovação (23 maio 1994). Rejeição do parecer favorável do relator Delcino Tavares a este com substitutivo e às emendas 2 deste e do substitutivo e, contrário às emendas 1 deste e 1 e 3 do substitutivo. Aprovação do parecer favorável de Liberato Caboclo, com emenda ao substitutivo, contra o voto em separado de Delcino Tavares (25 maio 1994). Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Relator Paulo Rocha (advogado) (14 jul. 1994). Parecer favorável do relator, com o substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família (1º jul. 1994). Aprovação unânime do parecer favorável do relator, com adoção do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família (30 nov. 1994). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1995). Desarquivado na nova legislatura (9 mar. 1995). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Relatora Alzira Ewerton (28 mar.

¹ Inclui proposições provenientes de legislaturas anteriores, que continuaram tramitando nas legislaturas 1999-2003 e/ou 2003-2007. Fonte: Prodasen e Intranet (1º abr. 2005).

1995). Parecer da relatora, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com adoção do substitutivo apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família, com subemendas. Vista conjunta a Udson Bandeira, Milton Mendes e Vicente Cascione (27 set. 1995). Devolução do projeto sem manifestação. Aprovação unânime do parecer da relatora pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com adoção do substitutivo apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família, com subemendas (14 dez. 1995). Comissão de Constituição, Justiça e de Redação. Aprovação unânime da redação final, com emenda oferecida pelo relator Nilson Gibson (23 abr. 1996). Remessa ao Senado Federal (8 maio 1996). Mesa Diretora da Câmara dos Deputados recebe Ofício 1042/98 do Senado Federal, comunicando aprovação deste projeto com substitutivo (16 dez. 1998). Plenário. Leitura e publicação do substitutivo do Senado Federal (15 jan. 1999). Plenário. Apresentação de requerimento pelos deputados Geddel Vieira Lima, líder do PMDB; Luiza Erundina, líder do Bloco PSB/PC do B; Miro Teixeira, líder do PDT; Walter Pinheiro, na qualidade de líder do PT; Pauderney Avelino, em apoio, solicitando, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, urgência para este projeto (3 mar. 1999). Plenário. Aprovação do requerimento dos líderes, solicitando urgência para este projeto. Discussão em turno único do substitutivo do Senado Federal. Designação do relator, Arnaldo Faria de Sá, para proferir parecer em substituição a Comissão de Seguridade Social e Família, que conclui pela aprovação. Designação da relatora, Jandira Feghali, para proferir parecer em substituição a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que conclui pela aprovação. Designação do relator, Mendes Ribeiro, para proferir parecer em substituição a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Discussão do projeto por Fernando Coruja e Magno Malta. Encerrada a discussão. Aprovação do substitutivo do Senado Federal. Prejudicado o projeto inicial. Aprovação da redação final oferecida pelo relator Ney Lopes (4 maio 1999). Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Remetido à sanção (7 maio 1999).

ÚLTIMA AÇÃO

Transformado na Lei nº 9799/99. Vetado parcialmente (inclusive no artigo que trata do planejamento familiar e das relações do trabalho – matéria tratada na Lei 9729/95)(26 maio 1999).

IDENTIFICAÇÃO

PLC 029/9609-05-96 (Senado)

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Rita Camata

PARTIDO/ESTADO

PMDB/ES

EMENTA/CONTEÚDO

Texto substitutivo aprovado no Senado: Insere na CLT regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências. No artigo 373A, inciso IV – proíbe a exigência de atestado ou exame de qualquer natureza para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego. No artigo 401A – determina que constituem crime as seguintes práticas discriminatórias: I – a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez; II – a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem: a) indução ou instigamento à esterilização genética; b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do SUS.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (9 maio 1996). Comissão de Assuntos Sociais. Relatora Emília Fernandes (23 maio 1996) Parecer favorável da relatora (19 ago. 1996). Concedida vista a Marluce Pinto (14 maio 1997). Devolvido por Marluce Pinto sem manifestações sobre a matéria (4 jun. 1997). Plenário. Leitura requerimento 387, de Marluce Pinto,

solicitando a tramitação conjunta desse projeto com o PLS 147/95 (5 jun. 1997). Plenário. Aprovado o requerimento 387 (18 jun. 1997). Plenário. A matéria passa a tramitar em conjunto com PLS 147/95 (18 jun. 1997). Comissão de Assuntos Sociais. Aprovado o parecer da relatora favorável ao projeto, na forma do substitutivo que apresenta (11 mar. 1998). Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator Pedro Simon (25 mar. 1998). Parecer favorável do relator (tramitando em conjunto com o PLS 147/95) (6 maio 1998). Parecer da comissão pela aprovação da matéria na forma do substitutivo 1 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela prejudicialidade do PLS 147/95 (28 out. 1998). Plenário. Leitura pareceres 644 – Comissão de Assuntos Sociais e 645 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (tramitando em conjunto com o PLS 147/95) (4 dez. 1998). Plenário. Aprovado o substitutivo (emenda 2 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), nos termos do adendo, ficando prejudicados o projeto e a emenda 1 – Comissão de Assuntos Sociais (substitutivo), e o PLS 147/95, com o qual tramita em conjunto (10 dez. 1998). Plenário. Leitura parecer 678 – oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, do substitutivo. Relator Lucídio Portella é aprovada a redação do vencido (10 dez. 1998). Remetido à Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação de substitutivo ao projeto (6 maio 1999). ÚLTIMA AÇÃO

Remetido à Câmara dos Deputados (6 maio 1999).

IDENTIFICAÇÃO

Mensagem 673/99 – Poder Executivo
Mensagem 740/99 – Congresso Nacional
(4 abr. 1999)

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Presidência da República

EMENTA/CONTEÚDO

Veto parcial ao PLC 029/96 (382/91, na Câmara), que insere na CLT “regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências”. Entre os dispositivos vetados, encontra-se o artigo 401A. Razões do veto: a matéria já está tratada no artigo 2º da Lei 9.029/95 (originada do projeto de lei de Benedita da Silva, no Senado), além de promover a inserção de dispositivo penal na CLT, o que contraria o disposto nos incisos II e IV do artigo 7º da Lei Complementar 95/98, que veda o tratamento de matérias distintas numa mesma lei, como ocorre com inserção de material penal em diploma legal trabalhista.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (4 abr. 1999). Designação da Comissão Mista para elaboração do relatório. Senadores: Emília Fernandes, Pedro Simon e Bello Parga. Deputados: Arnaldo Faria de Sá, Jandira Feghali e Zulaïr Cobra (4 ago. 1999). Congresso Nacional. Discussão em turno único. Retirado de pauta, nos termos do requerimento 68/99 – Congresso Nacional, subscrito pelo deputado Arthur Virgílio Neto (22 set. 1999). Plenário. Incluído em ordem do dia, sessão conjunta dia 6 out. 1999, retirado de pauta da sessão do Congresso Nacional, nos termos do requerimento 69/99 (6 out. 1999). Plenário. Incluído em ordem do dia, sessão dia 15 jun. 2000, discussão encerrada. Votação adiada, em virtude de acordo de lideranças (15 jun. 2000). Plenário. Incluído em ordem do dia, sessão conjunta dia 28 jun. 1999, votação adiada para o dia 9 ago. 2000 (28 jun. 2000). Plenário. Incluído em ordem do dia, sessão conjunta dia 9 ago. 2000. Retirado da pauta da presente sessão, nos termos do Requerimento 80/00 – Congresso Nacional, lido e aprovado nesta oportunidade, subscrito pelo deputado Salvador Zimbaldi e outros parlamentares. Aguardando inclusão ordem do dia (10 ago. 2000). Plenário. Incluído em ordem do dia da sessão conjunta de 20 maio 2004. Não foi votado no dia 20 maio 2004 (20 maio 2004).

ÚLTIMA AÇÃO

Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional (20 maio 2004).

IDENTIFICAÇÃO

PLS 28/9318-03-93 (Senado)

ORIGEM

Senado

AUTORIA

Eva Blay

PARTIDO/ESTADO

PSDB/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Regulamenta o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal e dá outras providências. Determina que o planejamento familiar é um direito assegurado a todas as pessoas, e deve ser entendido como constituição, limitação ou aumento da prole. Será promovido ao âmbito da atenção integral à saúde da mulher, sem objetivo de controle demográfico ou étnico, através do SUS. Permite a esterilização cirúrgica em pessoas civilmente capazes, através de método aprovado pelo Ministério da Saúde. Cerca os dispositivos referentes à esterilização com algumas cautelas visando impedir os excessos na área.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (18 mar. 1993). Comissão de Assuntos Sociais. Relator Lucídio Portella (2 abr. 1993). Plenário. Requerimento de Eva Blay, solicitando inclusão em ordem do dia (25 nov. 1993). Plenário. Parecer oral favorável da Comissão de Assuntos Sociais pelo relator Lucídio Portella (2 dez. 1993). Plenário. Discutida e aprovada a redação final, remetida à Câmara (14 dez. 1993).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado depois de prejudicado (17 set. 1999).

PARTIDO/ESTADO

PSDB/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Regulamenta o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal e dá outras providências. Determina que o planejamento familiar é um direito assegurado a todas as pessoas, e deve ser entendido como constituição, limitação ou aumento da prole. Será promovido ao âmbito da atenção integral à saúde da mulher, sem objetivo de controle demográfico ou étnico, através do SUS. Permite a esterilização cirúrgica em pessoas civilmente capazes, através de método aprovado pelo Ministério da Saúde. Cerca os dispositivos referentes à esterilização com algumas cautelas visando impedir os excessos na área.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (26 jan. 1994). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Fátima Pelaes (26 jan. 1994). Anexado o PL 4319/93, de Laerte Bastos por sua solicitação (2 fev. 1994), ao qual fora anexado o PL 4322/93 (4 jan. 1994). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Fátima Pelaes (8 mar. 1995). Anexado ainda o PL 3213/97 de Wigberto Tartuce (23 jul. 1997). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Ivan Paixão (20 maio 1999). Parecer do relator pela prejudicialidade deste e dos PL 4319/93, PL 4322/93 e PL 3213/97, anexados (27 maio 1999).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado depois de prejudicado (matéria tratada na Lei 9263/96, que trata do planejamento familiar) (23 ago. 1999).

IDENTIFICAÇÃO

PL 4319/9325-11-93

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Laerte Bastos

PARTIDO/ESTADO

PSDB/RJ

IDENTIFICAÇÃO

PL 4377/9326-01-94 (Câmara)

ORIGEM

Senado

AUTORIA

Eva Blay

EMENTA/CONTEÚDO

Permite a realização de cirurgia de laqueadura em hospitais públicos ou conveniados com o setor público, nas seguintes condições: idade igual ou superior a 25 anos; pelo menos um filho; casada ou união estável; e concordância expressa do marido ou companheiro.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (25 nov. 1993). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Fátima Pelaes (31 jan. 1994). Anexado o PL 4322/93 (4 jan. 1994). Apresentação de emenda por José Linhares (1º fev. 1994). Deferido requerimento de Laerte Bastos, solicitando anexação ao PL 4377/93 (2 fev. 1994).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado depois de prejudicado (matéria tratada na Lei nº 9263/96, que trata do planejamento familiar) (23 ago. 1999).

IDENTIFICAÇÃO

PL 4322/9325-11-93

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Jair Bolsonaro

PARTIDO/ESTADO

PPR/RJ

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a realização de laqueadura tubárea e vasectomia para fins de planejamento familiar e controle da natalidade e dá outras providências. Inclui que a laqueadura ou a vasectomia é feita por solicitação do interessado; que, no caso de o requerente ser casado ou manter união estável, o requerimento deve ser do casal; que é assegurado este atendimento na rede pública de forma gratuita; e que o médico expedirá uma certidão, registrada junto aos órgãos públicos de saúde.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (25 nov. 1993). Anexado ao PL 4319/93 (4 jan. 1994).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado depois de prejudicado (matéria tratada na Lei nº 9263/96, que trata do planejamento familiar) (23 ago. 1999).

IDENTIFICAÇÃO

PL 2038/9612-06-96

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Jovair Arantes

PARTIDO/ESTADO

PSDB/GO

EMENTA/CONTEÚDO

Institui o Programa Alimentar para Gestantes. É dirigido às mulheres carentes, incluindo o período de gestação e quatro meses a contar da data do parto, e será implementado pelo Ministério da Saúde e pelo SUS. A mulher receberá obrigatoriamente um acompanhamento à sua saúde, incluindo o planejamento familiar.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (12 jun. 1996). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Marta Suplicy (8 ago. 1996). Parecer favorável da relatora, com substitutivo (16 maio 1997). Aprovação unânime do parecer reformulado favorável da relatora, com substitutivo e emendas (10 dez. 1997). Comissão de Finanças e Tributação. Relator Edinho Bez (31 mar. 1998). Devolvido à comissão sem parecer (16 dez. 1998). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1999). Desarquivado na nova legislatura (4 ago. 1999). Comissão de Finanças e Tributação. Relator José Ronaldo (1º out. 1999). Redistribuído ao relator Sílvio Torres (7 abr. 2000). Redistribuído novamente ao relator Pedro Eugênio (9 abr. 2001). Parecer do relator Pedro Eugênio, pela inadequação financeira e orçamentária deste e do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família (20 jun. 2001). Aprovação unânime do parecer do relator (15 ago. 2001).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado por inadequação financeira e orçamentária (26 set. 2001).

IDENTIFICAÇÃO

PL 2942/9703-04-97 (Câmara)

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Eduardo Jorge

PARTIDO/ESTADO

PT/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Institui, no SUS, o programa de prevenção e assistência integral às pessoas portadoras do traço falciforme e com anemia falciforme e dá outras providências. Aos parceiros e parceiras com maior probabilidade de risco, deverá ser assegurado aconselhamento genético com acesso às informações técnicas e exames laboratoriais necessários. Fica assegurado, com prioridade, o acesso à atividade de planejamento familiar e os métodos contraceptivos para casais em situação de risco.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (3 abr. 1997). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator José Linhares (15 maio 1997). Parecer contrário do relator a este e favorável ao PL 4008/97, apensado (13 nov. 1998). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1999). Desarquivado na nova legislatura (18 mar. 1999). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator José Linhares (5 maio 1999). Cleuber Carneiro solicita a apensação do PL 18/99 a este (13 abr. 2000). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator José Linhares, para reexaminar seu parecer (22 abr. 2000). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Relator Fernando Coruja (26 abr. 2000). Parecer do relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, dos PLs 18/1999, 56/1999, 1101/1999, 2289/2000, e 4008/1997, apensados, com emendas (3 ago. 2000). Comissão de Seguridade Social e Família. Parecer contrário do relator José Linhares a este e aos PLs 4008/97, 18/99, 56/99, 1101/99 e 2289/00, apensados (13 set. 2000). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Aprovação unânime do parecer do relator Fernando Coruja pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e dos PLs 4008/97, 18/99, 1101/99 e 2289/00, apensados com

emendas (4 out. 2000). Comissão de Seguridade Social e Família. Encaminhado ao relator José Linhares, para reexame de parecer (18 out. 2000). Comissão de Seguridade Social e Família. Parecer do relator pela aprovação, deste, com substitutivo e pela rejeição dos PLs 4008/97, 18/99, 56/99, 1101/99 e 2289/00, apensados (9 fev. 2001). Comissão de Seguridade Social e Família. Aprovado parecer do relator por unanimidade. Parecer com complementação de voto, José Linhares, pela aprovação deste, e dos PLs 4008/97, 18/99, 56/99, 1101/99 e 2289/00, apensados, com substitutivo (4 abr. 2001). Anexado a este PL 5090/01 (16 ago. 2001). Anexado a este PL 2054/03 (3 out. 2003). Anexado a este o PL 2164/03 (13 out. 2003). Plenário. Aprovado o substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família. Prejudicados a proposição inicial, as emendas apresentadas na Comissão de Constituição de Justiça e de Redação e os PLs 4008/97, 18/99, 56/99, 1101/99 e 2289/00, 5090/01, 2054/03 e 2164/03 apensados (26 nov. 2003). Plenário. Aprovada a redação final (26 nov. 2003). Mesa Diretora. Remetido ao Senado Federal (28 nov. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Remetido ao Senado Federal (28 nov. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PLC 099/0302-12-03 (Senado)

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Eduardo Jorge

PARTIDO/ESTADO

PT/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames para identificação de hemoglobinopatias, hipotireoidismo e fenilcetonúria em recém-nascidos. Aconselhamento genético aos casais, especialmente aos portadores do traço falciforme, incluindo o planejamento familiar e disponibilização de métodos contraceptivos.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (2 dez. 2003). Comissão de Assuntos Sociais. Aguardando designação do relator (2 dez. 2003). Comissão de Assuntos Sociais. Relator Mão Santa (5 maio 2004).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Assuntos Sociais (5 maio 2004).

IDENTIFICAÇÃO

PL 3213/9710-06-97

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Wigberto Tartuce

PARTIDO/ESTADO

PPB/DF

EMENTA/CONTEÚDO

Permite a esterilização voluntária em homens e mulheres com capacidade civil plena e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (10 jun. 1997). Anexado ao PL 4377/93 (23 jul. 1997).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado depois de prejudicado (matéria tratada na Lei nº 9263/96, que trata do planejamento familiar) (23 ago. 1999).

IDENTIFICAÇÃO

PL 066/9924-02-99 (Câmara)

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Iara Bernardi

PARTIDO/ESTADO

PT/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências, nos estabelecimentos de 1ª e 2ª graus, dos Sistemas de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inclui orientação anticoncepcional. Nova ementa da redação final: Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas, em estabelecimentos de ensino fundamental e médio dos respectivos Sistemas de Ensino, no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal. Inclui orientação anticoncepcional.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (24 fev. 1999). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Ivan Alves (13 abr. 1999). Parecer favorável do relator (13 maio 1999). Aprovação unânime do parecer reformulado favorável do relator, com emenda (19 maio 1999). Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Relator Agnelo Queiroz (22 jun. 1999). Apresentação de emenda pelo Professor Luizinho (4 ago. 1999). Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Aprovação unânime do parecer favorável do relator, a este e à emenda apresentada na comissão, contra o voto de Átila Lira (3 nov. 1999). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Relator Antônio Carlos Biscaia (12 nov. 1999). Redistribuído ao Relator José Dirceu (24 abr. 2000). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Parecer do relator pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, com substitutivo (26 jun. 2000). Aprovado o parecer do relator nesta comissão (22 maio 2001). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Relator Osmar Serraglio (29 ago. 2001). Aprovado por unanimidade o parecer do relator à redação final (5 set. 2001).

ÚLTIMA AÇÃO

Remetido ao Senado Federal (24 set. 2001).

IDENTIFICAÇÃO

PLC 076/0126-09-01 (Senado)

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Iara Bernardi

PARTIDO/ESTADO

PT/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas, em estabelecimentos de ensino fundamental e médio dos respectivos Sistemas de Ensino, no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal. Inclui orientação anticoncepcional.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (26 set. 2001). Comissão de Educação. Relator Carlos Patrocínio (28 set. 2001). Redistribuído para Tião Viana (31 out. 2001). Parecer do relator pela rejeição (6 fev. 2002). Comissão de Educação, aprovado parecer do relator (26 fev. 2001). Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso (5 mar. 2002). Subsecretaria de Ata. Plenário. Presidência comunica ao plenário o recebimento de Recurso 1/02, interposto no prazo regimental, no sentido de que a matéria continue sua tramitação (11 mar. 2002). Subsecretaria Coordenação Legislativa. Aguardando inclusão ordem do dia (19 mar. 2002). Incluído em ordem do dia da sessão deliberativa ordinária 10 abr. 2002 (8 abr. 2002). Subsecretaria de Ata. Plenário. Fizeram uso da palavra Marina Silva, Emília Fernandes e Nabor Júnior. Aprovado o projeto de parecer contrário da Comissão de Educação, com voto contra de Tião Viana (10 abr. 2002). Projeto encaminhado à sanção (17 abr. 2002).

ÚLTIMA AÇÃO

Subsecretaria de Expediente Vetado totalmente Mensagem 317/02 Poder Executivo e Mensagem 65/02 Congresso Nacional (2 maio 2002).

IDENTIFICAÇÃO

Mensagem 317/02 Poder Executivo Mensagem 65/02 Congresso Nacional VETO 010/0205-06-02 (Congresso Nacional)

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Presidência da República

EMENTA/CONTEÚDO

Encaminha ao Congresso Nacional as razões do veto total, aposto ao PLC 076 (PL 066/99 na Câmara), que dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas. Em primeiro lugar, o legislador deixou de levar em conta a autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira conquistadas e conferidas pela legislação educacional, principalmente pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em segundo lugar, o Ministério da Educação vem integrando-se ao esforço da sociedade brasileira e dos ministérios da área social, no sentido de criar as condições necessárias para enfrentar o desafio que representam a educação e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, no âmbito da população escolar brasileira. Além disso, o Ministério da Educação e Cultura vem articulando-se institucionalmente com outros ministérios para tratar do assunto pertinente à orientação sexual e à prevenção do uso de drogas.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário do Congresso Nacional (5 jun. 2002). Designação de Comissão Mista para apreciação do veto. Senadores: Tião Viana, Francelino Pereira, Maguito Vilela e Ademir Andrade. Deputados: Ivan Paixão, Agnelo Queiroz, Osmar Serraglio e Míriam Reid (5 jun. 2002). Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso. Aguardando inclusão ordem do dia (28 jun. 2002). Subsecretaria de Ata – Plenário, incluído em ordem do dia da sessão conjunta de 20 maio 2004, mas não foi votado (20 maio 2004).

ÚLTIMA AÇÃO

Subsecretaria de Ata – Plenário (20 maio 2004).

IDENTIFICAÇÃO

PLS 195/9931-03-99 (Senado)

ORIGEM

Senado

AUTORIA

Lúcio Alcântara

PARTIDO/ESTADO

PSDB/CE

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre o uso da talidomida, determinando em seu artigo 3º que o programa de dermatologia sanitária deverá oferecer: I – orientação completa a todos os usuários da talidomida sobre os efeitos teratogênicos prováveis do uso da droga por gestante; II – todos os métodos contraceptivos às mulheres, em idade fértil, em tratamento de hanseníase ou de qualquer outra doença com o emprego da talidomida. Parágrafo único. Em casos especiais, comissão integrada por três médicos, um psicólogo e um assistente social poderá indicar e facultar às pacientes referidas no inciso II a esterilização cirúrgica.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (31 mar. 1999). Comissão de Assuntos Sociais. Relator Sebastião Rocha. Parecer do relator pela aprovação com duas emendas (29 abr. 1999). Vista à Geraldo Cândido com manifestação escrita pela aprovação do projeto (1º jun. 1999). Aprovado o parecer do relator com as duas emendas. Obs.: Senador Arlindo Porto assina o parecer sem voto (12 ago. 1999). Anexado texto final aprovado pela comissão (18 ago. 1999). Subsecretária Coordenação Legislativa do Senado encaminha ao plenário para leitura do parecer da Comissão de Assuntos Sociais (18 ago. 1999). Subsecretaria de Ata/Plenário – aprovada a matéria (31 ago. 1999). Remetido à Câmara dos Deputados (9 set. 1999). Subsecretária Coordenação Legislativa do Senado, aguardando leitura do substitutivo da Câmara ao projeto (25 set. 2001). Comissão de Assuntos Sociais. Relator Sebastião Rocha (3 out. 2001). Parecer do relator pela aprovação, na forma do substitutivo proveniente da Câmara (18 jul. 2002). Comissão aprova substitutivo da Câmara ao projeto (11 dez. 2002). Leitura do Parecer 25/03 da Comissão

de Constituição Justiça e Cidadania. Relator Sebastião Rocha, favorável e aguardando inclusão ordem do dia (21 fev. 2003). Incluído em ordem do dia da sessão deliberativa de 25 mar. 2003, discussão em turno único, do substitutivo da Câmara dos Deputados (24 mar. 2003). Plenário, aprovado (25 mar. 2003). Remetido à sanção (27 mar. 2003). Sancionado pela Presidência da República (16 abr. 2003). ÚLTIMA AÇÃO

Transformado na Lei nº 10.651/03 (16 abr. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 1641/9908-10-99 (Câmara)

ORIGEM

Senado

AUTORIA

Lúcio Alcântara

PARTIDO/ESTADO

PSDB/CE

EMENTA/CONTEÚDO

Substitutivo da Câmara: Dispõe sobre o controle do uso da talidomida, determinando em seu artigo 3º que os programas expressamente qualificados pela autoridade federal competente devem oferecer: I – orientação completa a todos os usuários da talidomida sobre os efeitos teratogênicos prováveis do uso da droga por gestante; II – todos os métodos contraceptivos às mulheres, em idade fértil, em tratamento de hanseníase ou de qualquer outra doença com o emprego da talidomida.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Aprovado o parecer do relator, Fernando Coruja, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste e do PL 2803/00, apensado, com substitutivo (29 maio 2001). Mesa Diretora encaminha projeto para Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para elaboração da redação final (20 ago. 2001). Aprovação unânime da redação final oferecida pelo relator Osmar Serraglio (5 set. 2001). Remetido ao Senado Federal (24 set. 2001).

ÚLTIMA AÇÃO

Remetido ao Senado Federal (24 set. 2001).

IDENTIFICAÇÃO

PL 597/9913-04-99

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Enio Bacci

PARTIDO/ESTADO

PDT/RS

EMENTA/CONTEÚDO

Torna obrigatório o pagamento, pelo SUS, da cirurgia de vasectomia e/ou sua reversão e dá outras providências. Estabelece como única condição submeter-se à avaliação clínica e psicológica.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (13 abr. 1999). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Marcondes Gadelha (14 jun. 1999). Aprovação unânime do parecer contrário do relator a este e ao PL 1026/99, anexado. Leitura e publicação do parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela rejeição (9 ago. 2000).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado depois de rejeitado (16 out. 2000).

IDENTIFICAÇÃO

PL 744/9928-04-99

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Enio Bacci

PARTIDO/ESTADO

PDT/RS

EMENTA/CONTEÚDO

Torna obrigatório o pagamento, pelo SUS, da cirurgia de laqueadura de trompas e dá outras providências. A cirurgia poderá ser realizada em mulheres com capacidade civil plena e que se submetam à avaliação clínica e psicológica.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (28 abr. 1999). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Eduardo Jorge (25 ago. 1999). Aprovação unânime do parecer contrário do relator (23 ago. 2000). Leitura e publicação do parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela rejeição (23 ago. 2000).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado depois de rejeitado (27 out. 2000).

IDENTIFICAÇÃO

PL 1026/9926-05-99

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Glycon Terra Pinto

PARTIDO/ESTADO

PMDB/MG

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a realização de vasectomia e ligadura de trompas pela rede pública hospitalar e hospitais conveniados ao SUS. Nos quatro incisos de seu artigo 1º estabelece as condições: I – ser for civilmente capaz; II – possuir, no mínimo, 25 anos de idade; III – ter pelo menos um filho; IV – apresentar anuência do cônjuge, por escrito, quando casado.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (26 out. 1999). Anexado ao PL 597/99 (12 ago. 1999).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado depois de rejeitado (16 out. 2000).

IDENTIFICAÇÃO

PL 1835/9907-10-99

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Enio Bacci

PARTIDO/ESTADO

PDT/RS

EMENTA/CONTEÚDO

Proíbe a discriminação, sob qualquer forma, às mulheres. Artigo 3º – Considera-se para efeitos desta lei, como prática de restrição ao direito às mulheres, entre outras definidas em legislação especial: VII – adoção, por parte das empresas e empregadores, de quaisquer medidas que incentivem a prática de controle da natalidade.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (7 out. 1999). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Osmânio Pereira (10 nov. 1999). Parecer do relator pela prejudicialidade (8 fev. 2000).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado depois de prejudicado (24 abr. 2000).

IDENTIFICAÇÃO

PLS 097/0012-04-00

ORIGEM

Senado

AUTORIA

Luis Estevão

PARTIDO/ESTADO

PMDB/DF

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a distribuição gratuita de anticoncepcionais e preservativos a pobres, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (12 abr. 2000). Comissão de Assuntos Sociais. Relator Lúcio Alcântara (26 abr. 2000). Redistribuído para Marluce Pinto (11 maio 2000). Redistribuído para Sebastião Rocha (9 ago. 2000). Comissão de Assuntos Sociais. Devolvido pelo relator sem parecer (20 dez. 2002).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado ao final da legislatura (8 jan. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PEC 214/0023-03-00

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Aldir Cabral

PARTIDO/ESTADO

PFL/RJ

EMENTA/CONTEÚDO

Altera a redação do parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal, obrigando os hospitais públicos ou conveniados ao SUS a realizarem vasectomia ou laqueadura em casais que tenham dois ou mais filhos, que pretendam a limitação definitiva de filhos, alterando a Constituição Federal (torna irrecusável o atendimento).

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (23 mar. 2000). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Relator Nilmar Ruiz (4 ago. 2000). Redistribuído ao Relator Darci Coelho (11 out. 2000). Parecer do relator (1º nov. 2000). Devolução por força da saída do relator da comissão (18 abr. 2001). Designado nova relatora Rita Camata (19 abr. 2001). Parecer da relatora pela admissibilidade desta, com substitutivo (7 ago. 2001). Devolução por força da saída da relatora da comissão (8 mar. 2002). Designada novamente a relatora Rita Camata (4 jun. 2002). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Parecer da relatora, pela admissibilidade, com substitutivo (20 jun. 2002). Vista conjunta Edir Oliveira e Zulaê Cobra (27 nov. 2002). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, devolução de vista Edir Oliveira e Zulaê Cobra (27 nov. 2002). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação adiada a discussão (10 dez. 2002). Aprovado parecer da relatora contra os votos dos Deputados Waldir Pires, Fernando Coruja, José Roberto Batocchio, Luiz Eduardo Greenhalgh

e Gerson Peres. Fernando Coruja apresentou voto em separado (11 dez. 2002). Arquivada ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivada na nova legislatura (14 maio 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (14 maio 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 2803/0006-04-00

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Osmânio Pereira

PARTIDO/ESTADO

PMDB/MG

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre o uso da talidomida, determinando em seu artigo 3º que: às mulheres em idade fértil, em tratamento de hanseníase ou de outra moléstia de pele, com o uso regular da talidomida, serão oferecidos todos os métodos anticoncepcionais, pelo próprio programa de dermatologia sanitária. Parágrafo Único. Em casos especiais, comissão integrada por três médicos, um psicólogo e um assistente social poderão indicar e facultar à paciente a esterilização cirúrgica.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (6 abr. 2000). Anexado ao PL 1641/99 (17 abr. 2000). Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Desmembramento, rejeição deste PL e aprovação do principal PL 1641/99 (7 ago. 2001).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado depois de rejeitado (23 ago. 2001).

IDENTIFICAÇÃO

PL 3845/0029-11-00

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Pompeo de Mattos

PARTIDO/ESTADO

PDT/RS

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a laqueadura de trompas nas unidades públicas do SUS ou conveniadas, e dá outras providências. Dentre suas determinações, dispõe em seu artigo 2º: A realização do procedimento de esterilização estará restrito às mulheres que já tiverem dado à luz, no mínimo, quatro filhos.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (29 nov. 2000). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator José Egydio (23 mar. 2001). Parecer contrário do relator a este e ao PL 5033/01, apensado (14 nov. 2001). Aprovação unânime do parecer contrário do relator a este e ao PL 5033/01, anexado (13 dez. 2001).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado depois de rejeitado (20 mar. 2002).

IDENTIFICAÇÃO

PL 4324/0120-03-01

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Alberto Fraga

PARTIDO/ESTADO

PMDB/DF

EMENTA/CONTEÚDO

Regula o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal, estabelecendo programa de incentivos para o planejamento familiar e dá outras providências. Cria o programa de incentivos para o planejamento familiar, garantindo a realização, pelo SUS, de laqueadura e vasectomia.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (20 mar. 2001). Comissão de Seguridade Social e Famí-

lia. Relatora Lídia Quinan (18 jun. 2001). Parecer da relatora pela rejeição (4 abr. 2002). Aprovado por unanimidade o parecer da relatora (24 abr. 2002).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado depois de rejeitado (20 jun. 2002).

IDENTIFICAÇÃO

PL 5033/0108-08-01

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Enio Bacci

PARTIDO/ESTADO

PDT/RS

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a concessão gratuita de ligadura de trompas para gestantes portadoras de Deficiência Imunológica Adquirida – Sida/HIV, a ser realizada imediatamente após o parto.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (8 ago. 2001). Comissão de Seguridade Social e Família. Anexado ao PL 3845/00 (17 set. 2001). Arquivado depois de rejeitado (20 mar. 2002).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado depois de rejeitado (20 mar. 2002).

IDENTIFICAÇÃO

PL 6369/0220-03-02

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Waldemir Moka

PARTIDO/ESTADO

PMDB/MS

EMENTA/CONTEÚDO

Determina a obrigatoriedade de cobertura da cirurgia de vasectomia pelas empresas de planos de saúde.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (20 mar. 2002). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Saraiva Felipe (16 abr. 2002). Devolvido pelo relator sem manifestação (12 dez. 2002).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 6738/0208-05-02

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

José Carlos Coutinho

PARTIDO/ESTADO

PFL/RJ

EMENTA/CONTEÚDO

Estabelece sanções para os pais ou responsáveis de menores abandonados nas ruas e dá outras providências. Inclui internações em centros especializados em reeducação de casais, submetidos a programas educativos sobre planejamento familiar e paternidade responsável.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (8 maio 2002). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator José Linhares (5 jun. 2002). Parecer do relator pela aprovação (11 dez. 2002).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 7020/0220-06-02

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Wigberto Tartuce

PARTIDO/ESTADO

PPB/DF

EMENTA/CONTEÚDO

Permite a esterilização voluntária em homens e mulheres com capacidade civil plena, condicionada a autorização por escrito, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (20 jun. 2002). Comissão de Seguridade Social e Família (7 ago. 2002).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PEC 584/0205-12-02

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Jair Bolsonaro

PARTIDO/ESTADO

PPB/RJ

EMENTA/CONTEÚDO

Dá nova redação ao parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal. Estabelece a responsabilidade do Estado para prover recursos educacionais, materiais e científicos necessários ao planejamento familiar, inclusive com a realização de vasectomia e laqueadura de trompas, para maiores de 21 anos, alterando a Constituição Federal.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (5 dez. 2002). Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (9 jan. 2003) Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003).

Desarquivado na nova legislatura (3 abr. 2003). Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Relatora Zelinda Novaes (3 jun. 2003). Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Parecer da relatora, pela admissibilidade (4 ago. 2003). Anexada a esta proposta a PEC 241/04 (10 mar. 2004). Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Relatora Edna Macedo (10 mar. 2005).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (10 mar. 2005).

IDENTIFICAÇÃO

PL 207/0326-02-03

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Almerinda de Carvalho

PARTIDO/ESTADO

PSB/RJ

EMENTA/CONTEÚDO

Dá nova redação ao inciso I do artigo 10, da Lei nº 9263/96, que regula o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Modifica esse dispositivo, quanto à idade permitida para esterilização, que será autorizada para maiores de 21 anos.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (26 fev. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Dr. Pinotti (24 abr. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Seguridade Social e Família (24 abr. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 414/0319-03-03

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Thelma de Oliveira

PARTIDO/ESTADO

PSDB/MT

EMENTA/CONTEÚDO

Institui nos estados, no Distrito Federal e nos municípios o Programa de Atendimento Integrado à Adolescente Gestante e dá outras providências. Este programa, instituído na rede de ensino público, inclui informações básicas sobre educação sexual e planejamento familiar e sua implantação obedecerá ao princípio de intersetorialidade de ações das Secretarias de Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social. Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura Entre suas modificações o substitutivo: obriga as escolas da rede de ensino médio e fundamental a prestarem serviço de orientação e atendimento à adolescente gestante. Este serviço inclui informações sobre gravidez e maternidade, educação sexual e planejamento familiar, bem como atendimento a cargo da escola, com possibilidades de parcerias.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (19 mar. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Kelly Moraes (30 abr. 2003). Parecer da relatora pela aprovação (21 ago. 2003). Vista conjunta aos deputados Benjamin Maranhão e Guilherme Menezes (17 set. 2003). Parecer aprovado por unanimidade. Benjamin Maranhão apresentou voto em separado (24 set. 2003). Comissão de Educação e Cultura. Relatora Fátima Bezerra (26 set. 2003). Parecer da relatora pela rejeição (11 fev. 2004). Comissão de Educação e Cultura. Vista a Lobbe Neto (31 mar. 2004). Parecer reformulado da relatora pela aprovação, com substitutivo. Parecer aprovado por unanimidade. Lobbe Neto apresentou voto em separado. Comissão de Finanças e Tributação. Relatora Yeda Crusius (26 ago. 2004). Parecer da relatora aprovado por unanimidade, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto e do substitutivo (10 nov. 2004).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Finanças e Tributação (10 nov. 2004).

IDENTIFICAÇÃO

PL 543/0327-03-03

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

João Mendes de Jesus

PARTIDO/ESTADO

PDT/RJ

EMENTA/CONTEÚDO

Altera a Lei 9.263/96, que regula o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Estabelece a realização de campanhas de esclarecimento e informações sobre planejamento familiar, de acordo com os dispositivos dessa lei.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (27 mar. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Zelinda Novaes (2 maio 2003). Parecer da relatora pela aprovação (4 ago. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Francisco Gonçalves (20 nov. 2003). Mesa Diretora. Requerimento 2216/04 da Comissão de Seguridade Social e Família, solicitando tramitação conjunta dos PLs 543/03, 1696/03, 1697/03, 2059/03 e 3236/04 ao PL 207/03, deferido parcialmente (24 nov. 2004). O deferimento parcial refere-se à anexação do PL 1697/03 ao presente projeto (18 mar. 2005).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Seguridade Social e Família (18 mar. 2005).

IDENTIFICAÇÃO

PL 906/0306-05-03

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Lincoln Portela

PARTIDO/ESTADO

PL/MG

EMENTA/CONTEÚDO

Institui a Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs, nas escolas públicas. Inclui esclarecimentos sobre a utilização correta de meios anticoncepcionais. Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família. Entre as modificações do substitutivo: inclui esclarecimentos sobre métodos, eficácia e os efeitos colaterais dos meios anticoncepcionais naturais e artificiais.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (6 maio 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Durval Orlato (5 jun. 2003). Parecer do relator, pela aprovação, com substitutivo (2 dez. 2003). Devolvido ao relator face a apresentação de três emendas (15 dez. 2003). Parecer do relator pela aprovação deste, com substitutivo, e da emenda 3, e rejeição das emendas 1 e 2 (10 ago. 2004). Comissão de Seguridade Social e Família. Parecer do relator aprovado por unanimidade (16 mar. 2005).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Seguridade Social e Família (16 mar. 2005).

IDENTIFICAÇÃO

PL 1399/0303-07-03

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Renato Cozzolino

PARTIDO/ESTADO

PSC/RJ

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre o Estatuto da Mulher e dá outras providências. Inclui a atenção à anticoncepção e à esterilização no capítulo referente ao direito à vida e à saúde, em casos de indicação médica ou de prole numerosa.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (3 jul. 2003). Comissão de Coordenação Permanentes (24 jul. 2003). Mesa Diretora da Câmara dos Deputados cria Comissão Especial (16 out. 2003). Comissão Especial destinada a pro-

ferir parecer a este projeto. Relatora Edna Macedo (10 mar. 2004). Comissão Especial. Foram apresentadas 32 emendas (30 mar. 2004). Designado novo relator Francisco Gonçalves (11 nov. 2004).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão Especial (11 nov. 2004).

IDENTIFICAÇÃO

PL 1696/0314-08-03

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Geraldo Resende

PARTIDO/ESTADO

PPS/MS

EMENTA/CONTEÚDO

Altera o parágrafo 2º do artigo 12 da Lei 9656/98, a qual dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Obriga os planos de saúde a cobrirem o atendimento nos casos de planejamento familiar, incluindo métodos e técnicas de concepção e contracepção.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (14 ago. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Manato (17 set. 2003). Parecer do relator pela rejeição deste e da Emenda 1/03 (21 jan. 2004). Comissão de Seguridade Social e Família. Retirado de pauta de ofício (31 mar. 2005).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Seguridade Social e Família (31 mar. 2005).

IDENTIFICAÇÃO

PL 1697/0314-08-03

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Geraldo Resende

PARTIDO/ESTADO

PPS/MS

EMENTA/CONTEÚDO

Altera a Lei 9263/96, que regula o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Nos parágrafos do artigo 5º desse projeto prevê: Parágrafo 1º – Todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos, prescritos por médico ou serviço integrante do SUS e indispensáveis nos estabelecimentos da rede própria, contratada e conveniada pelo SUS, serão dispensados, sem ônus, aos usuários, em estabelecimentos comerciais previamente contratados ou conveniados para esta finalidade. Parágrafo 2º – Os contratos e convênios a serem firmados com estabelecimentos comerciais para fins de fornecimento de insumos necessários ao planejamento familiar, aos usuários do SUS, nos termos previstos no parágrafo 1º, serão regidos pelos mesmos procedimentos e instrumentos que regem os contratos e convênios firmados pelo Sistema com estabelecimentos e profissionais de saúde para fins de assistência médica.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (14 ago. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Apresentação de duas emendas por Elimar Máximo Damasceno (11 set. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Dr. Pinotti (17 set. 2003). Mesa Diretora. Requerimento 2216/04, solicita tramitação conjunta dos PLs 543/03, 1696/03, 1697/03, 2059/03 e 3236/04 ao PL 207/03, deferido parcialmente (24 nov. 2004). Mesa Diretora. Deferido Requerimento 2457/05, solicitando reconstituição deste projeto (15 mar. 2005). Comissão de Seguridade Social e Família. Anexado ao PL 543/03 (18 mar. 2005).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado ao PL 543/03 (18 mar. 2005).

IDENTIFICAÇÃO

PL 2059/0324-09-03

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Maninha

PARTIDO/ESTADO

PT/DF

EMENTA/CONTEÚDO

Disciplina o uso de laqueadura e da vasectomia, como um dos componentes do planejamento familiar no SUS, estabelece penalidade e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (24 set. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Manato (16 out. 2003). Parecer do relator, pela rejeição (21 jan. 2004). Comissão de Seguridade Social e Família. Vista à Angela Guadagnin (26 maio 2004). Prazo de vista encerrado (28 maio 2004). ÚLTIMA AÇÃO
Comissão de Seguridade Social e Família (28 maio 2004).

IDENTIFICAÇÃO

PEC 241/0418-02-04

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Valdemar Costa Neto e 171 deputados

PARTIDO/ESTADO

PL/SP e demais partidos dos outros signatários

EMENTA/CONTEÚDO

Dá nova redação ao parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal. Suprime do texto a proibição constitucional de qualquer forma coercitiva de implementação de políticas de controle de natalidade por parte de instituições oficiais ou privadas, alterando a Constituição Federal.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (18 fev. 2004). Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Anexado à PEC 584/02 (10 mar. 2004).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado à PEC 584/02 (10 mar. 2004).

ANEXO II

PROPOSIÇÕES SOBRE ABORTAMENTO PROVOCADO.

CONGRESSO NACIONAL, LEGISLATURAS 1999-2003 E 2003-2007¹

IDENTIFICAÇÃO

PL 20/9119-02-91

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Eduardo Jorge e Sandra Starling

PARTIDO/ESTADO

PT/SP e PT/MG

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento dos casos de aborto previstos no Código Penal, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (19 fev. 1991). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Jandira Feghali (30 out. 1991). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1995). Desarquivado na nova legislatura (22 fev. 1995). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Jandira

Feghali (8 mar. 1995). Parecer favorável da relatora com substitutivo (17 mar. 1995). Parecer favorável, reformulado, com emendas, acolhendo sugestões apresentadas pelos deputados na discussão. Aprovado nesta comissão por 21 a 17 votos (27 set. 1995). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Relator Hélio Bicudo (30 out. 1995). Parecer do relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (6 dez. 1995). Redistribuído à Subcomissão Especial da Matéria Penal (26 mar. 1996). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Relatora Zulaiê Cobra (28 mar. 1996). Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e das emendas adotadas pela Comissão de Seguridade Social e Família, com emendas e pela anti-regimentalidade da emenda apresentada nesta comissão (26 nov. 1996). Aprovado nessa comissão por 24 a 23 votos, após desempate do voto da relatora (20 ago. 1997). Recurso 184/97 de Salvador Zimbaldi e outros, solicitando que esse projeto seja apreciado pelo Plenário (3 set. 1997). Recurso 185/97 de Robson Tuma e outros com a mesma solicitação (3 set. 1997). Plenário da Câmara se transforma em Comissão Geral (25 nov. 1997), atendendo a requerimento de Severino Cavalcanti, Hélio Bicudo, Salvador Zimbaldi e Ceci Cunha, entre outros parlamentares do grupo católico. Aprovação do requerimento de Aécio Neves solicitando que os recursos 184/97 e 185/97 sejam retirados da pauta da ordem do dia (5 dez. 1997). ÚLTIMA AÇÃO
Mesa Diretora (5 dez. 1997).

IDENTIFICAÇÃO

REC 184/9703-09-97

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Salvador Zimbaldi

PARTIDO/ESTADO

PSDB/SP

¹ Inclui proposições provenientes de legislaturas anteriores, que continuaram tramitando nas legislaturas 1999-2003 e/ou 2003-2007. Fonte: Prodesen e intranet (1º abr. 2005).

EMENTA/CONTEÚDO

Requer, na forma do artigo 132, parágrafo 2º do Regimento Interno, que o projeto 20, de 1991, seja apreciado pelo Plenário.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (3 set. 1997). Leitura e publicação da matéria. Pronto para a ordem do dia (3 set. 1997).

ÚLTIMA AÇÃO

Retirado da ordem do dia (5 dez. 1997).

IDENTIFICAÇÃO

REC 185/9703-09-97

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Robson Tuma

PARTIDO/ESTADO

PL/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Requer, na forma do artigo 132, parágrafo 2º do Regimento Interno, que o Projeto 20, de 1991, seja apreciado pelo Plenário.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (3 set. 1997). Leitura e publicação da matéria. Pronto para a ordem do dia (3 set. 1997).

ÚLTIMA AÇÃO

Retirado da ordem do dia (5 dez. 1997).

IDENTIFICAÇÃO

PL 1135/9128-05-91

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Eduardo Jorge e Sandra Starling

PARTIDO/ESTADO

PT/SP e PT/MG

EMENTA/CONTEÚDO

Suprime o artigo 124 do Código Penal, que dispõe sobre o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (28 maio 1991). Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Parecer do relator Ibrahim Abi-Ackel pela constitucionalidade, juridicidade, falta de técnica legislativa e no mérito pela rejeição. Vista a José Genoino (2 out. 1991). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Jandira Feghali (4 ago. 1992). Comissão de Seguridade Social e Família. Anexado ao PL 1097/91 (6 nov. 1992). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1995). Desarquivado na nova legislatura (22 fev. 1995). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Jandira Feghali (8 mar. 1995). Anexados os PLs 1174/91 (2023/91), 3280/92, 176/95, 1956/96 e 2929/97. Solicitada a desanexação do PL 1956/96 (20 mar. 1997). Indeferida esta solicitação de desanexação (9 abr. 1997). Anexado PL 4703/98 (10 set. 1998). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1999). Desarquivado na nova legislatura (5 fev. 1999). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Jandira Feghali (5 maio 1999). Anexado o PL 4917/01 (29 jun. 2001). Comissão de Seguridade Social e Família. Parecer favorável da relatora Jandira Feghali a este e aos PLs 176/96, 3280/92, 1174/91, 2929/97 e 1956/96, anexados, com Substitutivo, e contrário aos PLs 4703/98 e 4917/01, anexados (17 out. 2001). Comissão de Seguridade Social e Família anexado o PL 7235/02 e devolvido para a relatora Jandira Feghali (31 out. 2002). Comissão de Seguridade Social e Família, parecer da relatora pela aprovação deste, e dos PLs 176/95, 1174/91, 1956/96, 2929/97 e 3280/92, anexados, com substitutivo, pela rejeição dos PLs 4703/98, 4917/01 e 7235/02, anexados (13 dez. 2002). Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivado na nova legislatura (25 mar. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família recebe esse projeto e os anexados a ele, PLs 176/95, 1174/91, 1956/96, 2929/97, 3280/92, 4703/98, 4917/01 e 7235/02

(24 abr. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Jandira Feghali (30 abr. 2003). Parecer da relatora, Jandira Feghali, pela aprovação desta, e dos PLs 176/95, 1174/91, 1956/96, 2929/97 e 3280/92, anexados, com substitutivo, e pela rejeição dos PLs 4703/98, 4917/01, 7235/02 e 1459/03, anexados (13 nov. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Parecer da relatora, pela aprovação, com substitutivo, do PL 1135/91, principal, e dos PLs 176/95, 1174/91, 1956/96, 2929/97 e 3280/92, anexados, e pela rejeição dos PLs 4703/98, 4917/01, 7235/02 e 1459/03, anexados (14 abr. 2004). Anexado o PL 3744/04 (18 jun. 2004). Anexado o PL 4304/04 (29 out. 2004). Comissão de Seguridade Social e Família. Projeto devolvido à relatora (5 nov. 2004). Anexado os PLs 4360/04 e 4403/04 (2 dez. 2004). Desapensação do PL 4403/04 (12 jan. 2005). Anexado PL 4834/05 (8 mar. 2005).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Seguridade Social e Família (8 mar. 2005).

IDENTIFICAÇÃO

PL 1174/9101-08-91

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Eduardo Jorge e Sandra Starling

PARTIDO/ESTADO

PT/SP e PT/MG

EMENTA/CONTEÚDO

Dá nova redação ao artigo 128 do Código Penal, permitindo o aborto praticado por médico nas seguintes situações: se a gravidez determinar não somente perigo à vida, conforme já estava disposto, como também à saúde física ou psíquica da gestante; se for constatado no nascituro enfermidade grave e hereditária ou se alguma moléstia, intoxicação ou acidente sofrido pela gestante comprometer a saúde do nascituro; e, por fim, conforme também já está previsto, se a

gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (1º ago. 1991). Comissão de Seguridade Social e Família. Projetos anexados a este: 2023/91 e 3005/92. Anexado ao PL 1097/91 (6 nov. 1992). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1995). Desarquivado na nova legislatura (22 fev. 1995). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Jandira Feghali (8 mar. 1995). Anexado ao PL 1135/91 que se encontra na Comissão de Seguridade Social e Família (22 ago. 1995). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1999). Desarquivado na nova legislatura (5 fev. 1999). Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivado na nova legislatura (25 mar. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família, anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 2023/9117-10-91

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Eduardo Jorge

PARTIDO/ESTADO

PT/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Permite a prática do abortamento, baseada no artigo 128, inciso I, do Código Penal, caso se comprove que a mulher está contaminada pelo vírus HIV. O aborto será realizado mediante diagnóstico, por escrito, do médico responsável pela paciente, e após declaração de conhecimento do dispositivo 340 do Código Penal, por parte da gestante ou de seu representante legal, no caso de incapacidade.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (17 out. 1991). Anexado ao PL 1174/91 que se encontra

anexado ao PL 1097/91 (8 nov. 1991). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1995). Desarquivado na nova legislatura (22 fev. 1995). Anexado ao PL 1174/91, que está anexado ao PL 1135/91 e este se encontra na Comissão de Seguridade Social e Família (22 fev. 1995). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1999). Desarquivado na nova legislatura (5 fev. 1999).

ÚLTIMA AÇÃO

Retirado pelo autor (30 jun. 1999).

IDENTIFICAÇÃO

PL 3280/9227-10-92

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Luiz Moreira

PARTIDO/ESTADO

PTB/BA

EMENTA/CONTEÚDO

Autoriza a interrupção da gravidez até a vigésima quarta semana, quando o produto da concepção for portador de graves e irreversíveis anomalias físicas ou mentais e precedida de indicação médica.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (27 out. 1992). Anexado ao PL 1097/91 (27 jan. 1993). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1995). Desarquivado na nova legislatura (15 mar. 1995). Anexado ao PL 1135/91 que se encontra na Comissão de Seguridade Social e Família (3 abr. 1995). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1999). Desarquivado na nova legislatura (3 mar. 1999). Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivado na nova legislatura (25 mar. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família, anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 176/9514-03-95

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

José Genoio

PARTIDO/ESTADO

PT/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a opção de ter ou não ter filhos, incluindo o direito à interrupção da gravidez até noventa dias.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (14 mar. 1995). Anexado ao PL 1135/91, que se encontra na Comissão de Seguridade Social e Família (27 mar. 1995). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1999). Desarquivado na nova legislatura (3 mar. 1999). Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivado na nova legislatura (25 mar. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família, anexado a PL 1135/91 (24 mar. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 1956/9623-05-96

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Marta Suplicy

PARTIDO/ESTADO

PT/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Autoriza a interrupção da gravidez, quando o produto da concepção não apresentar condições de sobrevivência em decorrência de malformação incompatível com a vida ou de doença degenerativa incurável.

vel, precedida de indicação médica, ou quando por meios científicos se constatar a impossibilidade de vida extra-uterina.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (23 maio 1996). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Tuga Angerami (8 ago. 1996). Anexado ao PL 1135/91, que se encontra na Comissão de Seguridade Social e Família (1º nov. 1996). Solicitada a desanexação do PL 1135/91 (20 mar. 1997). Indeferida esta solicitação (9 abr. 1997). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1999). Desarquivado na nova legislatura (25 fev. 1999). Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivado na nova legislatura (25 mar. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família, anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 2929/9702-04-97

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Wigberto Tartuce

PARTIDO/ESTADO

PPB/DF

EMENTA/CONTEÚDO

Permite a interrupção da gravidez às mulheres estupradas por parentes.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (2 abr. 1997). Anexado ao PL 1135/91, que se encontra na Comissão de Seguridade Social e Família (22 abr. 1997). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1999). Desarquivado na nova legislatura (25 fev. 1999). Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivado na nova legislatura (25 mar. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família, anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 4703/9811-08-98

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Francisco Silva

PARTIDO/ESTADO

PPB/RJ

EMENTA/CONTEÚDO

Acrescenta o inciso VIII e o parágrafo 1º ao artigo 1º da Lei nº 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos. Inclui como crime hediondo o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento e o aborto provocado por terceiro. Considera que qualquer forma de aborto direto, voluntário, como fim ou como meio, constitui crime hediondo.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (11 ago. 1998). Anexado ao PL 1135/91, que se encontra na Comissão de Seguridade Social e Família (10 set. 1998). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1999). Desarquivado na nova legislatura (25 fev. 1999). Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivado na nova legislatura (25 mar. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família, anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PDC 737/9819-11-98

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Severino Cavalcanti

PARTIDO/ESTADO

PPB/PE

EMENTA/CONTEÚDO

Susta a aplicação da Norma Técnica do Ministério da Saúde, de 1998, sobre “Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes”. A norma técnica inclui o atendimento às mulheres com gravidez decorrente de estupro que solicitam a interrupção da gestação aos serviços públicos de saúde.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (19 nov. 1998). Apresentação de requerimento por João Pizzolatti e outros, solicitando urgência para este projeto (24 nov. 1998). Apresentação de requerimento com posição oposta retirando da pauta a urgência. Comissão de Seguridade Social e Família (2 dez. 1998). Arquivado ao final da legislatura (2 fev. 1999). Desarquivado na nova legislatura (2 mar. 1999). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Jandira Feghali (6 maio 1999). Parecer contrário da relatora Jandira Feghali (24 jun. 1999). Aprovação do parecer contrário da relatora Jandira Feghali contra os votos de 15 deputados (25 ago. 1999). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Relator José Roberto Batochio (17 set. 1999). Parecer do relator José Roberto Batochio pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição (23 ago. 2000). Aprovação do parecer do relator José Roberto Batochio, contra os votos de Iéδιο Rosa, Antonio Carlos Konder Reis e Darci Coelho (13 set. 2000). Mesa Diretora — Recurso 107/00 de Nelson Trad, contra o parecer pela inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (20 nov. 2000). Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivado na nova legislatura (3 abr. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Mesa Diretora, desarquivado (3 abr. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

REC 107/0020-11-00

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Nelson Trad

PARTIDO/ESTADO

PTB/MS

EMENTA/CONTEÚDO

Recorre ao Plenário, na forma do artigo 58, parágrafo 3º, combinado com o artigo 144, do Regimento Interno, contra parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 737-A, de 1998, de Severino Cavalcanti, que “susta a aplicação de norma técnica expedida pelo Ministério da Saúde”.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (20 nov. 2000). Pronto para ordem do dia (14 dez. 2000). Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivado em razão do desarquivamento do PDC 737/98 (3 abr. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Mesa Diretora, desarquivado (3 abr. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 343/9918-03-99

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Chico da Princesa

PARTIDO/ESTADO

PTB/PR

EMENTA/CONTEÚDO

Institui a Semana de Prevenção do Aborto e dá outras providências (a ser desenvolvida, anualmente, na primeira semana do mês de maio).

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (18 mar. 1999). Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Relator Agnelo Queiroz (6 maio 1999). Parecer favorável do relator Agnelo Queiroz (8 jun. 1999). Aprovação do parecer favorável do relator, contra o voto de Átila Lira (3 nov. 1999). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Jandira Feghali (30 nov. 1999). Projeto devolvido pela relatora sem parecer (7 abr. 2000).

Redistribuído à relatora Alcione Athayde (9 maio 2000). Parecer favorável da relatora (23 out. 2000). Redistribuído à relatora Rose Freitas (22 mar. 2001). Redistribuído ao relator Armando Abílio (19 abr. 2001). Parecer favorável do relator (12 jun. 2001). Comissão de Seguridade Social, retirado de ofício (20 mar. 2002). Retirado pelo relator (24 abr. 2001). Devolvido ao relator Armando Abílio (24 abr. 2002). Parecer do relator pela aprovação, com substitutivo (6 jun. 2002). Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivado na nova legislatura (14 mar. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Milton Cardias (9 jun. 2003). Parecer do relator, pela aprovação, com substitutivo (12 ago. 2003). Vista a Elimar Máximo Damasceno (19 nov. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família, aprovado o parecer contra os votos de Elimar Máximo Damasceno e Amauri Robledo Gasques. Elimar Máximo Damasceno apresentou voto em separado (26 nov. 2003). Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Recebimento pela comissão (27 nov. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (27 nov. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 605/9913-04-99 (Câmara)

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Professor Luizinho

PARTIDO/ESTADO

PT/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os servidores das delegacias de polícia informarem às vítimas de estupro sobre o direito ao aborto legal.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (13 abr. 1999). Comissão de Seguridade Social e Família.

Relatora Jandira Feghali (14 jun. 1999). Parecer favorável da relatora, com emenda (29 mar. 2000). Aprovação unânime do parecer favorável da relatora, com emenda (13 dez. 2000). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (15 dez. 2000). Plenário – aprovação do requerimento do Professor Luizinho e outros solicitando a urgência para este projeto. Designado relator Luiz Antônio Fleury para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Parecer do relator pela constitucionalidade, juricidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (14 mar. 2001). Aprovação da emenda da Comissão de Seguridade Social e Família e do projeto (14 mar. 2001). Remetido ao Senado Federal (21 mar. 2001). ÚLTIMA AÇÃO

Remetido ao Senado Federal (21 mar. 2001).

IDENTIFICAÇÃO

PLC 018/0123-03-01 (Senado)

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Professor Luizinho

PARTIDO/ESTADO

PT/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os servidores das delegacias de polícia informarem às vítimas de estupro sobre o direito ao aborto legal.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (23 mar. 2001). Comissão de Assuntos Sociais (4 abr. 2001). Solicitação de urgência para esse projeto foi aprovada com a ressalva de que só entraria na ordem do dia se houvesse parecer de uma comissão técnica (4 abr. 2001). Comissão de Assuntos Sociais. Relatora Heloisa Helena (5 abr. 2001). Devolvido pela relatora (16 abr. 2001). Relator Sebastião Rocha (16 abr. 2001). Devolvido pelo relator a pedido e incluído na ordem do dia (18 abr. 2001). Requerimento de Pedro Simon e outros extinguindo a urgência do projeto

(18 abr. 2001). Comissão de Assuntos Sociais. Relator Sebastião Rocha (20 abr. 2001). Parecer do relator pela aprovação, com substitutivo (18 jul. 2002). Comissão de Assuntos Sociais (20 jan. 2003). Relator Antero Paes de Barros (27 fev. 2003). Comissão de Assuntos Sociais. Devolvido pelo relator para redistribuição, aguardando designação de novo relator (23 fev. 2005). Subsecretaria de Coordenação Legislativa. Novo despacho às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (16 mar. 2005). Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Aguardando designação do relator (18 mar. 2005).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (18 mar. 2005).

IDENTIFICAÇÃO

PL 897/9912-05-99

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Iélio Rosa

PARTIDO/ESTADO

PMDB/RJ

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre assistência à criança gerada em decorrência de estupro, visando evitar o aborto e estimular a mãe a aceitar o seu filho.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (12 maio 1999). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Jandira Feghali (10 ago. 1999). Devolvido pela relatora sem parecer (7 abr. 2000). Redistribuído ao relator José Linhares (9 maio 2000). Parecer do relator pela rejeição (1ª fev. 2001). Aprovação unânime do parecer do relator (20 jun. 2001). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Relator José Roberto Batocchio (3 ago. 2001). Parecer do relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas (4 out. 2001). Retirado de pauta (3 abr. 2002).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 947/9918-05-99

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Severino Cavalcanti

PARTIDO/ESTADO

PPB/PE

EMENTA/CONTEÚDO

Institui o Dia do Nascituro, a ser festejado no dia 25 de março de cada ano e prescreve medidas a serem adotadas pelos poderes a que se refere, para efeito da respectiva comemoração.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (18 maio 1999). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Angela Guadagnin (11 ago. 1999). Parecer favorável da relatora (6 mar. 2001). Vista concedida a Ana Corso (30 maio 2001). Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivado na nova legislatura (3 abr. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Angela Guadagnin (6 maio 2003). Parecer da relatora pela aprovação (22 maio 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Seguridade Social e Família (22 maio 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PDC 463/0010-05-00

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Inocêncio Oliveira

PARTIDO/ESTADO

PFL/PE

EMENTA/CONTEÚDO

Estabelece consulta plebiscitária sobre temas de relevante interesse nacional (inclui a questão do aborto).

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (10 maio 2000). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Relatora Zulaê Cobra (4 ago. 2000). Parecer da relatora pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa com emendas e, no mérito, pela rejeição deste e do PDC 467/00, anexado (25 jun. 2001). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Vista a Aldir Cabral (4 abr. 2002). Devolução de vista (5 abr. 2002). Adiada a discussão, por duas sessões, a requerimento de Aldir Cabral (9 abr. 2002). Retirado de pauta pela relatora (12 jun. 2002).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PDC 467/0016-05-00

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Inocência Oliveira

PARTIDO/ESTADO

PFL/PE

EMENTA/CONTEÚDO

Estabelece consulta plebiscitária sobre aborto, união civil e prisão perpétua (por ocasião de eleições gerais).

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (16 maio 2000). Anexado ao PDC 463/00, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (23 maio 2000).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 3035/0017-05-00

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Alexandre Santos

PARTIDO/ESTADO

PSDB/RJ

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre atividades hemoterápicas e define a responsabilidade dos órgãos e agentes que as executam, e interesse da segurança nacional. Inclui a permissão do abortamento às gestantes portadoras de HIV.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (17 maio 2000). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Nilton Baiano (3 ago. 2000). Devolvido pelo relator, sem manifestação (15 fev. 2001). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Ivan Paixão (22 mar. 2001). Parecer do relator pela rejeição (22 maio 2001). Aprovação do parecer do relator (13 dez. 2001). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Relatora Nair Xavier Lobo (21 mar. 2002). Devolvido pela relatora sem manifestação (11 jun. 2002).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 4305/0115-03-01

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Nair Xavier Lobo

PARTIDO/ESTADO

PMDB/GO

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a assistência integral à mulher grávida vítima de estupro que apelar para não fazer o aborto.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (15 mar. 2001). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Tetê Bezerra (18 jun. 2001). Parecer da relatora pela aprovação (19 set. 2001). Aprovado por unanimidade o parecer da relatora (28 nov. 2001). Comissão de Finanças e Tributação (29 nov. 2001). Relator Pauderney Avelino (7 dez. 2001). Devolvido pelo relator sem manifestação (27 jan. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 4917/0126-06-01

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Givaldo Carimbão

PARTIDO/ESTADO

PSB/AL

EMENTA/CONTEÚDO

Inclui inciso no artigo primeiro da Lei nº 8.072, tipificando como hediondo o crime de aborto, e altera os artigos 124, 125 e 126 do Código Penal, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (26 jun. 2001). Anexado ao PL 1135/91, que se encontra na Comissão de Seguridade Social e Família (23 ago. 2001). Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivado na nova legislatura (25 mar. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família, anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 7235/0217-10-02

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Severino Cavalcanti

PARTIDO/ESTADO

PPB/PE

EMENTA/CONTEÚDO

Revoga o artigo 128 do Código Penal, que autoriza a realização do aborto necessário no caso de não haver outro meio de salvar a vida da gestante e no caso de gravidez resultante de estupro.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (17 out. 2002). Comissão de Seguridade Social e Família, anexado ao PL 1135/91 (31 out. 2002). Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivado na nova legislatura (3 abr. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família, anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado ao PL 1135/91 (24 abr. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PEC 571/0229-10-02

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Paulo Lima

PARTIDO/ESTADO

PMDB/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Acrescenta o inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição Federal. Dispõe que a vida do nascituro se inicia com a concepção e serão punidas, severamente, as práticas que resultem em sua morte, so-

frimento ou mutilação, na forma da lei, alterando a Constituição Federal.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (29 out. 2002). Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (14 nov. 2002). Arquivado ao final da legislatura (31 jan. 2003). Desarquivado na nova legislatura (20 maio 2003). Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Relatora Sandra Rosado (1º ago. 2003). Anexada a PEC 062/03 (27 abr. 2004). Devolvida pela relatora sem manifestação (13 ago. 2004).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (13 ago. 2004).

IDENTIFICAÇÃO

PL 021/0318-02-03

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Roberto Gouveia

PARTIDO/ESTADO

PT/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Suprime o artigo 124 do Código Penal, que caracteriza como crime o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (18 fev. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Durval Orlato (20 mar. 2003). Parecer do relator pela rejeição (8 abr. 2003). Vista conjunta Dr. Rosinha, Guilherme Menezes, Jandira Feghali, José Linhares, Osmânio Pereira e Pastor Francisco Olímpio (7 maio 2003). Comissão de Seguridade Social e Família prazo de vista encerrado (9 maio 2003). Retirado de pauta a requerimento de deputado (19 nov. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Seguridade Social e Família (19 nov. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 809/0323-04-03

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Elimar Máximo Damasceno

PARTIDO/ESTADO

PRONA/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (23 abr. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Pastor Francisco Olímpio (5 jun. 2003). Parecer do relator pela rejeição (31 jul. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relatora Thelma de Oliveira (6 jul. 2004).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Seguridade Social e Família (6 jul. 2004).

IDENTIFICAÇÃO

PL 849/0329-04-03

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Elimar Máximo Damasceno

PARTIDO/ESTADO

PRONA/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Autoriza o Poder Executivo a criar central de atendimento telefônico destinada a atender denúncias de abortos clandestinos.

ÚLTIMA AÇÃO

Plenário (29 abr. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Amauri Robledo Gasques (5 jun. 2003). Parecer do relator pela aprovação, com substitutivo (28 nov. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Seguridade Social e Família (28 nov. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PEC 062/0319-05-03

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Severino Cavalcanti

PARTIDO/ESTADO

PPB/PE

EMENTA/CONTEÚDO

Dá nova redação ao caput do artigo 5ª da Constituição Federal, garantindo ao nascituro o direito à vida desde a sua concepção.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (19 maio 2003). Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Relatora Fátima Bezerra (1ª ago. 2003). Parecer da relatora pela inadmissibilidade (20 jan. 2004). Anexado à PEC 571/02 (27 abr. 2004).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado à PEC 571/02 (27 abr. 2004).

IDENTIFICAÇÃO

PL 1091/0327-05-03

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Durval Orlato

PARTIDO/ESTADO

PT/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Dispõe sobre a exigência para que hospitais municipais, estaduais e federais implantem um programa de orientação à gestante sobre os efeitos e métodos utilizados no aborto, quando este for autorizado

legalmente. Esse programa compreende informações audiovisuais contendo: filmes sobre a extração e desenvolvimento do feto; possíveis efeitos físicos e psíquicos do método empregado; exame de ultra-sonografia da gestante; e apresentação da possibilidade de adoção pós-parto. O projeto inclui a presença de ministro da igreja, se solicitado pela gestante, e a comunicação pelo hospital ao Juizado da Criança e do Adolescente para o caso de adoção — punindo com multa o hospital e sua direção pelo não cumprimento da lei.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (27 maio 2003). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator José Linhares (6 ago. 2003). Parecer do relator pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição das emendas 1, 2 e 3 de 2003 apresentadas na comissão (5 maio 2004). Comissão de Seguridade Social e Família. Retirado de pauta de ofício (16 abr. 2005).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Seguridade Social e Família (16 mar. 2005).

IDENTIFICAÇÃO

PL 1459/0309-07-03

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Severino Cavalcanti

PARTIDO/ESTADO

PP/PE

EMENTA/CONTEÚDO

Acrescenta um parágrafo ao artigo 126 do Código Penal, aplicando pena de reclusão aos casos de aborto provocado em razão de anomalia na formação do feto ou “aborto eugênico”.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (9 jul. 2003). Comissão de Seguridade Social e Família, anexado ao PL 3280/92, que está anexado ao PL 1135/91, e este se encontra na Comissão de Seguridade Social e Família (21 jul. 2003).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado ao PL 3280/92 (21 jul. 2003).

IDENTIFICAÇÃO

PL 3744/0408-06-04

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Coronel Alves

PARTIDO/ESTADO

PL/AP

EMENTA/CONTEÚDO

Dá nova redação ao artigo 128 do Código Penal, autorizando o aborto para a gravidez resultado de atentado violento ao pudor ou outra forma de violência.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (8 jun. 2004). Comissão de Seguridade Social e Família. Anexado ao PL 1135/91 (18 jun. 2004).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado ao PL 1135/91 (18 jun. 2004).

IDENTIFICAÇÃO

PLS 183/0415-06-04

ORIGEM

Senado

AUTORIA

Duciomar Costa

PARTIDO/ESTADO

PTB/PA

EMENTA/CONTEÚDO

Altera a redação do artigo 128 do Código Penal para nele incluir o caso de aborto de feto anencéfalo.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (15 jun. 2004). Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Aguardando recebimento de emendas (17 jun. 2004). Aguardando designação de relator (24 jun. 2004). Subsecretaria de Ata – Plenário. Leitura do Requerimento 925/04 do próprio autor do projeto, solicitando a sua retirada (6 jul. 2004). Subsecretaria de Coordenação Legislativa. O Requerimento 925/04 vem sendo incluído em várias ordens do dia de sessão deliberativa, mas ainda não foi deliberado (25 ago. 2004). Subsecretaria de Ata – Plenário. Aprovado o requerimento. Arquivado depois de retirado pelo autor (21 out. 2004).

ÚLTIMA AÇÃO

Arquivado depois de retirado pelo autor (21 out. 2004).

IDENTIFICAÇÃO

PLS 227/0411-08-04

ORIGEM

Senado

AUTORIA

Mozarildo Cavalcanti

PARTIDO/ESTADO

PPS/RR

EMENTA/CONTEÚDO

Altera o artigo 128 do Código Penal para não punir a prática do aborto realizado por médico em caso de anencefalia fetal.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (11 ago. 2004). Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator Tião Viana (29 set. 2004). Parecer favorável do relator (17 fev. 2005). Matéria aguardando designação de novo relator uma vez que Tião Viana passou a integrar outra comissão (17 fev. 2005). Subsecretaria de Ata – Plenário. Leitura do Requerimento 103/04 de Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta deste projeto com o projeto de sua autoria PLS 312/04 (1ª mar. 2005). Subse-

cretaria de Coordenação Legislativa. Requerimento de tramitação conjunta incluído em ordem do dia da sessão deliberativa ordinária de 5 abr. 2005 (1ª abr. 2005).

ÚLTIMA AÇÃO

Subsecretaria de Coordenação Legislativa (1ª abr. 2005).

IDENTIFICAÇÃO

PL 4304/0421-10-04

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Eduardo Valverde

PARTIDO/ESTADO

PT/RO

EMENTA/CONTEÚDO

Despenaliza a interrupção voluntária da gravidez, quando: a – constituir o único meio de remover perigo de morte ou de grave e irreversível lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida; b – mostrar-se indicado para evitar perigo de morte ou de grave e duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida e for realizado nas primeiras 12 semanas de gravidez; c – houver seguros motivos para prever que o nascituro virá a sofrer, de forma incurável, de grave doença congênita, e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez, comprovadas ecograficamente ou por outro meio adequado de acordo com ciência médica, excepcionando-se as situações de anencefalia, caso em que a interrupção poderá ser praticada a todo tempo; d – a gravidez tenha resultado de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual da mulher e a interrupção for realizada nas primeiras 16 semanas.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (21 out. 2004). Mesa Diretora. Anexado ao PL 1135/91 (29 out. 2004).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado ao PL 1135/91 29 out. 2004).

IDENTIFICAÇÃO

PLS 312/0404-11-04

ORIGEM

Senado

AUTORIA

Marcelo Crivella

PARTIDO/ESTADO

PL/RJ

EMENTA/CONTEÚDO

Altera a redação do artigo 128 do Código Penal, acrescentando o inciso III, que trata da não punição da gestante quando for atestada ausência de vida no gestado – diagnosticada na forma do artigo 3º, da Lei 9.434/1997, que inclui o assunto morte encefálica.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (4 nov. 2004). Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Aguardando designação de relator (15 nov. 2004). Relator Leomar Quintanilha (19 jan. 2005). Matéria devolvida pelo relator em virtude de solicitação da Secretaria-Geral da Mesa para leitura de requerimento de tramitação conjunta (28 fev. 2005). Subsecretaria de Ata – Plenário. Leitura do Requerimento 103/04 de Marcelo Crivella, solicitando tramitação conjunta deste projeto com PLS 227/04 (1ª mar. 2005). Subsecretaria de Coordenação Legislativa. Requerimento de tramitação conjunta incluído em ordem do dia da sessão deliberativa ordinária de 5 abr. 2005 (1ª abr. 2005).

ÚLTIMA AÇÃO

Subsecretaria de Coordenação Legislativa (1ª abr. 2005).

IDENTIFICAÇÃO

PL 4360/0409-11-04

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Dr. Pinotti

PARTIDO/ESTADO

PFL/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Altera a redação do artigo 128 do Código Penal, acrescentando o inciso III, que isenta de ilicitude a interrupção da gravidez em caso de gestante portadora de feto anencéfalo, comprovada por laudos independentes de dois médicos.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (9 nov. 2004). Comissão de Seguridade Social e Família. Anexado ao PL 1135/91 (2 dez. 2004). Mesa Diretora. Deferido Requerimento 2313/04 do Dr. Pinotti, solicitando a retirada do projeto (6 dez. 2004).

ÚLTIMA AÇÃO

Mesa Diretora (6 dez. 2004).

IDENTIFICAÇÃO

PL 4403/0410-11-04

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Jandira Feghali

PARTIDO/ESTADO

PC do B/RJ

EMENTA/CONTEÚDO

Altera o artigo 128 do Código Penal, acrescentando o inciso III, que isenta de pena a prática do aborto terapêutico, ou seja, quando houver evidência clínica embasada por técnica de diagnóstico complementar de que o nascituro apresenta grave e incurável anomalia, que implique a impossibilidade de vida extra-uterina.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (10 nov. 2004). Mesa Diretora. Anexado ao PL 1135/91 (22 nov. 2004). Mesa Diretora. Requerimento de Jandira Feghali, revendo o despacho apostado a este projeto. Desapensação deste pro-

jeto do PL 1135/91 (7 jan. 2005). Comissão de Seguridade Social e Família. Relator Rafael Guerra (15 fev. 2005).

ÚLTIMA AÇÃO

Comissão de Seguridade Social e Família (15 fev. 2005).

IDENTIFICAÇÃO

PL 4834/0501-05

ORIGEM

Câmara

AUTORIA

Luciana Genro e Dr. Pinotti

PARTIDO/ESTADO

PSOL/RS e PFL/SP

EMENTA/CONTEÚDO

Altera a redação do artigo 128 do Código Penal, acrescentando o inciso III, que isenta de ilicitude a interrupção da gravidez em caso de gestante portadora de feto anencéfalo, comprovada por laudos independentes de dois médicos.

TRAMITAÇÃO RESUMIDA

Plenário (1ª mar. 2005). Comissão de Seguridade Social e Família. Anexado ao PL 1135/91 (8 mar. 2005).

ÚLTIMA AÇÃO

Anexado ao PL 1135/91 (8 mar. 2005).

A CONSTRUÇÃO DE OPINIÃO NO DEBATE SOBRE ABORTO

Jacira Vieira de Melo¹

Neste texto, comento o debate sobre o direito ao aborto na grande imprensa, dando destaque aos sujeitos políticos e sociais que participam dessa discussão polêmica. Minha idéia é ressaltar o processo de formação de opinião a partir do debate na grande imprensa, considerando que esta constitui um espaço importante da esfera pública.

Também abordo alguns dados da Pesquisa Ibope sobre aborto encomendada pela Comissão de Cidadania e Reprodução em 2003, pois os números colhidos em pesquisas podem ser referências para se pensar a formação de opinião.

A QUEM INTERESSA O DIREITO AO ABORTO LEGAL E SEGURO?

Em relação ao aborto, há, no Brasil, uma zona de conflito bem explicitada. Por um lado, há a construção de uma opinião desfavorável ao direito ao aborto, capitaneada pela hierarquia da Igreja Católica. São iniciativas contínuas, constantes e bem estruturadas, que

¹ Especialista em Comunicação e ativista feminista, graduou-se em Filosofia pela Universidade de São Paulo e fez mestrado em Jornalismo na Escola de Comunicações e Artes da USP. Entre 1995 e 2001, foi coordenadora de comunicação da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos. De 1995 a 1998, foi bolsista da Fundação MacArthur, com a pesquisa *Aborto na mídia*. Atualmente, é diretora do Instituto Patrícia Galvão – Comunicação e Mídia.

incidem sobre os meios de comunicação, o parlamento, o Executivo, o Judiciário etc.

Há também a construção de uma opinião pública favorável ao direito ao aborto. Neste texto, detenho-me especialmente no campo da construção de argumentos favoráveis ao direito ao aborto.

Para começar, vale perguntar: a quem interessa o direito ao aborto no Brasil? Ou seja, a legalização ou a descriminalização do aborto é uma demanda feita ao Estado brasileiro pelo movimento feminista? A descriminalização do aborto é uma demanda de diferentes sujeitos políticos e sociais? Ou se trata de uma demanda de uma parcela considerável da sociedade brasileira?

Ao olharmos retrospectivamente para o debate público sobre o direito ao aborto na década de 1990, é possível dizer que a descriminalização do aborto é uma demanda de diferentes sujeitos políticos e sociais, e não somente do movimento feminista. Na década de 1990, o aborto foi um dos temas em destaque no cenário público nacional e teve duas características principais: participaram do debate diferentes sujeitos políticos e sociais, e essa discussão recebeu uma ampla cobertura da grande imprensa.

O AQUECIMENTO DO DEBATE NA IMPRENSA

Quando o tema do aborto era pautado na imprensa, instaurava-se de imediato um ambiente de conflito público. Esses debates acabaram sendo cruciais para a formação de uma opinião pública mais tolerante ao direito ao aborto, em especial nos casos previstos no Código Penal. Esse aspecto será detalhado quando observarmos com mais atenção a Pesquisa Ibope, encomendada pela Comissão de Cidadania e Reprodução — CCR. Por outro lado, as pesquisas de opinião também nos autorizam a dizer que há uma tendência decrescente de apoio às posições que querem a proibição do aborto em qualquer circunstância.

Minha referência para comentar os debates sobre o tema do aborto serão essencialmente as matérias veiculadas pela mídia impressa, um meio que chega à população de mais alta escolaridade e com maior

renda, os chamados “formadores de opinião”. A “mídia” é aqui considerada “espaço de confrontação pública” — espaço de debate público, mas também de disputa de interpretações e de significados.

A título de exemplo, lembro o debate sobre aborto travado entre 1993 a 1997, período durante o qual acompanhei essa discussão na imprensa brasileira.²

Em 1993, a contribuição de maior impacto para o debate na imprensa brasileira sobre o direito de decidir por um aborto foi a entrevista com a freira e teóloga Ivone Gebara para a *Veja* (6 out. 1993) — revista de maior circulação do país —, na qual declarava que o aborto não é pecado e questionava a posição da Igreja Católica. Essa entrevista obteve grande repercussão dentro e fora da Igreja Católica, gerando uma série de matérias em outros veículos da grande imprensa.

Ainda em 1993, recebeu ampla cobertura da imprensa uma sentença autorizando a realização de aborto para um caso de anomalia fetal grave e irreversível. A partir da divulgação dessa sentença pela mídia, advogados, juristas, juízes, promotores e médicos se posicionaram, debatendo a atual legislação sobre aborto e discutindo propostas de modificação da legislação.

Assim, durante os anos 1990, destacaram-se no *ranking* de espaço ocupado nos jornais as matérias que tratavam do aborto a partir de uma perspectiva jurídica. E o grande destaque, nessa categoria, foram as autorizações concedidas por juízes de diferentes cidades do país, como Londrina, Belo Horizonte, Maringá e Rio de Janeiro, para pedidos de aborto em casos de malformação fetal grave e estupro de menor. Essas notícias receberam destaque de primeira página nos principais jornais do país. Até 2003, a soma de sentenças autorizando abortos em caso de anomalia fetal grave já ultrapassava dois mil casos.

Ainda no segundo semestre de 1993, com a proposta de reformulação do Código Penal, obtiveram especial destaque na mídia matérias sobre projetos de lei favoráveis à legalização do aborto, que

² Desenvolvido durante três anos, de setembro de 1995 a agosto de 1998, com o apoio da Fundação MacArthur, o projeto *Aborto e mídia*, coordenado por Jacira Melo, propôs-se a examinar a cobertura dedicada ao tema da saúde da mulher em geral e ao tema do aborto em especial, no noticiário diário dos quatro principais jornais do país.

se encontravam em tramitação no Congresso. Foram dedicadas a esse debate páginas inteiras nos cadernos de política dos principais jornais do país. Parlamentares que assinavam os projetos participaram ativamente desse debate, com artigos assinados, entrevistas etc.

No primeiro semestre de 1993, a Rede Globo, emissora de maior audiência do país, enfocou o tema do aborto em horário nobre, no programa “Você Decide”. Instado a responder se a personagem principal deveria ou não fazer um aborto, o público ficou dividido, optando pela não-realização por uma margem mínima, o que configurou um empate técnico.

A ENTRADA DE OUTROS SUJEITOS POLÍTICOS AMPLIA O DEBATE

No ano seguinte, em 1994, ano de eleições gerais, tudo indicava que o tema do aborto sairia de pauta. Tradicionalmente, em ano eleitoral, as questões político-econômica e socioeconômica acabam ganhando um peso maior. Mas o debate sobre aborto continuou aquecido na grande imprensa.

Em março de 1994, a inclusão da proposta de descriminalização do aborto no programa de governo do Partido dos Trabalhadores obteve ampla repercussão na mídia. Nesse momento, o candidato do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, estava à frente nas pesquisas de intenção de voto, registrando 30% da preferência do eleitorado. Sob o impacto da forte reação da Igreja Católica, contrária ao aborto, diversos atores políticos e sociais travaram um intenso debate na mídia a respeito da pertinência ou não de incluir o tema do aborto em um programa de governo.

Em abril de 1994, Ennio Candotti — renomado intelectual e ex-presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) — assinou um artigo publicado na *Folha de S.Paulo* (jornal de maior circulação do país) em que afirmava: “A descriminalização do aborto deve constar do programa de governo de um país moderno”.

Para não contrariar a hierarquia da Igreja Católica, o PT retirou, então, a proposta de descriminalização do aborto de seu programa de governo. Mas o debate continuou presente na mídia.

Em junho de 1994, um renomado professor e médico ginecologista declarou (em *off*) à *Folha de S.Paulo* haver realizado abortos em casos de anomalia fetal grave e irreversível. Trata-se do professor Aníbal Faúndes, que, na época, era diretor do Centro de Assistência Integral à Saúde da Mulher da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Uma semana depois, outro conceituado médico, Thomaz Gollop, diretor do Instituto de Medicina Fetal de São Paulo, também afirmou em entrevista haver feito abortos em casos de anomalia fetal grave. Ambas as revelações foram acompanhadas de críticas em relação ao atraso da legislação.

Mais uma vez, essas entrevistas aqueceram o debate, dando origem a uma série de artigos, entrevistas e editoriais que abordavam a necessidade de adequação da legislação sobre aborto à realidade do país.

Ainda em 1994, em meio a esse clima de ampliação do debate, entraram na pauta da mídia, nos meses de agosto, setembro e outubro, as discussões sobre a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, promovidas pelas Nações Unidas. Os principais jornais e telejornais brasileiros contaram com a presença de correspondentes no Cairo.

Em função da posição do Vaticano, contrária a um posicionamento dos países pela descriminalização da prática do aborto, a cobertura da mídia concentrou-se na questão da interrupção da gravidez. Além da cobertura da Conferência em si, a maioria dos veículos de comunicação abriu espaço para diversos sujeitos sociais e políticos discutirem a complexidade da questão do aborto em reportagens, entrevistas, artigos assinados, cartas de leitores e editoriais.

No segundo semestre de 1994 (10 ago. 1994), o SBT escolheu inaugurar seu sistema de tevê interativa com o tema da legalização do aborto. Ao longo dos 35 minutos da enquete realizada durante o TJ Brasil — telejornal veiculado nacionalmente em horário nobre —, a emissora recebeu 64.943 chamadas. Desse total, 30.773 foram a favor e 34.170 foram contrárias à legalização do aborto. Novamente os números mostravam um empate técnico e uma opinião pública dividida.

O DEBATE LEGISLATIVO

Em 1995, ano da Conferência Mundial sobre a Mulher, o deputado pernambucano Severino Cavalcanti deu entrada em uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC 25/95) para incluir, na Constituição, o direito à vida desde a concepção. Em outras palavras, a proposta pretendia proibir o aborto em qualquer circunstância.

Apesar da ampla articulação da bancada católica e da bancada evangélica na Câmara Federal, essa proposta foi derrotada. Na mídia, onde essa batalha foi travada ativamente, a proposta de retrocesso na legislação sobre aborto foi amplamente rejeitada por diferentes sujeitos políticos e sociais.

Também participaram dos debates consagrados colunistas dos principais jornais do país. Esses/as jornalistas, que, em sua maioria, escrevem sobre política e economia, condenaram com ênfase a ameaça de retrocesso da legislação sobre aborto e esboçaram a necessidade de um avanço na legislação.

Apesar de a PEC 25/95 remeter a um direito adquirido desde 1940, as discussões travadas na imprensa mostraram-se úteis para o amadurecimento do debate, estimulando a reorganização e a atualização dos argumentos favoráveis ao aborto legal. Ao analisar esse fato noticioso, observa-se a consolidação dos argumentos favoráveis ao direito ao aborto nos campos jurídico, social, legislativo e médico.

Essa exposição do debate sobre aborto e a conseqüente atualização dos argumentos influenciaram, no ano seguinte, a discussão sobre o Projeto de Lei 20/91, que dispunha sobre a obrigatoriedade de atendimento pelo SUS nos casos de aborto previstos por lei.

Ao longo de 1996, em função dessas propostas (PEC 25/95 e PL 20/91), o tema do direito ao aborto voltou às primeiras páginas da grande imprensa brasileira.

Em 1997, o PL 20/91 foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, em uma grande batalha. No âmbito da imprensa, foram mais de trinta dias de acalorado debate público. Diversos sujeitos políticos e sociais manifestaram suas posições. Foram apro-

ximadamente trezentas matérias, cujo espaço total somado equivaleria a quarenta páginas de jornal.

A cobertura da imprensa nesses anos citados mostrou-se fortemente pautada pelo debate sobre o aborto no campo legislativo. Assim, pode-se dizer que o tema do aborto obteve uma boa entrada na mídia pela via do debate legislativo.

Em 1997, com a visita do Papa João Paulo II ao Rio de Janeiro, o debate sobre aborto tornou-se ainda mais aquecido.

NOVOS E NOVAS PROTAGONISTAS DO DEBATE

Como referido no início dessa exposição:

— A demanda pelo direito ao aborto não é mais um discurso protagonizado apenas por feministas;

— O debate sobre aborto na mídia contou com a participação ativa de juízes/as, advogados/as, profissionais de saúde, parlamentares e feministas.

Merecem destaque os posicionamentos do ministro Celso de Mello, à época presidente do Supremo Tribunal Federal, propondo que fossem ampliadas as hipóteses de aborto, e do médico Drauzio Varella — conhecido por sua participação no programa “Fantástico” —, defendendo a legalização do aborto.

FORMAÇÃO DE OPINIÃO

Após esse conjunto de debates travado na imprensa durante a década de 1990, com repercussão no rádio e na TV, a população brasileira pôde formar opinião sobre o aborto nas duas situações previstas no Código Penal: em caso de estupro e risco de vida da gestante.

As pesquisas de opinião realizadas em 1997 pelo *Jornal do Brasil*, *O Estado de S. Paulo* e pela *Folha de S. Paulo* revelam que a maioria dos entrevistados (cerca de 80%) defende o direito ao aborto nesses dois casos.

PESQUISA IBOPE

A Comissão de Cidadania e Reprodução (CCR) promoveu uma pesquisa sobre aborto em julho de 2003. Realizada pelo Ibope Opinião, essa pesquisa trabalhou com duas mil entrevistas em 145 municípios brasileiros, uma amostra representativa da população adulta brasileira.

A Pesquisa Ibope/CCR relevou que *seis em cada dez brasileiros são contrários à proibição do aborto*. Comentamos a seguir os principais resultados dessa pesquisa:

- 1) 63% dos brasileiros não querem retrocesso da atual legislação;
- 2) a maioria (53%) apóia o aborto legal vigente;
- 3) 10% querem ampliar a permissão para o aborto.

A Pesquisa Ibope/CCR revela que, para 53% dos pesquisados, a legislação sobre aborto deve continuar como está; enquanto 10% querem que essa legislação seja ampliada. Esses números indicam que a maioria dos entrevistados mostrou-se contrária a retrocessos na legislação.

É importante notar como o acesso à informação influencia a opinião dos entrevistados. As taxas de apoio ao aborto legal vigente e de demanda pela ampliação da permissão ao aborto são maiores entre os entrevistados que acompanham o debate sobre a questão, assim como entre moradores das grandes cidades e das capitais. Nesses segmentos, a taxa conjunta (os que querem manter e os que querem ampliar) sobe para 70%. Entre os que têm maior escolaridade e com renda familiar mais alta, essa taxa chega a 79% e 88%, respectivamente. Isto significa dizer que, quanto mais informados e mais preparados para a questão, maior o apoio ao aborto legal atual e maior a demanda pela ampliação da legislação para a permissão do aborto.

Por outro lado, a demanda pela proibição do aborto é mais acentuada entre entrevistados com baixa escolaridade (analfabetos e pessoas com até a quarta série do ensino fundamental). Um em cada três brasileiros (34%) acha que o aborto deveria ser proibido em qualquer circunstância.

MAIORIA DOS CATÓLICOS É FAVORÁVEL AO NÃO-RETROCESSO DA LEGISLAÇÃO SOBRE ABORTO

De acordo com a Pesquisa Ibope/CCR, os brasileiros seguidores de alguma religião são, em sua maioria, favoráveis ao “não-retrocesso” da legislação sobre aborto: 63% dos católicos, 53% dos evangélicos, 65% dos que adotam outras religiões e 70% de religiosos não-seguidores. Esses números demonstram que as lideranças religiosas que pregam a proibição do aborto em qualquer circunstância estão distantes da opinião dos seguidores das diversas religiões.

Pergunta: Atualmente, no Brasil, o aborto só é permitido em dois casos: gravidez resultante de estupro e para salvar a vida da mulher. Em sua opinião, a lei deveria ampliar a permissão para o aborto, deveria continuar como está ou deveria proibir o aborto em qualquer caso?

BASE	TOTAL -2000 %
Deveria ampliar	10
Continuar como está	53
Proibir em qualquer caso	34
Não sabe/não respondeu	3

Fonte: Ibope/CCR.

O DEBATE SOBRE ABORTO AINDA PRECISA CHEGAR À MAIORIA DOS BRASILEIROS

A pesquisa revela um dado fundamental para o debate sobre o direito ao aborto na sociedade brasileira: 58% dos entrevistados declaram que não têm acompanhado o debate sobre a questão do aborto no Brasil, contra 41% que informam que o acompanham. Entre outros elementos, esse resultado sugere que a questão do aborto tem pouca visibilidade nos meios de comunicação de massa (televisão e rádio).

Novamente, a escolaridade e a renda são diferenciais: os segmentos de brasileiros que mais acompanham a questão são os de mais alta escolaridade (48%) e com renda familiar acima de cinco salários-mínimos (51%).

Pergunta: O/A sr./sra. tem ou não acompanhado o debate sobre a questão do aborto no Brasil?

	Total	Escolaridade			Renda familiar				Sexo	
		Até 4ª série	5ª a 8ª série	Ensinos Médio e Superior	Mais de 5 SMs	2 a 5 SMs	1 a 2 SMs	Até 1 SM	Feminino	Masculino
	-2.000	-876	-530	-594	-307	-633	-558	-434	-1.029	-971
Base	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
Tem acompanhado	41	36	41	48	51	44	40	33	45	38
Não tem	58	63	59	51	49	56	59	65	55	62

Fonte: Ibope/CCR.

Não sabe/não respondeu = 1%.

MALFORMAÇÃO FETAL E RISCO À SAÚDE DA MULHER JUSTIFICAM A AMPLIAÇÃO DOS PERMISSIVOS LEGAIS AO ABORTO

O debate sobre aborto por malformação fetal e risco à saúde da mulher mostra-se mais amplamente difundido no conjunto da sociedade, provavelmente em razão dos debates de projetos de lei no Legislativo. Assim, a ampliação de permissivos para a realização do aborto em casos de malformação fetal que impossibilitam as chances de vida é mencionada por 62% dos entrevistados dentre os que defendem a ampliação, sendo que 53% acham que o caso de risco à saúde da mulher deveria contar com legislação para que o aborto fosse permitido.

Pergunta: Em sua opinião, a permissão para a realização do aborto deveria ser ampliada em qual destas circunstâncias?

Base (acham que deveria ser ampliada a permissão para o aborto)	TOTAL -195 %
Quando o feto tem malformação e não tem chances de viver	62
Quando a gravidez põe em risco a saúde da mulher	53
Quando a mulher não tem condições financeiras para criar bem a criança	37
Quando a mulher não tem condições psicológicas ou físicas para prosseguir com a gravidez	31
Em qualquer situação que a mulher solicite	15
Quando a mulher é abandonada pelo parceiro	12
Não sabe/não respondeu	2

Fonte: Ibope/CCR.

Segundo pesquisas de opinião, a sociedade brasileira está dividida em relação ao acesso ao aborto em determinadas circunstâncias. As respostas do Estado e dos meios de comunicação de massa frente às demandas da sociedade estão diretamente relacionadas com o estágio do debate na sociedade. São raros os momentos em que a legislação avança mais rápido do que a sociedade. Provavelmente, teremos avanços no Legislativo quando avançarmos no volume de opinião pública mais tolerante e mais favorável ao direito ao aborto.

ABORTO COMO QUESTÃO PÚBLICA

Elizabeth Saar de Freitas¹

Debater este tema com pessoas que são referência na luta feminista pelo direito ao aborto é uma grande oportunidade e, ao mesmo tempo, um grande desafio. Até porque a proposta diz respeito a um debate ampliado, com a participação de outros movimentos, como o de *gays* e lésbicas. Neste curto tempo disponível, tentarei pontuar algumas questões que já foram levantadas nesta mesa, muito mais com a pretensão de organizar as idéias e facilitar o debate do que de trazer algo novo.

Em primeiro lugar, gostaria de evidenciar, nas intervenções de minhas companheiras de mesa, a recuperação que Eleonora fez do *slogan* feminista — não só brasileiro, mas universal — “Nosso corpo nos pertence”. No Brasil, desde a década de 1970 até agora, o que tem acontecido? Como essa luta repercutiu e repercute na vida da sociedade brasileira e, especialmente, na questão do aborto? Sem dúvida alguma, a construção teórica do direito ao aborto que o movimento feminista vem realizando passa pelo rompimento dos paradigmas do que até então foi estabelecido como “luta política”. “Direitos humanos”, “sociedade democrática” e “democracia” são alguns dos antigos conceitos ressignificados pelo movimento feminista.

¹ Assessora parlamentar do Centro Feminista de Assessoria (CFEMEA).

E, para ajudar a refletir sobre essa questão, é importante apontar uma das problemáticas que têm sido levantadas pelo movimento feminista: a falta de renovação do próprio movimento. Sei dos riscos das generalizações, mas me refiro a uma discussão que é recorrente: a da ausência de novas feministas. Será que as mulheres mais novas já não estão se interessando mais pela luta pelo direito ao aborto? Será que este tema saiu da pauta da juventude? Se ele ainda permanece, de que forma se apresenta na sociedade? Eleonora nos mostra o sentimento da solidão política. E as perguntas que o movimento precisa responder são: como foi construída sua rede de parcerias nesses trinta anos? Quem são seus parceiros nesta luta, que, com certeza, não é só do movimento feminista?

No Congresso Nacional, conforme mostrado por Isabel Baltar, continuamos reproduzindo o debate de 1940, que deu origem ao Código Penal em vigência. A apresentação de um novo projeto de lei sobre esse tema traz novas (antigas) discussões: quando tem início a vida? Há vida desde a concepção? E como nós, do movimento feminista, enfrentamos a discussão no Congresso? Interferimos para que o projeto não tenha sua tramitação ou lutamos para que a discussão aconteça?

O deputado Severino Cavalcanti (e não só ele) continua reapresentando projetos rejeitados anteriormente, como a proposta de emenda constitucional já comentada, que visa a defender, no texto constitucional, a existência da vida desde a concepção, projeto derrotado na década de 1990 e que objetiva excluir qualquer possibilidade de aborto em nossa sociedade.

Vivemos um momento peculiar em nossa sociedade, que é o de responder à violência com a multiplicação de leis para combater o aumento da criminalização, transformando crimes previstos no Código Penal em crimes hediondos. Trata-se de uma tendência geral. A banalização da vida é uma realidade. E nós estamos lutando para que o aborto não seja crime quando o argumento fundamentalista religioso é de que há vida desde a concepção, portanto estaríamos “matando criancinhas”. Isso é uma posição que nós, no CFEMEA, temos buscado discutir para a construção dos argumentos. Estamos

“remando contra a maré” (senso comum), quando não queremos aumentar a pena para a violência contra a mulher e não queremos que o aborto seja crime. Como, então, ir de encontro a essa “maré”, que é bastante alta e forte? Como conquistaremos novos parceiros sem trazer a lume a discussão do que significa essa tendência de criminalizar?

A discussão sobre o aborto vai além do argumento de que “Nosso corpo nos pertence”: implica discutir, também, a violência em nossa sociedade, a violência contra a mulher em seus diferentes aspectos e a ampliação dos direitos humanos no sentido de proteção e garantia à dignidade de todo ser humano. E é nessa onda de violência que estão sendo apresentados, no Congresso Nacional, projetos do tipo “Disque-Denúncia Aborto”. A propósito, no programa “Linha Direta” sobre aborto, foram apresentados alguns casos em que as mulheres morreram e um caso de aborto contra a vontade da mulher. O programa destacou a atividade de uma médica daqui, do Recife, e as mulheres apareceram mais como vítimas do que como rés, diferentemente da médica, que foi apresentada como fugitiva, sendo convocada a denúncia de seu paradeiro. A chamada era pela denúncia, e isso reforça a já mencionada “onda”. Enfim, é preciso pensar como lidar com a descriminalização e a despenalização e trabalhá-las numa sociedade que quer tornar tudo crime hediondo, como garantia de não-violência ou como forma de barrar a violência.

A pequena parcela de jovens no movimento feminista ou nessa luta pelo direito ao aborto leva a crer em como o *slogan* “Nosso corpo nos pertence” foi apropriado, como ele foi distorcido e manipulado até chegar ao que temos hoje: a utilização do corpo da mulher como objeto de mercado porque se mostra do jeito que se quer, da forma que se quer, o quanto se quer e se transforma segundo a moda e a tendência do momento. O *slogan*, portanto, continua atual, mas com conteúdo ampliado e transformado.

A conquista de novos parceiros significa trazer à tona a questão do sentido da sexualidade como direito nas sociedades e o papel do aborto no exercício desse direito. Nesse sentido, faz-se necessário recuperar a discussão anterior, sobre aborto, trazendo novamente o foco para a sexualidade, que foi também o tema da mesa anterior,

abordado por novos sujeitos políticos. Quando discutimos novos direitos, como parceria civil, reprodução assistida e cirurgia para adequação de sexo, estamos discutindo sexualidade. Quando pensamos a reprodução assistida, estão implícitos os mesmos argumentos dos fundamentalistas contrários ao aborto. Um dos maiores impedimentos para que a reprodução assistida seja regulamentada no país é o fato de o aborto ser considerado crime em nossa legislação. Não avança a discussão porque não há interesse em se debater o destino dos embriões que não serão utilizados na fecundação e produzidos durante o processo de fertilização. Por que se aceita, nos substitutivos da reprodução assistida, que a mulher adquira o sêmen em um banco de esperma e não se permite a barriga de aluguel? Existe uma discussão acerca da sexualidade e do “nosso corpo” entre as pessoas. Então, mais do que nunca, como diz Beto de Jesus, há necessidade de se discutir o papel exato da sexualidade nesta sociedade em que vivemos, em seus diversos aspectos.

Isabel Baltar fez um levantamento das discussões no Congresso. Eu acrescentaria que o Congresso é uma arena importante nessa discussão, porque é lá que se ganha, concretamente. Essa temática tem diferentes arenas: nos debates públicos, na imprensa e em nosso dia-a-dia. Ganhar essa luta, nesses diferentes espaços, é de extrema importância, porque nos habilita a pressionar o Congresso Nacional, local privilegiado, porque é onde as propostas desembocam e se concretizam em lei e, posteriormente, em políticas públicas. Os serviços de aborto legal, por exemplo, só puderam tornar-se realidade pela pressão que o movimento feminista exerceu sobre os governantes e porque as possibilidades estavam inscritas em lei. Da mesma forma, o grande destaque que o tema teve na década de 1990 foi uma construção iniciada na década de 1980, com a luta pelos serviços de aborto legal e pela discussão organizada das mulheres durante o processo constituinte.

Um outro dado importante é o poder que os parlamentares têm de colocar este assunto em pauta quando é do seu interesse. Em 2003, por exemplo, com a apresentação de um projeto sobre descriminalização, tivemos momentos de grande mobilização, por-

que a presidente da Comissão de Seguridade Social e Família entregou a relatoria deste projeto a um deputado contrário ao aborto. E estamos aqui falando de três deputados de um mesmo partido, o Partido dos Trabalhadores.

Possibilidades de atuação dentro do Congresso são possíveis. A Comissão de Legislação Participativa é, potencialmente, a chance que temos de apresentar o projeto que queremos, provocando o debate a partir de projetos favoráveis a nós. Mais do que nunca, precisamos afirmar posições. No Congresso Nacional, temos em tramitação vinte projetos, sendo nove favoráveis e onze contrários ao aborto. O que faremos diante desse quadro? Uma importante discussão gira em torno do papel que a mídia tem de formar opinião e de nossa possibilidade de provocar e formar opinião. São tarefas imprescindíveis. Evidentemente, não estamos felizes com o dado de que 30% dos ouvidos pela pesquisa do Ibope querem a diminuição de direitos, o retrocesso. Queremos que esse quadro se inverta.

Esses são alguns dos pontos importantes para se destacar em nosso debate, que, mesmo diante da impossibilidade de ser muito longo, deve estender-se por muito mais tempo, para além deste seminário e para além do Recife.

V. DIMENSÕES PRIVADAS DA PRÁTICA DO ABORTO E
PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

PREEMINÊNCIAS FEMININAS E AUSÊNCIAS MASCULINAS NO ABORTO VOLUNTÁRIO

Martha Celia Ramírez-Gálvez¹

Tendo presentes os objetivos deste seminário — promover o diálogo entre o saber acadêmico e a formulação de políticas públicas e, de maneira mais particular, relevar as questões paradigmáticas da luta pela liberdade sexual e pela igualdade entre os sujeitos —, gostaria de considerar, em minha fala, algumas questões acerca da participação masculina no aborto, que remetem à identificação de um único sujeito (feminino) de intervenção e de construção de saberes relativos a esse campo.

Minha relação com a temática do aborto se deu por via da pesquisa acadêmica, ainda na graduação. A marginalização e a ilegalidade a que são submetidas as mulheres por essa escolha — associada, em muitos casos, a histórias de sofrimento e processos infecciosos que colocam em risco a vida delas mesmas — levaram-me ao engajamento político numa ONG feminista, focalizada na promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

A partir de uma situação concreta, altamente conflitiva e desestabilizadora de uma normatividade social e jurídica, como é o

¹ Bolsista do Programa de Formação de Quadros Profissionais – Cebrapi; pesquisadora/colaboradora do Núcleo de Estudos de Gênero da Universidade Estadual de Campinas (Pagu/Unicamp).

aborto, buscava-se oferecer ferramentas de análise e de afirmação às mulheres para legitimarem a decisão de interrupção da gravidez, em função do direito à autodeterminação. Em última instância, pretendia-se, com essa prática, melhorar as condições de vida e proporcionar uma maior equidade nas relações das mulheres.

No entanto, o campo reprodutivo, a partir do qual procurávamos o exercício da autonomia, é um campo relacional por excelência, determinado não só pelos desejos, projetos de vida (profissionais, econômicos e afetivos) e valores morais e religiosos das mulheres, mas também determinado, em muitos casos, pelas negociações com os desejos, projetos e valores do parceiro envolvido na situação de gravidez.

Os homens não estavam presentes só nas narrativas das mulheres, em termos de abandono, conflito ou solidariedade na situação particular. Estavam também nas salas de espera, invisibilizados e marginalizados do processo em nosso compromisso com as mulheres, ou sendo considerados em nossa intervenção apenas quando sua posição constituísse um obstáculo à decisão delas. Nesses casos, tornava-se estratégico incluí-los no processo, de modo a procurar uma saída negociada, em que eles se incumbissem de sua “responsabilidade” (algumas vezes, contra sua vontade) perante o aborto ou assumissem o compromisso com a inviolabilidade da integridade corporal da parceira. Mas, para chegar a esse ponto, era necessário, também, colocá-los no lugar de sujeito, ouvi-los e promover uma mudança de atitude, pois eles, tanto quanto elas, atuam influenciados pelas convenções e normativas sociais e, em alguns casos, religiosas.

Na formulação de direitos reprodutivos, produto de lutas feministas, estabelece-se como ponto fundamental a reivindicação da sua capacidade das mulheres para regularem sua própria sexualidade e capacidade reprodutiva, assim como a exigência para que os homens assumam a responsabilidade pelas consequências do exercício de sua própria sexualidade (Azeredo e Stolcke, 1991). Mais recentemente, acordos internacionais estabeleceram, como compromisso dos governos e da comunidade, a promoção de relações mutuamente respeitosas e equitativas entre os gêneros (Conferência Internacional de Popu-

lação e Desenvolvimento — CIPD —, Cairo, 1994); a promoção de “respeito e consentimento recíprocos; e a vontade de assumir conjuntamente a responsabilidade quanto às consequências do comportamento sexual” (Plataforma de Ação de Pequim). Esse constitui um marco para o debate nesse campo, que, no entanto, traz aspectos complicadores ao pensar a distribuição de direitos e responsabilidades entre as mulheres e os homens implicados num evento de procriação, questão discutida por diversas/os autoras/es no Brasil (Ávila e Gouveia, 1996; Corrêa e Petchesky, 1996; Ardaillon, 1997; Arilha, Ridenti e Medrado, 1998; Corrêa e Ávila, 2003).

O que sabemos acerca do que pensam os homens sobre o aborto, acerca do que acontece com eles no processo de interrupção de uma gravidez; como os afeta tal decisão e como essa situação pode contribuir para a mudança de atitude no exercício responsável de sua sexualidade?

A PESQUISA

No plano da intervenção, da mobilização política e da produção de saberes, o aborto tem sido delimitado, tradicionalmente, como um assunto de mulheres. No processo de construção do conhecimento sobre determinado campo, reproduzimos convenções a partir das quais damos visibilidade a certos eventos, dinâmicas e sujeitos, obnubilamos a presença de outras dimensões ou barramos a participação de outros atores. Uma análise acerca dos estudos sobre aborto, realizados na América Latina e financiados pelo Population Council, mostrou que, apesar de as pesquisas indicarem a relevância da participação do parceiro no aborto, este era ignorado ou subestimado na interpretação dos dados e na discussão dos resultados. Para as autoras responsáveis por esse estudo, as teorias e os vieses dos enfoques que orientam as pesquisas sobre aborto podem forçar a análise, focalizando o processo nas mulheres, ignorando outros fatores que elas mesmas tentam expressar (Tolbert, Morris e Romero, 1994).

Instigada pela experiência anteriormente mencionada de intervenção numa ONG e por sua “inconsistência” com os acordos internacio-

nais, decidi continuar pesquisando² essa temática, tentando me desvencilhar da perspectiva que concebe o aborto como um assunto de mulheres, radicalizando, no plano empírico e analítico da pesquisa, a perspectiva de gênero. À vista dessas considerações, propus-me a indagar a configuração do campo reprodutivo no âmbito político, conceptual e das representações de mulheres e homens, tomando o caso do aborto voluntário. Especificamente, considerei de interesse observar a dinâmica de gênero ativada pela situação de gravidez não-desejada ou inoportuna que tenha terminado em aborto, prestando particular atenção aos repertórios, argumentos e às formas de negociação em um assunto que envolve mulheres e homens, ainda que diferencialmente.

O grupo pesquisado corresponde a pessoas com nível universitário, recorte com o qual também pretendia desarticular o viés do aborto como um problema de desinformação e falta de acesso a métodos contraceptivos.³ Assim, as afirmações que faço correspondem a esse grupo particular, restrição na qual reconheço que as dinâmicas sociais, perpassadas por gênero, são diferentes em outros grupos sociais.

O contato com as/os informantes se fez mediante indicação do sistema de redes, estratégia que, de entrada, forneceu um dado interessante. As pessoas manifestavam estranheza ao serem indagadas se conheciam mulheres e homens que tivessem passado por uma experiência de aborto, como se esse evento não correspondesse ao universo masculino. A maioria das pessoas que conformaram a rede conhecia mulheres e, de fato, o número de informantes mulheres se completou mais rapidamente, enquanto o contato com os homens foi um processo mais lento e difícil, embora, entre eles, a média de interrupção tenha sido maior (2,4 abortos entre os homens e 1,3

entre as mulheres). Nas narrativas de 27 situações de interrupção analisadas (de oito mulheres e sete homens), tanto os entrevistados como os parceiros das entrevistadas tiveram uma participação bastante ativa na busca de informações, meios e contatos para realizar a interrupção. Se, nesse grupo, eles têm maior número de experiências de aborto e participaram ativamente de sua realização, como explicar a falta de visibilidade desse evento na vida dos homens?

Os entrevistados também manifestaram que nunca tinham sido indagados sobre essa experiência e que poucas vezes falaram com profundidade sobre o assunto, aspectos que, possivelmente, determinaram a boa disposição para falar em detalhes sobre esse evento de sua história reprodutiva. Menciono aqui alguns aspectos que considero mais relevantes para contrastar experiências femininas com as masculinas na situação de aborto.⁴

Algumas autoras (Di Giovanni, 1983; Arilha, Ridenti, Medrado, 1998; Guevara, 1998) indicam que o comportamento reprodutivo masculino está associado ao tipo de relação e ao grau de envolvimento afetivo com a parceira. Não obstante, a participação dos homens no processo também está determinada pelo tipo e pelo grau de participação que a mulher lhe permite ter na situação. Nem sempre as mulheres desse grupo manifestaram disponibilidade para partilhar com eles a responsabilidade pelos atos reprodutivos, especialmente quando se tratava de encontros ocasionais, de relações de menor compromisso afetivo ou quando julgaram que a posição masculina viria a atrapalhar sua decisão de interrupção.

A ocorrência de uma gravidez inesperada ou não-desejada — que implica a iminência da maternidade/paternidade — remete ou passa pela idéia de conformação ou consolidação de um projeto familiar, que leva a uma avaliação da relação e dos projetos de cada um dos parceiros em relação ao outro e, conseqüentemente, à avaliação do desejo e da disposição para criar vínculos de aliança na situação concreta em que acontece a gravidez. Nesse grupo social — possivelmente

² A pesquisa corresponde à dissertação de mestrado em antropologia social, defendida em 1999. Desde então, a discussão sobre a participação masculina no campo reprodutivo tem avançado consideravelmente, mas as questões que se apresentam aqui correspondem à análise conforme a dissertação. Ver Ramírez-Gálvez (1999).

³ Em pesquisa realizada na Colômbia, afirma-se que o risco de aborto é maior entre as mulheres com nível mais alto de escolaridade, uma vez que elas são mais intolerantes à gravidez não-desejada, em função de outros projetos de vida (Universidad Externado de Colombia, 1994).

⁴ Uma discussão mais ampla sobre os resultados da pesquisa pode ser conferida em Ramírez-Gálvez (1999, 2000).

te relativo à diferença das camadas populares (Arihla, Ridenti, Medrado, 1998; Almeida, 2002) —, a decisão de ter filho parece passar pela avaliação da relação, fazendo uma clara distinção entre a/o parceira/o para ficar e aquela/e com quem se faz a projeção de constituir uma família. Para as mulheres desse grupo, ter uma relação afetiva estável torna-se fundamental quando se trata de ter filhos, assim como é fundamental a conjugação desse projeto com as possibilidades de realização de planos profissionais e de estabilização econômica.

Na visão retrospectiva sobre a decisão do aborto, encontram-se diferenças entre homens e mulheres. Em geral, a avaliação das mulheres se fez mais em função de a decisão não ter impedido a realização de projetos profissionais e pessoais e do significado desse evento na afirmação de sua autonomia, isto é, dos ganhos. Se, para elas, a intensidade do envolvimento afetivo e a qualidade da relação são importantes para ter um filho, tornam-se insuficientes para impedir a decisão de interromper uma gestação, uma vez que há outros fatores implicados nesse processo. Esse parece ser um aspecto de difícil compreensão entre alguns dos entrevistados, para os quais a rejeição da gestação se tornou, em alguns casos, critério de avaliação de desejo, amor e compromisso de um pelo outro.

Entre os homens, a avaliação do evento se fez mais em função da perda, especialmente da relação e do projeto de formar uma família. Contudo, essa avaliação não se realiza em abstrato, mas sim tendo em vista as condições posteriores à ruptura da relação, do fato de a ex-parceira ter tido filho posteriormente e de alguns deles, na casa dos quarenta, não terem filhos no momento da entrevista. É possível que tal avaliação, especialmente relativa ao sentimento de frustração do desejo de ter filho e de serem parceiros em “relações abortadas”, esteja relacionada com a constatação de que seu desejo — nessa esfera — está limitado ou determinado pela disposição da mulher para tal fim.

Um dos aspectos centrais que surgem quando se colocam em conjunção perspectivas femininas e masculinas no campo reprodutivo diz respeito ao envolvimento diferencial de mulheres e homens no processo, no caso específico, às implicações corporais da gestação e do aborto.

Entre os argumentos ou repertórios que atravessam as negociações desse grupo, em torno de dar ou não continuidade à gravidez, coloca-se, como aspecto fundamental, o corpo grávido e os direitos reprodutivos das mulheres. Os entrevistados manifestaram a impossibilidade moral de impor ou solicitar a continuidade de um projeto que compromete o corpo delas. Houve unanimidade, nesse grupo, acerca da autonomia das mulheres para decidir interromper suas gestações — direito que tem como argumento principal o fato de a gestação acontecer no corpo delas, assim como o fato de os primeiros cuidados da criança lhe serem atribuídos.

Apesar de homens e mulheres considerarem que idealmente a resolução das situações de gravidez deve passar pela discussão e pela participação das duas pessoas envolvidas, especialmente quando há uma relação (excluindo os encontros ocasionais), a inviolabilidade do corpo é concebida como um princípio de dignidade humana e de liberdade que leva, necessariamente, à supremacia do desejo ou da vontade da mulher. A corporalidade da gravidez constitui um limite para o desejo e o direito reprodutivo dos homens, perante o qual só cabe a eles opinar e, em última instância, acatar a decisão da parceira. Nesse sentido, os entrevistados manifestaram a inexistência da autonomia do desejo reprodutivo dos homens, uma vez que ocorre a gravidez.

Se esse poder feminino parece de mais fácil aceitação no caso de decidir interromper uma gravidez, a unilateralidade da decisão das mulheres causa indignação no caso de elas optarem, contra a vontade do parceiro, por dar continuidade a uma gravidez e depois exigir deles responsabilidades pela criança ou, em outros casos, alienar o pai de seu direito de “paternar”.

Eles falaram da afetividade suscitada pela experiência, porém, por mais intensa, “concreta” ou dolorosa que esta tivesse sido, sempre ficou minimizada quando comparada à experiência corporal feminina. Nesse grupo de homens e mulheres, bastante influenciado pelas reivindicações feministas, o aborto é visto como um direito das mulheres, em que cabe a cada um dos sexos fazer sua correspondente *performance* de gênero.

Chamou a atenção, nesse grupo, que, uma vez tomada a decisão de interrupção, a procura de condições adequadas e seguras para a sua realização tornou-se um aspecto determinante. Isto é, o aborto só seria feito se existissem condições que garantissem a integridade da saúde da mulher. Nos casos em que a decisão foi partilhada, os parceiros tiveram um papel ativo durante todo o processo: procurando informação (por exemplo, do modo de uso, ação e riscos do Cytotec), verificando as condições de segurança, confiabilidade da clínica ou do médico, efetuando o pagamento parcial ou total da intervenção e proporcionando cuidados, companhia e apoio após o evento. Alguns dos entrevistados manifestaram que precisaram realizar algum tipo de “sacrifício” para compensar, simbolicamente, o envolvimento corporal de suas parceiras na situação, como, por exemplo, renunciar a um projeto econômico ou a uma viagem de treinamento no exterior.

Como resultado dessa pesquisa, cuja discussão foi parcial e brevemente apresentada aqui, cogito que a experiência do aborto transcede a materialidade do evento e que, possivelmente, estejamos limitando nossa compreensão desse campo ao desconsiderar outras formas de “incorporação” do mesmo, que, ainda sem marcação corporal, mobiliza experiências subjetivas. A título de exemplo, menciono a preocupação que um dos entrevistados — sem filhos e com um histórico de cinco abortos com diferentes parceiras — manifestou acerca de seu futuro reprodutivo. Embora essas experiências não tenham deixado marcas em seu corpo, ele expressou sua preocupação, no momento da entrevista, acerca da possibilidade de se ter esgotado “sua cota de alminhas”.

OS DESAFIOS DA INCLUSÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO NO CAMPO DO ABORTO

A situação de gravidez não-desejada ou não-planejada surge de uma atividade sexual do casal,⁵ embora as marcas desse acontecimento estejam no corpo feminino. Ao ser incluída, a perspectiva masculina

se configura um complicador na resolução de conflitos e de definição de políticas nesse campo.

A realização do aborto compromete a corporalidade das mulheres e deixa intacto o corpo dos homens, o que, colocado nesses termos, faz desse evento um campo, por definição, assimétrico. Uma situação em que a balança oscila para os dois lados sem conseguir um equilíbrio. Se pensarmos a situação a partir do envolvimento corporal, observamos que as mulheres têm de se submeter à interrupção, arcando com os custos e riscos físicos e psíquicos de um procedimento médico não-regulado, em função de sua ilegalidade, assim como com o risco jurídico e o juízo moral a que pode ser submetida em certos contextos que condenam o aborto. Nessa perspectiva, aos homens cabe uma parte mais confortável, na medida em que a experiência não os atinge fisicamente, embora tal questão se traduza na falta de autonomia para decidir acerca do futuro de uma gravidez da qual é co-participante, em caso de conflito.

Abordar situações de ruptura, como o aborto, constitui um excelente cenário para discutir formas de organização social e nos aproximarmos da compreensão das dinâmicas, *performances* e relações entre os sujeitos envolvidos. Em um evento delimitado tradicionalmente como um “assunto de mulheres”, tanto em discussões, pesquisas, formulação de leis como nas próprias observações corriqueiras, pensar as dinâmicas de gênero e levá-las às últimas consequências analíticas nos propõem desafios especialmente na dimensão política do evento.

Como promover o exercício de livre escolha num evento que, embora se materialize num corpo, envolve a vida e a responsabilidade de outro membro do casal? As decisões nesse campo, geralmente, estão determinadas não só pelas implicações, num momento específico, da maternidade na vida das mulheres, mas também pela postura do outro frente à iminência de um filho, pelas expectativas de configurar ou consolidar um casal, assim como também pelas idéias e pelos valores mobilizados com a situação de gravidez e a possibilidade do aborto.

Essa é apenas uma dimensão do assunto. De fato, existem outras dinâmicas sociais nas quais as configurações de gênero são outras ou

⁵ Estou trabalhando com base em relações sexuais consentidas.

nas quais a coerção e/ou o abandono do parceiro pode(m) estar determinando, de outros modos, a decisão e o processo de resolução. A configuração desse campo, como essencialmente feminino, pode ter levado à limitação do entendimento da participação masculina, excluindo-a do debate, aspecto que particularmente considero fundamental rever se se trata de promover relações mais equitativas, que superem a assimetria social que coloca nas mulheres os custos e as responsabilidades da reprodução.

Que os homens falem desses temas não faz parte do cânone, embora também tenham histórias para contar e nos desafiem a assumir a complexidade, tanto conceitual quanto política, que envolve incluir essa perspectiva na tentativa de equilibrar as cargas e na procura de modos de intervenção que promovam relações mais solidárias e equânimes.

Incluir a perspectiva masculina no nível analítico não implica, em termos práticos, nem remotamente, obrigar uma mulher a ter um filho ou a abortar contra a sua vontade, tampouco colocar os homens no lugar de vítima. Mas considero importante identificar os desafios atuais, conceituais e políticos, que são, justamente, produto das lutas e reivindicações das mulheres nesse campo. Termine-me perguntando se restringir a compreensão da experiência do aborto a uma questão corporal não nos coloca frente a uma armadilha. Haveria de se pensar se validar essa experiência só em sua dimensão corporal não seria uma forma de naturalizar ou essencializar a inexistência do futuro reprodutivo, que teóricas e militantes feministas tentam reformular.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Paula. (2002) Gravidez na adolescência em grupos populares urbanos: concepções de idade e maternidade. In: ALMEIDA, Heloisa Buarque de et al. (orgs.). *Gênero em matizes*. Bragança Paulista: Edusf, pp.177-212.
- ARDAILLON, Danielle. (1997) *Cidadania de corpo inteiro*: discursos sobre o aborto em número e gênero. São Paulo, USP. (Tese de doutorado.)
- ARILHA, Margaret; RIDENTI, Sandra; MEDRADO, Benedito. (1998) Introdução. In: _____. (orgs.) *Homens e masculinidades*: outras palavras. São Paulo: Ecos/Ed. 34, pp. 15-30.
- ÁVILA, Maria; GOUVEIA, Taciana. (1996) Notas sobre direitos reprodutivos e direitos sexuais. In: PARKER, R.; BARBOSA, R. (orgs.) *Sexualidades brasileiras*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Abia/IMS-Uerj, pp. 160-172.
- AZEREDO, S.; STOLCKE, V. (1991) *Direitos reprodutivos*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas.
- BARSTED, Leila Linhares. (1998) "Sexualidade e reprodução: Estado e sociedade". In: BILAC, Elisabete Dória e ROCHA, Maria Isabel Baltar (orgs.). *Saúde Reprodutiva*.
- CORREIA, Sônia; PETCHESKY, Rosalind. (1996) Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminina. *Physis*, v. 6, n. 1/2.
- CORREIA, Sônia; ÁVILA, Maria Betânia. (2003) Direitos sexuais e reprodutivos: pauta global e percursos brasileiros. In: BERQUÓ, Elza (org.) *Sexo & vida*: panorama da saúde reprodutiva no Brasil. Campinas: Ed. Unicamp.
- DI GIOVANNI, Rosângela. (1983) *Um estudo das representações femininas do aborto*. Campinas, Unicamp. (Dissertação de mestrado.)
- GUEVARA, Elsa. (1998) Amor y pareja en la responsabilidad de los hombres ante el aborto. In: *Avances en la investigación social en salud reproductiva y sexualidad*: trabajos del tercer taller de investigaciones sociales en salud reproductiva y sexualidad. Buenos Aires: Aepa/Cedes/Cenep.
- RAMÍREZ-GÁLVEZ, Martha Celia. (1999) *Os impasses do corpo*: ausência e preeminências de homens e mulheres no caso do aborto voluntário. Campinas, Unicamp. (Dissertação de mestrado.)
- _____. (2000) A propriedade do corpo: o lugar da diferença nos discursos de homens e mulheres acerca do aborto voluntário. *Cadernos Pagu* (15), pp. 297-335.
- TOLBERT, Kathryn; MORRIS, Karen; ROMERO, Mariana. (1994) Los hombres y el proceso de decisión respecto al aborto: hacia un modelo de relaciones de género y el aborto. *Encuentro de investigadores sobre aborto inducido en América Latina y el Caribe*. Universidad Externado de Colombia, Santa Fé de Bogotá.
- UNIVERSIDAD EXTERNADO DE COLOMBIA. (1994) *Problemática religiosa de la mujer que aborta*. Colombia: Arte Publicaciones.

A PESQUISA SOBRE O ABORTO NAS CIÊNCIAS DA SAÚDE

Graciana Alves Duarte e Maria José Duarte Osís¹

Até o final da década de 1980, as pesquisas sobre aborto realizadas pelas ciências da saúde tinham como foco principalmente os aspectos epidemiológicos, de saúde pública, clínicos e psicológicos. Dessa forma, investigavam-se a incidência de aborto induzido e suas complicações para a saúde das mulheres, a mortalidade materna associada a essas complicações e as repercussões reprodutivas e emocionais para as mulheres. Apesar de serem relevantes, essas pesquisas tinham algumas limitações. Uma delas encontrava-se na coleta dos dados. As fontes de dados eram, de modo geral, hospitalares. Os sujeitos ou casos eram mulheres internadas ou atendidas nos setores de emergência por complicações pós-aborto. Em consequência, verificava-se outra limitação quanto aos resultados dessas pesquisas. Embora válidos, representavam uma visão distorcida da realidade, uma vez que focalizavam apenas mulheres que tiveram complicações pós-aborto e que recorreram aos hospitais. Faltavam dados das mulheres que haviam tido aborto sem complicações graves a ponto de terem de recorrer a um hospital. Finalmente, esses estudos eram limitados quanto à aplicação dos resultados, pois tinham pouca utilidade preventiva, ou quanto à discussão de como ocorriam as gestações indesejadas.

¹ Pesquisadoras do Centro de Pesquisas Materno-Infantis de Campinas (Cemicamp).

No final dos anos 1980 e durante a década de 1990, as ciências da saúde passaram a adotar uma nova abordagem para estudar o aborto, contextualizando-o no campo dos direitos sexuais e reprodutivos. As pesquisas voltaram-se para a população em geral, além de ainda serem realizadas análises com dados hospitalares. Os estudos passaram então a identificar os fatores de risco para o aborto induzido, com o objetivo de evitar o problema, delineando ações preventivas, e melhorar a qualidade da assistência.

Por meio de uma busca rápida em publicações da área médica, é possível verificar, nos quadros abaixo, que, desde o final da década de 1980 até meados de 2003, várias pesquisas foram realizadas tendo como tema central a questão do aborto. A partir de duas dessas pesquisas, pretendemos evidenciar, a seguir, que tipo de contribuição esses estudos puderam e podem trazer ao debate sobre a questão.

Liberação do aborto: opinião de estudantes de medicina e de direito, São Paulo, Brasil.
Meira e Ferraz, 1989

Adolescência e anticoncepção: estudo de conhecimento e uso em puerperas internadas por parto ou aborto.
Schor e Lopes Alegria, 1990

Aborto provocado: o que pensam os médicos de quatro hospitais públicos do Rio de Janeiro.
Giffin, 1995

As mães e suas gestações: comparação de duas coortes de base populacional no Sul do Brasil.
Tomasi, 1996

Determinantes do aborto provocado entre mulheres admitidas em hospitais em localidade da região Nordeste do Brasil.
Fonseca et al., 1996

Opinião das mulheres sobre a legalização do aborto em um município de porte médio no Sul do Brasil.
César et al., 1997

Women's hidden transcripts about abortion in Brazil.
Nations et al., 1997

Patterns of induced abortion in urban area of Southeastern region, Brazil.
Silva R., 1998

Gravidez na adolescência: desejada x não desejada.
Silva J., 1998

Aborto induzido: fatores de risco e preditores.
Olinto, 1998

O aborto provocado e a questão de gênero: mulheres em evidência e a evidência das mulheres para as bases da assistência de enfermagem.
Nery, 2000

Escolaridade materna: correlação com indicadores obstétricos.
Haidar, Oliveira e Nascimento, 2001

Adolescents' decision-making and attitudes towards abortion in northeast Brazil.
Bailey et al., 2003

O ABORTO PROVOCADO NO CONTEXTO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

Essa pesquisa foi realizada em 1992, com o objetivo de estudar a frequência e as condições em que era feito o aborto provocado no contexto da assistência integral à saúde da mulher. A coleta de dados foi feita em duas cidades do interior do estado de São Paulo:

Campinas e Sumaré. Foram selecionadas e entrevistadas, em setores censitários dessas cidades, 1.838 mulheres, com idades entre 15 e 49 anos. Também foram selecionadas cem mulheres que haviam sido hospitalizadas por aborto nos 12 meses anteriores ao estudo e que residiam nos setores censitários incluídos nesse estudo ou próximo a eles. A amostra hospitalar intencional foi obtida por meio da revisão de prontuários, realizada por uma pessoa do próprio hospital, mediante autorização expressa da direção da instituição, em que se fez um levantamento dos casos de internação por complicações de aborto e aborto em curso. Os casos levantados foram classificados em aborto provocado, espontâneo ou duvidoso, segundo a Classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O trabalho de campo foi realizado por entrevistadoras especialmente treinadas para selecionar, sortear e entrevistar as mulheres. O processo de seleção obedeceu a regras definidas, visando a obter uma amostra aleatória. Além disso, as entrevistadoras receberam os endereços das mulheres que haviam sido selecionadas no hospital. Porém, não se informou às entrevistadoras que nessas casas poderia haver mulheres que já tinham passado pelo hospital por uma possível complicação de aborto.

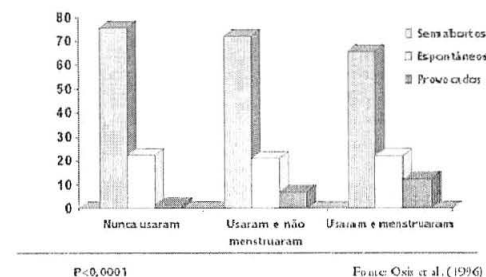
O questionário aplicado continha perguntas diretas sobre aborto, dentro do histórico reprodutivo das entrevistadas: número de gestações, partos, nascidos vivos, nascidos mortos e abortos. Também foram incluídas perguntas sobre ter pensado em provocar um aborto. Utilizaram-se, ainda, perguntas indiretas que questionavam sobre atraso menstrual: quando havia ocorrido e o que a mulher havia feito para resolver o problema, se havia feito alguma coisa para menstruar (uso de medicamento ou chás). Também se perguntou sobre intercorrências e necessidade de internação.

Quando perguntadas diretamente sobre ter passado por um aborto, 18,2% das mulheres disseram ter tido abortos espontâneos; pouco mais da metade das mulheres (54,7%) referiu nunca ter provocado ou pensado em provocar um aborto; e apenas 4% das entrevistadas

referiram tê-lo feito. Entretanto, 16,7% disseram que já tinham usado chá e/ou algum medicamento para menstruar quando tiveram atraso.

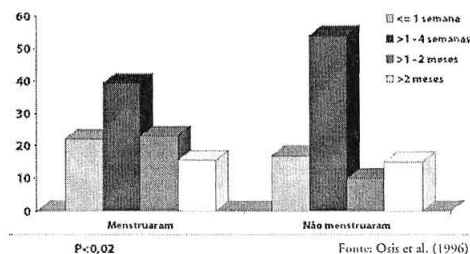
Para analisar os antecedentes de aborto em relação à declaração de alguma vez terem usado chá e/ou medicamentos para menstruar, as mulheres foram subdivididas em três grupos: aquelas que referiram nunca ter usado; as que usaram e não menstruaram; e aquelas que usaram e menstruaram. Verificou-se que a proporção de mulheres que referiram nunca ter abortado foi semelhante nos três grupos. A proporção das que referiram nunca ter provocado aborto foi menor entre aquelas que referiram nunca ter feito uso de chás e/ou medicamentos para menstruar.

Antecedentes de aborto e uso de chá/medicamentos para menstruar



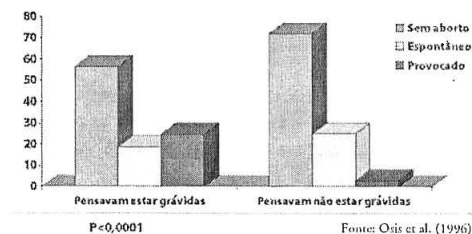
Entre as mulheres que usaram chá e/ou medicamentos para menstruar, a proporção das mulheres com atraso menstrual de mais de quatro semanas, quando usaram esses recursos, foi maior entre aquelas que menstruaram depois disso do que entre as que não sangraram.

Tempo de atraso menstrual das mulheres que usaram chá/medicamentos, se menstruaram ou não



Pouco mais da metade das mulheres que usaram chá e/ou medicamento para menstruar, e nessa ocasião pensaram estar grávidas, na entrevista referiu nunca ter tido um aborto provocado. Para essas mulheres, ter usado um chá e/ou medicamento para menstruar não significou estar provocando um aborto.

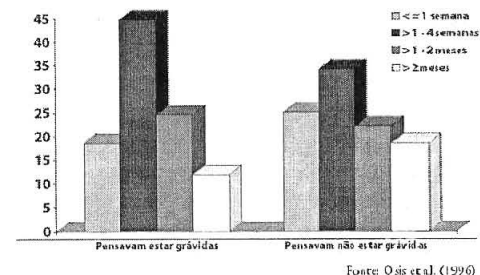
Antecedentes de aborto e o que pensavam as mulheres que usaram chá/medicamentos e menstruaram



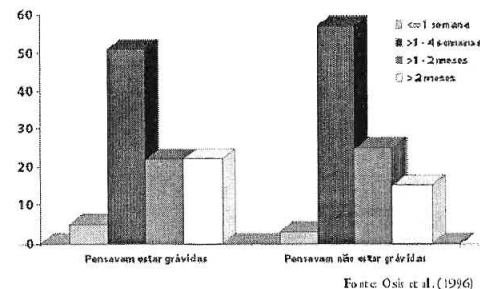
Independentemente do tempo de atraso menstrual quando as mulheres usaram chá e/ou algum medicamento e menstruaram, as maiores porcentagens corresponderam às mulheres que pensavam não estar grávidas naquela ocasião. Entretanto, quando se perguntou às mulheres quanto tempo de atraso menstrual é suficiente para se con-

siderar que uma mulher está grávida, cerca de dois quintos daquelas que tinham mais de um mês de atraso quando tomaram chá ou remédio e menstruaram, mas não se consideravam grávidas naquela ocasião, referiram que uma mulher pode se considerar grávida se tiver mais de um mês de atraso menstrual. Aparentemente, as mulheres faziam um tipo de racionalização para não precisar admitir a possibilidade de terem feito um aborto, ou seja, pensavam que, se estivessem grávidas, não menstruariam. Logo, se menstruaram, não estavam grávidas, apesar de terem mais de um mês de atraso menstrual.

Tempo de atraso menstrual das mulheres que usaram chá/medicamentos e menstruaram, se pensavam estar grávidas ou não



Tempo de atraso para uma mulher ser considerada grávida, se pensavam estar grávidas ou não (mulheres com mais de um mês de atraso menstrual)



Dos cem endereços que constituíram a amostra intencional, sessenta foram encontrados e quarenta estavam incorretos: o número da casa não existia ou o endereço era de um estabelecimento comercial. Dos sessenta endereços encontrados, em 55 deles entrevistaram-se todas as mulheres residentes que tinham de 15 a 49 anos, totalizando 107 entrevistas. Verificou-se que, entre as entrevistadas, trinta referiram a mesma data de nascimento que constava dos registros hospitalares, ou seja, muito provavelmente tratava-se da mesma pessoa.

Ao analisar os dados dessas trinta mulheres, verificou-se que, das nove mulheres cujo registro hospitalar indicava um aborto espontâneo, sete o referiram na entrevista domiciliar. Entretanto, uma mulher que no hospital constava como aborto espontâneo referiu na entrevista ter tido um aborto provocado. Das oito mulheres que haviam provocado um aborto segundo o hospital, quatro confirmaram esse fato na entrevista. Entre as 13 mulheres cujo aborto, no hospital, fora considerado suspeito de ter sido provocado, 11 referiram, durante a entrevista, ter tido um aborto espontâneo.

CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA

A observação dos resultados dessa pesquisa permite discutir questões de natureza metodológica: como perguntar sobre a prática de aborto à população, visto que se trata de um procedimento ilegal, e qual a confiabilidade dos dados obtidos dessa maneira?

NORMAS E PROCEDIMENTOS JURÍDICO-LEGAIS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DO ABORTO LEGAL NOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO BRASIL

Esta pesquisa foi realizada em 1996, quando havia apenas quatro hospitais no Brasil que realizavam aborto previsto na lei. Seu objetivo foi identificar as normas e os procedimentos jurídico-legais adotados por esses serviços. A longo prazo, o objetivo era ampliar o número de hospitais que realizavam atendimento nesses casos e melhorar a qualidade do serviço.

A pesquisa foi feita em três cidades onde estavam localizados os hospitais que realizavam o aborto legal: o Centro de Assistência Integral à Saúde da Mulher (Caism), na cidade de Campinas, São Paulo; o Instituto Municipal da Mulher Fernando Magalhães, na cidade do Rio de Janeiro; o Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya (Hospital Jabaquara); e o Centro de Referência da Saúde da Mulher (Pérola Byington), ambos em São Paulo, capital.

Em cada hospital, entrevistou-se toda a equipe responsável pela condução do aborto legal no serviço: médicos, assistentes sociais, psicólogas, enfermeiras, diretor clínico e presidente da comissão de ética. Em cada cidade, também foram entrevistados um médico-legista do Instituto Médico Legal (IML), responsável pelo encaminhamento do processo de aborto legal, e uma delegada da Delegacia da Mulher. Além disso, entrevistaram-se quatro mulheres que haviam praticado aborto legal: uma que fora atendida no Hospital Jabaquara, uma no Pérola Byington e duas no Caism. Foram entrevistados, também, quatro juízes, um professor de direito penal, um promotor público e parte da equipe de profissionais que trabalhavam no SOS Ação Mulher, uma organização não-governamental (ONG) de Campinas que atendia a mulheres vítimas de violência. Todos os dados foram coletados por meio de entrevistas individuais realizadas por duas das pesquisadoras, utilizando-se questionários semi-estruturados apropriados para cada tipo de sujeito da pesquisa.

O Caism atendia aos casos de aborto previsto em lei, desde 1986; o Hospital Fernando Magalhães, desde 1988; o Hospital do Jabaquara, desde 1989; e o Hospital Pérola Byington, desde 1994. Todos os quatro hospitais atendiam aos pedidos de aborto em caso de risco de vida para a gestante e gravidez resultante de estupro e referiram agendar consultas de seguimento pós-aborto. Apenas os Hospitais Fernando Magalhães e Pérola Byington possuíam uma equipe especial para atender aos casos de aborto legal; nos demais, o atendimento estava inserido na rotina hospitalar.

Características do atendimento nos casos de aborto permitidos por lei

Hospitais	Atende desde	Estupro e risco de vida	Equipe especial	Seguimento posterior
CAISM	1986	Sim	Não	Sim
Fernando Magalhães	1988	Sim	Não	Sim
Jabaquara	1989	Sim	Sim	Sim
Pérola Byington	1994	Sim	Sim	Sim

Fonte: Otis et al. (1996)

Quanto aos critérios utilizados pelos hospitais para atender aos pedidos de aborto no caso de gravidez resultante de estupro, todos pediam que a mulher apresentasse um Boletim de Ocorrência (BO) e fizesse o pedido de próprio punho; também tinham como critério a idade gestacional em que se encontrava a mulher: em três deles, o limite era de doze semanas de gestação, e no Caism, de vinte semanas. Somente o Caism pedia à mulher que também apresentasse um laudo do IML.

Critérios dos hospitais para atender aos pedidos de aborto por estupro

Hospitais	B.O.	Laudo do IML	Idade gestacional	Pedido da mulher
CAISM	Sim	Sim	Sim	Sim
Fernando Magalhães	Sim	Não	Sim	Sim
Jabaquara	Sim	Não	Sim	Sim
Pérola Byington	Sim	Não	Sim	Sim

Fonte: Otis et al. (1996)

Terminada a coleta de dados, o Centro de Pesquisas Materno-Infantis de Campinas (Cemicamp), juntamente com o Departamento de Tocoginecologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), realizou, no final de 1996, o I Fórum Interprofissional para Implementação do Atendimento ao Aborto Previsto na Lei (Faúndes et al., 1996). O objetivo do fórum foi discutir a implementação do atendimento ao aborto previsto na lei brasileira com base na experiência, levantada por meio da pesquisa, dos quatro hospitais que já ofereciam esse tipo de serviço. Participaram desse primeiro fórum professores de departamentos de tocoginecologia de diferentes universidades, juízes de direito, promotores, médicos-legistas e representantes dos movimentos organizados de defesa dos direitos das mulheres. Os resultados do fórum foram amplamente divulgados, e o evento passou a se repetir anualmente, desde então.

CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA

Essa pesquisa contribuiu para o debate acerca do atendimento aos pedidos de aborto previsto em lei, por meio dos fóruns interprofissionais, que vêm, progressivamente, atuando na melhoria da qualidade da atenção recebida pelas mulheres que solicitam esse atendimento, tanto pela melhor organização dos serviços quanto pela sensibilização dos profissionais que devem atender às solicitações de aborto legal. Outra contribuição iniciada por essa pesquisa foi a normatização, pelo Ministério da Saúde (Brasil, 1998), do atendimento às mulheres vítimas de violência, de modo geral.

Nos mapas a seguir, é possível observar como aumentou, ao longo dos anos, o número de hospitais que atendem aos casos de aborto previstos em lei. Em 1996, havia quatro hospitais fazendo o atendimento; em 1999, chegaram a trinta; 53, no ano 2000; 69, em 2001; e 250 hospitais referiram atender aos casos de aborto legal em 2002.

Hospitais com atendimento às mulheres vítimas de violência sexual – 1997



Fonte: Osís et al. (1996)

Hospitais com atendimento às mulheres vítimas de violência sexual – 2000



Fonte: Osís et al. (1996)

Hospitais com atendimento às mulheres vítimas de violência sexual – 1999



Fonte: Osís et al. (1996)

Hospitais com atendimento às mulheres vítimas de violência sexual – 2001



Fonte: Osís et al. (1996)

Hospitais com atendimento às mulheres vítimas de violência sexual – 2002



Fonte: Osís et al. (1996)

LIMITAÇÕES A SEREM SUPERADAS NAS PESQUISAS SOBRE ABORTO NAS CIÊNCIAS DA SAÚDE

No contexto da ênfase sobre a abordagem multi e interdisciplinar, é preciso integrar as abordagens das ciências da saúde com as das ciências sociais. Essa integração pode viabilizar a incorporação da dimensão de gênero também nas pesquisas originadas na área da saúde. Porém, isso requer que os pesquisadores sejam capacitados a gerenciar o instrumental das ciências sociais. Esse treinamento precisa visar não só à capacidade técnica, mas também à atitude dos profissionais com respeito a abordagens metodológicas distintas das secularmente utilizadas nas ciências da saúde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAILEY, P. E. et al. (2003) *Adolescent's decision-making and attitudes towards abortion in northeast Brazil*. J. Biosoc Sci. 35 (1), pp. 71-82.

- BEDONE, A. et al. (1997) I Fórum interprofissional para implementação do atendimento ao aborto previsto na lei: relatório final. *Femina*, 25 (1), pp. 69-78.
- BRASIL. Ministério da Saúde. (1998) *Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes*. Norma técnica. Brasília.
- CÉSAR, J. A. et al. (1997) Opinião das mulheres sobre a legalização do aborto em um município de porte médio no Sul do Brasil. *Revista Saúde Pública*, 31(6), pp. 566-571.
- FAÚNDES, A. et al. *I fórum internacional para implementação do atendimento ao aborto previsto na lei*. Relatório final. Campinas: Cemicamp. Disponível em: <http://www.cemicamp.org.br/english/forum/relatorio_1_.pdf>. Acesso em: 24 set. 2005.
- _____. (2001) V Fórum de atendimento integral à mulher vítima de violência sexual: relatório final. *Femina*, 29 (2), pp. 107-112.
- _____. (2002) VI Fórum de atendimento integral à saúde da mulher vítima de violência sexual: relatório final. *Femina*, 30 (7), pp. 489-493.
- _____. (2003) VII Fórum interprofissional para atendimento integral da mulher vítima de violência sexual: relatório final. *Femina*, 31 (5), pp. 473-478.
- FAÚNDES, A.; ANDALAFT NETO, J. et al. (2000) IV Fórum interprofissional sobre atendimento da mulher vítima de violência sexual. *Femina*, 28 (9), pp. 515-519.
- FAÚNDES, A.; FREITAS, F. (1999) III Fórum interprofissional para implementação do atendimento ao aborto previsto por lei. *Femina*, 27 (4), pp. 317-321.
- FAÚNDES, A.; OLIVEIRA, G.; COSTA LOPEZ, J. R. (1998) II Fórum interprofissional para implementação do atendimento ao aborto previsto em lei. *Femina*, 26 (2), pp. 134-138.
- FAÚNDES, A.; DUARTE, G. A.; OSIS, M. J. D.; BENTO S. F. (1997) Normas e procedimentos jurídico-legais utilizados para obtenção do aborto legal nos serviços de saúde no Brasil. *Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia*, 19 (3), pp. 171-176.
- FONSECA, W. et al. (1996) Determinantes do aborto provocado entre mulheres admitidas em hospitais em localidades da região Nordeste do Brasil. *Revista Saúde Pública*, 30(1), pp. 13-18.
- GIFFIN, K. (1995) *Aborto provocado: o que pensam os médicos de quatro hospitais públicos do Rio de Janeiro*. J. Brás. Ginecol. 105 (4), pp. 121-126.

- HAIDAR, F. H.; OLIVEIRA, U. F.; NASCIMENTO, L. (2001) Escolaridade materna: correlação com indicadores obstétricos. *Cadernos Saúde Pública*, 17(4), pp. 1.025-1.029.
- HARDY, E.; ALVES, G. (1992) Complicações pós-aborto provocado: fatores associados. *Cadernos Saúde Pública*, 8 (4), pp. 454-458.
- MEIRA, A. R.; FERRAZ, F. (1989) Liberação do aborto: opinião de estudantes de medicina e de direito, São Paulo, Brasil. *Revista Saúde Pública*, 23 (6), pp. 465-472.
- NATIONS, M. K. et al. (1997) *Women's hidden transcripts about abortion in Brazil*. Soc. Sci. Med. 44 (12), pp. 1.833-1.845.
- NERY, I. S. (2000) *O aborto provocado e a questão de gênero: mulheres em evidência e a evidência das mulheres para as bases da assistência de enfermagem*. Rio de Janeiro. (Tese de doutorado.)
- OLINTO, M. T. A. (1998) *Aborto induzido: fatores de risco e preditores*. Pelotas. Universidade Estadual de Campinas. (Tese de doutorado.)
- OSIS, M. J. D. et al. (1996) Dificuldades para obter informações da população de mulheres sobre aborto ilegal. *Revista de Saúde Pública*, 30 (4), pp. 444-451.
- SCHOR, N.; LOPEZ ALEGRIA, F. V. (1990) Adolescência e anticoncepção: estudo de conhecimento e uso em puérperas internadas por parto ou aborto. *Revista Saúde Pública*, 24 (6), pp. 506-511.
- SILVA, J. L. P. (1998) Gravidez na adolescência: desejada x não desejada. *Femina*, 26 (10), pp. 825-830.
- SILVA, R. de S. e (1998) Patterns of induced abortion in urban area of southeastern region, Brazil. *Revista Saúde Pública*, 32 (1), pp. 7-17.
- TOMASI, E. (1996) As mães e suas gestações: comparação de duas coortes de base populacional no Sul do Brasil. *Cadernos Saúde Pública*, 12, supl. 1, pp. 21-25.

O ABORTO NAS PESQUISAS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS: OBJETO OU INSTRUMENTO?

Danielle Ardaillon¹

Cada cientista social tem sua miopia e seu sotaque, é um sujeito resultante de múltiplas relações sociais e determinações culturais. Disso, resultam a riqueza e os problemas de suas pesquisas e os resultados. Cada relatório é uma narrativa especial, um ponto de vista único, sempre revelador de novo ângulo de um velho problema. É o caso da pesquisa sobre aborto.

A partir dos anos 1980, pesquisas brasileiras sobre o aborto no campo das ciências sociais, embora pouco numerosas, trouxeram para o debate público novas narrativas e argumentos diferenciados, analisando não apenas falas de mulheres de todas as classes sociais, mas ainda as falas dos atores de diversos segmentos sociais. Esses estudos “puxaram” a questão do aborto das áreas então consagradas — como as da medicina fetal, da saúde pública e do judiciário — para o campo da ciência política, promovendo uma conceituação de cidadania das mulheres “de corpo inteiro”, usufruindo de direitos reprodutivos e sexuais. Objeto de decisão individual e moral das mulheres, o aborto passou a ter seu procedimento médico regulamentado nos casos permitidos por lei e, a partir do início dos anos

¹ Cientista social e doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP) com a tese intitulada *Cidadania de corpo inteiro: discursos sobre o aborto em número e gênero* (1997).

1990, sua criminalização foi posta em xeque pelas sentenças dadas por alguns juízes autorizando a antecipação do parto de mulheres grávidas de fetos anencéfalos.

Na mesma época, quando fiz o necessário levantamento bibliográfico para a minha própria pesquisa sobre o tema, encontrei apenas “12” estudos brasileiros publicados (entre livros e artigos)² inteiramente dedicados à questão do aborto e, entre esses, somente “quatro” no campo das ciências sociais, se nelas incluímos o direito.

Além de um verdadeiro tratado em dois volumes produzido pelo médico Caetano Mammana, encontrei trabalhos nas seguintes áreas: saúde pública (Hasegawa e Lins de Albuquerque, 1978; Schor, 1984), demografia (Melo, 1982), sociologia (Stefani, 1988), antropologia (Di Giovanni, 1983) e direito (Hojda, 1979). Havia também trabalhos de caráter não-acadêmico, como os de Maria Carneiro da Cunha e Carmen Barroso (1980) e o de Verardo (1987), ou de caráter militante, como o da Frente de Mulheres Feministas (1980), o de Danda Prado (1984) e o de Carmen Simone Diniz Grilo (1990). Aos poucos, apareceram outros ainda na saúde pública (Silva, 1992);

na sociologia, houve a pesquisa seminal de Maria Isabel Baltar da Rocha (1994), relativa aos projetos de lei sobre aborto tramitando no Congresso Nacional desde os anos 1940.

Em sua dissertação de mestrado, intitulada *Projetos de vida – um estudo das representações femininas de aborto*, a antropóloga Rosângela Di Giovanni analisa histórias da vida reprodutiva de 24 mulheres solteiras, casadas e separadas, de diferentes classes sociais, e, ancorada no conceito de “drama social” de Victor Turner, mostra que, apesar das diferenças de situações existenciais, os relatos de aborto não apontavam para “argumentos de ordem religiosa que condenam a prática do aborto por entender que o ser humano é portador de vida e alma a partir da concepção”. Tampouco aparecia, nas falas das entrevistadas, qualquer menção à definição dada pela legislação penal brasileira, que considera o aborto como sendo “crime contra a vida”, ou alguma referência ao debate pela legalização do aborto, já lançado nacionalmente por ocasião da pesquisa. Longe de ser ameaçado pela prática de abortos, “o desejo de maternidade nunca era questionado, e sim constantemente reafirmado”. A moral que inspira a decisão de interromper uma gravidez não nega o valor cultural positivo da reprodução e da maternidade.

A dissertação de mestrado da socióloga Eliana Fonseca Stefani, *Aborto: as contradições do feminino*, também de cunho comparativo, traz representações de mulheres brasileiras e norte-americanas sobre o que é o feminino e sobre aborto. Definido basicamente como uma “transgressão na ordem moral do feminino, culturalmente definido pela dedicação à maternidade”, o aborto continua sendo qualificado como desvio, porém “positivado pelo feminismo”. Mulheres americanas e mulheres brasileiras se valem do mesmo tipo de “moral da práxis”, que autoriza a interrupção daquela gravidez que se anuncia num momento inadequado de suas vidas, graças a uma interpretação ambígua dos mistérios da origem da vida — quando não se sabe se é uma gravidez ou apenas um atraso de menstruação —, para fazer um aborto.

A pesquisa de Carmen Simone Diniz Grilo, que tem “compromisso político explícito”, traz alguns dados sobre o funcionamento

² Di Giovanni, Rosângela. *Projetos de vida: um estudo das representações femininas sobre o aborto*. Dissertação de mestrado em Antropologia Social – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 1983. – Grilo, Carmen S. D. A (outra) versão do crime. Coletivo Feminista Sexualidade Saúde, São Paulo, 1990. Mimeogr. – Frente de Mulheres Feministas. O que é aborto. São Paulo: Cortez, 1980. – Hasegawa, Neide; Lins de Albuquerque. Estudo do aborto provocado nas mulheres que procuram o pronto socorro no Hospital das Clínicas da FMUSP, 1978. Mimeogr. (conferir autores/informar local e editora) – Hojda, Matilde J. Aborto: liberação ou restrição. Dissertação de mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 1979. – Mammana, Caetano Z. O aborto ante o direito, a medicina, a moral e a religião. São Paulo: Letras editora, 1969. 2 v. – Melo, Hilde P. Seqüelas do aborto, custos e implicações sociais. Rio de Janeiro: s.e., 1982. (informar editora) Milanese, Maria L. O aborto provocado. São Paulo: Pioneira, 1970. – Prado, Danda. O que é aborto. São Paulo: Brasiliense, 1984. Rocha, Maria I. B. da. O Congresso Nacional e a questão do aborto. Relatório preliminar de pesquisa. Campinas: Nepo/Unicamp, 1994a. – Rocha, Maria I. B. da. O Parlamento e o debate sobre aborto no Brasil. Anais da Abep, v. 3, pp. 89-108, 1994b. – Silva, Rebeca de S. e. Aborto provocado: sua incidência e características – um estudo com mulheres em idade fértil (15 a 49 anos), residentes no subdistrito de Vila Madalena. Tese de doutorado – Departamento de Epidemiologia, Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, 1992. – (autor?) Cegonhas indesejadas: aborto provocado. Revista Estudos Feministas, 1 (1), pp. 123-134, 1993. – Stefani, Eliana F. Aborto: as contradições do feminino. Dissertação de mestrado – Departamento de Sociologia e Antropologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, 1988. – Verardo, Maria T. Aborto: direito ou um crime? São Paulo: Moderna, 1987.

do coletivo feminista Sexualidade e Saúde e sua tentativa de prática feminista solidária e colaboradora com a questão do aborto. As falas das mulheres citadas no relatório não estão comentadas, porém não são diferentes daquelas que constam dos trabalhos anteriores, com entrevistas de mulheres de classe média.

Outro trabalho, de Rebeca de Souza e Silva, em Demografia, realizado entre 1987 e 1992, com o intuito de tentar quantificar uma prática clandestina, mostra que

o nível do aborto estabelecido por via das informações levantadas convencionalmente revela-se cinco vezes mais baixo — cerca de oito abortos em cada mil mulheres ou a cada cem gestações — que o estimado por via da Técnica Estatística de Resposta ao Azar (TRA) — 41 a cada mil mulheres ou a cada 130 gestações —, havendo elementos para se garantir que estas últimas são muito mais realistas (Silva, 1992, p. 177).

Essas pesquisas, necessárias e interessantes, traziam apenas a visão das mulheres. Ora, se o aborto incomoda tanto a sociedade brasileira a ponto de constituir um crime fortemente punido, era preciso entendê-lo não apenas como um fato da vida reprodutiva das mulheres, mas como um *locus* de cruzamento de múltiplos interesses sociais.

A pesquisa de Baltar (1994) traçou um novo rumo. O da polêmica político-partidária. No Congresso Nacional, o aborto é, antes, um não-conceito, um procedimento constantemente adjetivado: espontâneo, voluntário, legal, provocado, piedoso, necessário, eugênico, seletivo, interruptivo de gravidez ou de gestação etc. A diversidade de qualificativos expressa a vontade ou não dos representantes da sociedade brasileira de conceder ou não às mulheres a plena autonomia sobre sua vida reprodutiva, a reconhecê-las ou não cidadãs livres e iguais, portadoras de direitos individuais.

Farei aqui um depoimento sobre o caminho que me levou a uma pesquisa sobre o aborto enfocado como polêmica discursiva.

No final dos anos 1980, fiz uma pesquisa sobre mulheres paulistas de classe média, profissionais, casadas e com pelo menos um filho.

Na época, eu queria saber de que maneira o feminismo “tinha marcado” uma nova geração de mulheres que estavam tentando equilibrar um projeto de desempenho profissional com um projeto de construção familiar. Minha hipótese era a de que, à medida que elas ganhavam seu dinheiro, podendo assim gozar de igualdade e liberdade na esfera pública, poderiam também conseguir isso na esfera privada. Do ponto de vista teórico, era uma pesquisa que navegava entre a antropologia cultural, ao fazer um estudo da vida cotidiana orientada por novos valores, e a ciência política, ao fazer uma discussão da ideologia do individualismo, aquele ideário iluminista da igualdade e da liberdade, âncoras da democracia. A dissertação de mestrado resultante chamava-se *O cotidiano de mulheres profissionais: o engodo do individualismo*, publicada anos depois sob o título *O salário da liberdade*, pois o salário ganho “fora” de casa não era apenas uma renda monetária, mas, ainda, muito útil para “comprar”, senão a liberdade, pelo menos uma certa autonomia decisória no lar e uma certa igualdade “dentro” da relação de casal. Como metodologia, utilizei, com essas jovens mulheres, não somente entrevistas ditas “em profundidade”, mas também uma etnografia detalhada do congelamento caseiro de alimentos, método muito em voga na época. Para a mãe e profissional, alimentos pré-prontos facilitariam a manutenção do papel de mãe nutridora e aliviariam o orçamento doméstico do salário de uma cozinheira em prol do salário de uma babá exclusivamente dedicada aos cuidados com as crianças, privadas da constante presença de uma zelosa “boa mãe e boa profissional”.

Terminei a redação da dissertação com francas dúvidas sobre a “transmissão” do ideário feminista às novas gerações de brasileiras com concomitante adesão. Quando perguntei às informantes de que maneira elas se colocavam frente ao discurso feminista, obtive respostas mostrando reservas e enfocando um feminismo estereotipado pelos meios de comunicação de massa:

As pessoas não gostam desse histórico de feminismo, as pessoas acham um saco a mulher feminista... Quer dizer, o feminismo é

coisa de mulher mal-amada, de chata, de feia, sabe, é uma coisa assim, basicamente as mal-amadas...

[O feminismo] não marcou, o que marcou fundamentalmente foi a liberdade sexual... mas só foi isso que marcou. O feminismo, essa discussão, eu deixava pro consumo doméstico — que é aquela briga que eu tenho com [o marido] lá em casa, que não é do feminismo, não. É da relação das pessoas que trabalham.

Tem um tipo de feminismo que realmente não consigo tolerar... Agora, existe um lado, que é a luta pelo respeito da mulher, que eu acho que essas coisas são válidas, mas é respeito ao próprio ser humano... Enfim, ao homem também, porque o homem é altamente desrespeitado. É pelo respeito entre as pessoas.

Percebi que aquelas mulheres que se declararam feministas para mim talvez não o fizessem em outros lugares, por estarem conscientes de que o feminismo incomoda por sua intenção de subverter uma ordem consagrada, uma dominação instalada. As outras, curiosamente, só aceitavam do feminismo aquilo que ele não é, ou seja, uma política de igualdade entre “pessoas” que aconselha o “respeito entre as pessoas”, “o respeito entre as pessoas que trabalham”. Ora, falar em “pessoa”, como falar em “indivíduo”, é dissolver a diferença sexual ou, ainda, superpor o individualismo com o universalismo é achar que todos os ditos “indivíduos” são igualmente livres. É um engodo.

Para a minha surpresa, entretanto, todas as informantes, sem exceção, se manifestaram favoráveis à descriminalização do aborto, embora nem todas concordassem em fazê-lo.

Eu sou a favor [da legalização do aborto], sou mesmo. Sei lá, eu acho que até demorei um pouco para isso, porque eu fui criada bem na religião católica e tal [...] Agora, eu, particularmente, não sei, eu acho que não teria coragem de fazer um aborto, não sei [...] e nem acredito que, se vier essa lei, vai ser muito mais comum, que vai ter mais. Eu acho que, para a mulher, dá uma segurança maior.

Eu acho necessário, eu acho mais que necessário. Eu acho que a

gente, de classe média, ainda tem acesso à pessoa que tem condições de te fazer um aborto, agora a parte baixa, que não tem acesso a ninguém decente, então que morre...

Sim, lógico. [...] Eu acho que, para seu corpo, é muito melhor se você não tiver abortos, se você conseguir evitar de outra maneira [...] se você puder evitar, [porque] é uma violência, a gente sabe das consequências que tem. Mas eu, absolutamente, sou super a favor da legalização [...] Quer dizer, a ilegalidade do aborto, né?, é chacina. É um horror. A desconsideração total com a mulher.. com a vida em geral.

Eu sou favorável. Eu acho que, na medida em que os anticoncepcionais falham, eu acho que a mulher, ela tem que ter uma garantia de optar livremente pelos filhos que ela quer ter — e ter na hora que quiser. [...] E eu acho que, inclusive, lutam pela legalização pensamentos políticos avançados e [outros] retrógrados. [Há] o pessoal que fala que a mulher tem que ter o direito e aqueles que falam que tem que se fazer o controle de natalidade dos pobres e, então, tem mais é que fazer aborto.

Eu sou a favor. [...] Não sou favorável à banalização do aborto, mas à legalização, sim. [...] É um direito.

Chamou particularmente a minha atenção a afirmação do “direito a ter direitos” e a concomitante negação de que o reconhecimento desses direitos pudesse ser obtido a partir de uma prática política como aquela do Movimento de Mulheres e das feministas. Como se o reconhecimento dos direitos da pessoa tivesse caído do céu.

Fiquei convencida de que existia alguma dificuldade na prática do feminismo no Brasil, por ter sido, até então, incapaz de solucionar uma questão fundamental para as mulheres: o reconhecimento de direitos individuais no campo da reprodução, no qual mulheres e homens continuam relacionados não apenas como corpos marcados pelo gênero, mas como cidadãos com direitos desiguais. Aos muitos sucessos de políticas públicas alcançados na década de 1980, como os conselhos de direitos das mulheres, as delegacias especiais, o Paism, o planejamento familiar etc., contrapunham-se, ainda, os

fracassos no campo da sexualidade das mulheres, entre eles a permanência da ilegalidade do aborto.

Seria necessário ouvir outras vozes além das mulheres. Isto porque a cena pública é um tecido de interesses, e a opinião pública resultante é dividida e instável. O aborto não é apenas um procedimento, mas também uma questão que não se resume a uma voz, é uma grande polêmica discursiva constituída de enunciados relativos tanto à ação do Estado (por meio de leis e políticas) como ao controle efetuado pela sociedade (por meio de normas culturais) sobre o corpo e a sexualidade das mulheres e, dessa maneira, sobre a reprodução.

Valendo-me do conceito *différend*, usado por Jean François Lyotard (1983), entendi o funcionamento dessa polêmica como um litígio sem solução permanente, como uma sucessão de debates que ocorrem em diversos lugares da sociedade, o que permite recolher as falas diferenciadas dos seus principais atores. As divergências que se manifestam em diferentes campos sociais — político, religioso, biológico etc. — são expressas por argumentos que revelam os parâmetros culturais que as promovem. Revelam, sobretudo, a maneira pela qual o gênero (a construção social da desigualdade entre os sexos) cunha diferentemente a cidadania de homens e mulheres e, por isso mesmo, que tipo de modernidade e que grau de democracia a sociedade brasileira aceita. Assim, o aborto não é apenas objeto de pesquisa, mas instrumento para o melhor conhecimento de nossa democracia.

Analisei a polêmica discursiva sobre o aborto com três lentes de aproximação. De um lado, o estudo de 150 matérias de *imprensa* entre 1968 e 1992 contextualizou os diversos momentos do debate e fez emergir as vozes dos diferentes atores na arena pública. Nela, ressoa um diálogo de surdos, pois, à proposta de descriminalização do aborto voluntário, responde uma verborragia sobre o que é a vida, quando começa, quando acaba, se embrião é feto, se feto é criança, se é decisão do casal, se é decisão da mulher ou se é aconselhável fazer um plebiscito. A partir de 1992, constam não apenas as confissões, por parte de médicos respeitados, de abortos de fetos portadores de anomalias ditas graves, como também os enunciados

de juízes que sentenciam *contra legem*, invocando o “estado de necessidade” para autorizar esses abortos ditos “caridosos”, e, ainda, declarações de um representante da Igreja Católica de São Paulo em direção à muito eventual possibilidade de um procedimento que permitisse uma “contragestação” pós-estupro.

O “polílogo” público sobre o aborto traz à tona, sem que seja claramente exposto, um tecido de concepções sobre o que é um embrião como futura pessoa, a partir do qual são constituídas as cadeias de argumentação a favor ou contra a autorização do aborto. Está presente, para homens e mulheres, quando ouvidos em entrevistas, a noção clara de que há no embrião uma futura pessoa — uma pessoa potencial em evolução —, desde a junção de duas células para a formação de um feto com forma humana até, por fim, uma pessoa viva. E é nas etapas dessa evolução que se introduz a possibilidade de uma moral da situação que orienta as mulheres que abortam.

As vozes a favor da descriminalização do aborto consideram o embrião como pessoa potencial e localizam, no início da evolução do zigoto, uma diferença no “direito a direitos”, já que nessa fase ele é totalmente dependente da gestante, esta, sim, uma pessoa, viva, que existe, realmente sujeito de direitos. As vozes antidescriminalização do aborto constituem sua oposição com base na defesa da vida do embrião, porque o consideram, a partir de sua concepção, o próprio zigoto, como pessoa real, sujeito de direitos.

Como segunda lente de aproximação do tema, analisei “processos penais” de aborto, revelando tanto o desinteresse da sociedade em puni-lo como a “menorização” das mulheres operadas pela instituição judiciária. Os atores do Judiciário encontram nos mesmos mistérios da origem da vida, entre o atraso da menstruação e a instalação da gravidez — verdadeiro incógnito uterino —, a dificuldade de comprovação da materialidade do crime e, portanto, a impossibilidade de condenação das “criminosas”. Por outro lado, consideram as mulheres como “menores civis”, que devem ser mais protegidas do que tratadas como cidadãs de corpo inteiro, ou, ainda, como “menores morais”, que precisam ser corrigidas. Os argumentos do discurso não mudam.

Finalmente, a última lente de aproximação do aborto foi a análise de “falas íntimas” de homens e mulheres sobre experiências de aborto e sobre a relação que têm com o seu corpo. Delas, emergem ambigüidades entre os anseios de liberdade e igualdade e a responsabilização social requerida de indivíduos portadores de direitos individuais.

O que é dito reforça o sentimento da inexistência de uma consciência universal sobre o aborto. A gravidez, o aborto e o parto são diferentes em circunstâncias sociais ou existências diferentes. Não se pode falar em “O” aborto.

O exame da polêmica discursiva sobre aborto na sociedade brasileira contemporânea indica que essa sociedade, que se manifesta por meio da opinião pública ou de pareceres de suas instituições — como a Justiça —, tende a escolher soluções pragmáticas. Situações de crise tendem a ser resolvidas sem envolver a responsabilização de indivíduos políticos plenos. Desde o início dos anos 1990,

desenha-se uma tendência a um pragmatismo adaptativo a situações mais agudas, como aquela dos abortos caridosos a pedido dos médicos ou dos abortos em caso de estupro insinuados pela Igreja Católica.

A conclusão do meu trabalho introduziu o questionamento quanto ao potencial real de mudança nas relações de gênero que se pode conseguir por meio da garantia dos direitos reprodutivos tais como enunciados hoje. Nessa concepção de direitos, o acesso ao aborto torna-se o acesso a um procedimento, “igual, portanto, a qualquer outro” procedimento médico referente “a qualquer outro” momento da vida reprodutiva das mulheres. Além disso, a reivindicação dos direitos reprodutivos parece subsumir o direito individual de escolher e decidir sobre sua própria vida dentro de uma reinterpretação dos direitos humanos que, embora desejável, não pode promover, a curto prazo, aquilo que pode ser denominado de *empowerment* sexual, ou seja, o fortalecimento da autonomia sexual das mulheres, sem o qual não farão jus a uma cidadania de corpo inteiro.

A análise da polêmica discursiva sobre o aborto revela o quadro de dificuldades apresentado pela cultura política brasileira para a garantia da liberdade de decisão de uma mulher sobre sua vida reprodutiva, seja a partir da redefinição de sua biologia — levando também em conta os novos modos de reprodução humana — ou, ainda, por meio da reinterpretação do significado social de seus corpos, que não sejam apenas “reprodutores”.

A defesa da vida humana é um princípio fundador de nossa sociedade, há que ser respeitado — é o que a sociedade brasileira deseja —, o que não significa que esse respeito não inclua uma certa dose de pragmatismo, pois é nítida a tendência em aceitar a introdução de mais um permissivo no texto da lei atual — alargando, assim, os limites do que a sociedade brasileira hoje considera “suportável” —, adiando forçosamente a discussão da descriminalização do aborto.

O que está claro quando se observa a história recente do Brasil é que tanto os direitos como a própria cidadania são conceitos e práticas em construção e transformação permanentes.

O aborto criminalizado não é uma questão apenas para as feministas ou, até mesmo, apenas para as mulheres. Ele precisa se tornar, realmente, um assunto para todos. É um assunto para todas as mulheres que querem exercer sua liberdade e sua autonomia de decisão. A criminalização do aborto não é apenas uma ameaça à saúde reprodutiva das mulheres, mas também — e sobretudo — um obstáculo ao exercício dos direitos humanos individuais das mulheres. O aborto criminalizado é responsável não apenas pela morte de inúmeras mulheres e pelo ultraje de todas, mas também pela ausência de autonomia das mulheres em relação ao seu corpo reprodutor. Ícone da diferença, o corpo reprodutor se vê capturado na armadilha da sujeição.

Na hora em que releio minha intervenção neste seminário, presenciemos um novo *round* do debate público sobre o aborto: a liminar concedida em 1º de julho de 2005, pelo ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, autorizando mulheres grávidas de fetos anencéfalos a anteciparem o parto, garantindo que os profissionais de saúde não sejam punidos pela realização do proce-

dimento. Muitas vozes conhecidas foram ouvidas, e uma nova narrativa se fez presente: a narrativa da bioética. Não que estivesse anteriormente ausente. Dessa vez, uma voz predominante, a da antropóloga Débora Diniz, foi ouvida. Muito bem-vindo o discurso que se funda sobre princípios essenciais para o aprofundamento da democracia brasileira: a tolerância, o pluralismo, a autonomia. Tolerância para um diálogo tão intransigente entre moralidades diferentes, pluralismo de opiniões e respeito à autonomia das decisões das mulheres no campo da reprodução.

Para novos discursos e novos argumentos, novas pesquisas nas ciências sociais deverão surgir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LYOTARD, Jean François. *Le différend*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1983.

PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE ABORTO: QUESTÕES PARA O DEBATE

Ana Paula Portella¹

Uma boa pesquisa resulta de uma boa pergunta inicial. Isso nos disse Danielle Ardaillon, e sua afirmação me levou à indagação sobre o que nos interessa, de fato, saber a respeito do aborto. Essa pergunta, a leitura dos textos que me foram enviados previamente e o conjunto das três exposições orientaram a elaboração destas questões para o debate, algumas das quais estão voltadas para o campo da cidadania e da democracia e outras estão ligadas mais especificamente à produção do conhecimento e à ação política feminista.

É verdade que, comparado a outros temas do feminismo, o aborto parece não ter sido ainda suficientemente investigado ou talvez não tenha sido investigado a partir de todos os focos que nos parecem necessários. Ao ouvir as apresentações de Danielle e Graciana, percebe-se que boa parte da produção científica e acadêmica sobre o aborto está voltada para o campo da saúde, seja através do olhar para os serviços de saúde ou do olhar para as experiências das mulheres no que se refere à sua própria saúde. É importante ter em mente, porém, que o conhecimento das coisas do mundo não se dá apenas por meio de pesquisas, mas também se origina da reflexão teórica e

¹ Psicóloga e coordenadora de pesquisas do SOS Corpo — Instituto Feminista para a Democracia.

crítica dos sujeitos envolvidos nas situações ou nos problemas a serem investigados. E, nesse aspecto, há que se reconhecer que o movimento feminista tem sido pródigo em suas formulações e reflexões teóricas e críticas. É grande a produção de reflexão feminista sobre os direitos reprodutivos, sobre os direitos sexuais e, na confluência desses dois campos, também sobre o aborto, compreendido como um elemento de ampliação da cidadania e de construção e qualificação da democracia. Eu gostaria de citar duas referências de produção de conhecimento sobre esses temas, com artigos nesta publicação, que são Leila Linhares e Betânia Ávila, cujos textos me trouxeram valiosa ajuda na elaboração do que ora apresento.

Há uma reflexão sobre a formulação dos direitos reprodutivos e dos direitos sexuais e sobre a emergência do sujeito político feminista, que vai encontrar seus limites — como visto nas três exposições — na não-realização prática dos direitos sexuais e reprodutivos, em geral, e do aborto, em particular, da qual a criminalização da interrupção da gravidez é o exemplo mais dramático. Ao utilizar o termo “dramático”, não quero apenas me referir à dura e cruel realidade das mulheres que passam pelas situações de aborto clandestino, mas me refiro ao fato igualmente grave da não-realização prática da liberdade das mulheres, o que revela sua condição desigual diante dos homens, atingindo diretamente sua dignidade. Com isso, quero manter em mente o modo perverso como se conjuga aqui o não-cumprimento dos três princípios que vêm sendo tratados nesse seminário, desde o seu início, que são a liberdade, a igualdade e a dignidade.

Aqui temos uma primeira grande questão, que, de certo modo, articula os três trabalhos apresentados, mas que é tratada de modo mais direto nos trabalhos de Danielle Ardaillon. Ao apresentar o modo como a formulação dos direitos reprodutivos se materializou no contexto brasileiro, Danielle demonstra como o aborto terminou por ser transformado em um procedimento médico e como, nesse processo, foi subsumido o direito individual das mulheres de escolha e decisão sobre a própria vida. Nesses termos, Danielle denuncia a timidez política desses primeiros momentos da luta pela legalização do aborto no Brasil e nos incita a enfrentar o desafio de

tratar o aborto como uma questão da democracia, o que, necessariamente, irá produzir interessantes e importantes inflexões políticas na direção da qualificação da democracia no Brasil.

A opção por tratar o aborto como pertencente ao âmbito dos direitos individuais deve nos levar a retomar a discussão sobre a importância dos direitos civis. Não podemos esquecer, porém, que isso acontece em um contexto político no qual os Direitos Humanos Econômicos Sociais e Culturais (Dhesc) parecem ter dominado o debate sobre cidadania, aparentemente apoiados na falsa premissa de que os direitos civis estariam plenamente realizados na democracia brasileira. Além disso, a compreensão do aborto como direito individual das mulheres tensiona positivamente o campo dos direitos humanos ao exigir que sua universalidade inclua a particularidade de um direito que é das mulheres e, como direito, é reivindicado como sendo delas apenas. Do ponto de vista prático, essa tensão nos leva ao enfrentamento político direto com alguns dos sujeitos políticos da esquerda — em especial aqueles ligados às igrejas e que condenam a legalização do aborto —, pelo fato de estarmos tratando de algo que se refere primariamente à especificidade do corpo reprodutor feminino. Uma terceira questão, articulada às duas anteriores, é que, ao adotar a perspectiva da liberdade e dos direitos civis, estaremos diante do desafio de sair do campo da saúde para pensar o aborto de modo associado a outras questões malditas ou tabus das mulheres, como, por exemplo, o estupro e a violência doméstica. Ao fazer isso, a violência sofrida pelas mulheres torna-se, também ela, um problema da cidadania e da democracia e que, portanto, diz respeito a toda a sociedade e não apenas às mulheres. Finalmente, e como resultado das três anteriores, um tal reposicionamento de foco contribui também para a reflexão sobre as estratégias políticas do movimento feminista para a legalização do aborto no Brasil.

A segunda grande questão para Danielle, ainda relacionada à esfera da democracia e da cidadania, é a do *empowerment* sexual. Para ela, uma das condições de realização do direito individual das mulheres, do direito à liberdade de decidir sobre seu próprio corpo, é o

empowerment ou “empoderamento” sexual das mulheres. Esse empoderamento seria condição *sine qua non* para a realização da “cidadania de corpo inteiro”, expressão cunhada por ela para se referir à cidadania que incorpora a sexualidade e a reprodução como arenas de exercício e realização de direitos. Chamou-me a atenção o fato de ela ter utilizado o termo “empoderamento sexual”, e não direitos sexuais, embora a expressão “direitos reprodutivos” esteja presente em todo o texto. Para a reprodução, portanto, é reservada a terminologia dos direitos e da cidadania, o que evidentemente inclui as institucionalidades políticas e jurídicas. A sexualidade, porém, parece estar situada no terreno amplo, complexo e inegavelmente importante, mas ainda vago, da construção de condições individuais para o exercício da liberdade e da autonomia sexual. Eu gostaria de ouvir de Danielle, portanto, quais as razões para essa escolha, já que a opção pelo termo “direitos sexuais” alçaria a sexualidade ao mesmo patamar dos direitos reprodutivos, como componente da sociabilidade democrática, o que se ajusta perfeitamente à sua argumentação quanto à “cidadania de corpo inteiro”.

Um outro conjunto de questões que eu gostaria de trazer à tona se liga ao plano mais prático da produção de informações. Começo pelo problema do registro dos casos de aborto, sobre o qual há confluências interessantes entre os trabalhos. De acordo com os dados apresentados por Graciana, há diferenças importantes entre os registros médicos de casos de aborto e as informações prestadas pelas mulheres, sendo os primeiros sempre mais altos que os últimos. Parece haver, portanto, ou uma superestimação do aborto nos serviços de saúde ou possíveis dificuldades das mulheres para revelar o aborto provocado. Eu gostaria de ouvir das duas expositoras sua opinião a respeito dessas diferenças, particularmente no que se refere ao aborto provocado, a respeito do qual as divergências entre profissionais de saúde e mulheres são maiores.

A questão do registro se expressa na referência aos problemas com as notificações dos casos na rede pública de saúde, o que nos leva a um tema de máxima importância, que é o da relação entre legalidade e legitimidade, e de como a distância entre uma e outra

pode levar à negação prática da legalidade. Daqui ressalta, pelo menos, uma questão importante para o plano das estratégias do movimento feminista: em que medida iremos construir, simultaneamente, legalidades e legitimidades, compreendendo a legitimidade como condição de realização da legalidade?

Um outro ponto convergente entre os trabalhos está nas estimativas de realização de abortos no Brasil. Em um dos quadros apresentados, observa-se que 4% das mulheres realizaram abortos provocados e 16% fizeram uso de chás para “descer a menstruação”. Ao somar as duas categorias e observando as informações sobre o local de realização da intervenção, vemos que 75% desses possíveis abortos são feitos em casa, pela própria mulher, sem o recurso aos serviços de saúde. Esse valor aproxima-se dos números estimados pelos fatores de correção utilizados no estudo da Fundação Allan Guttmacher.

Ao problematizar as estimativas, emerge também a dúvida quanto à capacidade das estimativas de fato representarem a realidade. E aqui eu mesma me pergunto em que medida conhecemos a realidade de que as estimativas supostamente deveriam representar. Tenho a impressão de que há alguns lugares e aspectos da realidade do aborto que clamam por novas investigações. Como o nosso foco de atenção tem estado na área da saúde, temos poucas informações sobre os abortos que dão certo, ou seja, os abortos que não levam as mulheres aos serviços de saúde. Nas pesquisas do SOS Corpo a respeito de aborto, especialmente naquelas feitas em áreas rurais, não há um único relato de aborto no qual a mulher tenha recorrido aos serviços de saúde; todos os abortos foram resolvidos em casa ou na comunidade. Sabemos ainda que apenas uma minoria de mulheres que utilizam o Cytotec chega aos serviços de saúde. Nossas pesquisas são qualitativas e, portanto, não têm a pretensão de representar estatisticamente o universo das mulheres que entrevistamos, mas deixo como uma questão para o debate essa possibilidade de que a maior parte dos abortos se realize sem complicações e que, talvez, esse universo esteja muito próximo daquilo que nos dizem as estimativas.

Por outro lado, também precisamos alcançar uma maior e melhor compreensão a respeito do que queremos dizer e do que as mulheres querem dizer quando se referem a “aborto”. Há muitas maneiras de significar aborto sem que, necessariamente, se utilize a palavra “aborto”. Nas áreas rurais do Nordeste, por exemplo, a palavra “aborto” só é utilizada para se referir ao aborto cirúrgico, ou seja, para aqueles abortos realizados em hospitais ou clínicas. O procedimento realizado com sondas ou objetos perfurantes, aquele que é feito pela aborteira, geralmente na própria comunidade, não é chamado de “aborto”. Para referir-se a este tipo de aborto, as mulheres dizem “tirar menino” ou “jogar menino no mato” e, por paradoxal que possa parecer aos nossos ouvidos urbanos, essas expressões têm conteúdo e valor emocional muito menos violento do que a palavra “aborto”. Há uma série de significados relacionados à vivência do aborto que precisam ser trazidos à tona e que se relacionam à questão do incógnito uterino. Há um campo de conhecimento e de ação autônoma das mulheres, que se revela claramente em todas as experiências de uso dos chás, que tem escapado um pouco à nossa compreensão, especialmente quando se trata de compreendê-lo a partir da perspectiva da cidadania e dos direitos individuais.

Para finalizar, gostaria de sugerir alguns temas que merecem maiores investigações. Um deles é o uso atual do Cytotec, após a sua retirada do mercado. O Cytotec saiu do mercado, mas as mulheres continuam a utilizá-lo. Há uma rede clandestina de comercialização deste medicamento, sobre a qual quase nada sabemos. São frequentes as denúncias dos falsos Cytotec, feitos de farinha, e não sabemos exatamente quais têm sido as consequências desse uso na vida das mulheres.

Outra questão, sugerida por Leila Linhares em conversa informal, liga-se às razões pelas quais as pessoas recusam a idéia da legalização do aborto. Há muitas motivações para isso e as crenças religiosas estão longe de serem as únicas. Há mulheres que são contra a legalização do aborto porque têm medo, porque acham que o aborto significa um grande risco para a saúde, porque conhecem alguém que morreu, alguém que teve problemas e, portanto, não querem

passar por isso. Conhecer melhor as razões das pessoas que são contra a legalização do aborto pode ser extremamente útil para a redefinição de nossas estratégias políticas.

Há, finalmente, um outro tema que é de investigação, mas que se situa também na esfera das estratégias políticas: trata-se das redes de solidariedade do movimento feminista. Até cinco ou seis anos atrás — e eu não sei se esse período coincide exatamente com a saída do Cytotec do mercado —, o movimento feminista operava algumas redes de solidariedade que atendiam e acolhiam mulheres em situação de tomada de decisão com relação a uma gravidez indesejada ou uma gravidez inoportuna. Essas redes foram desfeitas e hoje estamos em um momento bastante difícil, pois não conseguimos dar resposta às mulheres que continuam fazendo seus abortos, ou utilizando-se dos chás, ou do Cytotec, ou das intervenções cirúrgicas. Temos consciência de que mulheres de todas as classes sociais, em todas as situações, continuam a fazer abortos em diferentes circunstâncias pessoais e situações de atenção e cuidado. Mas perdemos toda e qualquer capacidade de atender àquelas que nos procuram em busca de orientação. Não sei exatamente que respostas podem ser dadas a esse problema tão imediato em um contexto de ilegalidade e restrição de alternativas, mas acho que vale a pena não apenas estudar as redes de solidariedades passadas, o modo como funcionaram e como e por que se desfizeram, mas é preciso também repensar as possibilidades de reconstrução dessas redes no âmbito das estratégias do movimento feminista para a legalização do aborto no Brasil.

POSFÁCIO
FAMÍLIA, SEXUALIDADE E ABORTO:
DESAFIOS PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA VIDA SOCIAL

Verônica Ferreira¹

O ciclo de debates promovidos pelo Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (Clam), em parceria com instituições acadêmicas e a sociedade civil organizada, revelaram-se momentos ímpares no debate teórico-político sobre a sexualidade no Brasil. A inovação deve-se, sobretudo, à própria natureza da proposta de realização dos debates: reunindo instituições acadêmicas e os próprios sujeitos da luta em torno das questões propostas sobre os temas e dilemas políticos da sexualidade na contemporaneidade. Sem sombra de dúvida, o processo fomentado pelo Clam alavancou a produção teórico-política acerca dos temas da sexualidade, articulando-o à construção de direitos e à democratização da vida social.

O seminário “Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto”, realizado em Recife, em outubro de 2003, terceiro seminário do ciclo de eventos produzidos pelo Clam naquele ano, foi uma expressão clara desta proposta, ao ser organizado localmente por um dos sujeitos da luta das mulheres por direitos no Brasil, o SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia,

¹ Assistente social, educadora e pesquisadora do SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia.

em parceria com o Núcleo de Estudos sobre Família, Sexualidade e Gênero da Universidade Federal de Pernambuco (Fages/UFPE).

Seguindo o escopo da proposta do Clam, o seminário “Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto” trouxe à tona, em um mesmo momento de discussão, questões fundamentais da luta política e da elaboração teórica dos movimentos de mulheres e do movimento *gay*, a partir de duas temáticas fundamentais: a parceria civil e o aborto. O encontro, por si mesmo, mostrou-se desafiador, uma vez que põe em causa discursos e práxis destes sujeitos, seja em torno das questões em causa, seja em relação ao horizonte político de suas próprias lutas. Neste último texto, pretendemos apontar algumas questões que, a nosso ver, foram fulcrais nos debates do seminário e na agenda atual dos sujeitos políticos deste debate.

Em todos os momentos de discussão, provocações desafiantes foram lançadas aos sujeitos e têm encontrado eco ou resultado em outros debates dos movimentos de mulheres e GLBTT. Quando as coisas mudam de lugar e de sentido, então os sujeitos se reconfiguram. Se os sujeitos lutam pela mudança de significado e sentido e pela alteração concreta das relações sociais, então estão visceralmente comprometidos com a mudança do seu próprio modo de se ver no mundo. Portanto, a práxis dos sujeitos esteve em questão em todos os debates.

A relação entre legalidades e liberdade foi o primeiro e, acreditamos, o central tema de discussão no seminário, uma vez que perpassou e manteve sua presença irrequieta em todos os debates, sinalizando, inclusive, questões importantes para o debate contemporâneo entre os movimentos de mulheres e GLBTT, tanto no âmbito brasileiro como latino-americano. No momento atual, cerca de um ano e meio após aqueles debates, estas questões são reatualizadas com intensidade e urgência, especialmente no que se refere à legalização do aborto. Em relação à parceria civil, é no cotidiano que direitos têm sido conquistados, mas ainda com base, sobretudo, na lógica dos direitos individuais.

Assim, uma questão mostrou-se o centro das discussões: como as novas legalidades constroem a democratização da vida social, ou seja,

da democracia na vida privada e na vida pública? Por trás desta questão, um caminho ou uma proposta política foi colocada em discussão: a construção de relações mais livres na vivência da sexualidade e na construção de sujeitos, tendo como instrumento as leis ou as jurisdições sobre os direitos civis, sexuais e reprodutivos. Por isso, a questão primeira do seminário foi: é possível relacionar liberdade e legalidades? Pode a liberdade ser construída por intermédio das novas legalidades? Ou que liberdade as novas legalidades constroem?

Nesse sentido, sempre trazida e sempre buscada ou, pode-se dizer, “latente”, esteve a necessária discussão sobre liberdade e autonomia na vida sexual e na vida reprodutiva. A questão mais profunda, que perpassou todas as discussões, refere-se ao sentido que temos atribuído à liberdade sexual hoje. O que quero dizer é que, aos nos referirmos às legalidades, sabemos do que tratamos. Mas, quando nos referimos à liberdade, o que queremos significar? A que relações sociais concretas ela nos remete ou pretendemos construir?

As legalidades são o instrumento para a construção da liberdade, em uma relação dialética, como nos disse Betânia Ávila. São um ponto de chegada e um ponto de partida – ponto de chegada de um intenso processo de luta daqueles(as) que historicamente estiveram alijados, inclusive, da vivência dos direitos mais fundamentais, como os direitos civis. Desse modo, as legalidades são fundamentais para a visibilidade das diferenças e um caminho para o reconhecimento das desigualdades construídas a partir da sexualidade. A legalização não determina, não instaura por sua outorga, nem a liberdade nem a igualdade. É este o cerne da crítica feminista e de outros movimentos sociais à democracia burguesa e ao pressuposto teórico-político que marca a luta pela radicalização da democracia ou para a democratização da vida social, de que tratamos no seminário.

Não se pode, no entanto, perder de vista que, mesmo o reconhecimento dos direitos não significa, no cotidiano e nas relações sociais, sua letificação. Há uma “distância” entre o reconhecimento jurídico e o reconhecimento social e, ao mesmo tempo, um não existe sem que o outro se processe. Essa distância é, provavelmente, a mais longa e talvez a mais difícil de ser percorrida em nossos pro-

cessos de luta. As condições para a construção da liberdade sexual não podem prescindir da transformação da cultura, dos valores e do próprio estado de direito.

Como o são todas as dimensões da vida social, legalidade e liberdade são dimensões contraditórias no sentido dialético do termo, ou seja, vivem em uma tensão perene que a ambas confere sentido. Ou seja, apenas tendo como princípios a liberdade e a igualdade, em seu valor universal e radical (como direito e não como concessão ou prática de tolerância), é que a legalidade carregará um valor libertário na vida social.

Do ponto de vista das discussões sobre os direitos sexuais, fica como uma importante questão para reflexão e desafio político que a conquista de novas legalidades não será democrática ou não construirá a democracia se não estiver relacionada à conquista de uma legalidade nova, fundada, nas palavras de Roger Raupp Rios, nos princípios da liberdade, da igualdade e da dignidade. Assim, restamos a tarefa indispensável de pensar criticamente sobre o que é a liberdade por trás das legalidades conquistadas e sobre o que a liberdade será, conquistadas as novas legalidades.

Esteve aí toda a riqueza e todo o desafio do debate, ao mesmo tempo em que questões interessantes, necessárias e prementes eram discutidas – como a mudança de nome no registro civil, a homoparentalidade, as implicações subjetivas do aborto, os sujeitos da luta e sua fala pública. O movimento feminista e o movimento *gay* foram desafiados a responder a estas questões, no que se mostraram respostas diversas e heterogêneas ou que estão colocadas em maior ou menor medida entre estes movimentos, como demonstração da pluralidade de vozes ali presentes e inerentes ao próprio espaço democrático.

Uma destas respostas, em que o confronto de pensamentos esteve claramente colocado, diz respeito ao mercado como dimensão das lutas políticas. Para alguns sujeitos dos movimentos, o mercado está colocado como uma dimensão de reconhecimento da diversidade e, mesmo, como um instrumento para as lutas políticas. Para outros sujeitos, o mercado é fundamentalmente uma dimensão a

ser enfrentada como condição necessária para que a democratização da vida social seja possível. Tratou-se de um dos principais momentos de tensão e discussão teórico-política realizadas durante o seminário. Emergem, neste campo, questões fundamentais: é possível construir relações libertárias por meio do mercado? O que nos remete novamente à pergunta sobre de que os sujeitos políticos falam quando falam de liberdade.

Qual é a liberdade que queremos para a dimensão da sexualidade? Levamos, então, nossa reivindicação e tornamos o mercado um instrumento de visibilidade, de torná-la pública ou de incorporar, ainda que na qualidade de consumidores(as), aqueles(as) que somos? Ocorre que o mercado tem sua proposta de “liberdade sexual”. Ela é clara e cotidiana. Apropriando-se e deturpando, sob a lógica do valor e da mercadoria, as reivindicações feministas e de outros movimentos sociais, o mercado cria e vende uma imagem do corpo das mulheres, os ideais de beleza e a própria sexualidade em si mesma. O mercado acolhe o que é diverso segundo a sua capacidade de tornar-se mercadoria. O mercado desumaniza, coisifica as relações humanas e, assim, estrutura as desigualdades. Como afirma Santos (2001), o mercado não divulga respeito, divulga produtos.

A lógica liberal, um dos mais fortes pilares da sociedade capitalista e conservadora, possui muitos ardis. Assim, pode estar subreptícia nos discursos de defesa dos direitos individuais e na defesa do mercado como dimensão em que o “diverso”, o “diferente”, aparece, portanto, é reconhecido. Assim, há uma dimensão heterônoma no reconhecimento da diferença, uma vez que ela parte sempre de fora, de outro. Por outro lado, há o problema do outro que nos reconhece. No que implica, portanto, o reconhecimento pelo mercado? O outro nos reconhece como indivíduo consumidor, como estratégia para a venda, porque é o valor de troca o único valor social reconhecido por esta esfera.

No momento em que finalizamos esta publicação, ganham fôlego e radicalidade os processos de luta pela legalização do aborto no Brasil. Intensificam-se as tensões entre movimentos de mulheres e setores conservadores na sociedade e no Estado, em especial os seto-

res religiosos representados pela Igreja Católica e pelas religiões pentecostais, que ganham força nos parlamentos. Trata-se de um novo contexto, em que a afirmação da laicidade do Estado, pelo fim das disposições morais sobre a vida, a sexualidade e a reprodução das mulheres, ganha força. A afirmação da legalidade do aborto como direito ao corpo, ou como vivência de um direito “que tem como sede primeira o corpo” (Ávila e Gouveia, 1996), é o grande desafio do movimento feminista e movimentos sociais que vêm afirmando sua luta nesse campo. Também nessa questão, a aproximação com os movimentos *gay* se estreitam e há, sem dúvida, uma afirmação da defesa do aborto por uma representação importante desses movimentos.

Algumas facetas da ilegalidade estiveram em discussão e uma delas foi o que o fato de ser ilegal implica a produção de conhecimento sobre aborto no Brasil. Tem sido o feminismo ou as feministas não somente o sujeito das lutas, mas também os sujeitos da produção de conhecimento sobre aborto no Brasil. A ilegalidade parece expressar-se, também, no desconhecimento das condições, modos e consequências do aborto, em razão da ainda deficiente produção de conhecimento sobre a prática do aborto no Brasil. O fato de se tratar de um fenômeno ilegal e clandestino responde em grande medida por essa lacuna, mas não de todo. Há menos pudor, receio ou desinteresse em se pesquisar, por exemplo, fenômenos igualmente ilegais e clandestinos, como o tráfico de drogas. Podemos especular que, no caso do aborto, essa ausência denota a força dos princípios e da moral conservadora que ainda marcam a universidade brasileira, como também falam da subalternidade que as questões referentes aos direitos das mulheres e à sexualidade ainda encontram nos espaços acadêmicos. A articulação de sujeitos da luta e da produção do conhecimento, que no caso do aborto confundem-se – de modo que pesquisar sobre o tema é parte da luta ou o modo de tomar parte da luta –, é uma ação valiosa do Clam, ao confrontar também distintas perspectivas teórico-políticas.

Enfim, neste seminário deu-se um encontro que estreita o diálogo, o debate e o confronto – dimensões indispensáveis à construção

do pensamento crítico e dos sujeitos políticos, como dissemos no início – que traz desafios tanto ao movimento feminista como ao movimento GLBTT. Desafios mostraram-se e, com efeito, vêm sendo enfrentados ou construídos no diálogo, que ganha fôlego, nos tempos recentes, com as mulheres lésbicas, no interior do próprio movimento de mulheres.

No contexto contemporâneo, questões complexas referentes às múltiplas identidades sexuais e às diversas expressões da sexualidade, como também a afirmação do direito ao corpo e à sexualidade nos marcos da democracia, têm desafiado os movimentos que têm estas questões como causas fundamentais e fundantes. Para o movimento feminista em particular, as diferentes expressões da sexualidade e os questionamentos teóricos, políticos e a lógica do direito que instauram são um imenso desafio ao modo de compreender o mundo e atuar politicamente pela implosão das distintas formas de opressão sexual. Certamente, hoje, temos um outro estado da arte, mas os dilemas da construção da liberdade e da autonomia, como horizonte político de uma vida social plenamente democratizada, seguem reconfigurando-se e nos desafiando a radicalizar a democracia a partir e para além das legalidades. Reafirmar o sentido da liberdade sexual, hoje, talvez seja um possível e necessário caminho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ÁVILA, Maria Betânia; GOUVEIA, Taciana. (1996) Notas sobre direitos reprodutivos e direitos sexuais In: PARKER, Richard; BARBOSA, Regina Maria (orgs.) *Sexualidades brasileiras*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Abia/IMS-Uerj, pp. 160-172.
- SANTOS, Silvana M. de M. (2001) Elementos para a reflexão crítica sobre a liberdade de orientação sexual. In: *Cdrom – 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS): trabalho, direitos e democracia – assistentes sociais contra a desigualdade*. Rio de Janeiro: Uerj/Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

Este livro foi composto em AGaramond 11/13,5 e impresso em papel pólen soft 80 gramas/m² pela Parkgraf, no Rio de Janeiro para a editora Garamond no mês de novembro de 2005.

A coleção *Sexualidade, Gênero e Sociedade* é uma publicação do Centro Latino Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM) e tem como objetivo divulgar os debates mais recentes, bem como a sistematização de informações essenciais para a compreensão da sexualidade e do gênero como campos articulados de pesquisa e de intervenção social.

Abrange três séries que, mantendo estreita relação entre si, incluem textos e debates de natureza distinta: Homossexualidade e Cultura, enfocando a temática gay, lésbica e transgênero; Sexualidade e Gênero nas Ciências Sociais, abordando estudos sobre gênero e sexualidade a partir de uma perspectiva sócio-antropológica ou sócio-histórica; e Sexualidade em Debate, reunindo o material apresentado em seminários e encontros promovidos ou apoiados pelo Centro.

O Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos foi criado no âmbito do Programa em Gênero, Sexualidade e Saúde do Instituto de Medicina Social da UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), com o apoio da Fundação Ford, e tem como objetivos: desenvolver pesquisas sobre política, cultura e saberes sexuais; contribuir para a formulação de políticas públicas por meio da produção e divulgação de dados comparativos sobre sexualidade no Brasil e na América Latina, bem como de documentos sobre o estado da arte nessa área. Busca, assim, promover o diálogo entre universidade, movimentos sociais e formuladores de políticas públicas, oferecendo subsídios para um aprofundamento do debate em torno das desigualdades de gênero e da discriminação sexual.

O título deste livro – Novas legalidades e democratização da vida social –, que publica os resultados de seminário de mesmo nome, é propositalmente provocativo. Do ponto de vista histórico, a definição de novas legalidades é determinada pela correlação de forças em torno do conflito entre a conservação e a transformação. Na atual discussão sobre o estabelecimento de novas legalidades, privilegiamos dois temas: o aborto e a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo. Tanto relação conjugal entre homossexuais como o aborto não estão legalizados no Brasil, e não é unânime, na academia e nos movimentos sociais diretamente implicados nas discussões sobre direitos sexuais e reprodutivos, uma posição no sentido de sua legalização.

Os textos reunidos neste livro pretendem contribuir para esse debate, mostrando que os dilemas da construção da liberdade e da autonomia, como horizonte político de uma vida social plenamente democrática, continuam reconfigurando-se como um desafio para a própria definição de democracia.



o
centro
latino-americano
em sexualidade
e direitos humanos

IMS INSTITUTO
DE MEDICINA
SOCIAL